



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 27 de Junho de 2025 - Edição nº 3927 - 229 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Corregedoria da Justiça	78
Atos da Presidência	2	Plantão Judiciário Capital	80
Concursos	4	Divisão de Concursos da Corregedoria	85
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	6	Núcleo de Conciliação do 2º Grau	85
Ouvidoria Geral	6	FUNREJUS	85
Escola Judicial do Paraná	6	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	85
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Comarca da Capital	85
Doméstica e Familiar CEVID-TJPR	6	Direção do Fórum	85
Atos da 1ª Vice-Presidência	6	Cível	88
Atos da 2ª Vice-Presidência	6	Crime	88
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	8	Fazenda Pública	88
NUPEMEC	9	Família	90
Secretaria	9	Delitos de Trânsito	90
Secretaria Especial da Presidência	10	Execuções Penais	90
Concursos	10	Tribunal do Júri	90
Secretaria Geral	10	Infância e Juventude	90
Vice-Secretaria Geral	10	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	90
Secretaria de Infraestrutura	18	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	90
Secretaria de Contratações Institucionais	18	Precatórias Criminais	90
Secretaria de Gestão de Pessoas	30	Auditoria da Justiça Militar	90
Departamento da Magistratura	30	Central de Inquéritos	90
Processos do Órgão Especial	50	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	90
Processos do Conselho da Magistratura	50	Concursos	90
Departamento de Engenharia e Arquitetura	50	Central de Movimentações Processuais	90
Departamento de Gestão de Precatórios	50	Comarcas do Interior	90
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	52	Direção do Fórum	90
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	74	Plantão Judiciário	93
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	74	Cível	108
Departamento do Patrimônio	74	Crime	108
Departamento Econômico e Financeiro	77	Juizados Especiais	108
Departamento Judiciário	78	Concursos	108
Divisão de Distribuição	78	Família	108
Seção de Preparo	78	Execuções Penais	108
Seção de Mandados e Cartas	78	Infância e Juventude	108
Divisão de Processo Cível	78	Fazenda Pública	108
Divisão de Processo Crime	78	Edital Judiciais	111
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	78	Conselho da Magistratura	111
Processos do Órgão Especial	78	Capital	111
Comissão Int. Conc. Promoções	78	Interior	155
Comissão Permanente de Avaliação Documental	78	Edital - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	229
Conselho da Magistratura	78		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 332/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0043457-35.2025.8.16.6000, resolve

A C U M U L A R

de forma definitiva, o Tabelionato de Notas ao Tabelionato de Protesto de Títulos, ambos da Comarca de Palmas, nos termos do artigo 299-C do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (CODJPR).

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 496-OE, de 23 de junho de 2025.

Altera a competência do 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e revoga o § 1º do art. 147 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu colendo **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a especialização prevista no § 1º do art. 147 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que fixou competência exclusiva ao 6º Juizado Especial do Foro Central para tratar de demandas de pessoas com deficiência, não está cumprindo sua finalidade e não garante celeridade e acessibilidade;
CONSIDERANDO que a norma tem gerado conflitos de competência, prejudicando o acesso à justiça, a celeridade e a prioridade na tramitação de processos envolvendo pessoas com deficiência;
CONSIDERANDO que o 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba não possui estrutura diferenciada ou equipe especializada que justifique a manutenção da especialização;
CONSIDERANDO o contido no SEI nº 0020488-26.2025.8.16.6000,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar a competência do 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para excluir a competência exclusiva para processar e julgar as ações envolvendo pessoas com deficiência definidas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Parágrafo único. Não haverá redistribuição das ações já distribuídas para o 6º Juizado Especial Cível e Criminal, em tramitação ou arquivadas, em razão da alteração de competência prevista no *caput* deste artigo.
Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 147 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Lidia Maejima, Ivanise Maria Tratz Martins (substituindo o Des. Telmo Cherem), Carvílio da Silveira Filho, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Antonio Renato Strapasson, Eugênio Achille Grandinetti, Miguel Kfourí Neto, Hayton Lee Swain Filho, José Maurício Pinto de Almeida, Luiz Carlos Gabardo, Paulo Cezar Bellio, Guilherme Luiz Gomes, Fernando Wolff Bodziak, Jorge de Oliveira Vargas, Lenice Bodstein, Octávio Campos Fischer, Lilian Romero, Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Cláudio Smirne Diniz, Fábio André Santos Muniz, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Sérgio Luiz Kreuz e Antônio Franco Ferreira da Costa Neto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 497-OE, de 23 de junho de 2025.

Institui Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 93, VII, (obrigação de residência do Juiz na Comarca), XIII, (necessária proporcionalidade do número de magistrados com a efetiva demanda judicial) e art. 5º, LXXVIII, (duração razoável do processo e celeridade na tramitação), da Constituição da República;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e complementação da Política de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição instituída pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, com previsão de diretrizes específicas para as Unidades Judiciárias interiorizadas com dificuldade de lotação, em especial distantes da sede do tribunal, em zonas de fronteira internacional ou em pequenos municípios;
CONSIDERANDO o diagnóstico do Observatório Nacional de Causas de Grande Repercussão do CNJ-CNMP em relação às dificuldades de tramitação de causas de repercussão social, econômica e ambiental em unidades interiorizadas em várias partes do país;
CONSIDERANDO a existência de regulamentação do incentivo ao provimento de comarcas sensíveis, no âmbito do Ministério Público, aplicável ao Poder Judiciário por força da simetria constitucional, e de iniciativas similares implementadas por outras carreiras públicas para enfrentamento das mesmas questões de lotação de seus quadros;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 577, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento;
CONSIDERANDO o contido no SEI nº 0062951-17.2024.8.16.6000,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Unidades Judiciais definidas como de difícil provimento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o objetivo de estabelecer incentivos à interiorização e à eficiência da prestação judiciária.
Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se como unidades judiciárias de difícil provimento:
I - as unidades judiciárias situadas em municípios que integrem o primeiro quartil dos municípios do Estado do Paraná, com menor índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), considerando-se as tabelas publicadas periodicamente pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil;
II - as unidades judiciárias situadas em municípios do Estado do Paraná que integrem o primeiro quartil dos mais distantes, pela rede de transporte rodoviário ou fluvial, da sede do Tribunal de Justiça;
III - as unidades judiciárias situadas em municípios do Estado do Paraná que integrem o primeiro quartil dos municípios de maior proximidade à zona de fronteira;
IV - as unidades de atuação especial, consistentes naquelas que, embora não contempladas nas hipóteses anteriores, possuam significativa rotatividade de magistrados(as) titulares ou substitutos(as), ou competência de matéria de alta complexidade ou demandas de grande repercussão ou exponha o(a) magistrado(a) a agravado risco de segurança, por decisão administrativa motivada e enquanto perdurar a situação, limitando-se o número total de unidades assim enquadradas nesse caso a não mais de 10% (dez por cento) do total do respectivo tribunal.
§ 1º Ficam excluídas do disposto nos incisos II e III deste artigo as unidades judiciárias situadas na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
§ 2º Para efeito de classificação como de difícil provimento, atribuir-se-á às unidades do quartil do inciso I, o peso equivalente a 3 (três) pontos; às unidades do quartil do inciso II, o peso equivalente a 2(dois) pontos; às unidades do quartil do inciso III, o peso equivalente a 1(um) ponto.
§ 3º Para os efeitos desta Resolução, serão organizadas listas unificadas com todas as unidades do primeiro grau de jurisdição, somando os pontos de cada unidade

judiciária de acordo com os critérios dos incisos I a III e classificando-as em ordem decrescente, para, a seguir, designar como de difícil provimento as unidades com maior pontuação, alcançando, no ato de designação, o percentual mínimo de 3% (três por cento) do total de unidades judiciárias em primeiro grau.

§ 4º Deverão ser excluídas da lista de difícil provimento as unidades judiciárias que não pontuem em nenhum dos critérios previstos neste artigo.

§ 5º Também poderão ser consideradas de difícil provimento e integradas ao rol de unidades designadas do § 3º deste artigo, por ato administrativo motivado, as unidades judiciárias que, no último triênio, tenham se mantido vagas por período igual ou superior a um ano, como também aquelas cuja permanência de cada um dos magistrados titularizados no último triênio não tenha sido individualmente superior a um ano.

§ 6º Do rol de unidades designadas do § 3º deste artigo poderão igualmente ser excluídas, por ato administrativo motivado, as unidades que não atendam a qualquer dos critérios corretivos do § 5º deste artigo.

§ 7º O rol de unidades judiciárias de difícil provimento deverá ser revisto e atualizado a cada três anos, ou a qualquer momento, em caso de eventos climáticos extremos que alterem sensivelmente a realidade local, sempre com divulgação no sítio eletrônico do tribunal.

§ 8º Entende-se por quartil, para os fins desta Resolução, o valor que divide igualmente o conjunto total em quatro partes iguais, de modo que cada quartil corresponda a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do todo, arredondando-se para o primeiro número inteiro subsequente eventual número fracionado.

Art. 3º Compete à Secretaria de Planejamento organizar, de ofício, as listas unificadas previstas no § 3º do art. 2º desta Resolução, a cada três anos, sempre no mês de julho ou, em prazo menor, quando ocorrer evento climático extremo que altere sensivelmente a realidade local.

Art. 4º Após a apresentação das listas pela Secretaria de Planejamento, a Secretaria da Magistratura prestará informações sobre os casos previstos no § 5º do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Concluída a instrução e ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, o processo será encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça, que decidirá sobre a validação das listas e as inclusões e exclusões facultativas previstas nos §§ 5º e 6º do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A lista definitiva das unidades classificadas como de difícil provimento será divulgada por intermédio de Decreto Judiciário.

Art. 6º Concede-se às unidades judiciais classificadas como de difícil provimento:

I - prioridade para designação de magistrado(a) substituto(a) ou auxiliar, de residente(s) jurídico(s), de assistente(s) e assessor(es) e de servidor(es) para a unidade de lotação, presencialmente ou por teletrabalho;

II - prioridade para a distribuição e redistribuição eletrônica de processos, preferencialmente no âmbito do Programa Justiça 4.0 e do Juízo 100% Digital, para outras unidades judiciárias de igual competência visando equalizar a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) dessas unidades para quantitativos não superiores à média dos(as) demais magistrados(as) do tribunal, de mesma competência, e reduzir proporcionalmente o volume ou acervo processual;

III - ampliação temporária do quadro de pessoal da unidade, presencialmente ou por teletrabalho, quando houver volume processual ou carga de trabalho acima da média do tribunal para varas de mesma competência, ou casos de maior complexidade ou de grande repercussão;

IV - prioridade para a melhoria das instalações físicas, da infraestrutura e da segurança da unidade judiciária.

Art. 7º Aos magistrados(as) lotados(as) em unidades judiciárias de difícil provimento será concedido:

I - prioridade para participação em ações de formação presenciais ou telepresenciais e para licença de capacitação, proporcional ao tempo de lotação e residência nessas comarcas;

II - valorização do tempo de lotação e residência na sede da comarca para fins de remoção e promoção ou acesso por merecimento;

III - licença compensatória proporcional ao tempo de lotação e de residência na sede da comarca.

§ 1º A prioridade e a valorização previstas nos incisos I e II deste artigo dar-se-ão na forma regulamentada no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

§ 2º O(A) Magistrado(a) titular de unidade judicial classificada como de difícil provimento perceberá 1 (um) dia de licença compensatória a cada 4 (quatro) dias de lotação com residência na sede da comarca, com possibilidade de conversão em indenização.

§ 3º A vantagem definida no § 2º deste artigo é devida apenas na hipótese em que o(a) magistrado(a) esteja lotado(a) e resida efetivamente na sede da comarca, cessando o seu pagamento em caso de autorização para residência ou exercício fora dela, exceto nos seguintes casos:

a) quando o afastamento físico do(a) magistrado(a) for temporário e se relacionar à sua segurança pessoal ou à de sua família, por recomendação oficial da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça;

b) quando o afastamento físico do(a) magistrado(a) for temporário e se relacionar às necessidades de criança com até 12 (doze) anos de vida, em razão de maternidade ou paternidade, por recomendação médica oficial e assegurando-se, em todo caso, comparecimento presencial mínimo em 10 (dez) dias úteis por mês.

Art. 8º Os(As) magistrados(as) lotados(as) nas comarcas definidas no art. 2º desta Resolução e afastados por licenças legais, tais como licença para tratamento de saúde, licença para mandato associativo e convocação, substituição ou auxílio em tribunal, conselho ou escola judicial, não perderão o direito às vantagens instituídas por esta Política, desde que permaneçam residindo na sede da respectiva comarca.

Art. 9º Eventuais efeitos financeiros decorrentes da implantação da Política prevista nesta Resolução serão devidos a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Lidia Maejima, Ivanise Maria Tratz Martins (substituindo o Des. Telmo Cherem), Carvílio da Silveira Filho, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Antonio Renato Strapasson, Eugênio Achille Grandinetti, Miguel Kfourir Neto, Hayton Lee Swain Filho, José Maurício Pinto de Almeida, Luiz Carlos Gabardo, Paulo Cezar Bellio, Guilherme Luiz Gomes, Fernando Wolff Bodziak, Jorge de Oliveira Vargas, Lenice Bodstein, Octávio Campos Fischer, Lilian Romero, Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Cláudio Smirne Diniz, Fábio André Santos Muniz, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Sérgio Luiz Kreuz e Antônio Franco Ferreira da Costa Neto.

Concursos

EDITAL Nº 11/2025 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2025 DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

A Excelentíssima Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, torna público o presente edital de retificação do Edital nº 06/2025, de abertura do Concurso Público para provimento de vagas do cargo de Técnico Judiciário, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o preâmbulo do Edital de Abertura nº 06/2025, que passa a ter o seguinte conteúdo:

A Excelentíssima Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, torna público o presente edital de chamamento ao Concurso Público para provimento de vagas do cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, do Grupo Ocupacional Intermediário (INT) do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica **RETIFICADA** a Tabela 2.1, que passa a ter o seguinte conteúdo:

TABELA 2.1

Código do Cargo	Cargo ¹	Carga Horária Semanal	Total global de vagas	Remuneração Inicial Bruta ²	Taxa de Inscrição	Período de realização da Prova
201	Técnico Judiciário	35h	60	R\$ 9.251,00	R\$ 80,00	Tarde

Art. 3º Fica **RETIFICADA** a observação da "Remuneração Inicial Bruta" contida na Tabela 2.1, que passa a ter a seguinte redação:

O valor da remuneração inicial bruta, composta pelo vencimento e pelo auxílio alimentação. O vencimento inicial é o referente ao cargo objeto deste concurso, previsto conforme os estudos para a unificação das tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira Intermediária (INT), da parte permanente, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Eventuais alterações legislativas posteriores à publicação deste edital serão consideradas para a remuneração inicial na data da nomeação.

Art. 4º Fica **RETIFICADO** o subitem 3.1, alínea 'h', que passa a ter a seguinte redação:

h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou função pública nos últimos 10 anos (não ter sofrido, nos últimos 10 anos, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado no ato de admissão por meio da assinatura de termo de declaração);

Art. 5º Fica **RETIFICADO** o subitem 4.4.2, que passa a ter a seguinte redação:

4.4.2. Caso a documentação enviada não esteja correta ou a deficiência não se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; na Lei nº 14.126/2021; na Lei nº 14.768/2023, na Lei Estadual nº 18.419/2015, na Lei Estadual nº 21.964/2024, da Lei Estadual nº 22.278/2024, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Orientação Técnica SIT/n.º 02/2024), o pedido de isenção será indeferido.

Art. 6º Fica **REABERTO** o prazo de solicitação de isenção da taxa de inscrição, no prazo estabelecido no Cronograma Preliminar Anexo III, na modalidade Pessoa com Deficiência, exclusivamente aos candidatos com fibromialgia, conforme Lei Estadual nº 22.278/2024, que reconhece os fibromiálgicos como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná. Para solicitação de isenção o candidato deverá observar os critérios estabelecidos no item 4 do Edital de Abertura.

Art. 7º Fica **REVOGADO** o subitem 5.4.

Art. 8º Fica **RETIFICADO** o subitem 6.1, que passa a conter a seguinte redação:

6.1 As pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei Federal nº 7.853/1989 e do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, da Lei Federal nº 12.764/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014, da Lei Estadual nº 18.419/2015, do Decreto nº 6.949/2009 e da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei Federal nº 14.126/2021 (classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual) e da Lei Federal nº 14.768/2023 (define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva), da Lei Estadual nº 21.964/2024 (Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), da Lei Estadual nº 22.278/2024 (reconhece os fibromiálgicos como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná) e da Orientação Técnica SIT/n.º 02/2024).

Art. 9º Fica **RETIFICADO** o subitem 6.3, que passa a ter a seguinte redação:

6.3. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; na Lei nº 14.126/2021; na Lei nº 14.768/2023, na Lei Estadual nº 18.419/2015, na Lei Estadual nº 21.964/2024, da Lei Estadual nº 22.278/2024, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Orientação Técnica SIT/n.º 02/2024).

Art. 10º Ficam **REVOGADOS** os subitens 6.4.2, 6.5 e 6.6.

Art. 11. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.7, que passa a ter a seguinte redação:

6.7. O deferimento das inscrições dos(as) candidatos(as) que se inscreverem para concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br conforme o período indicado no Cronograma Previsto - Anexo III deste Edital.

Art. 12. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.7.1, que passa a ter a seguinte redação:

6.7.1. O(A) candidato(a) que tiver a sua inscrição indeferida para concorrer às vagas reservadas para PcD poderá interpor recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período indicado no Cronograma Previsto - Anexo III deste Edital, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 13. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.8, que passa a ter a seguinte redação:

6.8 O(A) candidato(a) inscrito(a) como pessoa com deficiência e aprovado (a) nas etapas do Concurso Público será convocado(a) pelo Tribunal de Justiça do Paraná, anteriormente ao resultado final do concurso, para avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, designada pelo órgão responsável pela realização do concurso e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação do desempenho de atividades e os riscos psicossociais no exercício do trabalho; e

IV - a restrição de participação em determinadas atividades.

Art. 14. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.8.1, que passa a ter a seguinte redação:

6.8.1. A avaliação biopsicossocial para PcD será realizada de forma presencial, exclusivamente, na cidade de Curitiba/PR e terá por objetivo exclusivo atestar as deficiências declaradas pelo candidato(a). O Edital de convocação, contendo normas e informações complementares pertinentes para participação do(a) candidato(a), será disponibilizado, oportunamente, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 15. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.9, que passa a ter a seguinte redação:

6.9 Não haverá segunda chamada para a avaliação biopsicossocial indicada no subitem 6.8, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

Art. 16. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.9.1, que passa a ter a seguinte redação:

6.9.1. O não comparecimento ou a reprovação na avaliação biopsicossocial acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e a eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

Art. 17. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.11, que passa a ter a seguinte redação:

6.11. O(A) candidato(a) cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na avaliação biopsicossocial será eliminado(a) da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.

Art. 18. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.12, que passa a ter a seguinte redação:

6.12. O(A) candidato(a) inscrito(a) como pessoa com deficiência, se reprovado(a) na avaliação biopsicossocial em virtude da conclusão acerca da ausência da deficiência declarada, disputará às vagas reservadas à ampla concorrência.

Art. 19. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.14, que passa a ter a seguinte redação:

6.14. A exoneração do cargo da pessoa com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo pela equipe multiprofissional composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas de deficiência em questão, sendo um deles médico e dois profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, está condicionada à avaliação das condições oferecidas pelo órgão para o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 20. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.16, que passa a ter a seguinte redação:

6.16. Quanto ao resultado da avaliação biopsicossocial, caberá pedido de recurso, conforme o disposto no item 17 deste Edital.

Art. 21. Fica **RETIFICADO** o subitem 9.1.3.2.1, que passa a ter a seguinte redação:

9.1.3.2.1. o laudo médico deverá: estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do(a) candidato(a), com carimbo indicando o nome, o número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão; dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do(a) candidato(a), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), justificando a condição especial solicitada. **O(A) candidato(a) deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e do CPF.**

Art. 22. Fica **RETIFICADO** o subitem 8.10.1.1, que passa a ter a seguinte redação:

8.10.1.1. A comissão de heteroidentificação de que trata o subitem 8.10.1 será constituída por 5 (cinco) pessoas de notório saber na área, indicadas pelo respectivo Tribunal, das quais, ao menos 3 (três) serão necessariamente indígenas, de acordo com a Resolução CNJ nº 512/2023.

Art. 23. Fica **RETIFICADO** o subitem 11.4.1, que passa a ter a seguinte redação:

11.4.1. O(A) candidato(a) da ampla concorrência, para ser aprovado(a), deverá, além de não ser eliminado(a) por outros critérios estabelecidos neste Edital, obter 70% (setenta por cento) ou mais, ou seja, 42 (quarenta e dois) pontos, do total de pontos previstos na Prova Objetiva.

Art. 24. Fica **RETIFICADO** o subitem 11.4.2, que passa a ter a seguinte redação:

11.4.2. O(A) candidato(a) indígena, negro(a) ou pessoa com deficiência para ser aprovado(a), deverá, além de não ser eliminado(a) por outros critérios estabelecidos neste Edital e conforme ao previsto no artigo 2º, §3º da Resolução CNJ n.º 512/2023 , artigo 2º, §3 da Resolução CNJ n.º 203/2015 e artigo 4º-A da Resolução CNJ n.º 401/2021, obter nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência, ou seja, 33,6 (trinta e três vírgula seis) pontos, do total de pontos previstos na Prova Objetiva.

Art. 25. Fica **RETIFICADO** o subitem 11.4.2.1, que passa a ter a seguinte redação: 11.4.2.1. Nos casos previstos no subitem 11.4.2, quando o percentual exigido somente for atingido com a fração superior, será considerado o número inteiro imediatamente inferior, como suficiente para não ser eliminado(a).

Art. 26. Fica **RETIFICADO** o subitem 14.3.2, que passa a ter a seguinte redação: 14.3.2 O(A) candidato(a) negro(a), indígena ou pessoa com deficiência deve obter nota 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência, ou seja, 22,4 (vinte e dois vírgula quatro).

Art. 27. Fica **RETIFICADO** o subitem 17.1.2, que passa a ter a seguinte redação: 17.1.2. contra o indeferimento da inscrição nas seguintes condições: pagamento não confirmado, condição especial e inscrição para concorrer a vaga reservada para pessoa com deficiência e/ou pessoa negra;

Art. 28. Fica **RETIFICADO** o subitem 17.1.6, que passa a ter a seguinte redação: 17.1.6. contra o resultado da avaliação biopsicossocial para PcD;

Art. 29. Fica **RETIFICADO** o subitem 19.12, que passa a ter a seguinte redação: 19.12. A opção pela Região Administrativa em que deseja exercer o cargo **implicará a região de lotação futura por ocasião da nomeação no concurso.**

Art. 30. Fica **RETIFICADO** o Cronograma do Concurso - Anexo III do Edital de Abertura, que passa a ter a seguinte redação:

EVENTO	DATA
DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	
Reabertura do período para solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição (exclusivamente aos candidatos com fibromialgia, conforme Lei Estadual n.º 22.278/2024)	Das 9h do dia 30/06/2025 às 09h do dia 02/07/2025 (horário de oficial de Brasília)
Prazo para envio da documentação referente a isenção da Taxa de Inscrição (exclusivamente aos candidatos com fibromialgia, conforme Lei Estadual n.º 22.278/2024)	Das 9h do dia 30/06/2025 às 10h00min do dia 02/07/2025 (horário de oficial de Brasília)
Divulgação do deferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição (exclusivamente aos candidatos com fibromialgia, conforme Lei Estadual n.º 22.278/2024)	04/07/2025
Período para recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição (exclusivamente aos candidatos com fibromialgia, conforme Lei Estadual n.º 22.278/2024)	Da 00h do dia 07/07/2025 às 23h59min do dia 08/07/2025 (horário de oficial de Brasília)
Divulgação do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição pós-recurso (exclusivamente aos candidatos com fibromialgia, conforme Lei Estadual n.º 22.278/2024)	18/07/2025
Período para solicitação de inscrição	Das 9h do dia 28/05/2025 às 14h do dia 10/07/2025**
Período para emissão da segunda via do boleto	Até as 17h do dia 11/07/2025**
Período para pagamento da taxa de inscrição	Até 11/07/2025 - Observado o horário de compensação bancária
Divulgação do deferimento das inscrições	18/07/2025
Período para recurso contra o indeferimento da inscrição	Da 00h do dia 21/07/2025 às 23h59 do dia 22/07/2025**
Divulgação do deferimento da inscrição pós-recurso	29/07/2025

Art. 31. Fica **RETIFICADO** o Anexo IV do Edital de Abertura - Regiões Administrativas Judiciárias, que passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL MÉDIO	
CARGO 201: TÉCNICO JUDICIÁRIO	
REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	QUANTIDADE DE VAGAS
RESOLUÇÃO N.º 441-OE, de 08 de abril de 2024.	
I - a Primeira, denominada Região Administrativa da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral , abrangendo a Capital, onde será sua sede, e as Comarcas de Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais;	06
II - a Segunda, denominada Região Administrativa de Ponta Grossa , abrangendo Ponta Grossa, Imbituva, Ipiranga, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Piraí do Sul, Rebouças, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Tibagi, Castro, Irati, Lapa, Rio	06

Negro, São Mateus do Sul, Telêmaco Borba e União da Vitória;	
III - a Terceira, denominada Região Administrativa de Guarapuava , abrangendo Guarapuava, Cândido de Abreu, Cantagalo, Iretama, Manoel Ribas, Palmital, Pinhão, Prudentópolis, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul e Pitanga;	06
IV - a Quarta, denominada Região Administrativa de Francisco Beltrão , abrangendo Francisco Beltrão, Ampére, Barracão, Clevelândia, Coronel Vívda, Marmeleiro, Mangueirinha, Realeza, Salto do Lontra, São João, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco e Santo Antônio do Sudoeste;	06
V - a Quinta, denominada Região Administrativa de Foz do Iguaçu , abrangendo Foz do Iguaçu, Matelândia, Santa Helena, São Miguel do Iguaçu e Medianeira;	06
VI - a Sexta, denominada Região Administrativa de Cascavel , abrangendo Cascavel, Assis Chateaubriand, Campina da Lagoa, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Corbélia, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Mamboré, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Palotina, Quedas do Iguaçu, Toledo e Ubiratã;	06
VII - a Sétima, denominada Região Administrativa de Umuarama , abrangendo Umuarama, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Goioerê, Guaíra, Icaraíma, Iporã, Loanda, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranavai, Pérola, Santa Isabel do Ivaí, Terra Rica, Terra Roxa e Xambrê;	06
VIII - a Oitava, denominada Região Administrativa de Maringá , abrangendo Maringá, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Centenário do Sul, Colorado, Engenheiro Beltrão, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Mandaguacu, Mandaguari, Marialva, Nova Esperança, Paiçandu, Paranacity, Peabiru, Santa Fé, São João do Ivaí, Sarandi e Terra Boa;	06
IX - a Nona, denominada Região Administrativa de Londrina , abrangendo Londrina, Congonhinhas, Faxinal, Grandes Rios, Marilândia do Sul, Nova Fátima, Ortigueira, Primeiro de Maio, São Jerônimo da Serra, Sertanópolis, Uraí, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Cornélio Procopio, Ibiporã, Porecatu e Rolândia;	06
X - a Décima, denominada Região Administrativa de Jacarezinho , abrangendo Jacarezinho, Arapoti, Cambará, Carlópolis, Curiúva, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Siqueira Campos, Tomazina, Andirá, Bandeirantes, Ibaiti, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz.	06

Art. 32. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba/PR, 26 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7037948

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 10066/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00157690, resolve

D E S I G N A R

DANIELLE DE ALMEIDA WAGENFÜHR, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 25/06/2025 à 08/06/2026 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039657**PORTARIA Nº 10064/2025**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00159117, resolve

D E S I G N A R

SANDRA BOEK BARANOSKI LESSA, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 25/06/2025 à 09/06/2026 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039654**PORTARIA Nº 10065/2025**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00158320, resolve

D E S I G N A R

ESTÉFANI HELVIG DOS PASSOS, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 25/06/2025 à 09/06/2026 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039655**PORTARIA Nº 10063/2025**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00134828, resolve

D E S I G N A R

ROSA VIRGÍNIA WANDERLEY DINIZ, para exercer a função de Conciliadora Remunerada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Imbituva.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039653

PORTARIA Nº 9987/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00157647, resolve

D E S I G N A R

MARIA PRISCILA DE LIMA GONCALVES, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 18/06/2025 à 09/06/2026 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039245

PORTARIA Nº 9989/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00157705, resolve

D E S I G N A R

VANESSA ELIZA BLASCHEK DA CUNHA, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 17/06/2025 à 09/06/2026 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039252

PORTARIA Nº 9991/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00161356, resolve

D E S I G N A R

JOAO MARTIM CANDIDO, para exercer a função de Conciliador Voluntário no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Palmital.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039257

PORTARIA Nº 9949/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00161736, resolve

D E S I G N A R

PHELLIP ALLAN BENETTI, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Ipiranga, pelo prazo de (05) cinco anos, com fundamento no art. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e nos arts. 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 24 de Junho de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038861

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
NUPEMEC

RESOLUÇÃO Nº 498/2025 - NUPEMEC

Altera a Resolução 1/2013 - NUPEMEC (Regimento Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) para adequação aos termos da Resolução 591/2024 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução 13/2011 do Órgão Especial.

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do NUPEMEC aos termos da Resolução 591/2024 - CNJ, que estabelece requisitos mínimos para a realização de sessões de julgamento eletrônico, CONSIDERANDO que o artigo 6.º do Regimento Interno do NUPEMEC está em desacordo com as últimas alterações da Resolução 13/2011 - OE, na parte da recondução de membros do colegiado, CONSIDERANDO o disposto nos expedientes SEI/TJPR 0155251-91.2024.8.16.6000 e 0055109-20.2023.8.16.6000,

RESOLVE:

Art. 1.º. Os artigos 2A e 2B passam a vigorar com a seguinte redação:

2A. Será admitido o julgamento em ambiente eletrônico denominado sessão virtual, realizada de forma assíncrona com acesso público em tempo real, observadas as cautelas quanto aos feitos sigilosos.

§ 1.º A inclusão em pauta será feita por ordem do Relator, com comunicação via SEI à Segunda Vice-Presidência do pedido de pauta.

§ 2.º A pauta será publicada no Diário da Justiça Eletrônico - E-DJ, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do julgamento, com divulgação no sítio eletrônico do Tribunal e comunicada, via mensageiro, aos integrantes do NUPEMEC e às Comissões da Mediação e Conciliação Judicial e da Justiça Restaurativa.

§ 3.º As partes, advogados e demais interessados devidamente cadastrados no processo serão intimados, por sistema processual eletrônico, de que o julgamento ocorrerá por meio de sessão virtual.

Art. 2B. Não serão incluídos na sessão virtual ou dela serão excluídos os seguintes processos:

I - os que forem, desde logo, indicados pelo Relator para julgamento em sessão presencial quando da solicitação de inclusão em pauta;

II - os que tiverem pedido de destaque para julgamento em sessão presencial, formulado por qualquer das partes, desde que formalizado através de cadastramento eletrônico no Sistema Projudi, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão;

III - os que forem destacados, no curso da sessão virtual, por um ou mais votantes, para julgamento em sessão presencial.

§ 1.º Nos casos previstos neste artigo, os processos serão incluídos em sessão presencial, com publicação de nova pauta.

§ 2.º Na hipótese do inciso III, a continuidade do julgamento em sessão presencial não prejudica o voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe o cargo ou o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação.

Art. 2.º. Ficam acrescidos os artigos 2.ºD, 2.ºE, 2.ºF, 2.ºG, 2.ºH, com a seguinte redação:

Art. 2.ºD. As sessões virtuais ordinárias terão início às segundas-feiras e duração de 6 (seis) dias úteis.

§ 1.º O início da sessão de julgamento definirá a composição do órgão julgador.

§ 2.º Iniciada a sessão, a ementa, o relatório e o voto do relator serão disponibilizados ao público em sistema oficial, ressalvados os casos de segredo de justiça.

§ 3.º Os votos dos demais membros do quórum serão computados na ordem cronológica das manifestações e divulgados publicamente em tempo real, à medida em que forem proferidos, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4.º A não manifestação dos demais membros do quórum, no prazo previsto no caput, implicará registro de não participação na ata do julgamento.

§ 5.º Não alcançado o quórum de votação, o julgamento será suspenso e retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos membros do órgão colegiado ausentes.

§ 6.º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos casos de empate na votação.

Art. 2.ºE. Os processos objeto de pedido de vista poderão ser devolvidos, a critério do vistor, para prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou encaminhados para sessão presencial, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo no caso de voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe de compor o órgão, o qual não terá possibilidade de modificação.

§ 1.º Os processos em que houver pedido de vista deverão ser devolvidos para retomada do julgamento com a maior brevidade possível, não ultrapassando a primeira sessão subsequente ao término do prazo de vista, sendo vedada a devolução da vista na mesma sessão virtual em que solicitada.

§ 2.º Na devolução de pedido de vista em sessão virtual, o vistor deverá inserir o voto no ambiente virtual para divulgação pública no início da sessão.

Art. 2.ºF. Encerrada a sessão virtual, as atas referentes aos julgamentos realizados serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico e conterão a proclamação final ou parcial do julgamento.

Art. 2.ºG. Em caso de excepcional urgência, o presidente do órgão julgador poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.

§ 1.º Qualquer integrante do Núcleo poderá, motivadamente, solicitar ao presidente reunião extraordinária nos feitos que necessitem urgente manifestação ou regulamentação.

§ 2.º Os prazos previstos nos arts. 2.ºA, 2.º, e 2.ºD, caput, não se aplicam à sessão virtual extraordinária, devendo o ato convocatório fixar o seu período de início e término.

§ 3.º Convocada a sessão, o processo será apresentado em mesa, gerando andamento processual com a informação do período da sessão.

Art. 2.ºH. Aplicam-se ao julgamento em sessão virtual, naquilo que couber, as regras previstas para o julgamento em sessão presencial.

Art. 3.º. Fica revogado o § 7.º do artigo 2.º.

Art. 4.º. O artigo 6.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º O mandato dos integrantes do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos a que se refere o art. 3º, incisos IV, VI e VIII da Resolução 13/2011 do Órgão Especial, terá a duração de dois anos, contados da designação, permitidas reconduções.

Art. 5.º. Esta Resolução entra vigor na data da sua publicação e será aplicada para as próximas sessões do NUPEMEC.

Curitiba,

Des. Dalla Vecchia

2.º Vice-Presidente

Presidente do NUPEMEC

Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039360

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 9981/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00162369, originado em razão do protocolizado sob nº 0038477-45.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) o servidor CASSIANO THIMOTEO GOMES DE LIMA, matrícula nº 285730, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Pinhão, de 09/06/2025 até 30/06/2025;

b) o servidor CASSIANO THIMOTEO GOMES DE LIMA, matrícula nº 285730, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades vinculadas à Central de Mandados da Direção do Fórum da Comarca de Pinhão, de acordo com distribuição do Diretor do Fórum, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008, de 09/06/2025 até 30/06/2025, ficando suspensa sua designação como Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, durante o período da designação para a função de Cumpridor de Mandados.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1724/2025 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0044646-48.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral [11893758](#)??????.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11893758](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????[10445750](#) e ?????????[11893802](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA E SILVA**, Engenheiro Mecânico Temporário, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e **MARCOS EDUARDO MAZZIA**, Auxiliar Judiciário III, atuando na referida Coordenadoria, pelos deslocamentos de 07 a 11 de julho de 2025, para realização de vistoria prévia para instalação de equipamentos de ar-condicionado nas Comarcas de Londrina ([0012535-84.2020.8.16.6000](#) e [0000224-85.2025.8.16.6000](#)), Cidade Gaúcha ([0073202-94.2024.8.16.6000](#)), Paranavai ([0033043-75.2025.8.16.6000](#)) e Terra Rica ([0142742-40.2021.8.16.6000](#)).

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

III - Aos servidores temporários, aplica-se o menor valor para a base de cálculo, conforme Despacho [10445750](#).

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1723/2025 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0036755-73.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, Vice-Secretário-Geral, pelos deslocamentos de 29 a 30 de junho de 2025, para participação em reunião destinada a conhecer o sistema judicial E-Proc, agendada para o dia 30 de junho de 2025, a partir das 10 horas, no Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, em Porto Alegre - RS.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11855271](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço,

em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, Vice-Secretário-Geral, pelos deslocamentos de 29 a 30 de junho de 2025, para participação em reunião destinada a conhecer o sistema judicial E-Proc, agendada para o dia 30 de junho de 2025, a partir das 10 horas, no Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, em Porto Alegre - RS.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e do início dos trabalhos na segunda-feira pela manhã, sendo necessária a partida na véspera, domingo ([11888124](#)).

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1726/2025 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0042639-83.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11893938](#)???????).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11893938](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????[10445750](#) e ?????????[11893973](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, ao servidor **JOÃO LUIZ MURAD**, Engenheiro Civil Temporário, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e ao servidor **ROBERTO JOSÉ CARVALHO**, Mecânico, lotado na Divisão de Transportes da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 07 a 11 de julho de 2025, para realização de vistoria nos fóruns das Comarcas de Ponta Grossa ([0115241-43.2023.8.16.6000](#)), Mallet ([0129202-85.2022.8.16.6000](#)), Rebouças ([0058633-59.2022.8.16.6000](#)) e Guarapuava ([0092034-83.2021.8.16.6000](#)).

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

III - Aos servidores temporários, aplica-se o menor valor para a base de cálculo, conforme Despacho [10445750](#).

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1727/2025 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0044472-39.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ANDREIA KARLA DORCE**, Técnica Judiciária e Secretária da Secretaria de Tecnologia da Informação, e dos servidores **GUSTAVO RAPHAEL STEIN**, Técnico em Computação, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação, e **DANILO KOVALECHYN**, Analista de Sistemas, lotado na Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelos deslocamentos de 29 a 30 de junho de 2025, para participação em reunião destinada a conhecer o sistema judicial E-Proc, agendada para o dia 30 de junho de 2025, a partir das 10 horas, no Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, em Porto Alegre - RS.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (**11855271**), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço nº 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário nº 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **ANDREIA KARLA DORCE**, Técnica Judiciária e Secretária da Secretaria de Tecnologia da Informação, e aos servidores **GUSTAVO RAPHAEL STEIN**, Técnico em Computação, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação, e **DANILO KOVALECHYN**, Analista de Sistemas, lotado na Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelos deslocamentos de 29 a 30 de junho de 2025, para participação em reunião destinada a conhecer o sistema judicial E-Proc, agendada para o dia 30 de junho de 2025, a partir das 10 horas, no Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, em Porto Alegre - RS.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e do início dos trabalhos na segunda-feira pela manhã, sendo necessária a partida na véspera, domingo.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1728/2025 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0043387-18.2025.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação de pagamento de diárias em favor da Magistrada **PATRICIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO**, Juíza Substituta da 48.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, pelos deslocamentos de 30 de junho à 02 de julho de 2025, à Comarca de Pitanga (sede da 44.ª Seção Judiciária), para presidir sessão do Tribunal do Júri, conforme designação (Portaria n.º 6007/2025, Informação ??????11895952).

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução nº 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido à prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço nº 02/2019- GP/DGRH, uma vez

que o deslocamento decorre de prévia designação presidencial (Portaria n.º 6007/2025, Informação ??????11895952).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução nº 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução nº 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **PATRICIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO**, Juíza Substituta da 48.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, pelos deslocamentos de 30 de junho à 02 de julho de 2025, à Comarca de Pitanga (sede da 44.ª Seção Judiciária), para presidir sessão do Tribunal do Júri, conforme designação (Portaria n.º 6007/2025, Informação ??????11895952).

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1729/2025 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0045268-30.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **VINICIUS ANDRÉ BUFALO**, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, pelos deslocamentos de 25 a 27 de junho de 2025, para participação no Projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II), na Regional Administrativa de Jacarezinho, abarcando as Comarcas de Andirá, Arapoti, Bandeirantes, Cambará, Carlópolis, Curiúva, Ibaiti, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (**11828568**), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço nº 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário nº 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **VINICIUS ANDRÉ BUFALO**, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, pelos deslocamentos de 25 a 27 de junho de 2025, para participação no Projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II), na Regional Administrativa de Jacarezinho, abarcando as Comarcas de Andirá, Arapoti, Bandeirantes, Cambará, Carlópolis, Curiúva, Ibaiti, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1730/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0044709-73.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH**, Juiz Auxiliar da Presidência, e dos servidores **EUGENIO AOKI**, Técnico Judiciário, lotado na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, e **CRODOALDO SILVA DE ARAUJO**, Auxiliar Judiciário III, designado para atuar na Secretaria Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 03 a 04 de julho de 2025, para realização de visita e reunião com os magistrados, nos Fóruns das Comarcas de União da Vitória, Mallet e São Mateus do Sul.

II - Considerando que a viagem decorre de prévia autorização presidencial ([11889165](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço nº 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento quanto ao servidor (Decreto Judiciário nº 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções nº 183/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e nº 184/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução nº 183/2017-OE/TJPR, ao togado, e de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, aos servidores.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de:

a) 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução nº 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH**, Juiz Auxiliar da Presidência;

b) 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **EUGENIO AOKI**, Técnico Judiciário, lotado na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, e **CRODOALDO SILVA DE ARAUJO**, Auxiliar Judiciário III, designado para atuar na Secretaria Especial da Presidência, todos pelos deslocamentos de 03 a 04 de julho de 2025, para realização de visita e reunião com os magistrados, nos Fóruns das Comarcas de União da Vitória, Mallet e São Mateus do Sul.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1739/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0041334-64.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, pelos deslocamentos de 25 a 27 de junho de 2025, para participação no Projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Jacarezinho, abarcando as Comarcas de Andirá, Arapoti, Bandeirantes, Cambará, Carlópolis, Curiúva, Ibaiti, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11876628](#) e [11895524](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço nº 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário nº 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Consta-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, com os servidores cujas diárias foram aprovadas nas Decisões [11857796](#) e [11879009](#)?????, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de diárias.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho com os servidores cujas diárias foram aprovadas nas Decisões [11857796](#) e [11879009](#), nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, pelos deslocamentos de 25 a 27 de junho de 2025, para participação no Projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Jacarezinho, abarcando as Comarcas de Andirá, Arapoti, Bandeirantes, Cambará, Carlópolis, Curiúva, Ibaiti, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1722/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0044705-36.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO**, Administrador, atuando na Assessoria Previdenciária da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas, pelos deslocamentos de 25 a 27 de junho de 2025, para participação no Projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Jacarezinho, abarcando as Comarcas de Andirá, Arapoti, Bandeirantes, Cambará, Carlópolis, Curiúva, Ibaiti, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11876628](#), [11883697](#) e [11888065](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço nº 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário nº 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Consta-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, com os servidores cujas diárias foram aprovadas nas Decisões [11857796](#) e [11879009](#)?????, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de diárias.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho com os servidores cujas diárias foram aprovadas nas Decisões [11857796](#) e [11879009](#), nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO**, Administrador, atuando na Assessoria Previdenciária da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas, pelos deslocamentos de 25 a 27 de junho de 2025, para participação no Projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Jacarezinho, abarcando as Comarcas de Andirá, Arapoti, Bandeirantes, Cambará, Carlópolis, Curiúva, Ibaiti, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1721/2025 - SIGLA ÓRGÃO
PROTOCOLO Nº 0042884-94.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11893453](#)).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11893453](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????[10445750](#) e ?????????????????????[11893543](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RAFAEL ÉRICO KALLUF PUSSOLI**, Engenheiro Civil Temporário, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e **JOSÉ LUIZ MICCELLI**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão de Transportes da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 28 de julho a 01 de agosto de 2025, para a realização de vistorias técnicas nos Fóruns das Comarcas de Terra Boa ([0050780-28.2024.8.16.6000](#)), Engenheiro Beltrão ([0119104-07.2023.8.16.6000](#)), Paçandu ([0129318-57.2023.8.16.6000](#)), Alto Paraná ([0008922-22.2021.8.16.6000](#)), Alto Piquiri ([0034543-55.2020.8.16.6000](#)), Icaraíma ([0043600-97.2020.8.16.6000](#)) e Xambrê ([0032911-23.2022.8.16.6000](#)).

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.
III - Aos servidores temporários, aplica-se o menor valor para a base de cálculo, conforme Despacho [10445750](#).

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1718/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0042229-25.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (?????[11892853](#)).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11892853](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????[10445750](#) e ?????????????????????[11892932](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida

à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **FABLYNNE YANNE RIBEIRO MILHOMENS**, Engenheira Civil Temporária, atuando na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e ao servidor **MARCELO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão de Transportes da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 07 a 11 de julho de 2025, para realização de acompanhamento de execução de obra, na Comarca de Palmas ([0016273-75.2023.8.16.6000](#)) e reunião para execução do módulo e-Fórum nos Municípios de Rio Branco do Ivaí ([0046220-43.2024.8.16.6000](#)), Amaporã ([0049395-45.2024.8.16.6000](#)), Quinta do Sol ([0050537-84.2024.8.16.6000](#)) e Porto Vitória ([0040983-96.2022.8.16.6000](#)).

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.
III - Aos servidores temporários, aplica-se o menor valor para a base de cálculo, conforme Despacho [10445750](#).

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1719/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0044607-51.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (?????[11893215](#)).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11893215](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????[10445750](#) e ?????[11893221](#)), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **BRUNO JOSÉ GIGLIO BOKEL**, Engenheiro Civil Temporário, **RICARDO PEREIRA CARDOSO**, Engenheiro Eletricista Temporário, lotados na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e do servidor **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 25 a 27 de junho de 2025, para participação no Projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Jacarezinho, abarcando as Comarcas de Andirá, Arapoti, Bandeirantes, Cambará, Carlópolis, Curiúva, Ibaiti, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.
III - Ao servidor temporário, aplica-se o menor valor para a base de cálculo, conforme Despacho [10445750](#).

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1720/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0044149-34.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral [11892990](#)?????.

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11892990](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (????? [10445750](#) e ?????????????????????????????????????[11893028](#)), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **FABLYNNE YANNE RIBEIRO MILHOMENS**, Engenheira Civil Temporária, atuando na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e aos servidores **HELITON BALDUINO PIRES**, Engenheiro Civil Temporário, atuando na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 14 a 16 de julho de 2025, para vistoria de fiscalização de engenharia civil da realização das obras no Fórum da Comarca de Cascavel ([0152230-48.2023.8.16.6000](#)).

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

III - Aos servidores temporários, aplica-se o menor valor para a base de cálculo, conforme Despacho [10445750](#).

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1715/2025 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0043817-67.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **MARCELO GOMES FERACIN**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Corbélia, pelos deslocamentos de 24 a 28 de junho de 2025, para participação no "Curso de Formação para Preceptores(as) de Vitaliciamento: ações de acompanhamento e avaliação da prática jurisdicional, durante o estágio probatório", na sede da EJUD-PR em Curitiba - PR.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11828770](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão [11828770](#).

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido na Decisão [11828770](#), ao Magistrado **MARCELO GOMES FERACIN**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Corbélia, pelos deslocamentos de 24 a 28 de junho de 2025, para participação no "Curso de

Formação para Preceptores(as) de Vitaliciamento: ações de acompanhamento e avaliação da prática jurisdicional, durante o estágio probatório", na sede da EJUD-PR em Curitiba - PR.

II - Diante da limitação previamente estabelecida na Decisão [11828770](#), de pagamento de até uma diária e meia, deve ser considerado para efeitos de diárias o período de realização do evento, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1714/2025 - SIGLA ÓRGÃO**
PROTOCOLO Nº 0044709-73.2025.8.16.60000044709-73.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Excelentíssima Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**, Presidente desta Corte, pelos deslocamentos de 03 a 04 de julho de 2025, para realização de visita e reunião com os magistrados, nos Fóruns das Comarcas de União da Vitória, Mallet e São Mateus do Sul.

II - Considerando que a viagem já foi apreciada ([11889165](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1.º Vice-Presidente, a quem compete, na hipótese, autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Excelentíssima Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**, Presidente desta Corte, pelos deslocamentos de 03 a 04 de julho de 2025, para realização de visita e reunião com os magistrados, nos Fóruns das Comarcas de União da Vitória, Mallet e São Mateus do Sul.

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2025.

Desembargador HAYTON LEE SWAIN FILHO
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1717/2025 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0044066-18.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral [11893210](#)?????.

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11893210](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça ([11893256](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **ALESSANDRO BOTEGA**, Desenhista, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, atuando na referida Coordenadoria, pelos deslocamentos de 07 a 11 de julho de 2025, para realização de vistoria técnica nos fóruns das Comarcas de Pato Branco ([0073352-85.2018.8.16.6000](#)) e Francisco Beltrão ([0046247-65.2020.8.16.6000](#)), bem como para fiscalização da obra de construção do E-FÓRUM do Município de Coronel Domingo Soares ([0045241-81.2024.8.16.6000](#)).

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1738/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0040468-56.2025.8.16.6000

I - Trata-se de formalização do ato de pagamento de diárias em favor de formadores externos não possuidores de vínculo funcional com o Poder Judiciário do Estado do Paraná, para participarem no "Curso de Formação para Preceptores(as) de Vitaliciamento: ações de acompanhamento e avaliação da prática jurisdicional, durante o estágio probatório", na sede da EJUD-PR, em Curitiba.

a. **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY**, pelos deslocamentos de 24 a 27 de junho de 2025, com origem de Rio de Janeiro - RJ;

b. **ACÁCIA ZENEIDA KUENZER**, pelos deslocamentos de 24 a 25 de junho de 2025, com origem de Rio Negro - PR;

c. **ERISEVELTON SILVA LIMA**, pelos deslocamentos de 26 a 28 de junho de 2025, com origem de Brasília - DF.

II - Considerando que já houve prévia autorização da Excelentíssima Desembargadora Presidente ([11874501](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 3.º e 5.º do Decreto Judiciário n.º 113/2024 que regulamenta o art. 23-A da Lei Estadual de n.º 20.539, de 20 de abril de 2021, que autoriza a percepção de diária à pessoa que se deslocar para prestar serviços à Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Estado do Paraná.

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o pagamento, com valor de acordo com a faixa de pagamento indicada no Pedido [11835105](#) da EJUD.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da EJUD-PR ([11835105](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça ([11898595](#)), AUTORIZO à formadora e aos formadores externos não possuidores de vínculo funcional com o Poder Judiciário do Estado do Paraná, para participarem no "Curso de Formação para Preceptores(as) de Vitaliciamento: ações de acompanhamento e avaliação da prática jurisdicional, durante o estágio probatório", na sede da EJUD-PR, em Curitiba, o pagamento de:

a. 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 3.º, §2.º, I, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único, II, do Decreto Judiciário n.º 113/2024, a **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY**, pelos deslocamentos de 24 a 27 de junho de 2025, com origem de Rio de Janeiro - RJ;

b. 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 3.º, §2.º, I, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único, II, do Decreto Judiciário n.º 113/2024, a **ACÁCIA ZENEIDA KUENZER**, pelos deslocamentos de 24 a 25 de junho de 2025, com origem de Rio Negro - PR;

c. 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 3.º, §2.º, I, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único, II, do Decreto Judiciário n.º 113/2024, a **ERISEVELTON SILVA LIMA**, pelos deslocamentos de 26 a 28 de junho de 2025, com origem de Brasília - DF;

II - Justifica-se a inclusão de fim de semana no deslocamento (conforme o art. 5.º, § 2.º, do Decreto Judiciário n.º 113/2024), em virtude da indisponibilidade de voos em dias úteis compatíveis com a programação do evento ([11887694](#)).

III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1737/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0044764-24.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11898532](#)).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11898532](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça ([10445750](#) e [11898654](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **RICARDO PEREIRA CARDOSO**, Engenheiro Eletricista Temporário, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 07 a 11 de julho de 2025, para realização de vistoria para fiscalização e medição do andamento da obra de construção do Bloco Criminal Fórum de Londrina ([0012535-84.2020.8.16.6000](#)), levantamento de dados para elaboração do projeto do CFTV, no Fórum da Comarca de Arapongas (00053016-39.2020.8.16.6000), visita técnica para medição final e levantamento de pontos de instalação de novas câmeras para ampliação do CFTV, no Fórum da Comarca de Ibiporã (0086162-82.2024.8.16.6000 e [0012202-59.2025.8.16.6000](#)), visita técnica para avaliar com a empreiteira a melhoria das instalações elétricas, no Fórum da Comarca de Santa Mariana ([0043663-25.2020.8.16.6000](#)), assim como visita técnica para medição final, no Fórum da Comarca de Cambará ([0057321-14.2023.8.16.6000](#)).

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

III - Aos servidores temporários, aplica-se o menor valor para a base de cálculo, conforme Despacho [10445750](#).

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1736/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0044689-82.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11897227](#)).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do artigo 5.º, § 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11897227](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (????????????[11898420](#)), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do artigo 5.º, § 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **ROBERTO HYPOLITO BRAGA CALDEIRA**, Técnico em Computação, lotado no Núcleo Regional de Guarapuava da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelos deslocamentos de 08 a 11 de julho de 2025, para realização de teste dos equipamentos do kits biométricos doados pelo CNJ nas Comarcas de Cândido de Abreu, Manoel Ribas, Ivaiporã, Iretama, Pitanga, Laranjeiras do Sul, Cantagalo, Guarapuava e Palmital, além de atendimentos técnicos.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1735/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0043621-97.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA**, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Barbosa Ferraz, pelos deslocamentos de 24 a 28 de junho de 2025, para participação no "Curso de Formação para Preceptores(as) de Vitaliciamento: ações de acompanhamento e avaliação da prática jurisdicional, durante o estágio probatório", na sede da EJUD-PR, em Curitiba - PR.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11828770](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão [11828770](#).

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido na Decisão [11828770](#), ao Magistrado **WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA**, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Barbosa Ferraz, pelos deslocamentos de 24 a 28 de junho de 2025, para participação no "Curso de Formação para Preceptores(as) de Vitaliciamento: ações de acompanhamento e avaliação da prática jurisdicional, durante o estágio probatório", na sede da EJUD-PR em Curitiba - PR.

II - Diante da limitação previamente estabelecida na Decisão [11828770](#), de pagamento de até uma diária e meia, deve ser considerado para efeitos de diárias o período de realização do evento, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1734/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0045203-35.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ALINE LUCIANA MENDES DELA COLETA**, Técnica Judiciária e Chefe de Secretaria, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ribeirão do Pinhal, pelos deslocamentos de 26 a 27 de junho de 2025, para participação no evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Comarca de Jacarezinho.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11876628](#) e [11876627](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - No entanto, não restou caracterizada equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I, da aludida Resolução, à servidora **ALINE LUCIANA MENDES DELA COLETA**, Técnica Judiciária e Chefe de Secretaria, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ribeirão do Pinhal, pelos deslocamentos de 26 a 27 de junho de 2025, para participação no evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Comarca de Jacarezinho.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1733/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0043738-88.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral [11897606](#).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11897606](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (????[11897620](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora Técnica de Secretaria ou Departamento, lotada no Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura, e ao servidor **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 07 a 11 de julho de 2025, para realização de vistoria para verificar o andamento dos serviços dos contratos vigentes para construção e reparos dos Fóruns das Comarcas de Londrina ([0012535-84.2020.8.16.6000](#)), Terra Rica ([0142742-40.2021.8.16.6000](#)), Bela Vista do Paraíso ([0077893-54.2024.8.16.6000](#)), da Usina Fotovoltaica, na Comarca de Campo Mourão ([0036762-70.2022.8.16.6000](#)) e do E- Fórum de Alvorada do Sul.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1731/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0044906-28.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI**, Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Grandes Rios, pelos deslocamentos de 24 a 28 de junho de 2025, para participação no "Curso de Formação para Preceptores(as) de Vitaliciamento: ações de acompanhamento e avaliação da prática jurisdicional, durante o estágio probatório", na sede da EJUD-PR em Curitiba - PR.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11828770](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão [11828770](#).

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido na Decisão [11828770](#), à Magistrada **MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI**, Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Grandes Rios, pelos deslocamentos de 24 a 28 de junho de 2025, para participação no "Curso de Formação para Preceptores(as) de Vitaliciamento: ações de acompanhamento e avaliação da prática jurisdicional, durante o estágio probatório", na sede da EJUD-PR em Curitiba - PR.

II - Diante da limitação previamente estabelecida na Decisão [11828770](#), de pagamento de até uma diária e meia, deve ser considerado para efeitos de diárias o período de realização do evento, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1725/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0044343-34.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11893705](#)).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11893705](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????[10445750](#) e ??????[11893746](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, ao servidor **JOÃO LUIZ MURAD**, Engenheiro Civil Temporário, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e do servidor **MARCELO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 21 a 25 de julho de 2025, para realização de vistoria nos fóruns das Comarcas de Ponta Grossa ([0115241-43.2023.8.16.6000](#)), Reserva ([0082404-37.2020.8.16.6000](#)), Cândido de Abreu ([0151599-70.2024.8.16.6000](#)) e Telêmaco Borba ([0030884-67.2022.8.16.6000](#)).

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

III - Aos servidores temporários, aplica-se o menor valor para a base de cálculo, conforme Despacho [10445750](#).

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1716/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0044922-79.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto da 70.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jaguariaíva, pelos deslocamentos de 29 de junho a 03 de julho de 2025, para participação no Curso "FOFO N1M1 - Formação de Formadores - Presencial", em Curitiba - PR.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11829991](#), [11829909](#) e [11879642](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão [11829991](#).

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido na Decisão [11829991](#), ao Magistrado **NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto da 70.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jaguariaíva, pelos deslocamentos de 29 de junho a 03 de julho de 2025, para participação no Curso "FOFO N1M1 - Formação de Formadores - Presencial", em Curitiba - PR.

II - Diante da limitação previamente estabelecida na Decisão [11829991](#), de pagamento de até uma diária e meia, deve ser considerado para efeitos de diárias o período de realização do evento, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI!TJPR Nº 0025533-11.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11865663

TERMO DE DOAÇÃO Nº 195/2025

Dispensa nº 143/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, **FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.884/0001-87, com endereço na Av. Visconde de Taunay, 950, Bairro Ronda, Ponta Grossa/PR, telefone: (42) 3220-1040, e-mail: suporte.smmsp@pontagrossa.pr.gov.br, representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes [11839050](#), para o DONATÁRIO, para uso da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	502753	433689	Impressora	Samsung SCX-6555N
2	502772	433708	Impressora	Samsung SCX-6555N
3	502905	433841	Impressora	Samsung SCX-6555N
4	502909	433845	Impressora	Samsung SCX-6555N
5	502915	433851	Impressora	Samsung SCX-6555N
6	514236	444181	Impressora	Samsung SCX-6555NX
7	514284	444229	Impressora	Samsung SCX-6555NX
8	514302	444247	Impressora	Samsung SCX-6555NX
9	514440	444385	Impressora	Samsung SCX-6555NX
10	514465	444410	Impressora	Samsung SCX-6555NX
11	514601	444546	Impressora	Samsung SCX-6555NX
12	516205	446142	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
13	516327	446264	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
14	516351	446288	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
15	516442	446379	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
16	516464	446401	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
17	517064	447001	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
18	517120	447057	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
19	517127	447064	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
20	517129	447066	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"

21	517148	447085	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
22	517158	447095	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
23	517167	447104	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
24	517182	447119	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
25	517185	447122	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
26	517188	447125	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
27	517266	447203	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
28	517326	447263	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
29	517368	447305	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
30	517398	447335	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
31	517408	447345	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
32	517411	447348	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
33	523268	452160	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
34	523280	452172	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
35	523295	452187	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
36	529004	457555	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
37	532400	460924	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
38	532516	461040	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
39	532537	461061	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
40	532769	461293	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
41	533089	461613	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
42	539373	464056	Impressora	Samsung SCX-6555NX
43	575393	488774	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"
44	576119	489500	Microcomputador	Positivo Master - D570A
45	576127	489508	Microcomputador	Positivo Master - D570A
46	576158	489539	Microcomputador	Positivo Master - D570A
47	576163	489544	Microcomputador	Positivo Master - D570A
48	576424	489805	Microcomputador	Positivo Master - D570A
49	576426	489807	Microcomputador	Positivo Master - D570A
50	576435	489816	Microcomputador	Positivo Master - D570A
51	576462	489843	Microcomputador	Positivo Master - D570A
52	576480	489861	Microcomputador	Positivo Master - D570A
53	576482	489863	Microcomputador	Positivo Master - D570A

54	576542	489923	Microcomputador	Positivo Master - D570A
55	576583	489964	Microcomputador	Positivo Master - D570A
56	576585	489966	Microcomputador	Positivo Master - D570A
57	576610	489991	Microcomputador	Positivo Master - D570A
58	576762	490143	Microcomputador	Positivo Master - D570A
59	591844	500585	Microcomputador	Positivo Master - D570A
60	591850	500591	Microcomputador	Positivo Master - D570A
61	591858	500599	Microcomputador	Positivo Master - D570A
62	591867	500608	Microcomputador	Positivo Master - D570A
63	591874	500615	Microcomputador	Positivo Master - D570A
64	591876	500617	Microcomputador	Positivo Master - D570A
65	591888	500629	Microcomputador	Positivo Master - D570A
66	591947	500688	Microcomputador	Positivo Master - D570A
67	597976	506067	Microcomputador	Positivo Master - D570A
68	606735	512256	Telefone	Grandstream GXP1450
69	606737	512258	Telefone	Grandstream GXP1450
70	606739	512260	Telefone	Grandstream GXP1450
71	606744	512265	Telefone	Grandstream GXP1450
72	606747	512268	Telefone	Grandstream GXP1450
73	606790	512311	Telefone	Grandstream GXP1450
74	606791	512312	Telefone	Grandstream GXP1450
75	606813	512334	Telefone	Grandstream GXP1450
76	609753	515274	Microcomputador	Positivo Master - D580
77	609755	515276	Microcomputador	Positivo Master - D580
78	609764	515285	Microcomputador	Positivo Master - D580
79	609767	515288	Microcomputador	Positivo Master - D580
80	609774	515295	Microcomputador	Positivo Master - D580
81	609778	515299	Microcomputador	Positivo Master - D580
82	609780	515301	Microcomputador	Positivo Master - D580

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação. E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 25/06/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1710/2025 - SG-SCI-CLCD
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000

I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº [11030082](#)).

II - Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2025 (25/06/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Rita Adriana Borges dos Reis Chicarelli Ruiz	706.639.639-15	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	49ª 55ª	Confirmado
Ana Carolina Reis da Silva Hirayama	794.728.859-34	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Analice Arali	054.832.459-03	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	58ª	Confirmado
Aline Paloma Fernandes Bardini Mello	079.252.689-99	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	05ª 61ª 34ª	Confirmado
Angelica Nelice dos Anjos Berres	050.861.709-07	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	51ª	Confirmado
Maricel Auer	801.264.649-87	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	41ª 59ª 07ª	Confirmado
Simone Ligia da Silva	007.680.089-05	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	37ª 42ª	Confirmado
Mariana Pettená	113.870.959-00	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª 59ª	Confirmado
Anna Lúcia Parreiras de Souza	027.449.806-50	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	53ª 01ª 57ª 51ª 33ª 05ª 66ª 70ª 24ª 07ª 67ª	Confirmado
Liliane Cristine Brancher Belli	065.342.219-93	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	23ª 06ª 69ª 49ª 30ª 19ª 37ª 22ª 26ª 27ª 07ª 64ª 57ª 67ª 45ª 54ª 52ª 56ª 25ª 35ª 21ª 01ª 28ª 03ª 36ª 63ª 60ª 65ª 48ª 42ª 18ª 40ª 41ª 34ª 61ª 68ª 59ª 43ª	Confirmado

				55ª 46ª 66ª 32ª 44ª 02ª 31ª 20ª 38ª 33ª 50ª 24ª 58ª 51ª 71ª 72ª 53ª 04ª 62ª 29ª 39ª 70ª 05ª	
Juliana Maria Sanches Fongari	040.730.559-92	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	18ª 19ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Dioneia Aparecida Schneider dos Santos	045.907.549-75	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	49ª 02ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Andréia Claudia Alves	703.689.459-87	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	03ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Denise Gomes Vieira	068.961.379-24	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão [11022942](#), **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 11894889 - SG-SCI-CLCD

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4622252>), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP ([10027317](#)), considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais técnicos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização das contratações geridas pela Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas,

R E V O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes gestores e fiscais técnicos abaixo indicados:

Dispensa nº	Protocolo SEI	Empresa	Objeto	Gestor(a)	Gestor (a) Suplente	Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Suplente
111/2025	0011574-70	0825.8.16.6000 MIRANDA LTDA. CNPJ 51.566.738/0001-51	disposição de mesas plásticas dobráveis para utilização em eventos	Melissa Oliveira Souza Zúge Matrícula 14710	Guilherme Correa Virtuoso Matrícula 19638	Marildo Zadorosny Matrícula 9901	Gabriel da Silva Ruybal Bica Matrícula 19484

111/2025	0011574-70	0825.8.16.6000 PREVIDENCA LTDA. CNPJ 57.991.151/0001-76	a serem realizados pelo Tribunal. disposição de mesas plásticas dobráveis para utilização em eventos a serem realizados pelo Tribunal.	Melissa Oliveira Souza Zúge Matrícula 14710	Guilherme Correa Virtuoso Matrícula 19638	Marildo Zadorosny Matrícula 9901	Gabriel da Silva Ruybal Bica Matrícula 19484
----------	----------------------------	---	---	--	--	-------------------------------------	---

Art. 2º. Os gestores titulares serão responsáveis pela gestão integral da contratação, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 3º Os fiscais técnicos titulares serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades aos gestores designados pela Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos, estes últimos por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.

Art. 5º Em havendo alteração de gestor e/ou fiscal técnico, comunique-se esta Secretaria de Contratações para as providências necessárias à substituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

PEDRO LUIZ PILATTI NICOLAU
Coordenador de Licitações e Compras Diretas
da Secretaria de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 11881672 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº0047114-19.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11881672
TERMO ADITIVO Nº 01
Contrato nº 226/2024
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/ nº, Centro Cívico, representado neste ato pelo Secretário de Contratações Institucionais, **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, adiante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Frederico Simões nº 125, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador-BA, CEP 41.820-774, inscrita no CNPJ sob nº 09.094.300/0001-51, Tel: 71-3341-1482, e-mail: fiscal@opensolucoestributarias.com.br; legalmente representada pelo Senhor ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS, já qualificado nos autos, firmam o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 226/2024, mediante as condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 22/10/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL: O valor anual é de **R\$ 8.388,00** (oito mil trezentos e oitenta e oito reais), o qual será pago na forma prevista em contrato, mediante pedido da empresa que somente poderá ser formulada a partir da vigência do presente termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 11

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO Nº 0060353-61.2022.8.16.6000
OBJETO DO ADITAMENTO: Remanejamento de postos de serviço.
SEI/TJPR Nº 0060353-61.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11893439
TERMO ADITIVO Nº 11
(Contrato nº 135/2022)
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salette s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1]**, e a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Augusto Severo, nº 203, Sala 01, Jd. Santos Dumont, em Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.039-650, inscrita no CNPJ sob o nº 07.123.895/0001-09, telefone (43) 3321 0367, e-mail contratos@centrallimp.com.br e cpl@centrallimp.com.br, legalmente representada por **Vera Lucia Ramos Antunes**, inscrita no CPF/MF sob nº 554.043.089-15 e portadora da Cédula de Identificação RG nº 3.395.776-9 SSP/PR, têm justo e acordado entre si este **Termo Aditivo** ao Contrato nº 135/2022, a que se refere o **SEI nº 0060353-61.2022.8.16.6000**, atinente à prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes do 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e equipamentos, inclusive EPI's, necessários à execução dos serviços, em regime de empreitada por preço global, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, nas condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS REMANEJAMENTOS DE POSTOS: Ficam remanejados, sem alteração do valor global mensal do contrato, 02 (dois) postos de servente, atualmente alocados no Fórum da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos, localizada na Avenida Iguaçu, 750 - Rebouças, sendo **01 (um) posto de servente** para atender a demanda no Fórum Descentralizado do Bairro Novo (Sítio Cercado), localizado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 2.151 - Sítio Cercado, e **01(um) posto de servente** para o Fórum Descentralizado da Cidade Industrial, localizado na Rua Ludovico Kaminski, 2.525 - Caiuá.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DOS POSTOS: Em decorrência dos remanejamentos, a planilha referente ao posto prevista no instrumento contratual (Anexo I) fica assim disposta (Anexo Planilha **11887420**):
ANEXO I
QUADRO CONSOLIDADO DAS UNIDADES, ENDEREÇOS E QUANTITATIVO DE POSTOS

	Unidade	Endereço	Área Construída (m²)	Tipo de Posto	Qtde
1	Centro Judiciário - Fórum Criminal	Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral	26.538,83	Servente	20
				Servente/copeira	4
				Encarregado III	1
				Recepcionista	6
2	Centro Judiciário - Juizados Especiais	Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral	26.538,83	Servente	10
				Servente/copeira	2
				Encarregado II	1
				Recepcionista	2
3	Fórum Cível I	Avenida Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico	7.732,48	Servente	7
				Servente/copeira	3
				Encarregado II	1
				Recepcionista	3
4	Fórum Cível II	Rua Mateus Leme, 1.142 - Centro Cívico	6.278,23	Servente	6
				Servente/copeira	2
				Recepcionista	2
5	Fórum Descentralizado da Cidade Industrial	Rua Ludovico Kaminski, 2.525 - Caiuá	1.490,57	Servente	2
				Servente/copeira	1
				Recepcionista	2
6	Fórum Descentralizado de Santa Felicidade	Rua Via Veneto, 1.490 - Santa Felicidade	2.100,96	Servente	2
				Servente/copeira	1
				Recepcionista	2
7	Fórum Descentralizado do Boqueirão	Rua Marechal Floriano Peixoto, 8.257 - Boqueirão	1.275,19	Servente	1
				Servente/copeira	1
				Recepcionista	2

RESUMO POSTOS

Servente	69
Servente/Copeira	26
Encarregado	4
Recepcionista	29
Supervisor	1
TOTAL	129

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1]
Secretário de Contratações Institucionais
[1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo Decreto Judiciário 252/2025-P-SEP do art. 14º, IV.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
PROTOCOLO Nº 0158532-93.2023.8.16.6000
OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo e supressão de postos de serviço.
SEI/TJPR Nº 0158532-93.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11755117
TERMO ADITIVO Nº 07
(Contrato nº 20/2024)
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, representado neste ato por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**[1], e a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, com sede na Rua Alferes Poli, nº 1.916, Bairro Rebouças, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.220-050, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0003-99, telefones (48) 3246 0200 e (48) 3733 3100/3101, e-mail licitacoes@linceseg.com.br, legalmente representado por **Willian Lopes de Aguiar**, conforme procuração apresentada nos autos, têm justo e acordado entre si este termo aditivo ao Contrato nº 20/2024, a que se refere o SEI nº **0158532-93.2023.8.16.6000**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada/desarmada, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências das unidades judiciárias da Regional VIII (Maringá) do Poder Judiciário do Estado do Paraná, tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, na forma que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE POSTOS: Fica acrescido ao contrato em epígrafe **03 (três) postos de vigilância desarmada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atuar no Fórum da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, situado na Avenida Pedro Taques, 294 (localizado no imóvel de esquina com a Av. Bento Munhoz da Rocha Netto, 632), bem como a supressão de 1 (um) posto de vigilância armada de 12 (doze) horas diurnas e 1 (um) posto de vigilância armada de 12 (doze) horas noturnas**, com referência à mesma unidade judiciária, passando o valor global mensal do contrato de R\$ 1.033.919,97 (um milhão, trinta e três mil, novecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) para **R\$ 1.025.483,67 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, a partir da **supressão e implantação dos postos**, conforme Informação nº **11679651** da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados e Planilha constante do Anexo **11679362**.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DOS POSTOS: Em decorrência da alteração, a planilha referente aos postos prevista no instrumento contratual fica assim disposta (Anexo SG-SCI-CGCS-DCDE **11732126**):
1.1.1. Grupo 1 - Regional VIII - Maringá
Quantitativo: 75 (setenta e cinco) postos

Item	Tipo de Serviço (A)	Quantidade de Postos
1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.	30
2	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.	30
3	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.	6
4	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, diurnas, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/brigadista.	10
TOTAL DE POSTOS		76

5.6. Os serviços serão prestados de acordo com a quantidade de postos, as escalas de trabalho e turnos especificadas a seguir:

5.6.1. Grupo 1 - Locais da prestação de serviços - Regional VIII - Maringá

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
1	ALTO PARANÁ	Praça Souza Naves S/nº	1	Posto de vigilância

1				Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
2	ASTORGA	Rua Pará, nº 515	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
3	BARBOSA FERRAZ	Rua Marechal Deodoro, nº 320	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

[illegible]

22	PARANAVAÍ (Juizados Especiais, CEJUSC e CEMSU)	Avenida Parigot de Souza, nº 2451	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.	25	SANTA FÉ	Rua Ipirorã, nº 270	1	7h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.				1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
23	PARAISO DO NORTE	Rua Alemanha, nº 199	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.				1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, diurnas, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.	26	SARANDI	Avenida Maringá, nº 3.033	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
24	PEABIRÚ	Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, nº 487	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.				1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.				1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas

adoção de outra forma de alienação ([11865625](#)) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal ([11865612](#)).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (checklist [11865636](#)), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela [11805992](#) para o Município de Ponta Grossa, representado pela Prefeitura Municipal, Exma. Sra. Elizabeth Silveira Schmidt, já qualificado nos autos.

III - Publique-se.

IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 16/06/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para disponibilização de solução completa de videoconferência para transmissão de sessões de julgamento e reuniões, incluindo os serviços de instalação, sustentação, operação, manutenção corretiva e preventiva, disponibilização de equipamentos em comodato, compatível como o Microsoft Teams Rooms Pro e homologada pela Microsoft, por um período de 60 (sessenta) meses com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite legal

Data início acolhimento das propostas: 27/06/2025

Data abertura das propostas: 15/07/2025 às 13:30 (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: <https://www.gov.br/compras> (o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio deste site).

O edital e seus anexos podem ser obtidos nos sites <https://www.tjpr.jus.br/editais>, <https://www.gov.br/compras/> (UASG nº 926415) e <https://www.gov.br/pncpl/>. Demais informações, contato com a Divisão de Licitações no telefone (41) 3250-6541 ou e-mail licit@tjpr.jus.br.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1711/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST RELAÇÃO Nº 115/2025

PROTOCOLO: DOCUMENTO 11893423 - SEI 0060353-61.2022.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 135/2022**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **CENTRALLIMP Limpeza e Serviços LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes do 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

II - A Divisão de Serviços de Asseio e Conservação da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal solicitou os **remanejamentos de 02 (dois) postos de servente**, sendo **01 (um) posto de servente** para atender a demanda no Fórum Descentralizado do Bairro Novo (Sítio Cercado), localizado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 2.151 - Sítio Cercado, e **01(um) posto de servente** para o Fórum Descentralizado da Cidade Industrial, localizado na Rua Ludovico Kaminski, 2.525 - Caiuá (doc. [11882088](#)).

A Cláusula 1ª - "DO OBJETO", itens 1.2 e 1.7, do Contrato nº 135/2022, delinea que: **"1.2: O local da prestação do serviço será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sendo que a discriminação do local previsto não é**

exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas rotinas ou alterações desse local de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços.

1.7: Para efeito de eventuais aditamentos, o sítio geográfico poderá se estender para as Unidades próximas à área territorial da Comarca, mantidas as condições iniciais, desde que não se caracterize alteração da cláusula econômico-financeira no contrato inicial."

Dessa forma, com base no enunciado contratual acima transcrito, os remanejamentos dos postos de serviço se mostram factíveis, porquanto (além de justificados na adequação de espaço físico) não transfiguram a natureza da presente contratação, eis que no contrato estão previstos postos para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção. Inexiste, portanto, qualquer inovação imprevista nos termos originais da contratação.

Ademais, os remanejamentos propostos **não implicarão alteração no valor do contrato.**

III - Diante do exposto, nos termos da solicitação da Divisão de Serviços de Asseio e Conservação da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal (doc. [11882088](#)), da manifestação nº 11887539 da Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra e do Parecer Jurídico nº 232/2025 da Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados da Secretaria de Contratações Institucionais (doc. [11893420](#)) com relação ao **Contrato nº 135/2022, AUTORIZO, sem alteração do valor global mensal, os remanejamentos de 02 (dois) postos de servente**, atualmente alocados no Fórum da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos, localizada na Avenida Iguaçu, 750 - Rebouças, **PARA 01 (um) posto de servente** para atender a demanda no Fórum Descentralizado do Bairro Novo (Sítio Cercado), localizado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 2.151 - Sítio Cercado, e **01(um) posto de servente** para o Fórum Descentralizado da Cidade Industrial, localizado na Rua Ludovico Kaminski, 2.525 - Caiuá.

IV - À Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do Termo Aditivo.

V - À Divisão de Serviços de Asseio e Conservação da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal para ciência.

VI - À Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra para notificar a empresa contratada para, após a formalização, providenciar a devida comunicação da seguradora.

VII - Publique-se.

Em 24 de junho de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO [1]
Secretário de Contratações Institucionais
¹ Conforme **delegação** de atos prevista pelo
Decreto Judiciário 252/2025 -P-SEP (art. 14, IV).

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 9964/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Ofício subscrito pela Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO, Juíza de Direito do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; CONSIDERANDO o § 2º do artigo 7º da Resolução nº 427/2024 - NUPEMEC; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 26661-66.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem nos autos de nº 0000101-91.2025.8.16.0211, em trâmite na Vara Criminal do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como facilitadores em justiça restaurativa:

- a) Doutor RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; e,
b) Servidora LETÍCIA SILVESTRE BETTIOLLO, Técnica Judiciária.

Curitiba, 25/06/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038995

PORTARIA Nº 9982/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161258, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, a usufruir quarenta e oito (48) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/10/2019 a 17/10/2024, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5908/2025 - DM e pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00157559, a partir do dia 21 de julho de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 28 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e um (41) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039214

PORTARIA Nº 9983/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161256, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DANUZA ZORZI ANDRADE, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00049016, a partir do dia 08 de julho de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 14 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quatro (04) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "r", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039206

PORTARIA Nº 9984/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161251, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA HÜBLER MOSKO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025 no dia 01 de agosto de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME MORAES NIETO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/08/2025	01/08/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039234

PORTARIA Nº 9986/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161238, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do evento "Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado do Paraná", no dia 27 de junho de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039194

PORTARIA Nº 9988/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161193, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito do Comarca de Reserva, três (03) dias de afastamento, a partir de 09 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRÍCIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO	Juiza Substituta da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba	09/12/2025	11/12/2025	03

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039183

PORTARIA Nº 9990/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161177, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Ibaiti, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do evento "Conexão ENCORAJ", no dia 26 de junho de 2025, em Jacarezinho/PR, com ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA	Juiza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	26/06/2025	26/06/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039158

PORTARIA Nº 9992/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161166, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito do 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do evento "Conexão ENCORAJ", no dia 26 de junho de 2025, em Jacarezinho/PR, com ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE	Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	26/06/2025	26/06/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039125

PORTARIA Nº 9993/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161156, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se oito (08) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do Curso Internacional sobre "FORNET", a partir de 22 de setembro de 2025, em Ancona/Itália, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039122

PORTARIA Nº 9994/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161141, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, três (03) dias de afastamento, a partir de 07 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com a sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039120

PORTARIA Nº 9995/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161063, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO BECHARA STANCIOLI, Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 19 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/11/2025	19/11/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039117

PORTARIA Nº 9996/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161019, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor **RAFAEL ALTOÉ**, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 27 de junho de 2025, devido à prestação de serviços à Justiça Eleitoral.
A ausência injustificada da juntada da declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039111

PORTARIA Nº 9997/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160995, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora **THAIS TERUMI OTO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, a usufruir seis (06) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2024, assegurados pelo item "II" da portaria nº 15081/2024 - DM, a partir do dia 11 de agosto de 2025.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
STEPHANYE MAZZARI PIRES	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	11/08/2025	16/08/2025	06

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039099

PORTARIA Nº 9998/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160707, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora **LARISSA FERRAZ KOTESKI**, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "FOFO N1M1", a partir de 30 de junho de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE VARGAS COAN	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	30/06/2025	02/07/2025	03

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039027

PORTARIA Nº 9999/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160895, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 27 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039067

PORTARIA Nº 10000/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160925, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE REDECKER LANDMEIER, Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, afastamento no dia 09 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	09/07/2025	09/07/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039074

PORTARIA Nº 10001/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00159955, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO BECHARA STANCIOLI, Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte (20) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 19/02/2019 a 18/02/2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00155389, a partir do dia 18 de novembro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 19 de novembro de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/11/2025	18/11/2025	01

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038653

PORTARIA Nº 10002/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160351, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO PORCINO GONCALVES PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "XXV Congresso Brasileiro da Magistratura", a partir de 01 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THIAGO STANLEY GURSKI	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/10/2025	04/10/2025	04

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038711

PORTARIA Nº 10003/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160379, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir quatorze (14) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00160372, a partir do dia 03 de novembro de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013 - OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 07 de novembro de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038742

PORTARIA Nº 10004/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160541, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a usufruir doze (12) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00282593, a partir do dia 27 de junho de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 07 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038793

PORTARIA Nº 10005/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160676, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00049572, a partir do dia 06 de outubro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 24 de outubro de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os onze (11) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/10/2025	23/10/2025	18

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038769

PORTARIA Nº 10006/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160678, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Descentralizada do Afonso Pena do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00049552, a partir do dia 06 de outubro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 24 de outubro de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os onze (11) dias restantes em época

oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS TAKAO TODA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/10/2025	23/10/2025	18

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039020

PORTARIA Nº 10007/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160989, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora GIOVANNA DE SA RECHIA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba, a usufruir trinta (30) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/10/2019 a 17/10/2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00157028, a partir do dia 22 de setembro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 29 de setembro de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor e Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FELIPE VARGAS COAN, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas	22/09/2025	26/09/2025	05
b) RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	27/09/2025	28/09/2025	02

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039085

PORTARIA Nº 10008/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161424, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, a usufruir três (03) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/05/2018 a 08/05/2023, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3633/2025-DM, a partir do dia 29 de outubro de 2025.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ITAMAR MAZZO SCHMITZ	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	29/10/2025	31/10/2025	03

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039223

PORTARIA Nº 10009/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161341, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CRISTIANO DINIZ DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Loanda, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 02 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	02/07/2025	02/07/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039236

PORTARIA Nº 10013/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161609, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Oeste, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 15 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO	Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária com	15/12/2025	17/12/2025	03

sede na mesma Comarca			
--------------------------	--	--	--

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039367

PORTARIA Nº 10014/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161512, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LYGIA MARIA ERTAL, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 14 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/07/2025	18/07/2025	05

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039361

PORTARIA Nº 10015/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161471, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI, Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2022, no dia 24 de junho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru	24/06/2025	24/06/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039357

PORTARIA Nº 10016/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161468, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 03 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru	03/07/2025	03/07/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039351

PORTARIA Nº 10017/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161463, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor AUSTREGESILIO TREVISAN, Juiz de Direito da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2021.00097149 e nº 2021.00008529, a partir do dia 07 de julho de 2025.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 11 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANESSA VILLELA DE BIASSIO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/07/2025	10/07/2025	04

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039258

PORTARIA Nº 10018/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161219, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 02 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/2025	02/10/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039343

PORTARIA Nº 10019/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161257, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA HÜBLER MOSKO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 28 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME MORAES NIETO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	28/07/2025	31/07/2025	04

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039314

PORTARIA Nº 10020/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161264, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 01 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor e Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI	Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati	01/07/2025	02/07/2025	02
b) CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati	03/07/2025	04/07/2025	02

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039353

PORTARIA Nº 10021/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161811, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Palmital, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 09 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI	Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí	09/07/2025	09/07/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039372

PORTARIA Nº 10026/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00162341, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 9665/2025 - SM., referente à designação da Doutora STEPHANYE MAZZARI PIRES, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para substituir o Doutor ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, a fim de que nele passe a constar que a designação do Doutor FELIPE COIMBRA BICALHO, será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE COIMBRA BICALHO	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio	21/07/2025	23/07/2025	03

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039388

PORTARIA Nº 10027/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00162189, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 9737/2025-SM, referente à designação da Doutora DÉBORA DE MARCHI MENDES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir ao Doutor LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Vara, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/09/2025	12/09/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039397

PORTARIA Nº 10028/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161770, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "1º Curso de Preceptores", que é a futura designação dos Juízes Formadores no novo sistema de vitaliciamento de magistrados, a partir de 26 de junho de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS TAKAO TODA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/06/2025	27/06/2025	02

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039418

PORTARIA Nº 10029/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161766, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora RENATA RIBEIRO BAU, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00019512, a partir do dia 03 de julho de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 07 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO IVO LINS MOREIRA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/07/2025	06/07/2025	04

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039412

PORTARIA Nº 10030/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161275, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 5936/2025 - SM., que autorizou a Doutora ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir um (01) dia restante de férias alusivo ao 1º período de 2024, e designou o Doutor GUILHERME MORAES NIETO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituí-la.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039365

PORTARIA Nº 10031/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161276, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso presencial: "Cidadania e Justiça - O Judiciário e a construção de modelos para o aprimoramento da cidadania e conscientização da população", a partir de 23 de julho de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário, com a sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039419

PORTARIA Nº 10032/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161289, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor SERGIO AZIZ NEME, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ipirorã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir cinco (05) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/01/2008 a 05/01/2013, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00156949, a partir do dia 21 de setembro de 2025, com a sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 25 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir um (01) dia restante em época oportuna.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039420

PORTARIA Nº 10033/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161292, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor SERGIO AZIZ NEME, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ipirorã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir seis (06) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 06/01/2013 a 05/01/2018, assegurados pelos Procedimentos Administrativos nºs 2025.00156949, 2023.00115108 e 2022.00315783, a partir do dia 27 de setembro de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 30 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039454

PORTARIA Nº 10034/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161170, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinco (05) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2017 a 17/12/2022, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 17436/2024-DM e pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00158900, a partir do dia 19 de setembro de 2025.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039449

PORTARIA Nº 10035/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160184, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LINCOLN RAFAEL HORACIO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 01 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEAN RODRIGUES	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida	01/09/2025	05/09/2025	05

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 10036/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161595, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora RENATA RIBEIRO BAU, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir um (01) dia restante de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 19/02/2014 a 18/02/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 10468/2024-DM, no dia 02 de julho de 2025.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO IVO LINS MOREIRA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	02/07/2025	02/07/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039408

PORTARIA Nº 10037/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161410, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir doze (12) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00049962, a partir do dia 07 de julho de 2025.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:=-

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIELE DENARDIN ZYDEK	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/07/2025	18/07/2025	12

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039457

PORTARIA Nº 10038/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161299, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do evento "Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado do Paraná", no dia 27 de junho de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
TAIS DE PAULA SCHEER	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	27/06/2025	27/06/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039432

PORTARIA Nº 10039/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00162326, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 9496/2025 - SM.

I I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 8878/2025-SM., referente à designação da Doutora STEPHANYE MAZZARI PIRES, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para substituir à Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca de Cornélio Procopio, a fim de que nele passe a constar a designação do Doutor FELIPE COIMBRA BICALHO, será para atender integralmente o Juizado no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE COIMBRA BICALHO	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	21/07/2025	24/07/2025	04

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039458

PORTARIA Nº 10040/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00157987, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 15 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
OSVALDO CANELA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/07/2025	18/07/2025	04

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039386

PORTARIA Nº 10041/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00158093, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 21 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora e Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	21/07/2025	24/07/2025	04
b) OSVALDO CANELA JUNIOR	Juíz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/07/2025	25/07/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039400

PORTARIA Nº 10042/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00158728, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de

Justiça, afastamento no dia 14 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
OSVALDO CANELA JUNIOR	Juíz de Direito Substituto em Segundo Grau	14/07/2025	14/07/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039404

PORTARIA Nº 10043/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00159018, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "CURSO DE FORMAÇÃO PARA PRECEPTORES(AS) DE VITALICIAMENTO - ações de acompanhamento e avaliação da prática jurisdicional, durante o estágio probatório", a partir de 25 de junho de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039393

PORTARIA Nº 10044/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160943, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ, integrante da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir seis (06) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00160939, a partir do dia 21 de julho de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 25 de julho de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANGELA REGINA	Juíza de Direito	21/07/2025	24/07/2025	04
RAMINA DE	Substituta em			
LUCCA	Segundo Grau			

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038389

PORTARIA Nº 10045/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161293, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor DELCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir dezenove (19) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2024, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 13744/2024 - DM, a partir do dia 25 de setembro de 2025.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039204

PORTARIA Nº 10046/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161672, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir dois (02) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2317/2025 - DM, a partir do dia 29 de setembro de 2025.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039409

PORTARIA Nº 10047/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161723, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "FOFO N1M1 - Formação de Formadores - Presencial", a partir de 30 de junho de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039336

PORTARIA Nº 10048/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161829, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 7670/2025-DM, que designou a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir ao Desembargador MARIO LUIZ RAMIDOFF, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar a designação dos magistrados abaixo nominados para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutor e Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) CÉSAR GHIZONI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/06/2025	29/06/2025	05
b) ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	30/06/2025	08/07/2025	09

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039247

PORTARIA Nº 10049/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161831, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00161825, a partir do dia 07 de julho de 2025.

II - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 11 de julho de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/07/2025	10/07/2025	04

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039322

PORTARIA Nº 10050/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161834, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dezesseis (16) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00161831, a partir do dia 15 de julho de 2025.

II - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir de 18 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir treze (13) dias restantes em época oportuna, ou tê-lo indenizado, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/07/2025	17/07/2025	03

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039439

PORTARIA Nº 10051/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161918, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, afastamento no dia 30 de junho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	30/06/2025	30/06/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039341

PORTARIA Nº 10052/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161931, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 04 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	04/07/2025	04/07/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039331

PORTARIA Nº 10053/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161934, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 11 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	11/07/2025	11/07/2025	01

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039334

PORTARIA Nº 10055/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161558, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Manguaerinha, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2025, a partir do dia 28 de julho de 2025.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 15 de agosto de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEAN RODRIGUES	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida	28/07/2025	14/08/2025	18

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039467

PORTARIA Nº 10056/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161422, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PRYSILA BARRETO PASSOS REMOR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 03 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em

Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	03/11/2025	07/11/2025	05

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039460

PORTARIA Nº 10057/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160587, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal, da Fazenda Pública e Vara de Família e Sucessões da Comarca de Irati, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 03 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE	Juiza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	03/07/2025	04/07/2025	02

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039466

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1732/2025 - DGP - DA

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI Nº 0043529-22.2025.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, LUCIANO BORGES

REQUERENTE: CAROLINA ASSUMPÇÃO BORGES

ADVOGADOS(AS): MARCELO MARCO BERTOL, HUGO JOSÉ SELLMER

DECISÃO DOC.SEI Nº 11893681: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Carolina Assumpção Borges, na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 906453/2019.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios informou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que as cessões de crédito não se encontram registradas no Sistema de Gestão de Precatórios (11876519).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais. Recomendou, ainda, no caso de homologação do presente acordo direto, que seja anotado no Sistema de Gestão de Precatório o percentual de quitação informado no termo de acordo (11893261).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer 11893261.Cumpra ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 985.646,17, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 906453/2019, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos 11875340 e a Informação 11876519 da Divisão de Cálculos;a.1) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;b) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Certificado o cumprimento do item anterior, encaminhe o presente à Divisão de Cálculo para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios do percentual dos créditos que foram quitados com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade dele nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012.VIII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no Precatório 906453/2019, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;a.1) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação

de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;b) identificar ao juízo da execução desta decisão.IX. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Curitiba, 25/06/2025. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI Nº 0043554-35.2025.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, LUCIANO BORGES

REQUERENTE: ÂNGELA DE MELLO E SILVA ASSUMPÇÃO

ADVOGADOS(AS): MARCELO MARCO BERTOLDI, HUGO JOSÉ SELLMER

DECISÃO DOC.SEI Nº 11894005: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Ângela de Mello e Silva Assumpção, na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 906453/2019.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios informou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que as cessões de crédito não se encontram registradas no Sistema de Gestão de Precatórios (11876534).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais. Recomendou, ainda, no caso de homologação do presente acordo direto, que seja anotado no SGP o percentual de quitação informado no termo de acordo (11892999).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer 11892999.Cumpra ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 1.971.292,34, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 906453/2019, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos 11875474 e a Informação 11876534 da Divisão de Cálculos;a.1) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;b) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Certificado o cumprimento do item anterior, encaminhe o presente à Divisão de Cálculo para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual dos créditos que foram quitados com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade dele nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012.VIII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no Precatório 906453/2019, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;a.1) Havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;b) identificar ao juízo da execução desta decisão.VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Curitiba, 25/06/2025. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI Nº 0043602-91.2025.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, LUCIANO BORGES

REQUERENTE: ANDREA DE MELO E SILVA ASSUMPÇÃO

ADVOGADOS(AS): MARCELO MARCO BERTOLDI, HUGO JOSÉ SELLMER

DECISÃO DOC.SEI Nº 11894628: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Andrea de Melo e Silva Assumpção, na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 906453/2019.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios informou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros

materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios. ([11880803](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais. ([11894051](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, § 1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer Jurídico [11894051](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 985.646,17, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 906453/2019, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [11877731](#) e a Informação [11880803](#) da Divisão de Cálculos; a.1) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; b) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no Precatório 906453/2019, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; a.1) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; b) identificar ao juízo da execução desta decisão. VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Curitiba, 25/06/2025. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral **Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios**

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI Nº 0043667-86.2025.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, LUCIANO BORGES**REQUERENTE:** FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA**ADVOGADOS(AS):** NATHALIA FAVARO DE CARVALHO CLAUDINO, KELI CRISTINA DOS REIS

DESPACHO DOC.SEI Nº 11894919: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Farmácia e Drogaria Nissei Ltda, na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 908795/2024. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios informou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios. ([11878542](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais. ([11894307](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, § 1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer [11894307](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 350.961,92, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório

908795/2024, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [11877372](#) e a Informação [11878542](#) da Divisão de Cálculos; a.1) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; b) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no Precatório 908795/2024, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; a.1) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; b) identificar ao juízo da execução desta decisão. VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral **Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios**

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI Nº 0043593-32.2025.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, LUCIANO BORGES**REQUERENTE:** PAULO SÉRGIO DE MELLO E SILVA ASSUMPÇÃO**ADVOGADOS(AS):** MARCELO MARCO BERTOLDI, HUGO JOSÉ SELLMER

DESPACHO DOC.SEI Nº 11894992: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Paulo Sérgio de Mello e Silva Assumpção, na condição de cessionário do crédito requisitado no Precatório 906453/2019. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios informou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios. ([11880377](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais. ([11893795](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, § 1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer [11893795](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 1.971.292,34, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 906453/2019, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pelo Cessionário Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [11877005](#) e a Informação [11880377](#) da Divisão de Cálculos; a.1) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; b) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no Precatório 906453/2019, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; a.1) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; b) identificar ao juízo da execução desta decisão. VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral **Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios**

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DE CIDADE GAÚCHAEDITAL Nº 2799/2025
SEI/TJPR Nº 0045120-19.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 9º (nono) semestre no ato da admissão.
- 1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
- 2.1.3.** 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
- 4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).
- 4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal

do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obter aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (Pcd) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Constituição Federal.

Código Civil.

Código de Processo Civil.

Código Penal.

Código de Processo Penal.

Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei n.º 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais).

Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Lei n.º 11.343/06 (Lei de Drogas).

Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execuções Penais).

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

**EDITAL Nº 2705/2025
SEI/TJPR Nº 0044385-83.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 30 (trinta) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 01h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Civil: parte geral do Código Civil.

Direito Administrativo: bens públicos, organização da administração pública, responsabilidade civil do Estado; improbidade administrativa, intervenção do Estado na propriedade.

Direito Processual Civil: Novo Código de Processo Civil parte geral e livros I e II da parte especial, Lei de Execução Fiscal, Ação Civil Pública e Ação Popular.

Direito Constitucional: Direitos Fundamentais.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO

**EDITAL Nº 2785/2025
SEI!TJPR Nº 0045080-37.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 8 (oito) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8.1. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisoras do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Lei nº 9.099/1995.

Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

Lei nº 12.153/2009.

Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE SANTA FÉ

**EDITAL Nº 2654/2025
SEI/TJPR Nº 0041949-54.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 9º (nono) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.2. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2.1. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensaio, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensaio poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

6.1.1. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.4.3. após a finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na

hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1 incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

1. Constitucional;
2. Direito Civil;
3. Direito Processual Civil;
4. Direito Penal;
5. Direito Processual Penal;
6. Lei 9.099/95;
7. Direito de Família;
8. Direito do Consumidor;
9. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO

EDITAL Nº 2778/2025
SEI/TJPR Nº 0020967-19.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 01/07/2025

HORÁRIO: 13h15min

LOCAL: Primeira Vara Cível, junto ao Fórum de Toledo-PR

ENDEREÇO: rua Almirante Barroso, 3222, centro

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA
3238953-5	GIOVANA VITÓRIA SERAFINI	7.50	N
3238289-2	HELOÍSA SOARES DE FARIA	7.50	N
3235401-5	BETHANIA BONAVIGO PEGO	7.00	N
3236272-7	JULIANO VARANIS	6.50	2.1.1
3238332-3	ISABELA ORSO	6.00	N
3237747-3	NATHIELE DE OLIVEIRA UCHOA DOTA	6.00	N

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Os candidatos serão entrevistados por ordem e chegada. Recomenda-se chegar 10 minutos (no mínimo) de antecedência.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 2794/2025
SEI/TJPR Nº 0037732-65.2025.8.16.6000

DATA: 08/07/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 18h00min

LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), Auditório do 2º andar

ENDEREÇO: Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3250598-8	ALEXIA SENA BASSOTTO
3252397-7	ALINE GONÇALVES
3250682-5	ALINI RUY-SÉCCO JARA
3250436-4	ANDREA BETT
3249955-1	ANDRESSA GRANDE ROBERTO
3252263-3	ARIELLE FERREIRA
3250729-9	BÁRBARA FUJITA FERNANDES DOURADO
3250124-6	BEATRIZ PIRES PACHECO
3249969-5	BRUNA MARIA MAZZEO
3251534-7	CARLOS EDUARDO MIRANDA OLIVEIRA
3251604-4	CARLOS HENRIQUE DE ARRUDA PAIVA
3252453-2	CAROLINA CABRAL KARVAT

3251160-6	CASSIANO VITOR ALVES GONDRO
3250931-0	DANIELA BARBALHO CAVALCANTI
3250607-7	DENISE APARECIDA SILVEIRA
3250531-8	ÉLLEN GABRIELI DE ANDRADE DA FONSECA
3251855-9	EMANUEL JOSÉ FERREIRA
3252862-1	EMILY MEIRA
3250699-1	ERICK LEONARDO LOPES
3251637-9	GABRIEL ROSSI ALVES COUTINHO
3250590-3	GIULLIA ROMANO OLTMANN
3250244-8	GYOVANNA RETKVA GONCALVES
3251119-6	HANNY DE SOUZA GUIMARÃES ALVES
3251038-6	HAYLA ELIZA LOPES BORDALLO QUEIROZ
3250701-5	HELENA OLIVEIRA ZEMKE
3251001-0	IGOR AUGUSTO CARDOSO PEREIRA MODESTO
3252312-9	ISABEL RECK
3252556-7	JANAINA STRESSER DE MEIRA
3250617-5	JORBENIA CLEIA DA SILVA MELO
3252385-1	JOSE ROBERTO JORDÃO JUNIOR
3250636-1	JULIANA DE SOUZA RODRIGUES
3251917-9	KAMILLA RODRIGUES DA SILVA
3251408-7	KARINE VAZ TORTORA CORREA
3250561-2	KAROLEEN BUENO DE CAMARGO
3252583-7	KEISYELLE CAROLINE MENDES MARTINS
3251316-8	KRISTIANE FALCOVSKI VIEIRA
3249976-1	LAIS PINTO SIQUEIRA
3251946-6	LAVÍNIA ARTHUR BORCATH
3250152-7	LUANA MARQUES OLEKSSEI
3249997-3	MARIA JULIA CARDOSO RODRIGUES
3251459-0	MARIANA BARROS DE SOUZA
3250018-9	MARION CRISTINE AMIN WRUBLESKI
3250614-7	MATEUS BERTOLDO DE SOUZA SOARES
3252639-4	OTÁVIO AUGUSTO CORAÇÃO
3250151-5	PAOLA ANJOS LIMA
3251356-9	PAOLA PETTER FIOROTTO
3250177-5	RHAYANE BORGES BLUM
3250419-7	RICARDO DOMINGOS AMARO BORBA
3250985-3	SIMONE DE SIQUEIRA ZAMPIERI
3250527-1	SUELLEN ALBANO BRESSAN
3251595-1	TAHNEE FERREIRA SANTOS FARIAS
3250611-0	THAYNÁ MARIA DE SOUSA SANTANA
3252407-9	VANESSA MANENTE
3250507-6	VICTOR DE LEON BARBOSA
3250613-4	WANDERSON DE SOUZA ALVES

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 2793/2025
SEI!TJPR Nº 0034170-48.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 03/07/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 18h00min
LOCAL:Tribunal do Júri do Fórum do Foro Regional de Fazenda Rio Grande

ENDEREÇO: Rua Inglaterra, nº 545, Nações, Fazenda Rio Grande-PR, 83.820-000
OBSERVAÇÕES: O candidato deve estar de posse de caneta preta ou azul e uma prancheta (sem rasura) para realizar a prova.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3252009-3	ANA LUIZA FIRMINO CRUZ
3251144-8	ANNY KAROLINE POLIDORO DE SOUZA
3251126-1	DAVID VIEIRA BATISTA
3250605-4	GABRIELLA CAROLINA CARVALHO LUIZ
3251323-8	INGRIDÍ SANTOS DA SILVA
3251121-9	ISABELLA DE FREITAS PORTELA
3252854-8	JOÃO VINYCIUS DE FRANÇA
3253430-6	LEONARDO ANDRADE LIMA
3252111-5	MATHEUS RICARDO DE LIZ
3251125-7	ODILE GRECCO MACCARI
3251131-6	PAULA ADRIANA SILVESTRE DE JESUS RANUNCCI
3252338-4	ROBERTA SOARES DE SEQUEIRA DOS SANTOS
3250066-4	ROSILENE DE JESUS OLIVEIRA ROCHA
3252172-2	STEPHANNY HOFFMANN GREGGIO
3249710-6	TAYLER SILVA VIEIRA FEITOSA
3251974-3	THIAGO HENRIQUE MELO LUSTOSA
3249781-8	VANESSA QUANDT DE SOUZA

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS
E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE JACAREZINHO

EDITAL Nº 2792/2025
SEI!TJPR Nº 0039034-32.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 04/07/2025
HORÁRIO: das 08h00min às 11h00min
LOCAL:Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), Sala de Aula
ENDEREÇO: Avenida Manoel Ribas, nº 711, Centro, Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3252550-5	AMANDA CRISTINE SOUZA DE OLIVEIRA
3252696-1	AMANDA FERMINO BARBOSA
3252638-7	ANA CAROLINA BOCAMINO TABORDA
3252843-3	ANA CAROLINA TEMPESTA DE OLIVEIRA
3252708-8	ANA CAROLINE MOUTA
3252542-0	ANDRESSA LETICIA SILVA XAVIER
3252687-2	BRUNO VIUDES FIORILO
3251704-5	CAROLINA ALVES DOMINGOS SOARES
3252597-3	GABRIELA ANDRIOTTI DE OLIVEIRA
3251578-4	GIOVANNA LEAL AFFONSO
3252587-1	GUILHERME FIRMINO NUNES
3252514-5	ISABELLE DIAS DE MATOS
3251040-8	JADE HARUMI UCHIYAMA
3252761-8	JOÃO PEDRO FURIAN DINIZ
3252478-7	LAURA BIANCHI PICININ
3252494-0	LAURA CANDIDO DE LIMA
3252481-5	LEONARDO HENRIQUE LEITE DOS SANTOS
3252567-6	LUCAS DE SOUZA GONÇALVES

3252653-4	LUCIANA HECKE RIZZO CASTILHO
3252628-5	LUIZ MIGUEL ALBANEZI NAPOLITANO ROCHA
3252011-9	MARIA EDUARDA ALENCAR ROMANO
3252515-0	MARINA TIESSI
3252489-1	MATHEUS DE MORAES GRASSELLI DE OLIVEIRA
3252737-7	MIRTILA ANTUNES
3252579-0	RAFAEL FONSECA GONÇALVES
3252839-0	REBECCA RIBEIRO FOGGIATO
3252499-3	ROBERTA DINIZ LIMA
3252848-0	SINDY CRISTINY CONSTANCIO DE SOUZA
3251109-8	THAYNA CAROLINA DIAS

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA

EDITAL Nº 2791/2025
SEI!TJPR Nº 0038373-53.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 08/07/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min
LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) no Fórum da Comarca de Ponta Grossa
ENDEREÇO: Rua Doutor Leopoldo Guimaraes da Cunha, nº 590, Oficinas, Ponta Grossa-PR, CEP 84.035-900

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3253978-8	AMANDA DO PRADO PEREIRA
3254435-0	ANIELY SANTANA DA ROSA
3254277-7	CAMILA APARECIDA DOS SANTOS SIQUEIRA
3253395-7	EVELYN VIEIRA DE SOUZA
3253372-7	GABRIELA BEATRIZ PRESENTE
3253400-1	JOICE EVELIN MEIRA RAMOS
3253421-2	LARISSA NATAELEN FERNANDES DA SILVEIRA
3253429-6	LIRA MARIA CORDEIRO BAGGIO
3253677-6	LISA BARBARA SENE DOS SANTOS
3254309-8	LUANA RAFAELLA DE CAMARGO BARBOSA
3253390-3	LUISA SOARES DA SILVA
3254397-2	MAINARA CRISTINA VILEMAN
3253435-2	MARIELLE MACHADO DE PAULA
3253373-6	NATHALY MAINDRA ACKLER
3253389-3	REBECA DA LUZ DE FRANÇA
3253845-5	SULLYANE LEVANDOSKI
3253494-6	VIRGÍNIA SALAMUCHA CARNEIRO

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROGERIO RIBAS

EDITAL Nº 2790/2025
SEI!TJPR Nº 0032540-54.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 09/07/2025
HORÁRIO: das 09h30min às 11h30min
LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), Auditório do 2º andar
ENDEREÇO: Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3251842-5	ADRIANA DE AQUINO
3251998-8	ALANA MACEMIUK MARQUES DIAS
3252866-6	ALEXIA SENA BASSOTTO
3251727-3	ALICE GABRIELLE PEREIRA ALVES PINTO OTTO ZANINELLI
3252391-2	ALINE GONÇALVES
3253292-3	ANA CLAUDIA SANDOIN
3251115-4	ANTONIO RIBEIRO DE MACEDO JUNIOR
3252052-5	BRUNA MARIA MAZZEO
3252964-3	CAMILA LIE KAMI
3251531-0	CARLOS EDUARDO MIRANDA OLIVEIRA
3252457-8	CAROLINA CABRAL KARVAT
3251151-3	CASSIANO VITOR ALVES GONDRO
3252447-6	EMANUEL JOSÉ FERREIRA
3251105-1	ERIC ZANETTI LINS
3252821-7	ERICK LEONARDO LOPES
3251255-8	FELIPE LUGUES
3251801-5	HAYLA ELIZA LOPES BORDALLO QUEIROZ
3252573-5	HELENA OLIVEIRA ZEMKE
3252311-7	ISABEL RECK
3251387-3	ISABELA GOULART MEDEIROS
3251608-5	IZABEL DE AGUIDA
3252545-4	JANAINA STRESSER DE MEIRA
3252972-0	JOAQUIM PEDRO CAMARGO CESAR E SILVA
3252884-1	JULIA GRACIELA COSTA DO NASCIMENTO
3251914-6	KAMILLA RODRIGUES DA SILVA
3251360-9	KARLENO DIAS
3251497-5	KAROLEEN BUENO DE CAMARGO
3252612-2	KIMBERLY TUDISCO HORTOLAN
3251314-7	KRISTIANE FALCOVSKI VIEIRA
3251054-6	LAIS PINTO SIQUIRA
3253326-3	LARISSA TINELLY ALENCAR SOUSA
3251885-1	LAVÍNIA ARTHUR BORCATH
3251091-8	LETÍCIA RODRIGUES CALAÇA
3251222-2	LUANA MARQUES OLEKSSEI
3251756-5	LUCIANO CARNEIRO DE JESUS
3252830-3	MARIANA BARROS DE SOUZA
3251026-2	MARION CRISTINE AMIN WRUBLESKI
3251349-8	PAOLA PETTER FIOROTTO
3253322-8	PRISCILA BLANCO MACHADO
3251052-2	RHAYANE BORGES BLUM
3252881-8	RHAYANNI DA CRUZ BRANDÃO
3251407-3	SUELLEN ALBANO BRESSAN
3251592-2	TAHNEE FERREIRA SANTOS FARIAS
3251183-6	VANESSA MANENTE
3251492-3	VICTOR DE LEON BARBOSA
3253237-6	VITOR CEZAR SANTOS PINHEIRO
3253349-7	YANA HELY DO NASCIMENTO SCHIMANOSKI

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 825/2025
SEI/TJPR Nº 0017135-75.2025.8.16.6000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA TURMA
RECURSAL HAROLDO DEMARCHI MENDES

EDITAL Nº 2789/2025
SEI/TJPR Nº 0040495-39.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 04/07/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 18h00min
LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP)
ENDEREÇO: Rua Emâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3253672-4	BRUNA LUDMYLA DAUM
3253474-5	CARLOS EDUARDO MIRANDA OLIVEIRA
3254457-1	CASSIANO VITOR ALVES GONDRO
3253364-9	CESAR PERRUSI BEZERRA
3253385-5	DANIELLE DE LIMA SARAIVA
3253530-5	DAVI BREMGARTNER DA FROTA
3253976-1	EMANUEL JOSÉ FERREIRA
3254264-3	FELIPE LIRA DIAS
3253662-6	FRANCIMARA LOURDES DA SILVA LIMA
3254119-8	GIULLIA ROMANO OLTMANN
3253577-7	GUSTAVO ROBERTO MASSUDA RUFINI
3253490-5	ISABELA GOULART MEDEIROS
3253881-3	JANAINA STRESSER DE MEIRA
3254271-2	KAMILLA RODRIGUES DA SILVA
3253853-6	LUANA MARQUES OLEKSSEI
3253867-3	MARIA JULIA CARDOSO RODRIGUES
3253828-0	MARIANA BARROS DE SOUZA
3253719-9	MILLENA LOUISE DE LIMA
3253405-5	MONICA BARON PEREIRA TORRES
3253807-4	NATHAN DYEGO DA LUZ MARTINS
3254150-6	RHAYANE BORGES BLUM
3253643-9	RHAYANNI DA CRUZ BRANDÃO
3254154-7	RUAMA MIRANDA
3253502-8	SIMONE ERZINGER ALMEIDA
3253382-9	SUELLEN ALBANO BRESSAN
3254340-7	TAINARA CASAGRANDE DA SILVA
3253426-5	TALITA EVELYN DA FONSECA
3253646-0	VICTOR DE LEON BARBOSA
3253947-7	VIVIANE APARECIDA GOMES GARCIA

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
EM 2º GRAU MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando a partir do 7º (sétimo) semestre no ato da admissão.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezessex) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 5 (cinco) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive,

por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Penal. Processo Penal. Lei Maria da Penha - 11.340/2006.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE REVOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 2766/2025
SEI!TJPR Nº 0033472-42.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o presente processo seletivo de estagiários, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019, bem como do protocolado junto ao expediente no Sistema Eletrônico de Informações SEI!TJPR Nº0033472-42.2025.8.16.6000.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR,
DA 62ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE ASTORGA

EDITAL Nº 2630/2025
SEI!TJPR Nº 0043105-77.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.2. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as

competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,4 (zero vírgula quatro) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Enslamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de enslamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

6.1.1. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezois anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Juizados Especiais, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Língua Portuguesa.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

**Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Protocolo nºSEI 0059897-58.2015.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Convenientes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Objeto: A cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Ortigueira

Vigência: 60 MESES

Termo de Convênio nº 05/2025

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ortigueira, magistrado José Valdir Haluch Junior, doravante denominado Tribunal de Justiça e o **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, com sede na Rua São Paulo, nº 80, Centro, Ortigueira/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Ary de Oliveira Mattos, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Ortigueira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Parágrafo primeiro: São obrigações do Município de Ortigueira/PR:

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Ortigueira 1 (um) servidor público efetivo, para exercer atribuições compatíveis com a de seu respectivo cargo na aludida Comarca;

II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional dos servidores cedidos, bem como comunicar eventuais substituições desses agentes públicos;

III - Arcar com os vencimentos dos servidores cedidos, por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;
V - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;
VI - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração.

Parágrafo segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Treinar o servidor ou empregado cedido para o exercício de suas funções Fórum da Comarca de Ortigueira;

II - Após comum acordo com o ente federativo municipal, estipular o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos agentes públicos cedidos, junto aos Órgãos da Justiça, o qual não deverá ultrapassar o horário regimental estabelecido pelo Município de Ortigueira, de modo a não permitir a atividade laboral em horário extraordinário;

III - Controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Ortigueira/PR.

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ

A Direção do Fórum da Comarca de Ortigueira, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Ortigueira modelo de folha mensal de envio de informações do(s) agente(s) público(s) cedido(s).

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao dispostos nos Acórdãos nº 163/2006 e 3595/2017, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008, Decreto Judiciário nº 345/2019 e Acórdão nº 3540/2018 da referida Corte de Contas deste Estado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os convenientes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único: As Convenientes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Ortigueira/PR, 10 de junho de 2025.

Leonardo Felipe Marques Tiradentes

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ortigueira

Ary de Oliveira Mattos

Prefeito do Município de Ortigueira/PR

Curitiba, 25 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 9727/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo

Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161129, originado em razão do protocolizado sob nº 0068938-05.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ALTAIR MARIOT JÚNIOR, matrícula nº 13613, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9734/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161254, originado em razão do protocolizado sob nº 0007612-39.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARCELO GERALDO DE MATOS, matrícula nº 8551, ocupante do cargo de Analista Judiciário Sênior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9709/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00160306, originado em razão do
protocolizado sob nº 0043915-52.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

LARISSA PRAÇA STRAPASSON, matrícula nº 17614, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 17 de junho de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - R E L O T A R

a servidora JAMILE BUCH JACOB CARSTEN, matrícula nº 17198, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Sucessões do Foro Central da mesma Comarca, a partir de 23 de junho de 2025.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9791/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em
vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado nº 2025.00161599, originado em razão do
protocolizado sob nº 0031189-46.2025.8.16.6000, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 6990/2025-SGP, que designou ANA CAROLINA BROSTOLIN, matrícula nº 50766, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 4 de junho de 2025 a 13 de junho de 2025, tendo em vista o cancelamento do afastamento da titular ADRIANA GRACIANO DAS NEVES.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9794/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em
vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado nº 2025.00161615, originado em razão do
protocolizado sob nº 0044103-45.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

LILIANI GOULART, matrícula nº 21025, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - N O M E A R

LILIANI GOULART, matrícula nº 21025, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9804/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no
uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário
nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no
protocolizado sob nº 0171367-79.2024.8.16.6000, resolve

A L T E R A R

a Portaria nº 8605/2025 - SGP-CGP, para que passe a constar que a exoneração de ANDRE SACKS GRISOLIA, matrícula nº 277611, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, se deu a partir de 16 de junho de 2025, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9725/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161121, originado em razão do protocolizado sob nº 0044283-61.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) CAMILLE FERNANDA CORTIANO NAGAKURA, matrícula nº 20462, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Lidiane Rafaela Araujo Martins, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 18 de junho de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

b) GUSTTAVO GUTH, matrícula nº 288463, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Lidiane Rafaela Araujo Martins, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - N O M E A R

GUSTTAVO GUTH, matrícula nº 288463, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Lidiane Rafaela Araujo Martins, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9721/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161007, originado em razão do protocolizado sob nº 0007042-53.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ADRIANE KELLY NERES TEIXEIRA, matrícula nº 51850, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná,

para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondente, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9920/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161900, originado em razão do protocolizado sob nº 0086782-94.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

DIÓGENES JUSTECHECHEN, matrícula nº 50371, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário, símbolo FC-9, da Secretaria da Direção do Fórum Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9902/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161800, originado em razão do protocolizado sob nº 0043508-46.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

KELLY APARECIDA VALENDORF, matrícula nº 52463, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Pato Branco, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 18.142/2014 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, observado o contido no artigo 17 da Lei nº 17.250/2012, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9733/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161215, originado em razão do protocolizado sob nº 0010248-75.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MIREILLY CAROLYNE DRONGEK, matrícula nº 52703, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9739/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161267, originado em razão do protocolizado sob nº 0002389-08.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LUCAS POMA GIANETI, matrícula nº 50963, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, atribuindo-lhe as gratificações correspondente, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9786/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161373, originado em razão do protocolizado sob nº 0043358-65.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MARIA VITÓRIA DE SOUZA RIBEIRO DIAS, matrícula nº 280927, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Bruna Greggio, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9624/2025 - SGP - CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00159921, originado em razão do protocolizado sob nº 0044057-56.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

RAFAEL FIEKER MALANSKI, matrícula nº 276005, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito da Turma Recursal Marcel Luis Hoffmann;

I I - N O M E A R

RAFAEL FIEKER MALANSKI, matrícula nº 276005, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz de Direito da Turma Recursal Jaime Souza Pinto Sampaio, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e

administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9703/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160185, originado em razão do protocolizado sob nº 0153618-20.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM, matrícula nº 52110, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Altônia, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9719/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160959, originado em razão do protocolizado sob nº 0071869-78.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

BRUNA MARIE AFFONSO GUARIDO, matrícula nº 52652, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9708/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160219, originado em razão do protocolizado sob nº 0002744-18.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LIVIA CAROLINA BIASI MEZARI, matrícula nº 16277, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 9711/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00160845, originado em razão do protocolizado sob nº 0028051-42.2023.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MÔNICA ENGELMANN, matrícula nº 51313, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARACoordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 9763/2025 - SGP-CGP**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161259, originado em razão do protocolizado sob nº 0084535-14.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

EVELINE CRISTINA RAMADAN MANCHINI FERTONANI, matrícula nº 14461, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete da Juíza de Direito da Turma Recursal Camila Henning Salmoria, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARACoordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 9728/2025 - SGP-CGP**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00161157, originado em razão do protocolizado sob nº 0007337-90.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ROSANE MARIA VIEIRA MANSUR, matrícula nº 14432, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondente, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

EMÍLIA NAKAHARACoordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO 1/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2024

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2023
Protocolo nº: 0015151-56.2025.8.16.6000
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrição no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Contratações Institucionais **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, e de outro lado a empresa **MBEM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 39.700.820/0001-21, com sede na Rua Irmão Francisco, nº 95, andar 3 - Humaitá - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - CEP: 90240-120 - Fone: (51) 99677-3592 - e-mail: emb@embdistribuidora.com.br, neste ato representada pela Sra. Marcia Lima Bem, CPF: 941.***.***-00, nos termos da Decisão ([11879414](#)), firmam entre si o presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 24/2024, que tem por objeto o Registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente e material de copa e cozinha, do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 48/2023, regido pela Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, nas condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 24/2024 por mais 1 (um) ano, a partir de 23/07/2025, com a renovação dos quantitativos originalmente previstos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições não alteradas pelo presente, contidas na Ata de Registro de Preços nº 24/2024 e no de Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2023.
O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura e publicação.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente.

25/6/2025

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
delegação estabelecida no art. 14, inciso I, do Decreto Judiciário nº 252/2025, de 19/05/2025 (doc SEI! 11771489)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO 1/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2023
Protocolo nº: 0015151-56.2025.8.16.6000
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrição no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Contratações Institucionais **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, e de outro lado a empresa **FABIANO ALEXANDRE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 46.014.253/0001-15, com sede na Rua do Peixe, nº 1597 - Itapema do Norte Gleba II - Itapoá - Santa Catarina - CEP: 89249-000 - Fone: (41) 99786-1313 / 3367-5931 - e-mail: falimp22@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Alexandre, CPF: 008.***.***-89, nos termos da Decisão ([11804326](#)), firmam entre si o presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 25/2024, que tem por objeto o Registro

de preços para a eventual aquisição de material de expediente e material de copa e cozinha, do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, regido pela Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 25/2024 por mais 1 (um) ano, a partir de 23/07/2025, com a renovação dos quantitativos originalmente previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições não alteradas pelo presente, contidas na Ata de Registro de Preços nº 25/2024 e no de Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2023.

O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura e publicação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente.

25/6/2025

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais
delegação estabelecida no art. 14, inciso I, do Decreto Judiciário nº 252/2025, de 19/05/2025 (doc SEI! 11771489)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0012293-52.2025.8.16.6000
TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N. 01/2025 - CNJ/STF/ STJ/ CJF - Nº 11899748

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Objeto: A Presidente, Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**, declara firme vontade de desenvolver ações voltadas à proteção do meio ambiente, à promoção do bem-estar social e à boa governança, fundamentadas na ética, transparência e responsabilidade social, em conformidade com o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Compromete-se também com os compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), o Acordo de Paris (2015), bem como as normas da Organização Internacional de Normalização (ISO), com especial atenção para a ISO 14001 (gestão ambiental), a ISO 26000 (responsabilidade social) e a ISO 45001 (sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional). No âmbito nacional, apoia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), na Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 215/2015, nº 351/2020, nº 400/2021, nº 401/2021, nº 410/2021, nº 433/2021 e nº 497/2023, entre outras. O presente instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os participantes, com o objetivo de promover a cooperação para o compromisso do Poder Judiciário em adotar, reforçar ou expandir ações e iniciativas em cada um dos três eixos a seguir listados:

Eixo 1 - Ambiental:

- Implementação do Programa Justiça Carbono Zero: (I) realização de inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEEs), fazendo uso de metodologia reconhecida/certificada (ex: PBGHG); (II) medidas de redução das emissões de GEEs, como instalação de usinas fotovoltaicas, substituição de lâmpadas tradicionais por LED, promoção da sustentabilidade nas contratações, adoção de programas de gestão de resíduos; e (III) compensação de emissões com projetos de florestamento, reflorestamento e revegetação etc.;
- Priorização do julgamento das ações climáticas e ambientais: adoção de medidas de priorização e aceleração da tramitação de processos judiciais que envolvam a temática ambiental (incluindo casos relacionados a conflitos fundiários, uso de recursos naturais, aplicação de sanções ambientais, apuração de infrações ambientais e responsabilidade civil ambiental), por meio de: (I) cumprimento reforçado da Meta 10 em 2025; (II) estímulo a instrumentos de solução consensual; (III) criação de forças-tarefas coordenadas em Juízos com altas taxas de congestionamento em processos ambientais ou Municípios com elevados índices de desmatamento e de outras violações socioambientais, entre outras medidas;
- Educação ambiental: promoção de, pelo menos, um novo curso de educação ambiental e de capacitação de magistrados, servidores, terceirizados e conciliadores, promovendo as capacidades institucionais adequadas para a abordagem de questões e conflitos relacionados à temática socioambiental e climática.

Eixo 2 - Social:

- Adoção do Programa Transformação: adoção, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023, de política de reserva de vagas em, no mínimo, um contrato de prestação de serviços continuados e terceirizados para mulheres em situação de vulnerabilidade;

b. Inclusão de grupos sub-representados ou vulneráveis: Implementação de, no mínimo, uma iniciativa institucional para apoiar e integrar membros de grupos sub-representados e vulneráveis, como: ampliação da representatividade de gênero e raça na composição do tribunal e/ou nos cargos de gestão; e a inclusão de percentual de vagas nos contratos de serviços continuados para pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e egressos dos sistemas prisional e socioeducativo;

c. Ampliação da acessibilidade: fortalecer ações de acessibilidade, adaptando os espaços físicos e digitais dos tribunais e conselhos para pessoas com deficiência, com a criação e execução de plano de ação para ampliar o índice de acessibilidade.

Eixo 3 - Governança:

a. Dados Abertos: Implementação ou aperfeiçoamento de portal de dados abertos, seguindo os princípios e as diretrizes da Parceria para Governo Aberto (Open Government Partnership - OGP), visando ampliar a transparência e o controle do Poder Público pela sociedade;

b. Transparência dos julgamentos no plenário virtual: melhoria ou adaptação dos sistemas de julgamento colegiado de processos por meio eletrônico, de modo a ampliar a transparência;

c. Informação à sociedade: adoção de serviço de boletim com um resumo didático e em linguagem simples dos julgamentos mais relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico realizados pelo tribunal ou conselho, nos moldes do boletim "Informação à Sociedade" do STF.

1. ATUAÇÃO COORDENADA: o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná buscará desenvolver ações coordenadas com o Conselho Nacional de Justiça visando à efetividade e qualidade da concretização da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, pautadas nos três eixos fundamentais das práticas internacionais de ESG: Ambiental (Environmental), Social (Social) e Governança (Governance).

2. GESTOR LOCAL: indica para gestor local do presente instrumento o Sr. André Melo Pesqueira, ocupante do cargo de técnico judiciário, endereço eletrônico: andre.pesqueira@tjpr.jus.br, que doravante será responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho supramencionado.

3. VIGÊNCIA: o presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnico supramencionado.

4. RESPONSABILIDADES:

4.1 São responsabilidades gerais do Conselho Nacional de Justiça:

4.1.1 coordenar, executar e supervisionar as ações do Pacto Nacional do Judiciário pela Sustentabilidade;

4.1.2 promover a articulação entre os órgãos do Poder Judiciário e os pactuantes, com vistas à realização das ações objeto do Pacto Nacional do Judiciário pela Sustentabilidade;

4.1.3 produzir as peças de comunicação institucional de divulgação das ações do projeto e disponibilizá-las aos pactuantes;

4.1.4 gerar relatórios dos resultados obtidos com as ações do projeto e disponibilizá-los aos pactuantes;

4.2 São responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

4.2.1 indicar, conforme a respectiva área de atuação de cada partícipe, pessoal técnico para auxiliar a equipe do CNJ nas atividades de planejamento de seminários, de cursos de capacitação e da campanha de divulgação das ações;

4.2.2 prestar apoio logístico, sempre que possível, nas plataformas virtuais e nos locais de realização dos seminários e cursos;

4.2.3 divulgar as peças de comunicação disponibilizadas pelo CNJ (meio físico e eletrônico);

4.2.4 viabilizar a participação dos profissionais que compõem sua força de trabalho nos seminários e nos cursos de capacitação presencial;

4.2.5 divulgar as ações do projeto e os respectivos resultados obtidos.

5. DISTRATO: o presente termo poderá ser rescindido da mesma forma prevista no Acordo de Cooperação Técnico supramencionado.

6. PUBLICAÇÃO:

6.1 O inteiro teor deste Termo de Adesão e dos seus eventuais termos aditivos deverá ser publicado pelos partícipes em seus respectivos sítios oficiais, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial da União.

6.1.1 O CNJ encaminhará cópia do extrato da publicação aos demais partícipes do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

Vigência: O presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnico supramencionado; (prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da sua publicação).

Curitiba, 26/06/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0003075-15.2016.8.16.6000
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11789107 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a OPET - ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO OPET - UNIOPET

Objeto: O presente Termo tem por objetivo o exercício da recíproca cooperação técnica-pedagógica, visando, por meio da conjugação de esforços comuns, o desenvolvimento tecnológico, operacional e institucional de ambas as partes, bem como permitir aos alunos do curso de Direito do Centro Universitário OPET - UNIOPET o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - fornecer as informações necessárias para o bom andamento do presente Termo, observadas as limitações legais;

II - autorizar o acesso de pessoas indicadas pela Instituição de Ensino às unidades envolvidas com o ajuste;

III - permitir que os acadêmicos acompanhem, no dia combinado, a realização das audiências de conciliação junto ao Núcleo de Conciliação das Varas de Família, sob a supervisão do professor responsável;

IV - permitir que os acadêmicos e professores utilizem dos espaços e equipamentos já existentes, necessários à realização dos atendimentos junto ao Núcleo de Conciliação das Varas de Família, bem como do Projeto Justiça no Bairro;

V - colaborar com as atividades didáticas dos acadêmicos do curso de Direito e com o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão da Instituição de Ensino.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Centro Universitário OPET - UNIOPET:

I - disponibilizar acadêmicos do curso de Direito para a execução do objeto acima referido, promovendo, concomitantemente, a pesquisa e a extensão universitária;

II - designar professor(es), para acompanhar e supervisionar o desempenho dos acadêmicos na execução do objeto deste Termo;

III - arcar com a remuneração dos profissionais envolvidos neste Termo;

IV - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários sociais e fiscais decorrentes do presente Termo;

V - responsabilizar-se pela conduta de seu corpo docente e discente perante o Tribunal de Justiça e terceiros;

VI - estabelecer critérios de avaliação e desempenho das atividades discentes desenvolvidas;

VII - fornecer material de escritório e expediente para a realização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo único. Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

Os partícipes indicarão responsáveis pelo acompanhamento e pela gestão deste instrumento em ato próprio.

Parágrafo único. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Termo e trocados entre as partes devem ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes, ao celebrarem o presente Termo de Cooperação Técnica, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e comprometem-se a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. Os partícipes que ora assinam o presente Termo de Cooperação Técnica admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, atendendo aos princípios constitucionais da proteção de dados pessoais e da publicidade, bem como à Lei Federal n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DIVULGAÇÃO

Os direitos de propriedade intelectual dos estudos realizados em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica pertencerão a ambos os partícipes e eventual divulgação dos resultados dependerá de prévia concordância e será realizada com a utilização dos símbolos de ambos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por Termo Aditivo ou denunciado por qualquer dos partícipes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambos os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do resumo do presente Termo no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Cooperação tem sua fundamentação legal na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente o presente Termo, na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

Curitiba, 26/06/2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ADRIANA VERÍSSIMO KARAM KOLESKI

Reitora da OPET - Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda

Departamento Econômico e Financeiro

**DESPACHO Nº 1712/2025 - SIGLA ÓRGÃO
PROTOCOLO Nº**

Em cumprimento ao disposto no art. 14, IV, do [Decreto Judiciário nº 208/2018](#), autorizo a Secretaria de Finanças proceder à publicação dos dados apresentados pela Caixa Econômica Federal no Ofício nº 094/2025/SEG Curitiba ([11877916](#)).
Abaixo, a relação dos Entes Federados que receberam no mês de maio/2025 os repasses oriundos das contas judiciais e as consequentes transferências aos Fundos Garantidor/Reserva.
Em seguida apresenta-se a relação contendo o saldo Escritural Acumulado dos Repasses e dos Fundos Garantidor/Reserva de todos os entes habilitados.

Repasses ao Ente e ao Fundo Garantidor

Mês de Referência - MAIO/2025

Ente	Valores Transferidos para o Ente	Valores Transferidos para o Fundo
Curitiba	R\$ 5.237.781,24	R\$ 2.244.762,25
Londrina	R\$ 1.261.433,59	R\$ 420.477,64
Maringá	R\$ 31.323.564,86	R\$ 13.424.384,24
Rio Branco do Sul	R\$ 389.816,04	R\$ 129.938,64
Rio Branco do Sul (Privados)	R\$ 14.029,38	R\$ 14.029,38
Ente	Saldo Escritural Atualizado (30/05/2025)	Saldo Fundo Garantidor (30/05/2025)
Cascavel	R\$ 50.895.292,90	R\$ 15.275.966,05
Curitiba	R\$ 621.269.735,24	R\$ 186.385.486,42
Estado do Paraná	R\$ 1.633.857.766,40	R\$ 409.011.805,92
Estado do Paraná (Privados)	R\$ 513.825.245,17	R\$ 256.608.425,40
Foz do Iguaçu	R\$ 27.207.282,14	R\$ 6.706.953,74
Londrina	R\$ 103.521.746,34	R\$ 23.240.524,49
Maringá	R\$ 151.732.477,80	R\$ 45.312.281,98
Paranavaí	R\$ 5.223.241,60	R\$ 1.608.404,52
Ponta Grossa	R\$ 3.119.786,07	R\$ 974.574,28
Rio Branco do Sul	R\$ 3.259.250,98	R\$ 817.545,25
Rio Branco do Sul (Privados)	R\$ 1.575.591,76	R\$ 788.457,02
São José dos Pinhais	R\$ 8.969.103,26	R\$ 2.717.050,37

Os relatórios analíticos referentes aos repasses realizados e aos saldos escriturais, bem como o saldo diário das contas dos fundos garantidor/reserva podem ser acessados através do link: <https://publico.bi.tjpr.jus.br/extensions/appDiarioJustica/appDiarioJustica.html>

Publique-se.

Curitiba, data gerada no sistema.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente
de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justiça

Provimento

Provimento Nº 341/2025 - GCJ**Altera o Código de Normas do Foro Judicial - CNFJ.**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XXIV e XXX, e art. 98, inciso XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - RI/TJPR, com base no acórdão nº 11758878, de 16 de maio de 2025 - CGJ, do egrégio Conselho da Magistratura, tramitado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0113432-18.2023.8.16.6000,

Considerando a o advento de alterações na Resolução nº 93, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e na Resolução nº 417, modificada pelas Resoluções nº 554 e 577, todas do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando a necessidade de consolidar práticas já adotadas pelas unidades judiciais, com destaque para a necessidade de utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP3.0), gerido pelo Conselho Nacional de Justiça, para a expedição de peças e eventos,

R E S O L V E :

Art. 1º O Provimento nº 316, de 13 de dezembro de 2022 - CGJ (Código de Normas do Foro Judicial do Estado do Paraná), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 700. [...]

§ 1º Se houver ordem de prisão no pedido de busca e apreensão, a peça será expedida diretamente no BNMP. (NR)

[...]

Art. 783. [...]

§ 1º A secretaria registrará a audiência de custódia no BNMP. (NR)

§ 2º Havendo a conversão da prisão em flagrante em preventiva, o mandado de prisão será expedido eletronicamente pelo BNMP. (NR)

Art. 832. Após o trânsito em julgado da sentença que aplicar pena privativa de liberdade em regime fechado ou medida de segurança detentiva de internamento, estando o(a) apenado(a) em liberdade, o(a) Juiz(iza) ordenará a expedição de mandado de prisão ou de internação. (NR)

§ 3º Aplicada pena privativa de liberdade em regime semiaberto puro (não harmonizado), o juízo sentenciante expedirá apenas a guia de recolhimento, encaminhando-a à Vara de Execuções Penais cuja área de jurisdição abranja a respectiva comarca ou foro; (NR)

§ 4º Aplicada pena privativa de liberdade em regime semiaberto, caso o juízo da condenação promova a harmonização no próprio processo de conhecimento, não será necessária a expedição de mandado de prisão para expedição da guia de recolhimento.

Art. 834.

[...]

§ 2º A guia será expedida no BNMP. (NR)

[...]

Art. 1013. Os mandados restritivos e o alvará de soltura serão expedidos e cumpridos diretamente no BNMP. (NR)

[...]

§ 3º

[...]

III - devolver ao juízo deprecante a carta precatória, com a informação de cumprida após a satisfação do inciso II, ou com a informação de não cumprida, caso inexistente o mandado no BNMP. (NR)

[...]

Art. 1014. Recebida a informação de cumprimento de mandado de prisão ou alvará de soltura de outra unidade ou Tribunal que não esteja integrado ao BNMP, caberá à unidade judicial que os expediu a regularização da peça no BNMP. (NR)

[...]

Art. 1018. Ocorrendo a fuga de pessoa presa em flagrante ou preventivamente, tal circunstância será lançada no BNMP e deverá ser cadastrada no Projudi ou no SEEU, devendo a prisão ser imediatamente reavaliada pelo(a) Juiz(iza) para fins de expedição do mandado de recaptura e revogação do mandado de prisão vigente. (NR)

Parágrafo único. O mandado de recaptura será expedido no BNMP. (NR)

Art. 1020. Serão expedidos no BNMP os seguintes documentos referentes a ordens judiciais, inclusive de natureza cautelar: (NR)

[...]

Art. 1027. Tratando-se de internação como medida de segurança decorrente de sentença absolutória imprópria, será expedido o mandado de internação no BNMP. (NR)

[...]

Art. 1030. O(A) Juiz(iza), decidindo pela prisão preventiva, determinará a expedição do respectivo mandado no BNMP. (NR)

[...]

Art. 1031. O(A) Juiz(iza), decidindo pela aplicação da internação provisória, determinará a expedição do respectivo mandado no BNMP, o qual tem natureza jurídica de mandado de prisão e se destina à manutenção da constrição do(a) internado(a) até a desinternação por decisão judicial. (NR)

§ 1º Na hipótese de ter sido revogada a prisão preventiva e concedida a medida cautelar de internação provisória, deverá ser expedido no BNMP o contramandado de prisão e, em ato contínuo, o mandado de internação provisória. (NR)

[...]

Art. 1037. O(A) Juiz(iza), decidindo pelo monitoramento eletrônico, determinará a expedição do respectivo mandado no BNMP. (NR)

[...]

Art. 1042. O(A) Juiz(iza), decidindo pela medida alternativa penal em face da pessoa que esteja solta, determinará a expedição do respectivo mandado no BNMP. (NR)

Art. 1052. Determinada a liberação da pessoa presa ou internada, a secretaria expedirá imediatamente o Alvará de Soltura ou a Ordem de Desinternação no BNMP, conforme o caso, com validade em todo território nacional, a ser cumprido no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas). (NR)

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 24/06/2025.

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK

Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038837

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1006/2025 - CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO WOLFF BODZIAK**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e

CONSIDERANDO o número expressivo de mensageiros encaminhados e não respondidos **em procedimentos administrativos**;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de rotina para padronizar e agilizar a reiteração de solicitações desta Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de priorizar a celeridade e a economia processual;

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI 0040534-36.2025.8.16.6000;

R E S O L V E

1. Determinar às Divisões do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça que nas solicitações de informações **em processos e procedimentos administrativos (não disciplinares)**, quando encaminhadas via mensageiro, por determinação do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Gabinete do Corregedor da Justiça e Gabinete dos Juizes Auxiliares, e não respondidas no prazo assinado, seja diligenciada sua reiteração, em igual prazo, com indicação de prioridade.
3. Revogar a Ordem de Serviço 26/2013.
4. A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25/06/2025.

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039108

Plantão Judiciário Capital

Período:	30/06/2025 a 07/07/2025
Juiz 1º Grau:	Renato Henriques Carvalho Soares
Juiz 2º Grau:	Leticia Marina Conte
Responsável:	Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição: Leticia Marina Conte Fernando Cesar Zeni Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): Renato Henriques Carvalho Soares Fábio Luis Decoussau Machado Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 05/07/25 e 06/07/25: Thiago Flores Carvalho Karine Pereti de Lima Antunes Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha): Melissa de Azevedo Olivas Inês Marchalek Zarpelon Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis): Bruna Greggio Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais: DE 18h de 30/06/2025 ATÉ 12h de 01/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Diego Camilo de Bittencourt DE 18h de 01/07/2025 ATÉ 12h de 02/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Diego Camilo de Bittencourt ----- DE 18h de 02/07/2025 ATÉ 12h de 03/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Marcio Luiz Morel - (41) 99958-6116 Rogelio dos Santos Demaraes ----- DE 18h de 03/07/2025 ATÉ 12h de 04/07/2025

	Plantão 1º e 2º grau: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98854-7007 Flávia Simões Fontoura ----- DE 18h de 04/07/2025 ATÉ 9h de 05/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 Angélica Muraro Ramos ----- DE 9h de 05/07/2025 ATÉ 9h de 06/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Marcio Luiz Morel - (41) 99958-6116 Audiência de Custódia: 9h até 18h de 05/07/2025 Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 Diego Camilo de Bittencourt ----- DE 9h de 06/07/2025 ATÉ 12h de 07/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Audiência de Custódia: 9h até 18h de 06/07/2025 Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 Denis Grujicic Marcelja ----- Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis: Loiane do Rocio Cunha (41) 99987-4867
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Conforme quadro ao lado
Período:	07/07/2025 a 14/07/2025
Juiz 1º Grau:	Thiago Flores Carvalho
Juiz 2º Grau:	Lourival Pedro Chemim
Responsável:	Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição: Lourival Pedro Chemim Carlos Mauricio Ferreira Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): Thiago Flores Carvalho Karine Pereti de Lima Antunes

	Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 12/07/25 e 13/07/25: Franciele Cit Leonardo Bechara Stancioli			Plantão 1º e 2º grau: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98854-7007 Audiência de Custódia: 9h até 18h de 12/07/2025 Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Angélica Muraro Ramos ----- DE 9h de 13/07/2025 ATÉ 12h de 14/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 Audiência de Custódia: 9h até 18h de 13/07/2025 Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Rogelio dos Santos Demaraes ----- Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis: Rogério Correia Brasil (41) 98455-4879
	Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha): Adriana de Lourdes Simette Patricia de Almeida Gomes Bergonse			
	Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis): Bruno Oliveira Dias			
	Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais: DE 18h de 07/07/2025 ATÉ 12h de 08/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Paulo Lindbeck Guimarães -----			
	DE 18h de 08/07/2025 ATÉ 12h de 09/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 Diego Camilo de Bittencourt -----		Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
	DE 18h de 09/07/2025 ATÉ 12h de 10/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Flávia Simões Fontoura -----		Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
	DE 18h de 10/07/2025 ATÉ 12h de 11/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 Rogelio dos Santos Demaraes -----		Telefone:	Conforme quadro ao lado
	DE 18h de 11/07/2025 ATÉ 9h de 12/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Denis Grujicic Marcelja -----		Período:	14/07/2025 a 21/07/2025
	DE 9h de 12/07/2025 ATÉ 9h de 13/07/2025		Juiz 1º Grau:	Franciele Cit
			Juiz 2º Grau:	Sergio Luiz Patitucci
			Responsável:	Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição: Sergio Luiz Patitucci Benjamim Acácio de Moura e Costa Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): Franciele Cit Leonardo Bechara Stancioli Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 19/07/25 e 20/07/25: Cíntia Graeff Fernanda Bernert Michielin Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha): Alexandre Della Coletta Scholz Rafaela Mari Turra Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis): Gabriel Leão de Oliveira

		9h até 18h de 20/07/2025 Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Paulo Lindbeck Guimarães ----- Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis: Loiane do Rocio Cunha (41) 99987-4867	
	Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais: DE 18h de 14/07/2025 ATÉ 12h de 15/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 Rogelio dos Santos Demaraes ----- DE 18h de 15/07/2025 ATÉ 12h de 16/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98854-7007 Flávia Simões Fontoura ----- DE 18h de 16/07/2025 ATÉ 12h de 17/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Marcio Luiz Morel ----- DE 18h de 17/07/2025 ATÉ 12h de 18/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Diego Camilo de Bittencourt ----- DE 18h de 18/07/2025 ATÉ 9h de 19/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Denis Grujicic Marcelja ----- DE 9h de 19/07/2025 ATÉ 9h de 20/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Audiência de Custódia: 9h até 18h de 19/07/2025 Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98854-7007 Flávia Simões Fontoura ----- DE 9h de 20/07/2025 ATÉ 12h de 21/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Marcio Luiz Morel - (41) 99958-6116 Audiência de Custódia:		Horário: Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período. Local: Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR. Telefone: Conforme quadro ao lado Período: 21/07/2025 a 28/07/2025 Juiz 1º Grau: Cíntia Graeff Juiz 2º Grau: Ademir Ribeiro Richter Responsável: Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição: Ademir Ribeiro Richter Vânia Maria da Silva Kramer Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): Cíntia Graeff Maurício Pereira Doutor Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 26/07/25 e 27/07/25: Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto Rafael de Araujo Campelo Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha): Douglas Marcel Peres Juliana Cunha de Oliveira Domingues Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis): Rafaela Mari Turra Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais: DE 18h de 21/07/2025 ATÉ 12h de 22/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 Angélica Muraro Ramos ----- DE 18h de 22/07/2025 ATÉ 12h de 23/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

	Marcio Luiz Morel DE 18h de 23/07/2025 ATÉ 12h de 24/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Diego Camilo de Bittencourt DE 18h de 24/07/2025 ATÉ 12h de 25/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98854-7007 Flávia Simões Fontoura DE 18h de 25/07/2025 ATÉ 9h de 26/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Marcio Luiz Morel - (41) 99958-6116 Diego Camilo de Bittencourt DE 9h de 26/07/2025 ATÉ 9h de 27/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 Audiência de Custódia: 9h até 18h de 26/07/2025 Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 Marcio Luiz Morel DE 9h de 27/07/2025 ATÉ 12h de 28/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Audiência de Custódia: 9h até 18h de 27/07/2025 Marcio Luiz Morel - (41) 99958-6116 Diego Camilo de Bittencourt Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis: Margareth Corder Petrica Cervi (41) 99172-9951	
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.	
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.	

Telefone:	Conforme quadro ao lado
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz 1º Grau:	Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto
Juiz 2º Grau:	Antonio Domingos Ramina Junior
Responsável:	Juízes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição: Antonio Domingos Ramina Junior Carlos Henrique Licheski Klein Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto Rafael de Araujo Campelo Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 02/08/25 e 03/08/25: Maria Silvia Cartaxo Fernandes Luiz Ana Carolina Bartolamei Ramos Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha): Gabriel Leão de Oliveira Bruno Oliveira Dias Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis): Henrique Kurscheidt Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais: DE 18h de 28/07/2025 ATÉ 12h de 29/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Paulo Lindbeck Guimarães ----- DE 18h de 29/07/2025 ATÉ 12h de 30/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Marcio Luiz Morel - (41) 99958-6116 Diego Camilo de Bittencourt ----- DE 18h de 30/07/2025 ATÉ 12h de 31/07/2025 Plantão 1º e 2º grau: Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Denis Grujicic Marcelja ----- DE 18h de 31/07/2025 ATÉ 12h de 01/08/2025 Plantão 1º e 2º grau:

	Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 Angélica Muraro Ramos ----- Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis: Thiago Botte (41) 99899-6292
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Conforme quadro ao lado

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 381/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XV, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça e Ofício-Circular 157/2014,

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento de **ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA**, responsável da(o) **Escrivania da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba**, tendo em vista interesse particular, pelo período de **31/07/2025 a 08/08/2025**, durante o qual responderá Empregado Juramentado **ROGÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, cuja juramentação deu-se através da Portaria nº 34/2020, datada de 12/02/2020. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038343**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 380/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XV, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça e Ofício-Circular 157/2014,

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento de **ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA**, responsável da **Escrivania da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba**, tendo em vista férias alusivas ao ano de 2024, pelo período de **01/07/2025 a 30/07/2025**, durante o qual responderá Empregado Juramentado **ROGÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, cuja juramentação deu-se através da Portaria nº 34/2020, datada de 12/02/2020. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038294**Portaria 01/2025****Portaria 01/2025**

O Doutor MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito Titular da Décima Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIVCF; Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...) XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; da Constituição Federal permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o contido no art. 152, VI, § 1º CPC; Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI. e 203, § 4º CPC; Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. (...) § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário., ambos do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 282/2018 Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial; da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação processual,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Secretaria da Décima Segunda Vara Cível a prática de atos ordinatórios, destituídos de caráter decisório e que estão voltados para o impulso oficial em providências de celeridade sem que deles resultem gravame às partes (CPC; art. 203, § 4º CPC; Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. (...) § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.).

Art. 2º - Sem prejuízo dos atos ordinatórios já previstos no ordenamento processual e no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, orienta-se a Secretaria que adote as seguintes posturas de movimentação processual:

Representação processual.

1) ao receber a **petição inicial** e a **contestação** a Secretaria aferirá se os documentos pessoais das pessoas físicas e os estatutos sociais da pessoa jurídica acompanham a procuração respectiva (CPC; art. 319, II CPC; Art. 319. A petição inicial indicará: (...) II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;) e, constatada a ausência, intimar a parte para regularização em 15 (quinze) dias (CPC; art. 76 CPC; Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.). Igual procedimento será adotado ao constatar a comunicação de suspensão da inscrição do advogado.

Análise de prevenção.

2) se da análise de prevenção resultar informação positiva, intimar a parte autora para se manifestar sobre o teor da certidão no prazo de 15 (quinze) dias.

Atos de comunicação e diligências negativas.

3) intimar a parte quando o **AR** da carta de citação ou de intimação retornar com a observação "ausente", "recusado", "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número", "não atendido", "outros" ou, ainda, quando recebido por terceiro, bem assim quando o mandado ou carta precatória forem devolvidos com certidão negativa.

4) fornecido novo endereço, e intimado o interessado para recolhimento de eventuais despesas, renovar o ato de comunicação anteriormente determinado. Igual procedimento será de plano adotado se a diligência resultar negativa no endereço da sede e venha a ser informado o endereço do seu representante legal.

5) expedir nova carta ou mandado de citação, intimação, notificação ou outros atos, quando a parte interessada informar que o endereço no qual deverá ser cumprida a diligência é distinto do anteriormente apresentado, recolhendo-se o mandado anteriormente expedido, se for o caso.

6) levando em conta que o processo executivo não está arrolado dentre as exceções previstas à citação pelo correio (CPC; art. 247CPC; Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto: I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º; II - quando o citando for incapaz; III - quando o citando for pessoa de direito público; IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência; V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.) e sopesando que no procedimento monitorio é igualmente possível a remessa da ordem de pagamento por carta, no interesse da parte que a citação se proceda pelo correio, a Secretaria assim o fará, lavrando certidão que assim procede autorizado por este ato normativo.

7) intimar as partes para retirada de cartas precatórias a serem distribuídas a outros juízos por meio físico e para comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.

8) constatando a Secretaria que a ordem judicial de citação, intimação ou a prática de qualquer diligência tem que ser praticada em Comarca diversa, deverá independentemente de despacho, expedir carta precatória, constando que o faz nos termos desta Portaria.

9) intimar as partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias, resultado negativo de requisição de endereços, ou qualquer outro expediente negativo), em atenção ao contido no art. 299, III do CNJFCNFJ; Art. 299. Em relação às cartas precatórias eletrônicas expedidas, independentemente de determinação judicial: (...) III - intimar-se-ão as partes interessadas para cumprir as diligências que dependam de sua manifestação, se a carta precatória for devolvida com diligência parcial ou totalmente infrutífera..

Réplica (impugnação) e juntada de documentos.

10) intimar a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 15 (quinze) dias (CPC; art. 437, § 1º CPC; Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação. § 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.).

11) havendo juntada de documentos, salvantes reproduções já encartadas sobre os quais se presume ciência, será a parte adversa intimada para, querendo, se manifestar em 15 dias em cumprimento ao art. 437, § 1º, do CPC.

Ministério Público.

12) nas hipóteses de intervenção do Ministério Público (CPC; art. 178CPC; Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I - interesse público ou social; II - interesse de incapaz; III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.) após a réplica da parte autora, abrir vista dos autos ao Promotor de Justiça com atribuições junto à Secretaria.

13) se o Órgão do Ministério Público externar desinteresse em intervir no processo, não se promoverá a intimação doravante, averbando-se a manifestação correlata.

Revelia.

14) vencido o prazo sem o oferecimento de resposta, intimar a parte autora sobre o teor da certidão de decurso expedida pelo Sistema. Superado o prazo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação, salvo pedido de diligência pelo autor, serão os autos conclusos para sentença, respeitando-se o agrupador respectivo.

Conciliação e especificação de provas.

15) após a apresentação de réplica à contestação e vista ao Ministério Público, tratando-se de lide que verse sobre direitos disponíveis, serão as partes intimadas para, antecedendo à análise das matérias de cunho processual e/ou prejudicial: **a)** externar, no prazo de quinze dias, se há interesse na autocomposição, hipótese em que poderão formular propostas concretas; **b)** se, porventura, inexistir interesse na transação, especificar as provas que intentam produzir, cientes que virão os autos na sequência para o julgamento conforme o estado do processo (julgamento de plano, total ou parcial e/ou saneamento).

16) em caso de externar interesse na conciliação, mas não apresentar proposta, intimar para dedução de proposta concreta no prazo de 15 (quinze) dias ou, na hipótese de apresentação de proposta por alguma das partes, intimar a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias.

17) se houver contraproposta, renovar intimação para manifestação, em idêntico prazo.

Perícia.

18) intimar o perito para manifestação sobre eventual impugnação à sua proposta de honorários em 15 (quinze) dias bem como para dar início aos trabalhos quando do depósito, integral ou da parcela se, autorizado for, devendo cumprir o mister em prazo não excedente a 45 dias se outro não for fixado pelo magistrado.

19) intimar as partes acerca da "data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova" (CPC; art. 474CPC; Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.), assegurada a faculdade de intimação pelo próprio perito.

20) intimar as partes e o Ministério Público, quando for o caso, para manifestação sobre o **laudo pericial** ofertado pelo perito, pelo prazo de 15 (quinze) dias, dando-lhes ciência de que poderão seus assistentes técnicos no mesmo prazo apresentar seus pareceres (CPC; art. 477, § 1º CPC; Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-

se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.), procedimento que será igualmente observado em relação a **esclarecimentos** prestados.

21) intimar o perito nomeado para apresentação do laudo ou esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juízo.

Audiências.

22) 15 (quinze) dias antes da audiência, a Secretaria deverá examinar os autos, a fim de verificar se todas as providências para a realização do ato foram tomadas. Diante de irregularidade ou omissão, deverá ser suprida a falha, fazendo-se conclusão dos autos se for o caso. Essa diligência será certificada nos autos (CNFJ; art. 212CNFJ; Art. 212. Pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência, o processo deverá ser examinado a fim de se verificar se todas as providências para a sua realização foram adotadas. §1º Diante de irregularidade ou omissão, deverá ser suprida a falha, fazendo-se a conclusão do processo, se for o caso. §2º A verificação de eventuais pendências será certificada no processo.).

Paralisação e suspensão.

23) vencido o prazo de suspensão ou, estando o processo paralisado por mais de 30 (trinta) dias, será a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

24) persistindo a inércia, ou se a parte autora não mais estiver representada nos autos para atendimento ao item "23" supra, intimar pessoalmente, por via postal, destinada ao último endereço por indicado nos autos, para dar regular andamento ao processo em 5 (cinco) dias, sob a pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, § 1º, do CPCCPC; Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...)

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.). Retornando a carta com informação negativa, levando em conta que é dever da parte comunicar o juízo quanto a mudança de endereço (CPC; 77, VCPC; Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: (...) V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;), intime-se por edital com prazo de 45 dias, afixados no local de costume. 25) caso a parte ré já tenha comparecido aos autos e ofertado contestação e sobrevier nas fases processuais subsequentes a paralisação do processo por inércia da parte autora por mais de 30 (trinta) dias, intimar o réu para manifestação em 5 (cinco) dias (art. 485, § 6º, do CPCCPC; Art. 485. (...) § 6º Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu.).

Embargos de declaração.

26) opostos embargos de declaração por uma das partes, somente após o decurso do prazo para as demais a Secretaria promoverá a conclusão (CNFJ, art. 181CNFJ; Art. 181. No caso de prazo comum às partes, somente após o seu decurso serão conclusos os autos, excetuados os casos de urgência ou quando todas as partes se manifestarem em prazo inferior.).

Ofícios e expedições em geral.

27) intimar as partes para retirada de ofícios requeridos ou para recolhimento das custas necessárias à postagem após a expedição;

28) reiterar os **ofícios não respondidos** há 30 (trinta) dias, por mais uma oportunidade e com a ressalva que se trata de "reiteração", salvo se houver requerimento em sentido oposto, hipótese em que os autos serão conclusos.

29) intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de **respostas a ofícios expedidos**.

30) responder **ofícios que requeiram ou solicitem informações acerca do trâmite de processos**, salvo aqueles dirigidos aos magistrados, que deverão ser expedidos, porém, apresentados ao juiz para assinatura.

Cartas Precatórias.

31) responder ao juízo deprecado **sempre que solicitadas informações**.

32) intimar as partes para **cumprirem atos no juízo deprecado**, quando oficiado solicitando a intimação.

33) nos processos em que **houver a retirada a carta precatória**, aguardar em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias a **comprovação da distribuição**. Em não havendo, **intimar a parte interessada para fazê-lo**, no prazo de 5 (cinco) dias e, caso persista a inércia, encaminhar os autos conclusos. Comprovada a distribuição, anotar a **suspensão** pelo prazo de cumprimento, salvo a existência de providências não dependentes do ato deprecado.

34) devolvida **carta precatória com diligência negativa**, intimar a parte interessada para manifestação em 15 (quinze) dias, e, sendo indicado novo endereço de partes ou testemunhas residentes em comarca diversa, **renovar o ato na forma anteriormente deferida**.

Desistência.

35) nos **processos de conhecimento**, quando a parte autora pugnar pela **desistência** da ação e não tendo a parte ré sido citada, encaminhar os autos à conclusão para sentença de extinção; caso citada a parte ré e já oferecida contestação, **intimá-la** para manifestação em 15 (quinze) dias, com a advertência de que seu silêncio será interpretado como anuência ao pedido de desistência.

Execução e cumprimento de sentença.

36) quando for efetuado o depósito pelo devedor, intimar o exequente para manifestação, em 15 (quinze) dias, cientificando-o que seu silêncio será interpretado como concordância com a suficiência do depósito, autorizando a extinção da execução. Havendo **concordância expressa ou tácita com o valor depositado**, remeter os autos conclusos.

37) caso o exequente **requeira a complementação**, intimar o devedor para **manifestação**, no prazo de 15 (quinze) dias.

38) havendo interposição de **embargos à execução**, promover o apensamento e lavrar certidão de tempestividade antes da primeira conclusão.

39) incidindo a **penhora sobre imóvel** intimar o credor para comprovar o respectivo registro no Ofício Imobiliário competente em 30 (trinta) dias.

40) quando for deferida a **penhora sobre bem imóvel**, intimar também o **cônjuge da parte executada**, salvo se nos autos tiver informação de que é casado no regime de separação total de bens (CPC; art. 842CPC; Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.).

41) intimar as partes, por seus advogados, da **avaliação dos bens penhorados**, para manifestação em 15 (quinze) dias.

42) oferecida **impugnação à avaliação**, abrir vista ao avaliador para se manifestar, no prazo de 15 (quinze), em seguida, às partes também pelo mesmo prazo, e após remeter os autos à conclusão.

43) quando a **hasta pública for negativa**, intimar o credor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, inclusive quanto a indicação de outro bem, ao interesse na adjudicação do bem ou em promover a alienação por iniciativa privada.

Sistemas "Jud" [Sisbajud, Renajud, Infojud, Serasajud e Outros:.

44) o resultado da diligência, quer positiva, quer negativa, será importado para o processo eletrônico. Tratando-se de informações protegidas pelo sigilo, a Secretaria averbará o Sigilo no procedimento para preservação do conteúdo (CNFJ; art. 384CNFJ; Art. 384. O resultado de consulta, positiva ou negativa, ou de efetivação de ordem judicial, realizada por meio de Sistema Eletrônico, será importado para o processo eletrônico. e 385CNFJ; Art. 385. As informações financeiras e fiscais serão inseridas no processo eletrônico observando-se a preservação do sigilo necessário.).

Editais e hora certa.

45) se o Oficial de Justiça, diante da suspeita de ocultação deliberada, realizar a citação com hora certa, a Secretaria dará atendimento ao disposto no artigo 254 do CPCCPC; Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência. encaminhando os autosO encaminhamento dar-se-á - salvo deliberação em contrário - independentemente se a carta confirmatório foi recebida ou devolvida, desde que remetida ao endereço informado nos autos (conforme Thetonio Negrao, nota 254:2: "Segundo acórdão em RJTJESP 108/58 a obrigação do escrivão se limita a remeter a carta para o endereço certo; se esta, por qualquer motivo, foi devolvida, sem ter sido entregue, nem por isso é nula a citação."; após o vencimento do prazo para apresentação voluntária da resposta, à Defensoria Pública com atuação perante a Secretaria, para, na condição de Curador Especial, oferecer resposta (CPC; art. 72, IICPC; Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade; II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.) ainda que por negativa geral (CPC; Art. 341, parágrafo únicoCPC; Art. 341, Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial..

46) na citação por edital, constará a advertência quanto a nomeação de curador especialCPC; Art. 257 São requisitos da citação por edital: (...) IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. que se fará em conformidade com a parte final do item antecedente.

Vinculação errônea de depósitos

47) A Secretaria conferirá e atenderá diretamente e com presteza as solicitações de correção de depósitos erroneamente vinculados à Décima Segunda Secretaria Cível ou, ao reverso, se vinculada a Juízo Diverso quando oriundo de feitos em trâmite neste Juízo. Nesta hipótese, comunicará ao Juízo Solicitante o atendimento. Tratando-se de solicitação feita pelo Juízo, certificará nos autos o atendimento.

Procedimentos especiais

Interdição

48) nos procedimentos de interdição, recebidos do Programa Justiça nos Bairros, dentre outros, serão cumpridas com celeridade as publicações, caso já retornem com perícia e decisão que a ratifica, encaminhando-se, na continuidade ao Ministério Público.

49) manifestando-se o Ministério Público pelo arquivamento, cumpram-se as diligências necessárias independentemente de conclusão.

50) a exigência de prestação de contas incidentais ou em procedimentos em apartados, como alvarás, dentre outros, sobrestará os autos de arquivamento, salvo em se tratando de prestações com periodicidade previamente determinada (anuais ou semestrais, *verbi gratia*).

Procedimentos recursais

Apelação

51) Interpostos os recursos de apelação, deverá a Secretaria promover as intimações da parte adversa para ofertar contrarrazões no prazo de quinze dias (CPC; art. 1.010; § 1ºCPC; Art. 1.010, § 1º O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.), **salvo** se constatar a existência e embargos de declaração cuja apreciação deverá preceder ao processamento da apelação.

52) Se o apelado interpuser apelação adesiva, o apelante será de plano intimado para apresentar contrarrazões (CPC; art. 1.010; § 2ºCPC; Art. 1.010, § 2º Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões.).

53) Atendidas as diligências supra (item 51 e 52), serão os autos remetidos à Segunda Instância (CPC; art. 1.010, § 3ºCPC; Art. 1.010, § 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1o e 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.).

54) Em se tratando de indeferimento da petição inicial ou improcedência liminar, a Secretaria promoverá a conclusão para atendimento ao contido nos artigos 331CPC; Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se. e 332, § 3ºCPC; Art. 332, § 3º Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias. do CPC.

Alterações objetivas e subjetivas

55) Ocorrendo alteração de objeto (como nas conversões de rito e intervenções de terceiro) e de sujeitos (como no cumprimento de sentença), deverá a Secretaria anotar as alterações de classe processual e dos polos, se necessário, comunicando ao Ofício do Distribuidor para as anotações de estiloCPC; Art. 286, Parágrafo único. Havendo intervenção de terceiro, reconvenção ou outra hipótese de ampliação objetiva do processo, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor..

56) Sobrevindo mais de um pedido de cumprimento de sentença (como nas procedências parciais), prosseguirá nos mesmos autos segundo a ordem ativa e passiva originária (com a devida alteração de classe processual), intimando os demais credores para distribuição dos pedidos que serão apensados e tramitarão em apartado para evitar tumulto processual.

Pesquisas de endereço

57) O pedido de pesquisa de endereço pelos Sistemas Jud, Empresas de Telefonia, Infojud, Siel, Copel, entre outros, deve ser de atendido pela Secretaria que intimará o interessado para complementar os dados de qualificação e custas previstas, se necessário.

Instrução unificada

58) Os autos com instrução probatória unificada permanecerão com anotação de suspensão, salvante o que foi indicado para processamento.

Desabilitação - Fazendas e Ministério Público

59) Nos procedimentos em que as Fazendas Públicas e o Ministério PúblicoRelativamente ao Ministério Público ver item "13" do artigo 2º; são convidados a intervir, após a manifestação de desinteresse, promova-se a desabilitação independentemente de deliberação específica, lavrando-se certidão nos autos.

Disposições finais.

Art. 3º - Fica a Secretaria autorizada a assinar, sempre mencionado que o faz por ordem do Juiz de Direito, os mandados e ofícios, **exceto** os ofícios para transferência de valores e alvarás para levantamento de depósitos, os expedientes e ofícios dirigidos às Autoridades Judiciárias, aos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Secretários ou detentores de cargos assemelhados, aos integrantes do Ministério Público, Reitores, Diretores de Faculdades, Bispos e Reverendos, Comandantes de unidades militares e outros destinatários com maior relevo na ordem protocolar.

Art. 4º. Regem-se por Portaria própria as disposições correlatas ao arquivamento.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de julho de 2025.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. AOS VINTE E CINCO DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

MARCELO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060 Tel 41 3561-7956 . EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Prazo 30 dias O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto Lei 3.365 /1941, com prazo de 10 (DEZ) dias para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. Classe Processual: Desapropriação Assunto Principal: Servidão Administrativa Processo nº: 0001852- 75.2013.8.16.0004 Autor(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR Réu(s): João Carlos Lorusso Objeto: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA Sentença: "... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR em face de João Carlos Lorusso, para fixar o valor de R\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três reais) a título de indenização pela constituição de servidão administrativa sobre a área declarada de utilidade pública de 24,00 m2, pertencentes ao imóvel de matrícula 12976, da 8ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Via de consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Já depositado o valor da indenização, expeça-se o mandado de averbação da servidão administrativa junto à matrícula do imóvel. O levantamento do valor a ser pago a título de indenização fica sujeito ao cumprimento pelo requerido do disposto no artigo 34, do Decreto-lei nº 3365/1941. Expeça-se o edital para conhecimento de terceiros. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná." Estando em termos, expede-se o presente edital para conhecimento de terceiros para que, no prazo de 10 (dez) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, se manifestem. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 03 de junho de 2025, eu ____ Tatiana Paulo de Alcântara, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi. Curitiba, 03 de junho de 2025. CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO Juíza de DireitoAdicionar um(a) Conteúdo

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR. AUTOS nº 0007263-59.2020.8.16.0035 (PROJUDI) EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA JOSOEL CORDEIRO DA SILVA - CPF 030.697.849-09, credor da Massa Falida de PORTAC ELEVADORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME - CNPJ 14.387.875/0001-00, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, venha receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005. Curitiba, 26 de junho de 2025. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060. EDITAL DE CITAÇÃO O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 226, nos autos informados abaixo, com prazo de 20 (VINTE) dias para citação dos terceiros confrontantes sucessores do falecido Pedro Ribeiro: a viúva Maria Sebastiana Ribeiro, João, Célia, Rose, Sueli, Sandra, Orlando e Rogério. Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional) Processo nº: 0000023-92.2018.8.16.0001 Autor(s): SONIA ORIANI Réu(s): IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA FLÁVIO RIBEIRO, 113-B Objeto: EDITAL DE CITAÇÃO DOS terceiros confrontantes sucessores do falecido Pedro Ribeiro: a viúva Maria Sebastiana Ribeiro, João, Célia, Rose, Sueli, Sandra, Orlando e Rogério, COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Jailton Juan Carlos Tontini Juiz de Direito Substituto da SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - 3ª VARA DO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R, que por este edital com prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS os terceiros confrontantes sucessores do falecido Pedro Ribeiro (a viúva Maria Sebastiana Ribeiro, João, Célia, Rose, Sueli, Sandra, Orlando e Rogério, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nestes autos 0000023- 92.2018.8.16.0001 de AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL em que é requerente SONIA ORIANI, e requeridos Caderflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda e outros. Tendo por objeto: " "imóvel localizado na Rua Flavio Ribeiro, 113-B, o qual é constituído por uma residência com medidas e confrontações que perfazem uma área de 115,39m² - lote de meio de quadra, formato não regular, distante a 152,50 metros da Rua Luiz Delfino; De quem da Rua Flávio Ribeiro olha o imóvel; a frente do imóvel com 7,74 m confronta com a Rua Flávio Ribeiro; a direita do imóvel com 15,50 metros confronta com o lote fiscal 65.11.600- 2000-4 de propriedade de Caderflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda; na lateral esquerda confronta com o imóvel de Aguinaldo Oriani, localizado na Rua Flávio Ribeiro, 113-A, que não possui indicação fiscal do Município; aos fundos confronta com o imóvel de inscrição imobiliária 27200480794004 de propriedade de Pedro Ribeiro na Rua Pinheiro Guimarães, 1218, e para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindose como verdadeiros todos os fatos narrados pela promovente. ADVERTÊNCIA: Se os eventuais interessados, terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, conteste(m) o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 02 de junho de 2025, eu Tatiana Paulo de Alcântara, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi. Curitiba, 02 de junho de 2025. Jailton Juan Carlos Tontini Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Jailton Juan Carlos Tontini, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Conjugal, sob nº 0006962-69.2024.8.16.0004, em que é(são) autor(es) AGLAIR DIAS, e réu(s) COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, ULISSES CARLOS RAMON, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "EDITAL DE CITAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, expedido nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 0006962-69.2024.8.16.0004, com prazo de 20 (VINTE) DIAS, conforme decisão de mov. 10.1. O Dr. Jailton Juan Carlos Tontini, Juiz de direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este r. Juízo e Cartório tramita a mencionada ação de usucapião que tem como autor: AGLAIR DIAS, brasileira, portadora do RG nº 3.051.883-7 SSP/PR, inscrita no CPF de nº 394.340.879-53, residente e domiciliada na Rua José de Souza, nº 22, Atuba, Curitiba-PR, CEP 82860-170, e, como réu COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT, sociedade de economia mista municipal, com criação autorizada nos termos da Lei Municipal sob nº 2.545, de 29 de abril de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.495.696/0001-36, com sede na Rua Barão do Rio Branco, sob nº 45, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.010-180 e ULISSES CARLOS RAMON, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG nº 3.230.238-6, inscrito no CPF nº 573.202.509-00, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 226, Atuba, Curitiba-PR, CEP 82860-080, na qual alega que mantém a posse pública, ad usucapinem,

em nome próprio, com justo título e boa-fé, de forma ininterrupta, mansa e pacífica e com animus domini, por mais de 23 (vinte e três) anos sobre o imóvel descrito como "Lote de terreno 24 (vinte e quatro) da quadra 06 (seis) da Planta NÚCLEO HABITACIONAL NOVA ESPERANÇA, nessa capital, medindo 05,00 de frente para a Praça 02, por 20,00 m² de extensão de ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem do imóvel olha a rua com o lote 23, pelo lado esquerdo confronta com o lote 25 e na linha dos fundos onde mede 05,00m confronta com o lote 20, contendo uma casa do tipo CT 3-44 que recebeu o número 22 da citada Praça 02", localizado na Rua José de Souza, nº 22, Atuba, CuritibaPR, CEP 82860-170, com área total de 105,72m², conforme memorial descritivo e planta elaborado pelo Eng. WAGNER ESPINDOLA, inscrito no CREA sob nº 101534/D, vinculados à guia de Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 1720244367640, e que representam fielmente o imóvel in loco, com a seguinte descrição: A poligonal tem início no vértice 0=PP, segue com o azimute de 71° 48'21" e distância de 5,00m, fazendo divisa com a Rua José De Souza (E289D), até o vértice 1, segue com o azimute de 162°53'41" e distância de 21,18 m, fazendo divisa com o lote de Indicação Fiscal 78.137.023.000-4, até o vértice 2, segue com o azimute de 252°36'20" e distância de 5,00 m, fazendo divisa com o lote de Indicação Fiscal 78.137.020.000-5, até o vértice 3, segue com o azimute de 342° 53'44" e distância de 21,11 m, fazendo divisa com o lote de Indicação Fiscal 78.137.025.000-0, até o vértice 0=PP, onde teve início esta descrição, perfazendo área de 105,72 m² . O lote pertence ao lado par da via pública (Rua José De Souza) e distante 14,93 m da Rua Araucária (E292). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com prazo de 20 (VINTE DIAS) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, sendo que findo o prazo começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, CONTESTEM dita ação, ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Curitiba, 11 de abril de 2025. ", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Tatiana Paulo de Alcântara, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de junho de 2025. Jailton Juan Carlos Tontini Juiz de Direito

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Central de Movimentações Processuais

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Colombo

PORTARIA Nº 19/2025 - COL-DFVCRIJ

A Doutora LYGIA MARIA ERTHAL, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **MARIA FERNANDA GIACOMAZZO ALVES MEYER DALMAZ**, responsável pelo **Serviço Distrital de Roça Grande da Comarca de Colombo**, pelo período de **30/06/2025 a 12/07/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **MARCOS VENICIO ALVES MEYER**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 11/2018 - COL-DFVCRIJ.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2025.

LYGIA MARIA ERTHAL
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7037852

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Ibaiti

PORTARIA Nº 23/2025 - IBA-DF

O Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **BÁRBARA VANZELLI MOREIRA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta Legal** do **Serviço Distrital de Japira da Comarca de Ibaiti**, com Efeitos a partir de **02/06/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.

JULIO CEZAR VICENTINI
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7030646

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Irati

PORTARIA Nº 52/2025 - IRA-DF

O Doutor LUCIO ROCHA DENARDIN, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **RICARDO VILMAR SAMPAIO**, responsável pelo **Serviço Distrital de Inácio Martins da Comarca de Irati**, pelo período de **08/07/2025 a 23/07/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **CAMILA DE SÁ BEZERRA CAMPOS**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 43/2025, datada de 16/06/2025.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2025.

LUCIO ROCHA DENARDIN
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038943

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 100/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Fernando Matsuzawa, responsável pelo **1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **12/06/2025**, a Portaria nº 47/2025, referente à homologação de **MARIA ELIANA FERREIRA JACOVÓS** como Escrevente Substituta do **1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2025.

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7034514

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Palmas

PORTARIA Nº 23/2025 - PAL-DF

A Doutora TATIANE BUENO GOMES, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Mariana Konkel Barbosa, responsável pelo Registro de Imóveis da Comarca de Palmas PR,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **10/06/2025**, a Portaria nº16/2025, referente à homologação de **JOÃO PEDRO NASCIMENTO** como Escrevente Indicado do **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

TATIANE BUENO GOMES
Diretora de Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Portaria Nº 22/2025

A Doutora Cecília Leszczynski Guetter, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o o contido no SEI nº 0042448 38.2025.8.16.6000; e Considerando o artigo 54, § 4º e §5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça.

RESOLVE
SUSPENDER o expediente nas serventias extrajudiciais da Comarca de Palmas/PR no dia 19 de junho de 2025.
Ressalte-se, porém, que o Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais deverá funcionar ininterruptamente, na forma do art. 54, §3º, do CNFE.

Publique-se. Registre-se.
Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça.
Cumpra-se.

16 de junho de 2025

CECÍLIA LESZCZYNSKI GUETTER
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7035864

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMAS PR

Portaria Nº 20/2025 -PAL-DF-SDF

A Doutora **Tatiane Bueno Gomes**, Juíza de Direito, Diretora do Fórum da Comarca de Palmas/PR, no uso de suas atribuições legais,na forma da Lei,etc...; e Considerando o contido no SEI nº 0024657-56.2025.8.16.6000

RESOLVE

Artigo 1º - **Tornar sem efeito a Portaria 19/2025** - PAL-DF-SDF
Artigo 2º - **Revogar** as Portarias **45/2017** de 20 de setembro de 2017, e **46/20217**, de 06 de outubro de 2017, **AMBAS NA PARTE** em que designaram o Sr **PAULO OLIVET MARANHÃO (RG nº 7.297.954-0 e CPF 046.924.149-79)** como responsável interino pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas PR, com efeitos a partir de 03 de abril de 2025.
Publique-se
Registre-se
Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça através da inclusão no sistema Hércules.
Cumpra-se

Palmas/PR 20 de maio de 2025

Tatiane Bueno Gomes
Juíza de Direito
Diretora do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7023798**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Palmas

PORTARIA Nº 24/2025 - PAL-DF

A Doutora TATIANE BUENO GOMES, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de VINICIUS DE LIMA DOS SANTOS, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado** do **Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas**, com Efeitos a partir de **09/06/2025**, autorizado a praticar os seguintes atos: praticar e assinar os atos de autenticações, reconhecimentos de firma e de sinal público, cartões de assinatura, apostilamentos de haia, procurações, substabelecimentos, atas notariais, escrituras com valor declarado, escrituras sem valor declarado, traslados, certidões, ofícios, comunicações, numeração de livros, anotações/averbações e arquivos e recibos de pagamento., de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2025.

TATIANE BUENO GOMES
Diretora de Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Palmas

PORTARIA Nº 21/2025 - PAL-DF

A Doutora TATIANE BUENO GOMES, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de GESLAINE DOS SANTOS LEHMANN NEVES, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta Legal** do **Serviço Distrital de Coronel Domingos Soares da Comarca de Palmas**, com Efeitos a partir de **06/05/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.

TATIANE BUENO GOMES
Diretora de Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Siqueira Campos

PORTARIA Nº 18/2025 - SC-DF

O Doutor MATHEUS RAMOS MOURA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Agente Delegado responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Siqueira Campos e a necessidade de regularização do Serviço,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **11/06/2025**, a Portaria nº 11/2024-SC-DF-SDF, referente à homologação de **ALISSON HILÁRIO DA FRAGA** como Escrevente Substituto do **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Siqueira Campos**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2025.

MATHEUS RAMOS MOURA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039212**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Siqueira Campos

PORTARIA Nº 19/2025 - SC-DF

O Doutor MATHEUS RAMOS MOURA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Agente Delegado responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Siqueira Campos e a necessidade de regularização do Serviço,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **11/06/2025**, a Portaria nº 13/2024-SC-DF-SDF, referente à homologação de **PAOLA HELENA DA SILVA FERNANDES** como Escrevente Substituta do **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Siqueira Campos**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2025.

MATHEUS RAMOS MOURA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039219

Plantão Judiciário

CÂNDIDO DE ABREU

Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	AROLD HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Responsável:	Iara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43)998035691
Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Iara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43)998035691
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	22/07/2025 a 22/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	23/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999665501

FAXINAL

Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	AROLD HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Responsável:	Iara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43)998035691
Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	César Augusto Consalter

Responsável:	Iara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43)998035691
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	22/07/2025 a 22/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada.

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	23/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999665501

Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	Iara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43)998035691
Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Iara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43)998035691
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238

Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	22/07/2025 a 22/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	23/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501

Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999665501

GRANDES RIOS

Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Responsável:	lara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43)998035691
Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	lara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43)998035691
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	22/07/2025 a 22/07/2025
Juiz:	José Chapeval Cacciaccaro
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	23/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999665501

GUARAPUAVA

Período:	30/06/2025 a 07/07/2025
Juiz:	Chelida Roberta Soterroni
Responsável:	Tatiani Aparecida Serbai (Empregada Juramentada)

Horário:	Plantão Ordinário: ocorre entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense, e trata das ações elencadas na Resolução 186/2017, exceto se se referirem à violência doméstica.
Local:	Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Telefone:	(42) 3308-7600 / (42) 99997-4195
Período:	30/06/2025 a 07/07/2025
Juiz:	Glauco Alessandro de Oliveira
Responsável:	Tatiani Aparecida Serbai (Empregada Juramentada)
Horário:	Plantão Temático: segue o horário do plantão ordinário e trata das ações relacionadas à violência doméstica.
Local:	Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Telefone:	(42) 3308-7600 / (42) 99997-4195

GUARATUBA

Período:	01/07/2025 a 02/07/2025
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	Matinhos: Ângela de Oliveira Aldo Soares (OJ) Guaratuba: Neif Willy Junior Pontal do Paraná: Dionatan Chies
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99706-4421 Pontal do Paraná: 45 99849-7198 (Dionatan)

IVAIPORÃ

Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	Iara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43)998035691
Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Iara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43)998035691
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492. Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	22/07/2025 a 22/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	23/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999665501

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/07/2025 a 07/07/2025
Juiz:	Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Responsável:	Dra. Angela Karina Chirnev Pedotti Audi ? Ordinário Mandaguauçu, Nova Esperança e Paçandu; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Cezar Ferrari ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Paulo José da Silva 44 99181-2000 e Oficial de Justiça : Rodrigo Bolonesi : 44 99729-6477; MARIALVA - Kelly Yumi Oikawa 44 99926-1073 e Oficial : Leandro Vicente Rodrigues 44 99997-3030; MANDAGUARI - Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Sandra Piovesana Fiorillo (44) 99918-1729 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44) 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Andrey de Alcantara Marcelino (44) 9911-4111 e Oficial : Ossamu Hashimoto - 44 - 99961-7227; e PAIÇANDU ? Osmar Gonçalves Ribeiro Junior : 44 99912-0691 e Oficial : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (01h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguauçu, Nova Esperança e Paçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	07/07/2025 a 14/07/2025
Juiz:	Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos
Responsável:	Dr. Sérgio Decker - Ordinário Mandaguauçu, Nova Esperança e Paçandu; Dr. Cezar Ferrari - Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;

	Dr. Márcio Rigui Prado ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Elias Vitor da Silva Júnio : 44 99825-0060 e Oficial de Justiça : Daniel Lemes : 4499118-9449 / 3035-3106; MARIALVA - Fabiana Kaori Shinike 44 99906-3730 e Oficial : José Geraldo Donisete 44 99866-3344; MANDAGUARI - Sandro Coutinho: 44 99932-6366 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Gustavo Julio Soria Cuesta (44) 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto - 44 98402-8574 e Oficial : Wilson Saito--44-99973-2124; e PAIÇANDU ? Jaqueline Carnelos Mataroli : 44 99158-1685 e Oficial : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-0566.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	14/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Marcio Rigui Prado
Responsável:	Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu; Dra. Ana Lúcia Penhalbel Moraes ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Helton Jum Kikuti : 44 99839-2883 e Oficial : Everton Contessoto P. de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; MARIALVA - Francielle Men Boareto 44 99116-5146 e Oficial : Osmar Lopes da Silva Filho 44 98802-1555; MANDAGUARI - Yves Rtiondin Toregeani : 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Cecilio Yoshihisa Hayashi (44) 99133-8096 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44) 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Leticia Alt Seger - 44 99175-8686 e Oficial : Wladimir Scramim -- 44-99948-3221; e PAIÇANDU ? Paula Nicolau : 44 99915-9973 e Oficial : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-0566.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	21/07/2025 a 28/07/2025
Juiz:	Angela Karina Chirnev Pedotti Audi
Responsável:	Dr. Rodrigo Brum Lopes ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu; Dr. Márcio Rigui Prado ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ?Elias Vitor da Silva Júnior : : 44 99825-0060 e Oficial de Justiça : Bruna Feniman Santos Zuca : 44 99921-6071; MARIALVA - Edson Vendrame 44 99944-2657 e Oficial : Leandro Vicente Rodrigues 44

	99997-3030; MANDAGUARI - Eliane Darlene de Souza Baú: 44 99862-1339 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Frammarion Fernandes Alves (44) 99853-6498 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Milena Matsumoto Vargas Pajonotti - 44-99945-9925 e Oficial : Marcelo Rosa - 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Luciana Ferreira da Silva : 44 99981-6040 e Oficial : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon
Responsável:	Dr. Cezar Ferrari ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu; Dr. Christian Reny Gonçalves ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dra. Josiane Pavelski Constantinov ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Paulo Hiromi Utida 44 99738-0452 e Oficial de Justiça : Denis Ricardo Horvatch : 44 99933-7992; MARIALVA - Logan Durval Gordeano 44 99945-7959 e Oficial : José Geraldo Donisete 44 99866-3344; MANDAGUARI - Walter Antunes Pereira Júnior: (44) 99922-9813 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Edicleia Ferreira (44) 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44) 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Ingrid Yuri Meyer Noda - 44- 99902-3399 e Oficial : Ossamu Hashimoto - 44 - 99961-7227; e PAIÇANDU ? Fabio Carvalho : 44 99957-1321 e Oficial : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-0566.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu
Telefone:	Os acima informados

MANOEL RIBAS

Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Responsável:	lara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43)998035691
Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	lara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43)998035691
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025

Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	22/07/2025 a 22/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	23/07/2025 a 27/07/2025

Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999665501

MATINHOS

Período:	01/06/2025 a 04/06/2025
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	Matinhos: Ângela de Oliveira Aldo Soares Guaratuba: Walmir Rocha Wenceslau Junior Pontal do Paraná: Leidenice Teodoro Scremin até o dia 02/06 após Amanda dos Santos Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99603-4028 Pontal do Paraná: 41-99823-9470 (Leide)e 41-99109-9496 (Amanda)
Período:	05/06/2025 a 11/06/2025
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Matinhos: Ângela de Oliveira até dia 08/06 após Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski Aldo Soares (OJ) até dia 08/06 após Jean Jonatas Nunes Cabral (OJ) Guaratuba: Yanara Costa e Silva Pontal do Paraná: Amanda dos Santos Pereira até o dia 09/06 ? após Nair Magalhães de Camargo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)

Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 47-999691803 Pontal do Paraná: 41-99109-9496 (Amanda) e 44-997074-6890 (Nair)
Período:	12/06/2025 a 18/06/2025
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	Matinhos: Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski até dia 15/06 após Adriano Henrique Campi Jean Jonatas Nunes Cabral (OJ) Guaratuba: Kelly Lisiane Muller Wilke Pontal do Paraná: Nair Magalhães de Camargo até o dia 16/06 ? após Luiz Roberto Pienta
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99706-4421 Pontal do Paraná: 44-997074-6890 (Nair) e 41 99616-6833 (Luiz)
Período:	19/06/2025 a 25/06/2025
Juiz:	Renata Luiza Berbetz Martins
Responsável:	Matinhos: Adriano Henrique Campi até dia 22/06 após Giovanni Moraes dos Santos Julio Cesar de Paula Castro (OJ) até dia 22/06 após Washington Luiz Mello Guimarães (OJ) Guaratuba: Lorizete Aparecida Machado Pontal do Paraná: Luiz Roberto Pienta até o dia 21/06 ? após Liara Matzenbacher
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-997064421 Pontal do Paraná: 41 99616-6833 (Luiz) e 41-98843-1580 (Liara)
Período:	26/06/2025 a 30/06/2025
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	Matinhos: Giovanni Moraes dos Santos até dia 30/06 após Ângela de Oliveira Washington Luiz Mello Guimarães (OJ) até dia 30/06 Guaratuba: Neif Willy Junior Pontal do Paraná: Tathiane Domingues
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99706-4421 Pontal do Paraná: 41-99845-7595

Período:	01/07/2025 a 02/07/2025
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	Matinhos: Ângela de Oliveira Aldo Soares (OJ) Guaratuba: Neif Willy Junior Pontal do Paraná: Dionatan Chies
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99706-4421 Pontal do Paraná: 45 99849-7198 (Dionatan)

PALMITAL

Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Responsável:	lara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43)998035691
Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	lara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43)998035691
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665
	Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.

Telefone:	
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	22/07/2025 a 22/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	23/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999665501

PARAÍSO DO NORTE

Período:	07/07/2025 a 14/07/2025
Juiz:	Altair Rodrigues Lopes Filho
Responsável:	Cristina Costa Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44 99999-2956
Período:	14/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Gabriela Soutier Fontanella
Responsável:	Rafael Santini Dematte
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44 99813-3550
Período:	21/07/2025 a 28/07/2025
Juiz:	Eldom Stevem Barbosa dos Santos
Responsável:	Ana Luíza Medeiros
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44 99935-1187
Período:	28/07/2025 a 04/08/2025
Juiz:	Fabricio Emanuel Rodrigues de Oliveira
Responsável:	Marianna Satie Hume
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44 99833-0077

PARANAVAÍ

Período:	26/05/2025 a 02/06/2025
Juiz:	Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Responsável:	JOÃO FELIPE COUTINHO MACHADO (44) 99108-6689 nj-ju-scr@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Paranavaí
Telefone:	
Período:	26/05/2025 a 02/06/2025
Juiz:	Vitor Braga de Castro Alves
Responsável:	JOÃO FELIPE COUTINHO MACHADO (44) 99108-6689 nj-ju-scr@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	02/06/2025 a 09/06/2025

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Juiz:	Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Responsável:	VINICYUS DE OLIVEIRA MARTINS (41) 98729-8298 (WhatsApp) / (44) 99138-1231 (Ligação) vinicyus.martins@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Paranavaí
Telefone:	
Período:	02/06/2025 a 09/06/2025
Juiz:	(shfMagistrado NÃO disponível)
Responsável:	VINICYUS DE OLIVEIRA MARTINS (41) 98729-8298 (WhatsApp) / (44) 99138-1231 (Ligação) vinicyus.martins@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	09/06/2025 a 16/06/2025
Juiz:	Maria de Lourdes Araújo
Responsável:	YAGO MACIEL GALIZA (91) 98934-0759 yago.galiza@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Paranavaí
Telefone:	
Período:	09/06/2025 a 16/06/2025
Juiz:	Leticia De Pauli Schaitza
Responsável:	YAGO MACIEL GALIZA (91) 98934-0759 yago.galiza@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	16/06/2025 a 23/06/2025
Juiz:	Marcelo Torres Liberati
Responsável:	CAMILA SOMENSI (44) 99108-6689 nl-ju-scr@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Paranavaí
Telefone:	
Período:	16/06/2025 a 23/06/2025
Juiz:	Felipe Redecker Landmeier
Responsável:	CAMILA SOMENSI (44) 99108-6689 nl-ju-scr@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	23/06/2025 a 25/06/2025
Juiz:	Josiane Pavelski Borges

Responsável:	VANESSA PINTO BEZERRA (91) 99808-7820 vanessa.bezerra@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ
Telefone:	
Período:	23/06/2025 a 25/06/2025
Juiz:	Eveline Soares dos Santos
Responsável:	VANESSA PINTO BEZERRA (91) 99808-7820 vanessa.bezerra@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	25/06/2025 a 30/06/2025
Juiz:	Rodrigo Domingos de Masi
Responsável:	VANESSA PINTO BEZERRA (91) 99808-7820 vanessa.bezerra@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ, COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	30/06/2025 a 07/07/2025
Juiz:	João Guilherme Barbosa Elias
Responsável:	ELTON JOSE DE LIMA (44) 99114-2614 elton.lima@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ
Telefone:	
Período:	30/06/2025 a 07/07/2025
Juiz:	Felipe Redecker Landmeier
Responsável:	ELTON JOSE DE LIMA (44) 99114-2614 elton.lima@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	

Período:	30/06/2025 a 07/07/2025
Juiz:	João Guilherme Barbosa Elias
Responsável:	ELTON JOSE DE LIMA (44) 99114-2614 elton.lima@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ
Telefone:	
Período:	30/06/2025 a 07/07/2025

Juiz:	Felipe Redecker Landmeier
Responsável:	ELTON JOSE DE LIMA (44) 99114-2614 elton.lima@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	07/07/2025 a 14/07/2025
Juiz:	Vitor Braga de Castro Alves
Responsável:	ALESSANDRA BELMONTE PIMENTEL PERES (44) 99914-6689 abpp@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ
Telefone:	
Período:	07/07/2025 a 14/07/2025
Juiz:	Maria de Lourdes Araújo
Responsável:	ALESSANDRA BELMONTE PIMENTEL PERES (44) 99914-6689 abpp@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	14/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke
Responsável:	RAFAEL ZORZI (44) 99800-2729 rafael.zorzi@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ
Telefone:	
Período:	14/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Responsável:	RAFAEL ZORZI (44) 99800-2729 rafael.zorzi@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 28/07/2025
Juiz:	Leticia De Pauli Schaitza
Responsável:	VINICYUS DE OLIVEIRA MARTINS (41) 98729-8298 (WhatsApp) / (44) 99138-1231 (Ligação) vinicyus.martins@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ

Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 28/07/2025
Juiz:	Marcelo Torres Liberati
Responsável:	VINICYUS DE OLIVEIRA MARTINS (41) 98729-8298 (WhatsApp) / (44) 99138-1231 (Ligação) vinicyus.martins@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	28/07/2025 a 04/08/2025
Juiz:	Felipe Castello Cintra
Responsável:	THIAGO ALVES PITANGUI (44) 99820-7658 tapi@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ
Telefone:	
Período:	28/07/2025 a 04/08/2025
Juiz:	Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke
Responsável:	THIAGO ALVES PITANGUI (44) 99820-7658 tapi@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	

PITANGA

Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Responsável:	lara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43)998035691
Período:	01/07/2025 a 06/07/2025
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	lara da Cuz Moraes.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43)998035691
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 996501238
Período:	07/07/2025 a 13/07/2025

Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 996501238
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	14/07/2025 a 20/07/2025
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado (42)998258665 Dias 19/07 e 20/07 Danielly de Lima (42)999441443
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada (43) 999521492 Dia 21/07 Ana Izabel Conrado (42)998258665
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	22/07/2025 a 22/07/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	23/07/2025 a 27/07/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Marcio Antonio Okada.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999521492
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025

Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL, GRANDES RIOS, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	(43) 999665501

PONTAL DO PARANÁ

Período:	01/07/2025 a 02/07/2025
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	Matinhos: Ângela de Oliveira Aldo Soares (OJ) Guaratuba: Neif Willy Junior Pontal do Paraná: Dionatan Chies
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99706-4421 Pontal do Paraná: 45 99849-7198 (Dionatan)

PORECATU

Período:	30/06/2025 a 07/07/2025
Juiz:	Waltermey Amâncio
Responsável:	- Carla Jaqueline Galego Oliveira (servidora): (43) 99151-8501; Oficiais de Justiça Porecatu: 01/07 a 10/07: Loiry (43) 99127-7233; 11/07 a 20/07; João Paulo (43) 99956-0662; 21/07 a 31/07: Silene (43) 99928-7899
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo o servidor plantonista ser contatado primeiramente.
Telefone:	
Período:	07/07/2025 a 14/07/2025
Juiz:	Helder José Anunziato
Responsável:	- Simoni Roque Mendonça Salomão: servidora (43) 9 9692-9694 Oficial de Justiça: - Mateus Eduardo da Rocha Lopes (43) 9 9904-5824
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo o servidor plantonista ser contatado primeiramente.
Telefone:	
Período:	14/07/2025 a 19/07/2025
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	Ighor Augusto Pereira Pissinati (servidor): (43) 99920-4219; Oficial de Justiça: Sérgio Roberto Ulian (oficial de justiça): (43) 99915-3585;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertãoópolis, devendo o servidor plantonista ser contatado primeiramente.
Telefone:	
Período:	20/07/2025 a 28/07/2025
Juiz:	JADE SEFFAIR FERREIRA
Responsável:	Eduardo Xavier de Miranda (servidor): (44) 999146904; Oficial de Justiça: Eduardo Eiji Kikuchi (oficial de justiça): (43) 9901-0619;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Jaguapitã, devendo o servidor plantonista ser contatado primeiramente.
Telefone:	
Período:	28/07/2025 a 04/08/2025
Juiz:	Francisco De Carvalho Lapa
Responsável:	- Jhonattan Ribeiro dos Santos (servidor): (43) 99960-5748; Oficiais de Justiça Porecatu: 01/07 a 10/07: Loiry (43) 99127-7233; 11/07 a 20/07: João Paulo (43) 99956-0662; 21/07 a 31/07: Silene (43) 99928-7899
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo o servidor plantonista ser contatado primeiramente.
Telefone:	

FORO REGIONAL DE SARANDI
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	30/06/2025 a 07/07/2025
Juiz:	Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Responsável:	Dra. Angela Karina Chirnev Pedotti Audi ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Cezar Ferrari ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Paulo José da Silva 44 99181-2000 e Oficial de Justiça : Rodrigo Bolonesi : 44 99729-6477; MARIALVA - Kelly Yumi Oikawa 44 99926-1073 e Oficial : Leandro Vicente Rodrigues 44 99997-3030; MANDAGUARI - Tatiana Riccomini Munhoz:

	(44) 99740-2865 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Sandra Piovesana Fiorillo (44) 99918-1729 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44) 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Andrey de Alcantara Marcelino (44) 9911-4111 e Oficial : Ossamu Hashimoto - 44 - 99961-7227; e PAIÇANDU ? Osmar Gonçalves Ribeiro Junior : 44 99912-0691 e Oficial : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (01h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	07/07/2025 a 14/07/2025
Juiz:	Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos
Responsável:	Dr. Sérgio Decker - Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu; Dr. Cezar Ferrari - Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Márcio Rigui Prado ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Elias Vítor da Silva Júnio : 44 99825-0060 e Oficial de Justiça : Daniel Lemes : 4499118-9449 / 3035-3106; MARIALVA - Fabiana Kaori Shinike 44 99906-3730 e Oficial : José Geraldo Donisete 44 99866-3344; MANDAGUARI - Sandro Coutinho: 44 99932-6366 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Gustavo Julio Soria Cuesta (44) 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto - 44 98402-8574 e Oficial : Wilson Saito--44-99973-2124; e PAIÇANDU ? Jaqueline Carnelos Mataroli : 44 99158-1685 e Oficial : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-0566.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	14/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Marcio Rigui Prado
Responsável:	Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu; Dra. Ana Lúcia Penhalbel Moraes ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Helton Jum Kikuti : 44 99839-2883 e Oficial : Everton Contessoto P. de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; MARIALVA - Francielle Men Boareto 44 99116-5146 e Oficial : Osmar Lopes da Silva Filho 44 98802-1555; MANDAGUARI - Yves Rtiondin Toregeani : 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Cecilio Yoshihisa Hayashi (44) 99133-8096 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44) 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Leticia Alt Seger - 44 99175-8686 e Oficial : Wlademir Scramim -- 44-99948-3221; e PAIÇANDU ? Paula Nicolau : 44 99915-9973 e Oficial : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-0566.

Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	21/07/2025 a 28/07/2025
Juiz:	Angela Karina Chirnev Pedotti Audi
Responsável:	Dr. Rodrigo Brum Lopes ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu; Dr. Márcio Rigui Prado ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ?Elias Vitor da Silva Júnior : : 44 99825-0060 e Oficial de Justiça : Bruna Feniman Santos Zuca : 44 99921-6071; MARIALVA - Edson Vendrame 44 99944-2657 e Oficial : Leandro Vicente Rodrigues 44 99997-3030; MANDAGUARI - Eliane Darlene de Souza Baú: 44 99862-1339 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Frammarion Fernandes Alves (44) 99853-6498 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Milena Matsumoto Vargas Pajonotti - 44-99945-9925 e Oficial : Marcelo Rosa - 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Luciana Ferreira da Silva : 44 99981-6040 e Oficial : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon
Responsável:	Dr. Cezar Ferrari ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu; Dr. Christian Reny Gonçalves ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dra. Josiane Pavelski Constantinov ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Paulo Hiromi Utida 44 99738-0452 e Oficial de Justiça : Denis Ricardo Horvatch : 44 99933-7992; MARIALVA - Logan Durval Gordeano 44 99945-7959 e Oficial : José Geraldo Donisete 44 99866-3344; MANDAGUARI - Walter Antunes Pereira Júnior: (44) 99922-9813 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Edicleia Ferreira (44) 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44) 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Ingrid Yuri Meyer Noda - 44- 99902-3399 e Oficial : Ossamu Hashimoto - 44 - 99961-7227; e PAIÇANDU ? Fabio Carvalho : 44 99957-1321 e Oficial : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-0566.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu
Telefone:	Os acima informados

UMUARAMA

Período:	01/07/2025 a 07/07/2025
Juiz:	Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz
Responsável:	UMUARAMA - Tays Raquel de C. Feltrin - (44) 99891-1665 ICARÁIMA - Claudir Piva Romero - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 XAMBRÊ - Maria Amélia G. Lisboa Dorigon - (44) 99911-8984 Jaqueline Cristina - (44) 98437-4300
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	07/07/2025 a 14/07/2025
Juiz:	Sandra Lustosa Franco
Responsável:	UMUARAMA - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 ICARÁIMA - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Livia Bencardi Spitz Coser - (44) 98439-0984 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 PÉROLA - Lillian Cristina Pinheiro Goto - (44) 99826-7800 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 XAMBRÊ - Juliana Caprioli de Castro - (44) 99853-5799 Vinicius Chaves - (44) 99917-2876
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	14/07/2025 a 21/07/2025
Juiz:	Pedro Sergio Martins Junior
Responsável:	UMUARAMA - André Fernando Altimari - (44) 98405-4147 ICARÁIMA - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 99901-6659 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Lucas Pangoni Vejam - (44) 99921-4051

	Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 PÉROLA - Marília Cândido Pegorin Orlando - (44) 99844-2958 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 XAMBRÊ - Rafaela de Souza Ziminani Faria - (44) 99711-3428 Juraci Alecrim - (44) 98423-0156
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	21/07/2025 a 28/07/2025
Juiz:	Andrei José De Campos
Responsável:	UMUARAMA - Regis Carlos Akihito Horinouti - (44) 99934-0021 ICARAÍMA - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Tadeu Galvão Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 PÉROLA - Marília Cândido Pegorin Orlando - (44) 99844-2958 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 XAMBRÊ - Fernando César Vieira - (41) 99201-9635 Ráfaga Jhonatan - (44) 98443-8084
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	28/07/2025 a 31/07/2025
Juiz:	Maira Junqueira Moretto Garcia
Responsável:	UMUARAMA - Vanessa Barreto Giroto Nunes - (44) 99811-1202 ICARAÍMA - Claudir Piva Romero - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Tadeu Galvão Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 XAMBRÊ - Lariça Leite da Silva Coqueiro - (44) 99930-8725 Juraci Alecrim - (44) 98423-0156
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0018512-37.2011.8.16.0030 - SISTEMA DE COMUNICACAO TRES FRONTEIRAS LTDA.**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO de 60 dias corridos****DESTINATÁRIO/A/S: SISTEMA DE COMUNICACAO TRES FRONTEIRAS LTDA.**

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0018512-37.2011.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **SISTEMA DE COMUNICACAO TRES FRONTEIRAS LTDA.** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$2.304,91 - Dois mil trezentos e quatro reais e noventa e um centavos.**

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2025.**Wendel Fernando Brunieri****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0021173-52.2012.8.16.0030 - RENATO E. TEIXEIRA COSTA**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO de 60 dias corridos****DESTINATÁRIO/A/S: RENATO E. TEIXEIRA COSTA**

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0021173-52.2012.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **RENATO E. TEIXEIRA COSTA** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$292,04 - Duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos.**

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2025.**Wendel Fernando Brunieri****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0016523-35.2007.8.16.0030 - BRASIL BIT INFORMÁTICA LTDA.**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO de 60 dias corridos****DESTINATÁRIO/A/S: BRASIL BIT INFORMÁTICA LTDA.**

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0016523-35.2007.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **BRASIL BIT INFORMÁTICA LTDA.** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$317,71 - Trezentos e dezessete reais e setenta e um centavos.**

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2025.**Wendel Fernando Brunieri****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0015252-59.2005.8.16.0030 - KAMEL DAOUD ABBAS**
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: KAMEL DAOUD ABBAS

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0015252-59.2005.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **KAMEL DAOUD ABBAS** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$1.978,16 - Mil novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: JOSÉ PACHECO PROCÓPIO

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0006959-56.2012.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **JOSÉ PACHECO PROCÓPIO** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$622,93 - Seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0015137-38.2005.8.16.0030 - JOHN SAMPRACOS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: JOHN SAMPRACOS

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0015137-38.2005.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **JOHN SAMPRACOS** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$763,90 - Setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0008522-85.2012.8.16.0030 - CHENG SIU TSEN LU

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: CHENG SIU TSEN LU

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0008522-85.2012.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **CHENG SIU TSEN LU** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$795,41 - Setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0006959-56.2012.8.16.0030 - JOSÉ PACHECO PROCÓPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0008730-69.2012.8.16.0030 - José Carlos de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO de 60 dias corridos****DESTINATÁRIO/A/S: José Carlos de Oliveira**

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0008730-69.2012.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **José Carlos de Oliveira** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$584,93 - Quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2025.**Wendel Fernando Brunieri****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0024813-34.2010.8.16.0030 - SISTEMA DE COMUNICACAO TRES FRONTEIRAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO de 60 dias corridos****DESTINATÁRIO/A/S: SISTEMA DE COMUNICACAO TRES FRONTEIRAS LTDA.**

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0024813-34.2010.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **SISTEMA DE COMUNICACAO TRES FRONTEIRAS LTDA.** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$1.943,79 - Mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2025.**Wendel Fernando Brunieri****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0009540-44.2012.8.16.0030 - ISABEL ELIAS DE SOUZA DURIAN

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO de 60 dias corridos****DESTINATÁRIO/A/S: ISABEL ELIAS DE SOUZA DURIAN**

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0009540-44.2012.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **ISABEL ELIAS DE SOUZA DURIAN** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$763,00 - Setecentos e sessenta e três reais**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2025.**Wendel Fernando Brunieri****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉUS: **FELIPE RODRIGUES DA SILVA** e **LUIZ CARLOS DOS REIS**
PRAZO DO EDITAL: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **0000528-39.2016.8.16.0006 (PROJUDI)**
A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER**, MM. JUÍZA DE DIREITO
DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que
não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os acusados:
1. **FELIPE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 96318880 SSP/
PR, inscrito no CPF nº 071.435.619-08, nascido em 17/10/1989, natural de Curitiba/
PR, filho de Leonina Gonçalves Benedicto e Gino Rodrigues da Silva; e
2. **LUIZ CARLOS DOS REIS**, brasileiro, portador do RG n.º 123774094 SSP/PR,
inscrito no CPF nº 800.233.529-84, nascido em 29/04/1989, natural de Quinta do Sol/
PR, filho de Vilma Aparecida Alves de Quadros Reis e José Maria dos Reis,
atualmente em locais incertos e não sabidos, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-
LOS**, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento,
em moldes presenciais, no dia **18 DE AGOSTO DE 2025 (18/08/2025), às 14:00**,
a fim de acompanharem o ato e serem interrogados, referente aos autos de **Ação
Penal nº 0000528-39.2016.8.16.0006 (PROJUDI)**, em que figuram como réus.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,
Capital do Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2025 (26/06/25). Eu,
_____, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e
subscrevi.
MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER
Juíza de Direito

2ª VARA DESCENTRALIZADA
DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba -
Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele
conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/
Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0000742-88.2024.8.16.0187, em que
é autora **MARIA APARECIDA PEREIRA**, e réu(s) **DAVI SAMUEL PEREIRA**, e que
por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição** de **DAVI SAMUEL PEREIRA**,
por sentença transitada em julgado no dia 19/05/2025, a qual reconheceu que
o interditado não tem condições para exercer pessoalmente todos os atos de
natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos
da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida
sentença ainda nomeou ao interditado a curadora **MARIA APARECIDA PEREIRA**
(RG: 59524690 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.014.919-96), cuja curatela é por tempo
indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da
curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente
transcrita: "(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado,

e decreto a interdição de **DAVI SAMUEL PEREIRA**, para o fim de declarar a sua
incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial
e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, **MARIA APARECIDA
PEREIRA**, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber
as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e
conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação
dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da
autora, sem prévia autorização."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é
expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil,
que será publicado. Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba -
Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele
conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/
Curatela, assunto Interdição, sob nº 0021940-60.2024.8.16.0001, em que é(são)
autor(es) **DIANE DE LIMA**, e réu(s) **ALTAIR DE LIMA**, e que por este **COMUNICA**
que foi **decretada a interdição** de **ALTAIR DE LIMA**, por sentença transitada em
julgado no dia 19/05/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições
para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e
1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua
submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial
e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora **DIANE
DE LIMA** (RG: 79790761 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.859.259-63), cuja curatela é
por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme
os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue
parcialmente transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE o pedido
inicial formulado, e decreto a interdição de **ALTAIR DE LIMA** para o fim de declarar a
sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial
e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, **DIANE DE LIMA**, a quem
competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e
pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar
seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens
do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem
prévia autorização."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é
expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil,
que será publicado. Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba
- Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem
ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de
Interdição/Curatela, assunto Revisão, sob nº 0001203-69.2024.8.16.0184, em que
é(são) autor(es) **Nelson do Nascimento**, **NELMA APARECIDA FERREIRA DO
NASCIMENTO**, e réu(s) **WILLIAN PATRICK DO NASCIMENTO**, e que por
este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição** de **WILLIAN PATRICK DO
NASCIMENTO**, por sentença transitada em julgado no dia 24/04/2025, a qual
reconheceu que o interditado não tem condições para exercer pessoalmente todos
os atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão
aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora
NELMA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO (RG: 56265660 SSP/PR e
CPF/CNPJ: 800.799.039-91), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a
finalidade de reger o interditado conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade
com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) Diante do exposto,
JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de **WILLIAN
PATRICK DO NASCIMENTO**, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer
pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como
sua curadora, em definitivo, **NELMA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO**, a
quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e
pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar
seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens
do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem
prévia autorização."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância,
é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo
Civil, que será publicado. Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e
digitei. **Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema
Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0001201-27.2023.8.16.0187, em que é(são) autor(es) SORAIA APARECIDA MASSON REDONDO PEREIRA, e réu(s) FABIO MASSON REDONDO, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de FABIO MASSON REDONDO**, por sentença transitada em julgado no dia 07/04/2025, a qual reconheceu que o interdito não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interdito a curadora SORAIA APARECIDA MASSON REDONDO PEREIRA (RG: 128944079 SSP/PR e CPF/CNPJ: 157.724.608-03, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de FABIO MASSON REDONDO, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, SORAIA APARECIDA MASSON REDONDO PEREIRA, a quem competirá representar o o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização.**".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0006865-72.2022.8.16.0058, em que é autora MARCIA IRENE DE OLIVEIRA PANICIO, e réu MARCIO JOSE DE OLIVEIRA, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de MARCIO JOSE DE OLIVEIRA**, por sentença transitada em julgado no dia 31/03/2025, a qual reconheceu que o interdito não tem condições para administrar seus bens e praticar atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interdita a curadora MARCIA IRENE DE OLIVEIRA PANICIO (CPF/CNPJ: 028.904.989-05), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, MARCIA IRENE DE OLIVEIRA PANICIO, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização.**

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Interdição, sob nº 0004358-08.2023.8.16.0187, em que é(são) autor(es) VERA LUCIA DE FRANÇA, e réu(s) JOSUÉ SOARES JUNIOR, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de JOSUÉ SOARES JUNIOR** (RG: 144039912 SSP/PR e CPF/CNPJ: 118.529.789-88), por sentença transitada em julgado no dia 10/10/2024, a qual reconheceu que o interdito não tem condições para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interdito a curadora VERA LUCIA DE FRANÇA (RG: 90236997 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.991.129-50), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente

transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de JOSUÉ SOARES JUNIOR para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, VERA LUCIA DE FRANÇA, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000997-80.2023.8.16.0187, em que é autor LUCIA APARECIDA DOS SANTOS, e ré LETICIA DOS SANTOS LOPES, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de LETICIA DOS SANTOS LOPES**, por sentença transitada em julgado no dia 24/03/2025, a qual reconheceu que a interdita não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interdita a curadora LUCIA APARECIDA DOS SANTOS (RG: 38483358 SSP/PR e CPF/CNPJ: 512.633.949-49), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de LETICIA DOS SANTOS LOPES, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, LUCIA APARECIDA DOS SANTOS, a quem competirá representar a curatela nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização**".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE

VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470

Edital nº 58/2025

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0003559-37.2024.8.16.0184**, de **Ação de Substituição de Curatela**, em que é **requerente Renaldo Amauri Lopes (Presidente do Pequeno Cotelengo)**, residente na rua José Gonçalves Júnior, 140, Campo Comprido, Curitiba/PR e **interditado Alderi Oliveira Camargo dos Santos**, residente no mesmo endereço, tendo sido **declarada por sentença a substituição da curatela do interdito do Sr. Valderi Antunes dos Santos para o Sr. Renaldo Amauri Lopes**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 12 de junho de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juiza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470

Edital nº 56/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0031824-50.2023.8.16.0001**, de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Edimar Soares de Brito Junior**, residente na Rua Rosa Leonardi, 96, casa 01, Campo Comprido, Curitiba/PR e **interditado Neyll Alerandro Guimarães Brito**, residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Paralisia Cerebral com Discinesia, por hipóxia neonatal (CID G80.3), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 12 de junho de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470

Edital nº 59/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0002450-22.2023.8.16.0184**, de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Renaldo Amauri Lopes (Presidente do Pequeno Cotelengo do Paraná)**, residente na Rua José Gonçalves Júnior, 140, Campo Comprido, Curitiba/PR e **interditado Anderson Pimenta Bernardo**, residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Retardo Mental Moderado a Grave (CID F72), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 12 de junho de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470

Edital nº 57/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0012505-36.2022.8.16.0194**, de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Ercino Casturino Rodrigues**, residente na Rua Pedro Koschla, 1085, Campo Comprido, Curitiba/PR e **interditada Leoni Soares Rodrigues**, residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Demência Avançada (CID G30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 12 de junho de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470

Edital nº 55/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0018982-41.2023.8.16.0194**, de **Ação de Interdição/Curatela**, em que são **requerentes Rodrigo Fuga Fialho**, residente na Rua Moyses Marcondes, 941, ap 602, Juvevê, Curitiba/PR e **Marcelo Fuga Fialho**, residente Avenida Iguaçu, 1215, ap 52, Rebouças, Curitiba/PR e **interditada Neusa Fuga Fialho**, residente na rua Pianista Luiz Thomaszeck, 25, Vista Alegre, Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Alzheimer (CID G301), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 12 de junho de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

2ª VARA DE SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS nos termos dos artigos 626, parágrafo 1º, e 257, inc. III, do CPC. O(A) Juiz(iza) de Direito Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva, da 2ª Vara de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei

FAZ SABER a todos os INTERESSADOS e aqueles que este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de INVENTÁRIO, sob nº 0005183-17.2021.8.16.0188, em que é(são) requerente(es) MIRIAN APARECIDA NASCIMENTO MARTELLO, e de cujus Walter Roque Martello, portador(a) do CPF 075.XXX.XXX-87, e por intermédio do presente, procede-se à CITAÇÃO POR EDITAL de TODOS OS INTERESSADOS para se manifestarem, por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a inicial e as primeiras declarações apresentadas (ART. 626, §1º, do CPC).

Decisão de mov. "137.1".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local próprio deste Juízo.

Eu, Luan Vettori de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital Geral

2ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025

O Doutor Pedro de Alcantara Soares Bicudo, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba**;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **16/07/2025-19/07/2025 REUNIÃO 07/2025**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **16/07/2025 13:00, 17/07/2025 10:00, 21/07/2025 13:00, 22/07/2025 13:00, 23/07/2025 10:00, 28/07/2025 13:00, 29/07/2025 13:00**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Praça Nossa Senhora de Salette, S/N - Prédio das Varas Privativas do Tribunal do Júri - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-912 - Fone: (41) 3200-4871 - E-mail: ctba-67vj-s@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. JONATHA DOS PASSOS BARROS; 2. MARIA EDUARDA BARBOSA ORENGO ; 3. MARIA CLARA GUERRA AZEVEDO DE BARROS; 4. SANDRA MARA PALMA; 5. ISABELLE**

PORCELIS MILLMAN;6. ANA CARLA DE SIQUEIRA;7. RAFAELLY WIEST DA SILVA;8. RUBIA MARA HAUS MARIN;9. RITA DE CÁSSIA JACARE ;10. LILIANE DOS SANTOS;11. ALINE SCHNEIDER FRANCO;12. KIMBERLY COELHO DE OLIVEIRA;13. BRUNO EDUARDO ANDRADE SO LOPES DI PIETRO;14. TIAGO RODRIGO HENKLEIN;15. OTNIEL AMID KAULE;16. TATIANN CRUZ BOVE IATAURO;17. ALVARO GOMES JUNIOR;18. MICHELE CANTARELLI;19. GUILHERME GRECA MARCHESI;20. MARIA DE LOURDES PERES BUSS;21. JULLYANE DAMACENO XAVIER ;22. IASMIN NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA;23. WELLINGTON NARDIN FIORAVANTE;24. ADRIELE LOURENÇO DE LIMA BERTOLIN;25. LOURDES SMYKALUK. Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: 1. ALESSANDRA FERREIRA GONCALVES;2. MARILENE RABISTEK;3. GABRIELA GONÇALVES ROSA DA SILVA ;4. MARLENE ALBINO;5. FRANCISCO PREUSS NETO;6. NELSON DUARTE NICKEL;7. SONIA REGINA RODER;8. FRANCINE BICHINSKI LAROCA;9. SONILDO DA SILVA SANTOS;10. MARIA DE LOURDES ZERMIANI;11. MARIA JULIA GONÇALVES;12. VALDIRENE DE FÁTIMA ESPOLADORI;13. MILLER MARINHO DOS ANJOS;14. SANDRA REGINA MALHEIRO SILVA;15. ELIKA DE FATIMA XAVIER ;16. ANA CAROLINA NOVELI LIMA;17. ANA LUIZA DE SOUZA ANDRETTA;18. MATHEUS PEREIRA;19. LILIAN KAISS;20. KATSUMI ENDO;21. GABRIELI DE CAMPOS ;22. ANDRE DA SILVA DE ALMEIDA;23. DINEY PEDRADA PEREIRA;24. PEDRO BISCAIA;25. PAULO CEZAR DE SOUZA;26. ANDRE LUCAS CARDOZO DE ASSUNÇÃO;27. ISABEL CRISTINA BOLDUAN;28. JEAN CARLO MORO BRIZI;29. JOANA PAULA CORADI;30. GISELE SEVERINO;31. ELLEN GRAZIANE MARTINS TEODORO;32. FLAVIA DA ROSA DE SOUZA;33. NICOLE KMIECIK OLIVEIRA;34. FERNANDA DE OLIVEIRA SANTIAGO;35. EVERSON DAVID PEREIRA;36. JOSE CARLOS PEREIRA;37. ALESSANDRA CRISTINA BUCCO WEHMUTH;38. PATRICIA SCHELELA OLSEN;39. HORACIO MACHADO DE OLIVEIRA;40. VINICIUS JOSÉ GARCIA SABINO NOGUEIRA;41. FERNANDO HENRIQUE COFFACCI DE LIMA;42. KAROLINE SAMPAIO FLORES;43. CINDY FERNANDES CAMARGO;44. JULYANA GOUVEIA TAURINO MOREIRA;45. MARLI DE SOUZA LOPES;46. MATHEUS LINCOLN CARMO;47. CARLA CRISTINA DE SOUSA SANTOS;48. MANUELA ELISA DE QUADROS;49. SAMARA EDUARDA PADILHA CABRAL;50. CAIO ALEXANDRE GALLI. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2025. Eu Francielle Kieling Sturm, Analista Judiciária, lavrei e subscrevo. Pedro de Alcantara Soares Bicudo Juiz de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Autos nº. 0001364-43.2024.8.16.0196 RÉU: MATHEUS GABRIEL MACHADO AQUINO PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré MATHEUS GABRIEL MACHADO AQUINO, residente no(a) Rua Doutor Carlos Eloy Reichmann, 138 - Abranches - CURITIBA/PR - CEP: 82.220-565 - Telefone(s): (41) 99907-9345 / (41) 99869-9293, (filiação: Nome da Mãe: LURDES DA APARECIDA MACHADO Nome do Pai: EDER AQUINO - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 07/08/2000) **e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A)** para fins de tomar conhecimento da denúncia oferecida na Ação Penal n. 0001364-43.2024.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 33, caput da Lei 11.343/06, **Ficando, ainda, INTIMADO para comparecer em Audiência de Instrução e Julgamento em 29 de julho de 2025 às 16:00** ,a ser realizada na sala de audiência desta 8ª Vara Criminal de Curitiba situada na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº. 0001329-84.2023.8.16.0013 RÉU: Edinardo Rodrigues de Oliveira PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré Edinardo Rodrigues de Oliveira, residente no(a) RUA 21, 184 - PACATUBA/CE, (filiação: Nome da Mãe: Nome do Pai: - nascido em: ,na data de 04/06/1993) **e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A)** e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0001329-84.2023.8.16.0013 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 288, caput, do Código Penal e no art. 1o , caput, da Lei Federal nº 9.613/1998 em concurso material (CP, art. 69). Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 26 de junho de 2025. Eu, Adriana Lotério Paquete , Técnica Judiciária , digitei e conferi. SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0009972-70.2019.8.16.0013 RÉU: MANOEL TIBURCIO DA COSTA PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MANOEL TIBURCIO DA COSTA, residente no(a) Avenida Annibale Ferrarini, 721 - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - CEP: 83.430-000 - Telefone(s): (41) 9197-8639, (filiação: Nome da Mãe: ALMIRA MENDES DA COSTA Nome do Pai: LUIZ TIBURCIO DA COSTA - nascido em: MOREIRA SALES ,na data de 25/09/1973) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA-O e chama-o para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0009972-70.2019.8.16.0013, a fim de promover o pagamento da pena de multa e das custas, conforme determinado em sentença e nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em dívida ativa pelo Fundo Penitenciário do Paraná e o inadimplemento das custas processuais ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 26 de junho de 2025. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi. FERNANDA ORSOMARZO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIA: SILMARA SIMONE MATIAS

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0004496-11.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré SILMARA SIMONE MATIAS, e vítima YOLENNI CAROLINA SUAREZ CASTILLO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **SILMARA SIMONE MATIAS, portador(a) do RG 71453022 SSP/PR e CPF 031.107.829-01, nascido(a) em 07/12/1978, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CATARINA DOS SANTOS MATIAS e ALFREDO MATIAS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenada** nas sanções do art. 157, §2º, inciso VII, do Código Penal (fato 01) e **absolvida** do crime previsto no art. 330 do Código Penal (fato 02), com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal na data de 17/01/2025, a uma pena de 05 anos e quatro meses de reclusão e 13 dias multa (cada dia multa em 1/30 do salário mínimo), em regime inicial semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 26 de junho de 2025.**

Fernanda Orsomarzo

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0020543-66.2020.8.16.0013 RÉU: DIEGO PRADO CORDEIRO PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias**PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias** após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu DIEGO PRADO CORDEIRO, residente no(a) Rua Manoel de Arzão R731, 949 - Bairro São José II - ITAPOÁ/SC - CEP: 89.249-000 - Telefone(s): (41) 99835-9744, (filiação: Nome da Mãe: ANAIRA LEITE DO PRADO Nome do Pai: JADIR CORDEIRO - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 01/04/1989) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA-O e chama-o para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0020543-66.2020.8.16.0013, a fim de promover o pagamento da pena de multa e das custas, conforme determinado em sentença e nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em dívida ativa pelo Fundo Penitenciário do Paraná e o inadimplemento das custas processuais ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 26 de junho de 2025. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0002005-36.2021.8.16.0196 RÉU: FÁBIO MARCIANO FERNANDES PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias**PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias** após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu FÁBIO MARCIANO FERNANDES, residente no(a) AVENIDA DA INTEGRACAO, 2800 - BAIRRO ALTO - CURITIBA/PR, (filiação: Nome da Mãe: MIRIAN DE OLIVEIRA MARCIANO Nome do Pai: ROBERTO SILVERIO FERNANDES - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 01/07/1999) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA-O e chama-o para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0002005-36.2021.8.16.0196, a fim de promover o pagamento da pena de multa e das custas, conforme determinado em sentença e nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em dívida ativa pelo Fundo Penitenciário do Paraná e o inadimplemento das custas processuais ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 26 de junho de 2025. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0000700-57.2016.8.16.0013 RÉU: CRISTIANO VIEIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias**PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias** após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CRISTIANO VIEIRA, residente no(a) Rua Rio Grande do Sul, 610 - ANDIRÁ/PR - CEP: 86.380-000 - Telefone(s): (43) 99978-8516, (filiação: Nome da Mãe: LUCIA PEREIRA VIEIRA Nome do Pai: LUIZ ANTONIO VIEIRA - nascido em: ANDIRA ,na data de 22/11/1986) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA-O e chama-o para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0000700-57.2016.8.16.0013, a fim de promover o pagamento da pena de multa e das custas, conforme determinado em sentença e nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em dívida ativa pelo Fundo Penitenciário do Paraná e o inadimplemento das custas processuais ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 26 de junho de 2025. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: MOISÉS LOPES GITTI
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0015104-16.2016.8.16.0013, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO PARANÁ, réu JOCÉLIA APARECIDA PEREIRA DE ANDRADE, MOISÉS LOPES GITTI, e vítima WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MOISÉS LOPES GITTI, portador do RG 141602691 SSP/PR e CPF 301.642.488-62, nascido em 12/04/1980, natural de SANTO ANDRÉ/SP, filho de MARCIA LOPES GITTI e CARLOS ROBERTO GITTI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado** nas sanções do ART 155 § 4º - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 2 meses, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. (Tentado) na data de 06/06/2025; pena final de 01 ano e 02 meses de reclusão e pagamento de 32 dias-multa, cada dia correspondente a 1/30 do salário mínimo vigente na época do fato; regime inicial aberto mediante condições 1- comparecimento bimestral em Juízo para atualizar endereço; 2- por ocasião da segunda apresentação deverá comprovar documentalmente que está trabalhando e apresentar Carteira de Trabalho; 3- não frequentar bares e estabelecimentos afins; 4- recolher-se a sua residência todas as noites (inclusive sábados, domingos e feriados) até às 22:00 hrs. Se em razão do trabalho tiver que se recolher mais tarde, deverá ter autorização Judicial para tanto; 5- não poderá se afastar da Comarca por mais de 10 dias, sem prévia comunicação ao Juízo ; em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 26 de junho de 2025.**

Sayonara Sedano

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO: CARLOS HENRIQUE GOMES DE SOUZA

PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0015615-67.2023.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS HENRIQUE GOMES DE SOUZA, e vítima FABIANO PEREIRA DA SILVA, PAULO MELQUIDES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **CARLOS HENRIQUE GOMES DE SOUZA, portador do RG 96020163 SSP/PR e CPF 055.043.869-69, nascido em 29/03/1987, natural de CURITIBA/PR, filho de MARGARETH GOMES DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor de R\$80,00 depositado judicialmente, além de uma nota de 1 dólar e a retirada de 03 aparelhos celulares, no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de serem encaminhados para doação, destruição ou perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 26 de junho de 2025.**

Fernanda Orsomarzo

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **ADRIANO SCUSSIATTO EYNG**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos do processo de **INTERDIÇÃO/CURATELA**, registrado sob o n. **0014472-71.2021.8.16.0188**, ajuizada por **GENI JULIETA AGNER**, em face de **ELZIRA TEREZA AGNER**, que em data de **14/11/2023 (seq. 117.1)** dos autos, foi proferida sentença pelo MM. Juiz, conforme segue transcrito o dispositivo: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, resolvendo o mérito da

demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil e, por consequência, **DECRETO** a curatela de **ELZIRA TEREZA AGNER**, devidamente qualificado na inicial. Nomeio curadora **GENI JULIETA AGNER** a qual deverá assistir a curatelada na prática dos atos de seu interesse, relativos à vida, saúde, educação, moradia, obtenção de auxílio, ou assistência social, administrando os bens, especificamente os valores recebidos através de eventual benefício assistencial. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do local em que está registrado o assento de nascimento do curatelado, em cumprimento ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e nos arts. 89 e 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). A curadora nomeada deverá apresentar cópia do referido documento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado. Providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado a presente sentença, intime-se a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal na forma do art. 759, *caput*, I e II, do Código de Processo Civil. Observe-se o contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oficie-se, na forma postulada pelo Parquet. Fica a curadora dispensada da prestação de contas, não obstante o requerimento formulado pelo Ministério Público no parecer retro. E isso porque ainda que os artigos 1.755, 1.757 e 1.781 do Código Civil tragam previsão de que o curador que administra o patrimônio alheio deve prestar contas de seus atos, garantindo a utilização dos valores em favor do curatelado, a prestação de contas periódica de interdito, quando não há qualquer indício de malversação - como no caso -, revela-se ônus exacerbado que possibilita a dispensa do encargo. A filha cuida da curatelada idosa há anos (o pedido tramita desde 2021), e não há nos autos qualquer evidência de conflito de interesse entre elas, capaz de justificar a determinação de prestação de contas. Também não consta dos autos informação de que a curatelada tenha patrimônio que seja capaz de geral tal encargo à sua filha, que se dedica à mãe há tempos. Não fosse isso, há possibilidade de interessados, dentre eles o Ministério Público, exigirem contas quando julgarem necessária ou, ainda, se houver notícia de utilização indevida dos valores auferidos pelo curatelado, nos termos do artigo 1.757 do Código Civil. (...)Nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, suspensas as custas processuais, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária à autora. Oportunamente, procedidas as necessárias baixas e anotações, arquivem-se os autos observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.", **Sendo que**, em data de **30/08/2024**, conforme **(seq. 140.2)** foi juntado aos autos cópia da decisão de acórdão de recurso de apelação da sentença acima descrita, conofrme transcrito a seguir o dispositivo: "(...) Nesse sentido, o parecer do douto Procurador de Justiça Misael Duarte Pimenta Neto, segundo o qual *diante da constatação inequívoca da incapacidade a atingir a interdita, imperiosa a concessão da curatela parcial, a fim de abranger apenas atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial*, bem como que os poderes do curador dever ser fixados e limitados (...), existindo a necessidade de autorização judicial para eventual alienação de bens da interdita. **Ante o exposto**, voto no sentido de **conhecer e dar provimento ao recurso**". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 26 de junho de 2025. Eu, Luiz Carlos Martins, Analista Judiciário desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EVERTON MELLO DE CARVALHO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000579-81.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) **EVERTON MELLO DE CARVALHO**, e vítima **VIVO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **EVERTON MELLO DE CARVALHO, portador(a) do RG 167163750 SSP/PR e CPF 877.131.010-04, nascido(a) em 21/07/1996, natural de ITAQUI/RS, filho(a) de SONIA MARIA CHAGAS DE MELLO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão de boleto**,

em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação do boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): VALMIR IGNACIO DA SILVA JUNIOR
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0005718-14.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PABLO DE LIMA CASTILHO, VALMIR IGNACIO DA SILVA JUNIOR, e vítima NÚBIA DAVINI ERTMANN, REDE SALVARO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALMIR IGNACIO DA SILVA JUNIOR, portador(a) do RG 16163159 SSP/PR e CPF 152.438.947-10, nascido(a) em 07/05/1992, natural de RIO DE JANEIRO/RJ, filho(a) de ROSILENE DA CRUZ SILVA e VALMIR IGNACIO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 2 anos e 6 meses de reclusão em regime aberto e 33 dias multa na data de 16/06/2025, sendo substituída por 02 (duas) restritivas de direitos: Prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários-mínimos vigentes ao tempo do fato, a ser recolhido perante o Juízo de Execução e, após, transferido em favor de entidade de caráter social vinculada ao TJPR e Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida no Juízo de Execução desta Capital, em audiência admonitória (art. 43, IV e art. 46, ambos do CP); , sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR VALMIR IGNACIO DA SILVA JUNIOR como incurso na norma incriminadora do artigo 171, caput, do Código Penal, por 15 (quinze) vezes (fatos 01 ao 15), em crime continuado (art. 71, caput, CP). ABSOLVO-O, porém, da imputação inerente ao crime do artigo 171, caput, c/c 14, II, ambos do Código Penal, narrada no 16º fato, com fulcro no artigo 386, III, do CPP, conforme fundamentação supra.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 26 de junho de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIR BRUNO TONCHAK JUNIOR
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0006016-06.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIR BRUNO TONCHAK JUNIOR, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIR BRUNO TONCHAK JUNIOR, portador(a) do RG 110265018 SSP/PR e CPF 076.070.179-25, nascido(a) em 05/04/1989, natural de ARAUCARIA/PR, filho(a)

de DIVONIRA BORGES TONCHAK e LUIR BRUNO TONCHAK, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 2 anos de reclusão em regime aberto e 200 dias-multa na data de 18/06/2025, sendo substituída por 2 restritivas de direito Prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser recolhido perante o Juízo de Execução e, após, transferido em favor de instituições de cunho social a ser definida por aquele Juízo e Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida no Juízo de Execução desta Capital, em audiência admonitória (art. 43, IV e art.46, ambos do CP), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória deduzida na exordial para CONDENAR LUIR BRUNO TONCHAK JÚNIOR como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 26 de junho de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DONISETTE CELSO DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0017833-73.2020.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DONISETTE CELSO DOS SANTOS, e vítima CLEIZER APARECIDA DE ALMEIDA NAZARIO, RENAN LACERDA SECO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DONISETTE CELSO DOS SANTOS, portador(a) do RG 105689853 SSP/PR e CPF 104.056.259-01, nascido(a) em 24/12/1997, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ARIANE LUCIA DOS SANTOS e APARECIDO DONISETTE DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**TIAGO DA SILVA CHAVES**
PAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de TIAGO DA SILVA CHAVES, nascido em 11/07/1995, Nome da Mãe: ROSANE DA SILVA Nome do Pai: ANTONIO JOSÉ CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos de Processo Crime nº **0003209-13.2024.8.16.0196** se tem interesse na restituição do BEM APREENHIDO, e compareça neste Juízo a fim de retirar o alvará de levantamento do valor existente em seu nome (R\$ 27,00) e ainda um Celular da Marca Samsung, sob pena de ser decretado o perdimento dos bens. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de junho de 2025.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): NORTON FERMINO DA SILVA**
PAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0003509-43.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NORTON FERMINO DA SILVA, e vítima JOÃO CARLOS DA SILVA BENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NORTON FERMINO DA SILVA, portador(a) do RG 163056950 SSP/PR e CPF 019.312.940-03, nascido(a) em 06/07/1989, natural de SAO JOSE DO NORTE/RS, filho(a) de VERA REGINA XAVIER FERMINO e ARLI MOZART COSTA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 6 meses de reclusão em regime aberto e 5 dias multa, c.c. artigo 14, II, ambos do Código Penal. (Tentado) na data de 18/06/2025, sendo substituída por por 01 (uma) restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente ao tempo do fato, a ser recolhido perante o Juízo de Execução e, após, transferido em favor de entidade de caráter social vinculada ao TJPR, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR NORTON FERMINO DA SILVA como incurso nas normas incriminadoras do artigo 155, caput c.c. artigo 14, II, ambos do Código Penal. Condeno-o, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP). Defiro o benefício de gratuidade da justiça na forma do artigo 98 do CPC.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 26 de junho de 2025.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): EDEN NOVAKI ROCHA**
PAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000605-16.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDEN NOVAKI ROCHA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDEN NOVAKI ROCHA, portador(a) do RG 85896652 SSP/PR e CPF 055.707.339-14, nascido(a) em 09/11/1987, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARLENE NOVAKI e SEBASTIÃO ROCHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Detenção: 2 anos e 9 meses de reclusão em regime aberto e 20 dias multa, e §4º, II e IV, do Código Penal. na data de 18/06/2025, sendo substituída por 02 (duas) restritivas de direitos: Prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários-mínimos vigentes ao tempo do fato, a ser recolhido perante o Juízo de Execução e, após, transferido em favor de entidade de caráter social vinculada ao TJPR e

Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida no Juízo de Execução desta Capital, em audiência admonitoria (art. 43, IV e art. 46, ambos do CP), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR EDEN NOVAKI ROCHA como incurso nas normas incriminadoras do artigo 155, §2º e §4º, II e IV, do Código Penal. Condeno-o, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP). Defiro o benefício de gratuidade da justiça na forma do artigo 98 do CPC", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 26 de junho de 2025.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): RAMON VITOR DOS SANTOS PEREIRA**
PAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001688-67.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAMON VITOR DOS SANTOS PEREIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAMON VITOR DOS SANTOS PEREIRA, portador(a) do RG 144929977 SSP/PR e CPF 144.151.709-00, nascido(a) em 07/09/2000, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JAQUELINE FLORENTINO DOS SANTOS e MARCELO PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão do boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO VITOR DA SILVA**

PAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001567-39.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO VITOR DA SILVA, BRUNO EDUARDO DE ANDRADE E SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO VITOR DA SILVA, portador(a) do RG 139434544 SSP/PR e CPF 110.042.389-32, nascido(a) em 24/09/2002, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ALESSANDRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 7 anos, 3 meses e 15 dias e 729 dias multa em regime semiaberto, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº

11.343/2006, na data de 06/03/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR BRUNO EDUARDO DE ANDRADE E SILVA e JOÃO VITOR DA SILVA como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006. ABSOLVO-OS, pois, das imputações inerentes aos crimes do artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/2006 e artigo 244-B, caput, da Lei 8.069/90, por força do artigo 386, II e III, do Código de Processo Penal. Condeno-os, ainda, pagamento de custas na proporção de metade para cada (art. 804, CPP).", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 26 de junho de 2025.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALANA CAROLYNE DINIZ GOMES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0004682-05.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALANA CAROLYNE DINIZ GOMES, e vítima CAMICADO DEPARTAMENTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALANA CAROLYNE DINIZ GOMES, portador(a) do RG 136472224 SSP/PR e CPF 104.897.519-38, nascido(a) em 04/05/2000, natural de TELEMACHO BORBA/PR, filho(a) de KELLY PRISCILA DINIZ e DIEGO GOMES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a do boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL MORALES CORDEIRO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Simões Palma, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0002141-96.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL MORALES CORDEIRO, e vítima ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA - CACAU SHOW, LUANA KELI LARA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido RAFAEL MORALES CORDEIRO, portador(a) do RG 137334143 SSP/PR e CPF 119.491.119-62, nascido(a) em 09/10/2000, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de FLAVIA DE OLIVEIRA CASSAROTTI e MARCELO SILVIO CORDEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão**

das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUEM ALVARO ALMEIDA DE BARROS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Recepção, sob nº 0000050-04.2020.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUEM ALVARO ALMEIDA DE BARROS, e vítima JACQUELINE MAURI DOS SANTOS, RODRIGO LOPES DALCOL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido LUEM ALVARO ALMEIDA DE BARROS, portador(a) do RG 148439621 SSP/PR e CPF 124.378.829-10, nascido(a) em 06/02/2000, natural de CURITIBA, filho(a) de RAFAELA ASSIS DE ALMEIDA e LUENO ROMUALDO DE BARROS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO RAPHAEL CASSEMIRO AMORIM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000236-56.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO RAPHAEL CASSEMIRO AMORIM, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DIEGO RAPHAEL CASSEMIRO AMORIM, portador(a) do RG 160732571 SSP/PR e CPF 383.014.658-24, nascido(a) em 15/04/1991, natural de CAMPINAS/SP, filho(a) de ROSANGELA RAPHAEL DE FREITAS e DENILSON CASSEMIRO AMORIM**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica ciente(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 26 de junho de 2025.**Danielle Nogueira Mota Comar****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDEMIR ADOLFO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0001326-31.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDEMIR ADOLFO, e vítima LARISSA FERNANDA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido CLAUDEMIR ADOLFO, portador(a) do RG 68668778 SSP/PR e CPF 022.472.079-10, nascido(a) em 09/11/1975, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de IGNES DAS GRAÇAS ADOLFO e VALDEMAR ADOLFO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão do boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica ciente(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação do boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 26 de junho de 2025.**Danielle Nogueira Mota Comar****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE INTIMAÇÃO****LUCIA HELENA SOARES****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de LUCIA HELENA SOARES, nascido em, Nome da Mãe: Nome do Pai:, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos de Processo Crime nº **0006220-22.2021.8.16.0013** se tem interesse na restituição do BEM APREENDIDO "aparelho celular Iphone apreendido, de propriedade de LAIS", e compareça neste Juízo a fim de retirar, sob pena de ser decretado o perdimento dos bens. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de junho de 2025.**Danielle Nogueira Mota Comar****Juíza de Direito****10ª VARA CRIMINAL****Editais de Intimação****JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ****EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA****PROCESSO: 0007035-14.2024.8.16.0013****RÉU: CLEVERSON SIQUEIRA MARTINS****PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: CLEVERSON SIQUEIRA MARTINS, filho(a) de Rita de Cassia Martins e Edimor Braz Martins, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, nascido(a) em 25/06/1988, portador(a) do RG nº 9.512.115-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada nos autos de processo-crime nº 0007035-14.2024.8.16.0013, cujo teor é: "Vistos (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR o acusado CLEBERSON SIQUEIRA MARTINS nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal. (...) Posto isso, considerando o disposto no artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal, fixo a pena do réu CLEBERSON SIQUEIRA MARTINS, em definitivo, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, devendo o acusado cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente sob o regime aberto, substituída por restritivas de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, consistentes em 01 (uma) hora por dia de condenação, em horário compatível com o de sua atividade laboral, de modo a não prejudicar este e a outra em prestação pecuniária de um salário-mínimo, vigente à época da prática do delito, destinados à entidade pública de destinação social, a ser especificada no Juízo da Execução, nos termos acima fundamentado. (...) Ante o acolhimento da pretensão acusatória, custas pelo réu (CPP, art. 804), cabendo ao Juízo da Execução2 a análise do pedido de isenção. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2025. Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende - Juíza de Direito". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de junho de 2025. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica Judiciária, o subscrevi.

JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE**JUÍZA DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Estelionato

Processo nº: 0008038-09.2021.8.16.0013

RÉU: WELNGTON DONATTI RAMIRO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos sob nº 0008038-09.2021.8.16.0013, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: WELNGTON DONATTI RAMIRO, RG 63398551 SSP/PR, CPF 023.846.899-24, Nome do Pai: ANTONIO RAMIRO, Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA DONATTI RAMIRO, nascido em 21/12/1979, natural de CIANORTE/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que tome ciência da sentença de extinção da pena de multa, bem como para que solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pósprotesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Curitiba, 26 de junho de 2025.

JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE

JUÍZA DE DIREITO

11ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)

99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com

Autos nº. 0001449-08.2019.8.16.0001

EDITAL de CITAÇÃO de Organização Comercial e Imobiliária do Paraná Ltda, com PRAZO de 30 (trinta) dias.

Processo: 0001449-08.2019.8.16.0001

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Ordinária

Valor da Causa: R\$350.000,00

Autor(s): AMADORA GIRALDELLI SANCHES BUENO (RG: 32715699 SSP/PR e CPF

/CNPJ: 974.182.779-20)

Rua Brasília Itiberê, 3303 Apto A8 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-160

ELENIR LUCIA KLOSINSKI (CPF/CNPJ: 357.103.149-00)

Rua João José Zattar, 182 sobrado 01 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.540-340

MARIO CESAR BUENO (RG: 18657635 SSP/PR e CPF/CNPJ: 239.610.669-49)

Rua Brasília Itiberê, 3303 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-160

Réu(s): Organização Comercial e Imobiliária do Paraná Ltda (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

rua desconhecida, s/n - CURITIBA/PR

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da

Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à

Av. Cândido de Abreu, 535, 11 º andar, Centro Cívico, autos acima nominados, na qual requer-se

declarada a posse e domínio dos autores relativamente aos bem imóveis usucapiendo, sobre o qual vem

mantendo posse mansa e pacífica por mais de quinze anos, sendo: "Imóvel urbano situado no lado ímpar

da Rua Rodolpho senff, número predial 63, aproximadamente 32 metros da esquina com a Avenida

Nossa Senhora de Lourdes, possui registro imobiliário sob nº 21.360 do Livro 3 - T, junto ao6º ofício de

Registro de Imóveis de Curitiba-Pr", pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, fica por este

edital, com prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação no jornal/diário da justiça,

Organização Comercial e Imobiliária do Paraná Ltda, citada de todos os termos da ação em referência

para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob

pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de

prosseguimento da ação à revelia, inclusive com nomeação de curador especial. Dado e passado nesta

cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP:

80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)

99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com

Autos nº. 0025740-04.2021.8.16.0001

EDITAL de CITAÇÃO de Juan Nunes Azevedo Santos e THE KING FINANCEIRA LTDA, com

PRAZO de 30 (trinta) dias

Processo: 0025740-04.2021.8.16.0001

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Valor da Causa: R\$286.292,00

Autor(s): CARLA REGINA MAZIA ROSA (CPF/CNPJ: 054.926.639-92) representado(a)

por FRANCISCO FERRAZ BATISTA (RG: 26297 OAB/PR e CPF/CNPJ:

152.007.369-00)

Rua Luiz Stopinski, 439 Casa 02 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP:

81.460-365

Réu(s): BANCO PAN S.A. (CPF/CNPJ: 59.285.411/0001-13)

Avenida Paulista, 1374 - de 612 a 1510 - lado par - 6º ANDAR - Bela Vista - SÃO

PAULO/SP - CEP: 01.310-100

Banco do Brasil S.A (CPF/CNPJ: 00.000.000/2543-71)

SBS Quadra 1 Bloco C Lote 32, s/n - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.073-901

Juan Nunes Azevedo Santos (CPF/CNPJ: 021.974.536-61)

Rua Alonso de Faria, 126 ap 112 - Zé Garoto - SÃO GONÇALO/RJ - CEP:

24.440-370

THE KING FINANCEIRA LTDA (CPF/CNPJ: 09.943.870/0001-79)

Rua Prefeito José Montes Paixão, 1010 - Edson Passos - MESQUITA/RJ - CEP:

26.584-021

A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima

nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para

localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, Juan

Nunes Azevedo Santos e THE KING FINANCEIRA LTDA, respectivamente, CITADA de todos os

termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal

Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da

ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e

sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPD) e prosseguimento do feito

independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do

mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Eu _____ (Jucelio Veloso),

Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0012453-03.2023.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de ISMAEL CORDEIRO PEREIRA PUTZEL, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0012453-03.2023.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R\$5.840,00
Autor(s): César Augusto Martins de oliveira (CPF/CNPJ: 056.714.839-48)
Rua Mato Grosso, 401, - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-070 - E-mail: tudodocesinha2020@gmail.com - Telefone(s): (41) 98843-6418
Réu(s): ISMAEL CORDEIRO PEREIRA PUTZEL (RG: 159935639 SSP/PR e CPF /CNPJ: 856.848.211-20)
RUA DAS GARAPEIRAS, 181 CASA - Colniza - COLNIZA/MT - CEP: 78.335-000
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, ISMAEL CORDEIRO PEREIRA PUTZEL, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0020875-45.2015.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de ELISANGELA DOS SANTOS FELICIANO, com PRAZO de 30 (trinta) dias.
Processo: 0020875-45.2015.8.16.0001
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Especial Coletiva
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): AGNALDO DA SILVA REIS (RG: 104840477 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.359.329-63)
Rua Rosa Machado, 105 - São Lourenço - CURITIBA/PR - CEP: 82.210-170 - Telefone(s): (41)9626-9470
CAROLINA DA SILVA REIS (RG: 100165805 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.978.159-94)
Rua Rosa Machado, 105 - São Lourenço - CURITIBA/PR - CEP: 82.210-170
EUNICE DOS REIS (RG: 61301542 SSP/PR e CPF/CNPJ: 877.983.109-59)
Rua Rosa Machado, 105 FUNDOS - São Lourenço - CURITIBA/PR - CEP: 82.210-170
JOAO ADIR DOS SANTOS FERREIRA (RG: 36353473 SSP/PR e CPF/CNPJ: 401.557.499-00)

Rua Bom Jesus de Iguape, 884 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.610-040
MARCOS ROBERTO FERREIRA (CPF/CNPJ: 066.372.589-54)
Rua Rosa Machado, 105 FUNDOS - São Lourenço - CURITIBA/PR - CEP: 82.210-170
MARIA OZELIA FERREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 027.796.619-17)
Rua Rosa Machado, 105 FUNDOS - São Lourenço - CURITIBA/PR - CEP: 82.210-170
NALVIM SANTOS DOS REIS (RG: 56061606 SSP/PR e CPF/CNPJ: 677.647.209-25)
Rua Rosa Machado, 105 FUNDOS - São Lourenço - CURITIBA/PR - CEP: 82.210-170
PATRICIA DA SILVA REIS (CPF/CNPJ: 069.358.169-71)
Rua Rosa Machado, 105 FUNDOS - São Lourenço - CURITIBA/PR - CEP: 82.210-170
VANESSA DOS REIS FERREIRA (CPF/CNPJ: 049.224.659-95)
Rua Rosa Machado, 105 FUNDOS - São Lourenço - CURITIBA/PR - CEP: 82.210-170
Réu(s): ESMERALDA DE OLIVEIRA (RG: 20613262 SSP/PR e CPF/CNPJ: 504.491.419-34)
Rua Saldanha Marinho, 358 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.410-150 - Telefone(s): 41 30797819
MARIA SANTOS DOS REIS DOMINGUES (RG: 42186546 SSP/PR e CPF /CNPJ: 442.950.309-53)
Rua Rosa Machado, 79 - São Lourenço - CURITIBA/PR - CEP: 82.210-170

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0020596-15.2022.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA e QUERUBIM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, com PRAZO de 30 (trinta) dias.
Processo: 0020596-15.2022.8.16.0001
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Nota Promissória
Valor da Causa: R\$179.383,28
Exequente(s): A.S.S TURISMO LTDA (CPF/CNPJ: 82.342.510/0001-01) representado(a) por ANILDO SALVADOR DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 426.390.269-68)
R. ESTANISLAU SELENKO, 000199 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-230 - E-mail: ass@assturismo.com.br - Telefone(s): (41) 3348-2727
Executado(s): GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA (RG: 4525864 SSP/ES e CPF/ CNPJ: 106.144.717-02)
Avenida Cristiano Dias Lopes, 266 - Centro - BOM JESUS DO NORTE/ES - CEP: 29.460-000 - E-mail: querubimtur@gmail.com
QUERUBIM TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CPF/CNPJ: 31.804.299 /0001-60)
Avenida Cristiano Dias Lopes, 266 - Centro - BOM JESUS DO NORTE/ES - CEP: 29.460-000 - E-mail: querubimtur@gmail.com - Telefone(s): (28) 99988-1471
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominados, onde determinou-se, pelo Juízo, a citação dos executados para pagamento da quantia exigida ou oferecimento de bens à penhora, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para citação dos executados, nos endereços constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para citação destes, estando portanto em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, §3º do Código de Processo Civil, ficam GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA e QUERUBIM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CITADOS, por este edital, dos termos da execução ora em processo, para que, no prazo de três (03) dias, contados da data da primeira publicação do presente Edital, pague(m) a importância de R\$ 175.208,67 (cento e setenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios fixados, estes últimos na forma do artigo 827, do NCPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, ciente(s) a(s) executada(s) da redução da verba honorária pela metade, para pagamento integral no prazo acima estipulado, nos termos do artigo 827, § 1º do NCPC, sob

pena de não o fazendo ser penhorado bens de sua propriedade tantos quantos bastem, para integral satisfação do débito, nos termos do artigo 830 do NCPC, certificando acerca do arresto e penhora dos bens, conforme artigo 870, do NCPC. Cientificando a(s) executada(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor embargos à execução, nos termos do artigo 915 do NCPC, no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do presente mandado, contados na forma do artigo 231 do NCPC, cientificando-a(s) também que, se os embargos forem manifestamente protelatórios, o Juiz aplicará à parte devedora multa sobre o valor da execução. Ressalte-se que, no prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito do Exequente, e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), do valor em execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá a executada requerer seja permitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, caput, do NCPC). Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade com o contido nos autos acima indicados. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0002259-75.2022.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de Izepe Móveis e Logística Eireli, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0002259-75.2022.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Perdas e Danos
Valor da Causa: R\$349.288,22
Autor(s): ELIZANGELA DE FATIMA PADILHA (RG: 57434023 SSP/PR e CPF/CNPJ: 977.701.249-72)
Rua Aristides de Oliveira Furmann, 283 - Pinheirinho - CURITIBA/PR - CEP: 81.880-420 - E-mail: osmarboch@hotmail.com - Telefone(s): (41) 99526-1208
Réu(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS DE CARGAS - SEGTRUCK (CPF/CNPJ: 19.224.066/0001-93)
- Rua Riachuelo, 354 sala 3 - - centro - NAVIRAÍ/MS - CEP: 79.950-000 - E-mail: clubesegtruck@clubesegtruck.com.br
Izepe Móveis e Logística Eireli (CPF/CNPJ: 32.743.196/0001-09)
Rua Guiapó, 470 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120 - E-mail: izepelogistica@hotmail.com
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, Izepe Móveis e Logística Eireli, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0014811-43.2020.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de MAYCON DOUGLAS PALOTA, com PRAZO de 30 (trinta) dias.
Processo: 0014811-43.2020.8.16.0001
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Inadimplemento
Valor da Causa: R\$7.388,19
Exequente(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS (CPF /CNPJ: 76.497.338/0001-62)
Rua Aldeia Franciscana, 837 Prédio Remanso - Rondinha - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.607-285 - E-mail: acordo@bomjesus.br - Telefone(s): 21054597
Executado(s): MAYCON DOUGLAS PALOTA (CPF/CNPJ: 092.972.219-12)
Rua Eduardo Sprada, 5311 AP 22 BL 12 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.210-370
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominados, onde determinou-se, pelo Juízo, a citação dos executados para pagamento da quantia exigida ou oferecimento de bens à penhora, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para citação dos executados, nos endereços constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para citação destes, estando portanto em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, §3º do Código de Processo Civil, fica MAYCON DOUGLAS PALOTA, CITADOS, por este edital, dos termos da execução ora em processo, para que, no prazo de três (03) dias, contados da data da primeira publicação do presente Edital, pague(m) a importância de R\$ 7.388,19 (sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios fixados, estes últimos na forma do artigo 827, do NCPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, ciente(s) a(s) executada(s) da redução da verba honorária pela metade, para pagamento integral no prazo acima estipulado, nos termos do artigo 827, § 1º do NCPC, sob pena de não o fazendo ser penhorado bens de sua propriedade tantos quantos bastem, para integral satisfação do débito, nos termos do artigo 830 do NCPC, certificando acerca do arresto e penhora dos bens, conforme artigo 870, do NCPC. Cientificando a(s) executada(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor embargos à execução, nos termos do artigo 915 do NCPC, no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do presente mandado, contados na forma do artigo 231 do NCPC, cientificando-a(s) também que, se os embargos forem manifestamente protelatórios, o Juiz aplicará à parte devedora multa sobre o valor da execução. Ressalte-se que, no prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito do Exequente, e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), do valor em execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá a executada requerer seja permitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, caput, do NCPC). Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade com o contido nos autos acima indicados. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0011134-15.2014.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de eventuais interessados que se encontrem em lugar incerto e não sabido
(arts.259, e 257 do Código de Processo Civil), com prazo de trinta (30) dias.
Processo: 0011134-15.2014.8.16.0001
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R\$50.000,00
Autor(s): RYOJI OTA (CPF/CNPJ: 884.670.238-72)
RUA GERONIMO MURARO, 617 - CURITIBA/PR
Réu(s): Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
av candidato de abreu, 535 - CURITIBA/PR
JOSE MURARO (RG: 7829264 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
representado(a) por LUIZ FERNANDO MURARO (CPF/CNPJ: 500.161.219-53)
Avenida Vereador Toaldo Túlio, 1683 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.320-010
MARIA PERUCI MURARO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por LUIZ FERNANDO MURARO (CPF/CNPJ: 500.161.219-53)
Avenida Vereador Toaldo Túlio, 1683 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.320-010
Terceiro(s): ALMIRE FRANCO (CPF/CNPJ: 478.766.979-68)
Rua Gerônimo Muraro, 587 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.400-070
BEATRIZ BOGUSZEWSKI FRANCO (CPF/CNPJ: 613.774.909-63)
Rua Gerônimo Muraro, 587 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.400-070
CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR (RG: 132154406 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.814.395-68)
Rua Gerônimo Muraro, 627 casa - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.400-070 - E-mail: cesarpiraja@hotmail.com - Telefone(s): 41 97015995
CLAUDIA TEIXEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Alberto Folloni, 1688 esquina com Rua Gabriela Mistral - Ahú - CURITIBA /PR - CEP: 80.540-000
Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86)
Rua Álvaro Ramos, 150 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-190
PLACIDO ANTONIO MASSUQUETO (CPF/CNPJ: 072.390.179-15)
Rua Ângelo Stival, 20 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.400-080
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460 /0001-41)
Rua Marechal Deodoro, 555, 555 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem
conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à
Av. Cândido de Abreu, 535, 11.º andar, Centro Cívico, autos acima nominados, na qual requer-se
declarada a posse e domínio dos autores relativamente aos bem imóveis usucapiendo, sobre o qual vem
mantendo posse mansa e pacífica por mais de quinze anos, sendo: "Lote de terreno urbano, situado na confrontação com terreno pertencente a Cezar Monteiro Pirajá Junior e Claudia Texeira e a Rua Gerônimo Muraro (N649), lado ímpar nº 617, distante a 169,00 metros da Rua Francisco Dalalibera, denominado do ponto 0=PP deste segue pelo limite do alinhamento predial da Rua Gerônimo Muraro (N649), com o azimute de 194°40'37" e a distância de 14,00 m até o ponto 1, deste segue confrontando com o lote percente a ALMIRE FRANCO e BEATRIZ BOGUSZEWSKI FRANCO, com o azimute de 281°33'34" e a distância de 30,40 m até o ponto 2; deste segue confrontando com o lote de propriedade de PLACIDO ANTONIO MUSSUQUERO com o azimute de 14°31'36" e a distância de 14.00m até o ponto 3; deste segue confrontando com CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR e CLAUDIA TEIXEIRA, com o azimute de 101°34'00" e a distância de 30,48 m até o ponto 0=PP, onde teve início a descrição deste perímetro, , com área total de, com área total de 426,00 m² (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados). , pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este edital, com prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, eventuais interessados, citados de todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de

advogado constituído, contestem o feito, sob pena de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia inclusive com nomeação de curador especial. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0028925-21.2019.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de SERGIO LUIZ CARDOSO, com PRAZO de 30 (trinta) dias.
Processo: 0028925-21.2019.8.16.0001
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal: Alienação Fiduciária
Valor da Causa: R\$38.250,79
Autor(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CPF /CNPJ: 01.149.953/0001-89)
à Avenida das Nações Unidas, 14.171 Torre A, 8º andar, Cj 82 - Vila Gertrudes - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.794-000 - E-mail: intimacoes@bellinatiperez.com.br
Réu(s): SERGIO LUIZ CARDOSO (RG: 45601471 SSP/PR e CPF/CNPJ: 650.549.549-53)
Rua Humberto Bertoldi, 121 - Campo de Santana - CURITIBA/PR - CEP: 81.490-544
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, no qual o bem automóvel objeto de Contrato de Financiamento, celebrado entre as partes, e assim descrito: "Um veículo marca/modelo HYUNDAI - HB20 COMFORT ST, ano fabricação/modelo 2015/2015, chassi 9BHBG51CAFP409797, placa QGA7262, cor BRANCA", foi apreendido pelo Sr.
Oficial de Justiça da Vara Cível do Foro Regional desta Comarca, de posse de mandado de busca e apreensão, em data de 13/09/2020, e depositado em mãos de Luiz Alberto Cândido Ribeiro, sendo diligenciados os endereços da ré para sua citação, restando negativa a citação da ré, e, esgotados todos os meios possíveis para sua localização, estando por tanto em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, SERGIO LUIZ CARDOSO, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena sob pena de revelia, de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, onze (11) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0029257-51.2020.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO De MARLI MARINHO GORCZYKA
Processo: 0029257-51.2020.8.16.0001

Classe Processual: Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): VANESSA GORCZYCA (CPF/CNPJ: 005.460.069-30)
Rua Abel Scuiasiato, 508-B - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 80.630-020
Requerido(s): MARLI MARINHO GORCZYCA (CPF/CNPJ: 005.458.479-58)
Rua Abel Scuiasiato, 508-B - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 80.630-020
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0029257-51.2020.8.16.0001, em que é requerente VANESSA GORCZYCA, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de MARLI MARINHO GORCZYCA, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade (RG) nº 4.236.533-5, inscrita no CPF/MF sob nº 005.458.479-58, residente e domiciliada no mesmo endereço abaixo indicado, portadora da doença Neurológica Crônica e Degenerativa, CID G30, conhecida como Mal de Alzheimer, e a ela nomeada CURADOR(A) a Sra. VANESSA GORCZYCA, brasileira, portadora da cédula de identidade (RG) nº 7.657.426-0, inscrita no CPF/MF sob nº 005.460.069-30, residente e domiciliada na Rua Abel Scuiasiato, 508-B, bairro Guaíra, Curitiba - PR, CEP 80.630-0202, . O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens /direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0034109-16.2023.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, devendo ser observados os requisitos do art. 257 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA
Processo: 0034109-16.2023.8.16.0001
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Aquisição
Valor da Causa: R\$500.000,00
Autor(s): Sonia Barbosa Cuman (CPF/CNPJ: 567.517.539-34)
Avenida Vereador Toaldo Túlio, 2121 Casa 03 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.320-010 - E-mail: luizcesartrevisan.adv@gmail.com - Telefone(s): (41) 99988-7070
Réu(s): ESPÓLIO DE CARLITA AFFORNALLI CUMAN (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por VERA LUCIA CUMAN (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), MARCOS ANTONIO CUMAN (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Vereador Toaldo Túlio, 2259 - São Braz - CURITIBA/PR - CEP: 82.300-333
IVANILDE MICHELOTTO LOSS (RG: 109276545 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não

Cadastrado)
Rua Dom Pedro I, 1014 APTO 2-B - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-130
JOANA ALVES PIRES (RG: 35154370 SSP/PR e CPF/CNPJ: 852.745.429-72)
Estrada Velha do Barigui, 1040 APTO 13 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.250-460
Rudinei Loss (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Dom Pedro I, 1014 APTO 2-B, - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-130
Espólio de Severino Cuman (RG: 6641105 SSP/PR e CPF/CNPJ: 114.362.809-82) representado(a) por VERA LUCIA CUMAN (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), MARCOS ANTONIO CUMAN (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Vereador Toaldo Túlio, 2259. - São Braz - CURITIBA/PR - CEP: 82.300-333
Terceiro(s): COPART 5 PARTICIPACOES S/A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
AV. VEREADOR TOALDO TÚLIO, 2119 - SÃO BRAZ - CURITIBA/PR
EDELTRAUD DOS SANTOS (RG: 40769188 SSP/PR e CPF/CNPJ: 561.623.249-15)
Rua Joaquim Fressato, 99 - São Braz - CURITIBA/PR - CEP: 82.300-630
JOSE SINIBALDO CUMAN (CPF/CNPJ: 200.989.289-53)
AV. VEREADOR TOALDO TÚLIO, 2025 - SÃO BRAZ - CURITIBA/PR
Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86)
Avenida João Gualberto, 241 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-000
Severino Cuman (RG: 6641105 SSP/PR e CPF/CNPJ: 114.362.809-82)
AV. VEREADOR TOALDO TÚLIO, 2069 - SÃO BRAZ - CURITIBA/PR
UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35)
AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 11 º andar, Centro Cívico, autos acima nominados, na qual requer-se declarada a posse e domínio dos autores relativamente aos bem imóveis usucapiendo, sobre o qual a Senhora Sonia tem posse da área de 845,00 m², mansa, pacífica e reconhecida como dona, a 30 anos, local em que construiu sua casa e reside, também construiu um barracão, em que funcionou a oficina de seu falecido marido, sendo: de parte ideal do imóvel sob Matrícula 95.071,9 registro de imóveis de Curitiba(mov 16.2) residente e domiciliada na Avenida Vereador Toaldo Túlio, nº 2121, casa 03, Santa Felicidade, CEP 82.320-010, Curitiba/PR, pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este edital, com prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, eventuais interessados, citados de todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia inclusive com nomeação de curador especial. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0003751-97.2025.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de eventuais interessados que se encontrem em lugar incerto e não sabido (arts.259, e 257 do Código de Processo Civil), com prazo de trinta (30) dias.
Processo: 0003751-97.2025.8.16.0001
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R\$390.705,00
Autor(s): ARIovaldo Blume (CPF/CNPJ: 167.345.219-15)
Rua Rita Margarida de Jesus, 100 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.920-040 - E-mail: ariovaldoblume@gmail.com - Telefone(s): (41) 99116-4020

MARLI MEDEIROS DO NASCIMENTO BLUME (RG: 20760575 SSP/PR e CPF/CNPJ: 359.066.009-06)
 Rua Rita Margarida de Jesus, 100 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.920-040 -
 E-mail: ariovaldoblume@gmail.com - Telefone(s): (41) 3366-1419
 Réu(s): SINESIO MACHADO (RG: 8992240 SSP/PR e CPF/CNPJ: 183.500.709-00)
 informação desconhecida, 0 - CURITIBA/PR
 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua Ponta Grossa, 903 - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-030
 Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86)
 Avenida João Gualberto, 241 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-000
 UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35)
 AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR
 O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
 Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, a quantos o presente edital
 virem ou dele tiverem
 conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca
 de Curitiba, sito à
 Av. Cândido de Abreu, 535, 11 ° andar, Centro Cívico, autos acima nominados, na
 qual requer-se
 declarada a posse e domínio dos autores relativamente aos bem imóveis
 usucapiendo, sobre o qual vem
 mantendo posse mansa e pacífica por mais de quinze anos, sendo: Endereço: Rua
 Rita Margarida de
 Jesus 100 Cajuru Curitiba - PR 82920040, Inscrição Imobiliária: 21.1.0062.0018.009,
 Indicação Fiscal
 28.228.001.0001, Planta: CIA TERRITORIAL CAJURÚ - Lote:1, Quadra: 29b,
 Matrícula: 013878-
 Área: 375,00, pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este edital,
 com prazo de
 trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, eventuais
 interessados, citados de todos
 os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias,
 através de advogado
 constituído, contestem o feito, sob pena de não o fazendo, serem tidos como
 verdadeiros os fatos
 narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia inclusive com
 nomeação de curador
 especial. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho
 (06) do ano de dois
 mil e vinte e cinco (2025). Eu _____(Jucelio Veloso), Escrevente
 Juramentado, o fiz digitar,
 conferi e subscrevo.
 PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
 Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
 CURITIBA
 11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
 Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP:
 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)
 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
 Autos nº. 0002030-52.2021.8.16.0001
 EDITAL de CITAÇÃO de eventuais interessados que se encontrem em lugar incerto
 e não sabido
 (arts.259, e 257 do Código de Processo Civil), com prazo de trinta (30) dias.
 JUSTIÇA GRATUITA
 Processo: 0002030-52.2021.8.16.0001
 Classe Processual: Usucapião
 Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
 Valor da Causa: R\$148.000,00
 Autor(s): ADRIANA BRUGINSKI (RG: 58262617 SSP/PR e CPF/CNPJ:
 874.184.369-04)
 Rua Nelson Ferreira da Luz, 405 ap 07 - Campo Comprido - CURITIBA/PR -
 CEP: 81.220-130
 Réu(s): CINI CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 76.948.538/0001-94)
 representado(a)
 por ORLANDO CINI JUNIOR (RG: 11028276 SSP/PR e CPF/CNPJ:
 402.663.979-72)
 Rua Eduardo Sprada, 1611, - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.210-
 370
 Terceiro(s): ADRIANA BORGES DE SOUSA EBBINGHAUS (RG: 45080498 SSP/
 PR e CPF
 /CNPJ: 739.400.979-34)
 Rua Nelson Ferreira da Luz, 405 Apartamento 5, BL B - Campo Comprido -
 CURITIBA/PR - CEP: 81.220-130 - E-mail: adriana.ebbinghaus@gmail.com -
 Telefone(s): (041) 991977257
 ELIANE LUNARDELLI BORGES DE MACEDO (CPF/CNPJ: 696.900.579-87)
 Rua Nelson Ferreira da Luz, 405 ap 25 - Campo Comprido - CURITIBA/PR -

CEP: 80.220-130
 IVONETE VERISSIMO DOS SANTOS (RG: 58589900 SSP/PR e CPF/CNPJ:
 Não Cadastrado)
 Rua Almir Nelson de Almeida, 281 bl A3 - ap 14 - Campo Comprido - CURITIBA
 /PR - CEP: 81.230-220
 JULIA MASSAE SATO (RG: 49122020 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua Nelson Ferreira da Luz, 405 ap 23 - Campo Comprido - CURITIBA/PR -
 CEP: 80.220-130
 JULIANA MELLO MULASKI (RG: 109688070 SSP/PR e CPF/CNPJ:
 052.969.269-43)
 Rua Nelson Ferreira da Luz, 405 APTO 27 - Campo Comprido - CURITIBA/PR -
 CEP: 81.220-130
 MARIA MARCHESI (RG: 13560323 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua Nelson Ferreira da Luz, 405 Apto 23 - Campo Comprido - CURITIBA/PR -
 CEP: 80.220-13
 O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara
 Cível da
 Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, a quantos o presente edital
 virem ou dele tiverem
 conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca
 de Curitiba, sito à
 Av. Cândido de Abreu, 535, 11 ° andar, Centro Cívico, autos acima nominados, na
 qual requer-se
 declarada a posse e domínio dos autores relativamente aos bem imóveis
 usucapiendo, sobre o qual vem mantendo posse mansa e pacífica por mais de quinze
 anos, sendo: Imóvel inscrito no registro de imóveis
 da 8ª circunscrição de Curitiba/PR, matrícula nº 77274, 77274/2, apartamento 07, do
 bloco tipo B, com
 área de uso exclusivo de 49,000 m2 , e área de uso comum de 19,59580 m2,
 encerrando a área construída
 total de 68,59580 m2, e correspondendo à fração ideal do solo de 0,0358843 e cota
 de terreno de
 34,278836 m², pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este
 edital, com prazo de
 trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, eventuais
 interessados, citados de todos
 os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias,
 através de advogado
 constituído, contestem o feito, sob pena de não o fazendo, serem tidos como
 verdadeiros os fatos
 narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia inclusive com
 nomeação de curador
 especial. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho
 (06) do ano de dois
 mil e vinte e cinco (2025). Eu _____(Jucelio Veloso), Escrevente
 Juramentado, o fiz digitar,
 conferi e subscrevo.
 PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
 Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
 CURITIBA
 11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
 Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP:
 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)
 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
 Autos nº. 0004499-76.2018.8.16.0001
 EDITAL de INTIMAÇÃO de LEOCIR ALVES CORDEIRO - ME, com PRAZO de 30
 (trinta) dias
 Processo: 0004499-76.2018.8.16.0001
 Classe Processual: Procedimento Comum Cível
 Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
 Valor da Causa: R\$9.500,00
 Autor(s): Diego Ramos Nascimento (CPF/CNPJ: 062.137.449-08)
 Avenida Guatupê, 2950 apt 44 bl 14 b - Guatupê - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
 - CEP: 83.060-090
 Réu(s): LEOCIR ALVES CORDEIRO - ME (CPF/CNPJ: 18.934.899/0001-85)
 Rua Sinke Ferreira, 614 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.530-
 340
 O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara
 Cível da
 Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo,
 tramitam autos acima
 nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os
 meios possíveis para
 localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica,
 por edital, LEOCIR
 ALVES CORDEIRO - ME, respectivamente, INTIMADO de todos os termos da ação
 em referência para
 que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial
 ou de Circulação

Comercial, promovam o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 914,04: referente as custas devidas à serventia, R\$ 62,05: Taxa Judiciária (Complementação), R\$ 79,20: Distribuidor 2º Ofício, R\$ 325,89: Oficial de Justiça (seq.44, 66 e 94), no Total Geral R\$ 1.381,18, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0061175-54.2012.8.16.0001
EDITAL de INTIMAÇÃO de CROWN INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTAS E MAQUINAS
ELETR. L, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0061175-54.2012.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa: R\$116.144,80
Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) representado(a) por
Denio Leite Novaes Junior (RG: 16207942 SSP/PR e CPF/CNPJ: 359.026.209-53)
Rua Marechal Deodoro, 170 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-010
Executado(s): CROWN INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTAS E MAQUINAS
ELETR. L (CPF/CNPJ: 08.607.951/0001-35)
RUA ALEIXO KLOSS, 89 - MOSSUNGUE - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-310
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima indicado, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital nos termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto CROWN INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTAS E MAQUINAS ELETR. L, INTIMADO de todos os termos da ação em referência para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, promovam o pagamento da quantia no valor de R\$ 265.381,58 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0003317-45.2024.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de RAQUEL ABREU DE SOUZA, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0003317-45.2024.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Oferta e Publicidade
Valor da Causa: R\$79.104,78
Autor(s): DANIELE ARACI ALVES MARTINS CARDOSO (RG: 89129460 SSP/PR e CPF /CNPJ: 058.472.479-90)
Rua Rouxinol, 250 MD 02 - Loteamento Montparnasse - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.508-200 - E-mail: daninha_dovi@hotmail.com - Telefone(s): (41) 9211-7641
Gisele da Silva (RG: 95484948 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.073.759-05)
Rua Joaquim Telêmaco Carneiro, 120 11 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.640-200 - E-mail: giselesilva258@gmail.com - Telefone(s): (41) 9777-9034
LUCIMERI APARECIDA POLLI SARNESKI (RG: 48475493 SSP/PR e CPF /CNPJ: 649.291.759-68)
Rua Gregório de Matos, 257 01 - Campo Pequeno - COLOMBO/PR - CEP: 83.404-130 - E-mail: meirepolli@gmail.com - Telefone(s): (41) 9955-9905
SARA NICODEMOS DE BEM FREITAS (RG: 141957074 SSP/PR e CPF/CNPJ: 100.796.139-26)
Rua Dedaleiro, 198 - Eucaliptos - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.820-587 - E-mail: saranicodemos@gmail.com - Telefone(s): (41) 9530-5930
Réu(s): FUTURE SISTEMA DE ENSINO (CPF/CNPJ: 01.990.433/0001-02)
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 114 Andar 7 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-130 - E-mail: curitiba@futureensino.com.br - Telefone(s): (41) 9605-4393
José Reinaldo Klimick (CPF/CNPJ: 432.518.110-53)
Rua General Câmara, 52 3º andar - Centro Histórico - PORTO ALEGRE/RS - CEP: 90.010-230 - E-mail: poa@futureensino.com.br - Telefone(s): (51) 3061-7027 / (51) 99505-9066
LEOPOLDO HENRIQUE SCHILLING (CPF/CNPJ: 292.236.100-44)
Rua General Câmara, 52 3º andar - Centro Histórico - PORTO ALEGRE/RS - CEP: 90.010-230 - E-mail: poa@futureensino.com.br - Telefone(s): (51) 3061-7027 / (51) 99505-9066
RAQUEL ABREU DE SOUZA (RG: 165098110 SSP/PR e CPF/CNPJ: 830.958.107-68)
Rua Alberto Stenzowski, 110 apto 74 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.050-020 - Telefone(s): (41) 99226-0573 / (41) 9163-4440
SED SISTEMA DE ENSINO LTDA. (CPF/CNPJ: 06.164.092/0001-21)
Rua General Câmara, 52 3º andar - Centro Histórico - PORTO ALEGRE/RS - CEP: 90.010-230 - E-mail: poa@futureensino.com.br - Telefone(s): (51) 3061-7027 / (51) 99505-9066.
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, RAQUEL ABREU DE SOUZA, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0007914-38.2016.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de PEDRO LUIZ NUNES, com PRAZO de 30 (trinta) dias

Processo: 0007914-38.2016.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R\$166.925,71
Autor(s): JULIANA CANCHESKI (RG: 99408111 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.180.919-78)
Rua dos Luteranos, 848 - Maria Antonieta - PINHAIS/PR - CEP: 83.331-190
VITOR CANCHESKI (RG: 99408073 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.180.999-52)
Rua dos Luteranos, 848 - Maria Antonieta - PINHAIS/PR - CEP: 83.331-190
Réu(s): PEDRO LUIZ NUNES (RG: 18420813 SSP/PR e CPF/CNPJ: 357.660.009-44)
Rua Marechal Deodoro, 126 7o andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-010
Pedro Carneiro Lobo Junior (RG: 55548005 SSP/PR e CPF/CNPJ: 697.008.509-00)
Rua Marechal Deodoro, 126 7o andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-010
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, PEDRO LUIZ NUNES, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPD) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0013393-56.2009.8.16.0001
EDITAL de INTIMAÇÃO dos herdeiros de HIPOLITO LECH e ALCIDES NORATO, com PRAZO de 20 (vinte) dias
Processo: 0013393-56.2009.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): ANTONIO ESTRADA (CPF/CNPJ: 011.659.769-00) representado(a) por PAULO STRADA (RG: 10961246 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.881.139-04), SILAS ESTRADA (RG: 12015810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.880.839-91)
N/C, N/C - UBIRATÃ/PR
ESPOLIO DE OLINTO CARDOSO DE LUCENA (CPF/CNPJ: 023.426.779-87) representado(a) por SUELI DE OLIVEIRA LUCENA (CPF/CNPJ: 782.290.579-15)
Rua Firmino Vieira Oliveira, S/N - Centro - CIDADE GAÚCHA/PR - CEP: 87.820-000
ESPOLIO DE OSVALDO SABO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ADRIANO DE CASTRO SABO (CPF/CNPJ: 020.389.239-90), HELIANA DE CASTRO SABO (RG: 76032254 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.594.029-36), ZELIA DE CASTRO SABO (RG: 34983640 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.756.489-21)
R PRES BERNARDES, 1915 - CASCAVEL/PR
ESPÓLIO ALCIDES NORATO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por TEREZA DE PAULA NORATO (CPF/CNPJ: 618.050.509-82)
Não informado, s/n - CIDADE GAÚCHA/PR
ESPÓLIO DE ALÍPIO PORTUGAL (CPF/CNPJ: 104.492.649-04) representado (a) por IRACEMA MESSIAS PORTUGAL (CPF/CNPJ: 043.342.799-02), EDISON MESSIAS PORTUGAL (RG: 37423599 SSP/PR e CPF/CNPJ: 632.204.079-00), MARIA ELISA MESSIAS PORTUGAL (RG: 58031992 SSP /PR e CPF/CNPJ: 796.219.539-87)
Não informado, s/n - CURITIBA/PR
ESPÓLIO DE BENEDITO MARIA DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ:

142.720.919-72) representado(a) por MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO (CPF /CNPJ: 001.305.859-20), JOANA BATISTA DO NASCIMENTO VAZ (CPF /CNPJ: 265.127.168-33), OSVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (RG: 5463075 SSP/PR e CPF/CNPJ: 349.851.669-87), ALZIRA RIBEIRO SIMÃO (CPF/CNPJ: 035.657.829-19), JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (RG: 17806165 SSP/SP e CPF/CNPJ: 027.821.558-06), VALDEVINO RIBEIRO DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 482.956.809-78), ANALDINA DO NASCIMENTO RODRIGUES (CPF/CNPJ: 818.792.459-49)
Não informado, s/n - CURITIBA/PR
ESPÓLIO DE EDUARDO KLOSOVSKI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por LARISSA KLOSOVSKI SCHON (CPF/CNPJ: 061.752.329-09), EVERTON KLOSOVSKI SCHON (CPF/CNPJ: 030.630.299-39)
Não informado, s/n - CURITIBA/PR
ESPÓLIO DE HIPOLITO LECH (CPF/CNPJ: 110.008.139-91) representado(a) por ROSALIA LECH (CPF/CNPJ: 015.341.559-29), FILOMENA LECH RUCHINSKI (RG: 32469620 SSP/PR e CPF/CNPJ: 355.828.719-34), REGINA LECH STARON (RG: 44509695 SSP/PR e CPF/CNPJ: 828.772.549-68), MARIA LASKAWSKI (CPF/CNPJ: 032.781.729-14), CARLOS LECH (CPF/CNPJ: 232.371.559-34), CECILIA LECH STARON (RG: 45065022 SSP/PR e CPF /CNPJ: 047.638.949-60), JOÃO PIEKARSKI (RG: 5053536 SSP/PR e CPF /CNPJ: 064.789.309-63)
Rua Principal, KM 007 - Centro - CATANDUVAS/PR - CEP: 83.740-000
ESPÓLIO DE OLGA FERES DE CAMARGO (CPF/CNPJ: 277.893.149-04) representado(a) por FLAVIO RODRIGUES DE CAMARGO (RG: 4661389 SSP /PR e CPF/CNPJ: 022.948.509-04), ROBERTO RODRIGUES DE CAMARGO (CPF/CNPJ: 276.719.419-72)
Não informado, s/n - CURITIBA/PR
ESPÓLIO DE SILVESTRE SASS (CPF/CNPJ: 222.016.969-34) representado(a) por MARIA ALTIVA SASS (CPF/CNPJ: 994.756.859-87), AMÉLIA SASS KRUGER (CPF/CNPJ: 023.979.479-60), OLGA SASS FOREKEVICZ (CPF /CNPJ: 018.627.849-73), ESTEFANA SASS (CPF/CNPJ: 033.066.269-45), PEDRO SASS SOBRINHO (CPF/CNPJ: 353.010.909-68), CASSEMIRO SASS (CPF/CNPJ: 178.266.409-20), DEODORO SASS (CPF/CNPJ: 518.723.909-00), ESTEFANO SASS (CPF/CNPJ: 353.010.829-49)
Não informado, s/n - CURITIBA/PR
Réu(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (CPF/CNPJ: 05.711.919 /0001-07)
Travessa Oliveira Belo, 34 Edifício Palacio Avenida - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-030
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, herdeiros de HIPOLITO LECH e ALCIDES NORATO, respectivamente, INTIMADOS de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, Regularizem a representação processual do espólio, sob pena de extinção do feito em relação ao Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho cujos.
(06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0005880-85.2019.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de MELISSA NASSER DE CASTRO, com PRAZO de 30 (trinta) dias.
Processo: 0005880-85.2019.8.16.0001
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença
Valor da Causa: R\$107.396,91
Exequente(s): ARNALDO FERREIRA MULLER (RG: 7434430 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.318.419-20) representado(a) por JARI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 77.062.719/0001-81)
Avenida do Batel, 1230 sala 701 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-090
JARI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 77.062.719 /0001-81)
Rua Comendador Roseira, 395 - Prado Velho - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-210

Executado(s): Angela Regina Mercer de Mello Nasser (RG: 35711643 SSP/PR e CPF/CNPJ: 680.181.939-91)
 Rua Brigadeiro Franco, 1766 AP.111 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-200
 Diana Zippin (RG: 5861780 SSP/PR e CPF/CNPJ: 978.209.039-53)
 Rua Silveira Peixoto, 365 - Agua Verde - CURITIBA/PR
 MELISSA NASSER DE CASTRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 RUA 01 Nº 200, 200 - Santa Ana - SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM - CEP: 69.740-000
 MIGUEL NASSER BISNETO (RG: 90462628 SSP/PR e CPF/CNPJ: 085.853.519-00)
 Rua Brigadeiro Franco, 1766 ap111 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-200
 PASSOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 79.562.476/0001-76)
 Avenida São José, 459 - Cristo Rei - CURITIBA/PR - CEP: 80.050-350
 TARIK DE MELLO NASSER (RG: 90462660 SSP/PR e CPF/CNPJ: 085.853.529-73)
 RUA BRIGADEIRO FRANCO, 1.766 APARTAMENTO 111 - CENTRO - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-200
 YASMIN ZIPPIN NASSER (RG: 30662938 SSP/PR e CPF/CNPJ: 736.225.919-00)
 Avenida Vicente Machado, 1482 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-011
 A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominados, onde determinou-se, pelo Juízo, a citação dos executados para pagamento da quantia exigida ou oferecimento de bens à penhora, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para citação dos executados, nos endereços constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para citação destes, estando portanto em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, §3º do Código de Processo Civil, fica MELISSA NASSER DE CASTRO, CITADA, por este edital, dos termos da execução ora em processo, para que, no prazo de três (03) dias, contados da data da primeira publicação do presente Edital, pague(m) a importância de R\$ 261.772,12(duzentos e sessenta e um reais setecentos e setenta e dois reais e doze centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios fixados, estes últimos na forma do artigo 827, do NCPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, ciente(s) a(s) executada(s) da redução da verba honorária pela metade, para pagamento integral no prazo acima estipulado, nos termos do artigo 827, § 1º do NCPC, sob pena de não o fazendo ser penhorado bens de sua propriedade tantos quantos bastem, para integral satisfação do débito, nos termos do artigo 830 do NCPC, certificando acerca do arresto e penhora dos bens, conforme artigo 870, do NCPC. Cientificando a(s) executada(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor embargos à execução, nos termos do artigo 915 do NCPC, no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do presente mandado, contados na forma do artigo 231 do NCPC, cientificando-a(s) também que, se os embargos forem manifestamente protelatórios, o Juiz aplicará à parte devedora multa sobre o valor da execução. Ressalte-se que, no prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito do Exequerente, e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), do valor em execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá a executada requerer seja permitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, caput, do NCPC). Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade com o contido nos autos acima indicados. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
 11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
 Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
 Autos nº. 0006516-46.2022.8.16.0001
 EDITAL de CITAÇÃO de MAYANNE RAMOS DROHOMERETSKI, com PRAZO de 20 (vinte) dias
 Processo: 0006516-46.2022.8.16.0001
 Classe Processual: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
 Assunto Principal: Pagamento
 Valor da Causa: R\$18.000,00
 Autor(s): IRMAO ALADIO E COMPANHIA LTDA (CPF/CNPJ: 01.720.759/0001-01)
 Av Candido de Abreu, 526 sala 909 - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-000
 Réu(s): MAYANNE RAMOS DROHOMERETSKI (RG: 141887564 SSP/PR e CPF /CNPJ: 114.974.359-00)
 Rua Ferdinand Otto Müller, 1010 - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.470-237
 A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam os autos acima referidos, onde determinou-se a citação do requerido, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para citação desta, nos endereços constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização da ré acima nominada, estando portanto, atualmente, em lugar incerto, fica MAYANNE RAMOS DROHOMERETSKI, CITADA dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, purgar a mora contratual, ou através de advogado constituído, apresente defesa (art. 62, inciso II, da Lei de Locações nº 8.245/91), sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora na inicial, em caso de purgação da mora, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito no dia do efetivo pagamento, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, conteste o feito, sob pena de, não o fazendo, ser nomeado Curador Especial e o prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
 11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
 Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
 Autos nº. 0013303-28.2021.8.16.0001
 EDITAL de CITAÇÃO de CASSIO LUIS ROSSI, com PRAZO de 30 (trinta) dias.
 Processo: 0013303-28.2021.8.16.0001
 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
 Assunto Principal: Despesas Condominiais
 Valor da Causa: R\$14.340,18
 Exequerente(s): CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I (CPF/CNPJ: 81.911.067/0001-80)
 Rua Almir Nelson de Almeida, 281 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.230-220
 Executado(s): CASSIO LUIS ROSSI (RG: 35607943 SSP/PR e CPF/CNPJ: 778.512.429-91)
 Rua Domingos Antônio Moro, 1515 CS B - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.115-010
 O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominados, onde determinou-se, pelo Juízo, a citação dos executados para pagamento da quantia exigida ou oferecimento de bens à penhora, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de

Justiça, para citação dos executados, nos endereços constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para citação destes, estando portanto em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, §3º do Código de Processo Civil, fica CASSIO LUIS ROSSI, CITADO, por este edital, dos termos da execução ora em processo, para que, no prazo de três (03) dias, contados da data da primeira publicação do presente Edital, pague(m) a importância de R\$ 14.340,18 (quatorze mil e trezentos e quarenta reais e dezoito centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios fixados, estes últimos na forma do artigo 827, do NCPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cliente(s) a(s) executada(s) da redução da verba honorária pela metade, para pagamento integral no prazo acima estipulado, nos termos do artigo 827, § 1º do NCPC, sob pena de não o fazendo ser penhorado bens de sua propriedade tantos quantos bastem, para integral satisfação do débito, nos termos do artigo 830 do NCPC, certificando acerca do arresto e penhora dos bens, conforme artigo 870, do NCPC. Cientificando a(s) executada(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor embargos à execução, nos termos do artigo 915 do NCPC, no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do presente mandado, contados na forma do artigo 231 do NCPC, cientificando-a(s) também que, se os embargos forem manifestamente protelatórios, o Juiz aplicará à parte devedora multa sobre o valor da execução. Ressalte-se que, no prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito do Exequente, e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), do valor em execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá a executada requerer seja permitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, caput, do NCPC). Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade com o contido nos autos acima indicados. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0029109-79.2016.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO De SOLANGE CRISTINA PEREIRA
Processo: 0029109-79.2016.8.16.0001
Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): CLAUDIO PEREIRA REIS (CPF/CNPJ: 438.480.109-25)
Rua Francisco Sarot, 736 Moradias Sarot - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.480-030
Interessado(s): SOLANGE CRISTINA PEREIRA (CPF/CNPJ: 046.088.129-98)
Rua Francisco Sarot, 746 - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.480-030
Terceiro(s): TEREZINHA DE SOUZA PEREIRA (CPF/CNPJ: 899.926.109-30)
Rua Francisco Sarot, 746 - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.480-030
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0029109-79.2016.8.16.0001, em que é requerente CLAUDIO PEREIRA REIS, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de SOLANGE CRISTINA PEREIRA, brasileira,

solteira, portadora da CI/RG nº. 8.521.462-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº. 046.088.129-98, residente e domiciliada à Rua Francisco Sarot, nº 746, Moradias Sorat, em Curitiba/PR, CEP: 81.480-030, e a ele nomeada CURADOR(A) em Substituição ao anteriormente nomeado, o Sr. CLAUDIO PEREIRA REIS, brasileira, casado, porteiro, portador da CI/RG nº. 3.206.343-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº. 438.480.109-25, residente e domiciliada à Rua Francisco Sarot, nº 736, Moradias Sorat, em Curitiba/PR, CEP: 81.480-030. O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras. vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária, nos termos do art. 755, I do NCPC. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dez (10) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0021070-49.2023.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO De Daniele Sandrini de Oliveira
Processo: 0021070-49.2023.8.16.0001
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R\$1.320,00
Requerente(s): DENISE SANDRINI ADAMCZYK (RG: 45467872 SSP/PR e CPF/CNPJ: 829.998.999-04)
Rua Bento Viana, 780 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-110 - Telefone(s): (41) 3352-8181
Requerido(s): LUCIA HELENA SANDRINI DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 393.928.219-72)
Rua Carneiro Lobo, 456 ap. 201 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-240
ROBERTO CORREIA DE OLIVEIRA (RG: 3283151 SSP/PR e CPF/CNPJ: 002.423.149-53)
Rua Carneiro Lobo, 456 apto 201 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-240
Terceiro(s): Daniele Sandrini de Oliveira (CPF/CNPJ: 009.071.239-02)
Rua Carneiro Lobo, 456 - até 899/900 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-240 - Telefone(s): (41) 3352-8181
A Dra. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0021070-49.2023.8.16.0001, em que é requerente DENISE SANDRINI ADAMCZYK, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de Daniele Sandrini de Oliveira, brasileira, maior incapaz, portadora da cédula de identidade RG de nº 8.658.117-5, inscrita no CPF/MF de nº 009.071.239-02, residente e domiciliada Rua Carneiro Lobo, nº 456, Apto 201, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-240, e a ela nomeada CURADOR(A) a

Sra. Denise Sandrini Adamczyk, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG de nº 4.546.787-2, inscrita no CPF/MF de nº 829.998.999-04, residente e domiciliada na Rua Bento Viana, nº 780, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-110. O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens /direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dezessete (17) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0008390-32.2023.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO de Davi de Almeida Garrett Zaniccotti
Processo: 0008390-32.2023.8.16.0001
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): FRANCISCO ZANICOTTI (RG: 42941654 SSP/PR e CPF/CNPJ: 760.231.769-68)
Rua João Angely, 93 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.520-820 - E-mail: fernanda.zanicotti@gmail.com - Telefone(s): (41) 99603-7889
Marcia Maria Garrett Zaniccotti (RG: 50364550 SSP/PR e CPF/CNPJ: 851.768.939-91)
Rua João Angely, 93 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.520-820 - E-mail: fernanda.zanicotti@gmail.com - Telefone(s): (41) 99603-7890
Requerido(s): Davi de Almeida Garrett Zaniccotti (RG: 135943436 SSP/PR e CPF/CNPJ: 132.507.489-60)
Rua João Angely, 93 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.520-820
A Dra. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0008390-32.2023.8.16.0001, em que é requerente FRANCISCO ZANICOTTI e Marcia Maria Garrett Zaniccotti, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de Davi de Almeida Garrett Zaniccotti, brasileiro, solteiro, nascido aos 01 de maio de 2004, estudante, portador do RG 13.594.343-6 e CPF 132.507.489-60, portador de Síndrome de Down, Residente e domiciliado no mesmo endereço abaixo indicada, portadora de Síndrome de Down, e a ele nomeada CURADOR(A) o Sr. Francisco Zaniccotti, brasileiro, casado, nascido aos 09 de fevereiro de 1970, Promotor de Justiça do MPPR, portador do RG 4.294.165-4 e CPF 760.231.769-68 e a Sra. Márcia Maria Garrett Zaniccotti, brasileira, casada, nascida aos 04 de fevereiro de 1971, educadora física, portadora do RG 5.036.455-0 e CPF 851.768.939-91, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, à Rua João Angely, nº 93, bairro

Bacacheri, CEP 82520-820. O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dezenove (19) do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0004385-98.2022.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO De QUERÉN HAPUQUE NEIVERTH
Processo: 0004385-98.2022.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R\$1.100,00
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307 /0001-30)
Rua Marechal Hermes, 751 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-230
Réu(s): QUERÉN HAPUQUE NEIVERTH (RG: 134880732 SSP/PR e CPF/CNPJ: 102.043.369-88)
Rua das Carmelitas, 3147 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.650-060
Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040
KAROLINE FERREIRA NEIVERTH DOS SANTOS PEREIRA (CPF/CNPJ: 118.872.029-51)
Rua Rio Araguari, 1437 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-200
A Dra. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0004385-98.2022.8.16.0001, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de QUEREN HAPUQUE NEIVERTH, brasileira, solteira, pessoa com deficiência, nascida em 13/07/2000, portadora do R.G. nº. 13.488.073-2, CPF: 102.043.369-88, filha de Luiza Gomes Ferreira Neiverth, estes, residente atualmente na Casa de Apoio Novo Horizonte, situada na Rua das Carmelitas, nº. 3147, Bairro Boqueirão, Curitiba /PR, portadora de retardo mental não especificado (CID-10 F29), e a ela nomeada CURADOR(A) a Sra. KAROLINE FERREIRA NEIVERTH DOS SANTOS PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 134880520, inscrita no CPF/MF nº 118.872.029-51, residente e domiciliada na Rua Rio Araguari, 1437, Bairro Alto, Curitiba/PR. O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens/direitos de

natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dezenove (19) do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0034293-16.2016.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DANIEL COLLI
Processo: 0034293-16.2016.8.16.0001
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): MARCIA ROMERO LEMOS (CPF/CNPJ: 382.310.260-53)
Rua Antônio Batista Valle, 59 AO LADO DA CASA Nº 103 E EM FRENTE A CASA Nº 130 - São João - CURITIBA/PR - CEP: 82.030-070
Requerido(s): DANIEL COLLI (RG: 104926010 SSP/PR e CPF/CNPJ: 322.485.678-55)
Rua Antônio Batista Valle, 59 - São João - CURITIBA/PR - CEP: 82.030-070
Terceiro(s): ANA BEATRIZ COLLI CASTELLAR (CPF/CNPJ: 351.395.968-06)
Sizenando Moreira Antunes, 103 - Além Linha - BURI/SP - CEP: 18.290-000 - Telefone(s): (15) 99784-3878
Regina Colli Magalhães (RG: 215008005 SSP/PR e CPF/CNPJ: 185.965.388-01)
Rua Governador Ademar de Barros, 473 - Jardim Mariázinha - BURI/SP - CEP: 18.290-000 - E-mail: reginacolli1972@gmail.com - Telefone(s): (11) 94976-3195
A Dra. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0034293-16.2016.8.16.0001, em que é requerente MARCIA ROMERO LEMOS, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de DANIEL COLLI, brasileiro, convivente, desempregado, portador do RG/SP 26.602.459-2, inscrito no CPF/MF nº 322.485.678-55, residente e domiciliado no mesmo endereço abaixo indicado, portador de de Esquizofrenia Paranoide (CID 10 - F20.0), e a ele nomeada CURADOR(A) a Sra. MARCIA ROMERO LEMOS, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG/PR 62.327.202-7, inscrita no CPF/MF nº 382.310.260-53, residente e domiciliada na Rua Antonio Batista Valle, 59, São João CEP: 82.030-070, Curitiba/PR. O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de

contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, (SE NÃO FOR JUSTIÇA GRATUITA) e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, onze (11) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0018734-09.2022.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de JOEL CARLOS, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0018734-09.2022.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Rescisão / Resolução
Valor da Causa: R\$779,95
Autor(s): Cemitério Parque Senhor do Bonfim Ltda (CPF/CNPJ: 75.029.942/0001-00)
RUA SALDANHA MARINHO, 452 TERREO - CENTRO - CURITIBA/PR - CEP: 80.410-150
Réu(s): JOEL CARLOS (CPF/CNPJ: 447.826.329-91)
Rua Embaixador Hipólito de Araújo, 513 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-212
A Dra. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, JOEL CARLOS, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0004627-28.2020.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de MARCOS AURELIO DIAS JUNIOR - ME e Marcos Aurélio Dias Júnior, com prazo de 30 (trinta) dias.
Processo: 0004627-28.2020.8.16.0001
Classe Processual: Monitória
Assunto Principal: Inadimplemento
Valor da Causa: R\$105.271,80
Autor(s): TINTASUL DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA (CPF/CNPJ: 02.306.203

/0001-36)

Avenida Maringá, 1843 - Emiliano Pernet - PINHAIS/PR - CEP: 83.324-432 - E-mail: erivan.helm@tintasul.com.br - Telefone(s): (41)3661-9494
 Réu(s): MARCOS AURELIO DIAS JUNIOR - ME (CPF/CNPJ: 07.750.487/0001-79)
 Rua João Ernesto Kilian, n.º 422 Apartamento 102, 2.º Andar - Centro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.030-000
 Marcos Aurélio Dias Júnior (RG: 33229125 SSP/SC e CPF/CNPJ: 004.795.369-10)
 Rua João Ernesto Kilian, 422 Apartamento 102, 2.º Andar - Centro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.030-000
 O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
 Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a citação dos requeridos, restaram negativas em todas as suas tentativas, esgotando todos os meios possíveis para sua localização, estando portanto atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica MARCOS AURELIO DIAS JUNIOR - ME e Marcos Aurélio Dias Júnior, devidamente CITADO dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, pague a quantia de R\$ 105.271,80 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos, acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa, mais acréscimos legais devidos até a data do pagamento, ou entregue a coisa ou execute a obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos do artigo 701, do Novo Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento, entregue a coisa ou executada a obrigação nesse prazo, ficará Vossa Senhoria, isenta de custas processuais, nos termos do art. 701, § 1º do NCPC; ou, querendo, no mesmo prazo, através de advogado constituído, oponha embargos, sob pena de, não o fazendo, ser convertido o mandado inicial em executivo, cabendo aí, arresto e penhora de bens, na forma do disposto pelo art. 702 do NCPC, Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade com o que dos autos consta.
 Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, trinta (30) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
 PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
 Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
 11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
 Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
 Autos nº. 0016130-67.2020.8.16.0188
 EDITAL DE INTERDIÇÃO De VALERIA MORAIS TOSTA
 Processo: 0016130-67.2020.8.16.0188
 Classe Processual: Interdição/Curatela
 Assunto Principal: Capacidade
 Valor da Causa: R\$1.000,00
 Requerente(s): MARCOS MORAIS TOSTA (RG: 3296369 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.981.659-49)
 Rua Carlos de Campos, 623 SOBRADO B - Boa Vista - CURITIBA/PR - CEP: 82.540-110
 Requerido(s): VALERIA MORAIS TOSTA (RG: 52980283 SSP/PR e CPF/CNPJ: 872.161.919-00)
 Rua Gastão Luiz Cruls, 596 sobrado 26 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-180
 O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
 Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0016130-67.2020.8.16.0188, em que é requerente MARCOS MORAIS

TOSTA, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de VALERIA MORAIS TOSTA, brasileira, solteira, sem profissão, portadora da cédula de identidade RG nº 5.298.028-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 872.161.919-00, portadora de Transtorno Esquizoafetivo do Tipo Misto (CID 10 - F25.
 2), residente e domiciliada rua Gastão Luiz Cruls, nº 596, sobrado 26, Cidade de Curitiba/PR, Cep.
 82840-180, e a ela nomeado CURADOR(A) o Sr. MARCOS MORAIS TOSTA (idoso), brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade R.G nº 329.636-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF. nº 004.981.659-49, residente e domiciliado na rua Carlos de Campos, nº 623, sobrado B, bairro Boa Vista, Cidade de Curitiba/PR, Cep. 82540-110. O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, (SE NÃO FOR JUSTIÇA GRATUITA) e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
 PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
 Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
 11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
 Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
 Autos nº. 0006007-89.2020.8.16.0194
 EDITAL DE CITAÇÃO de ADÃO ALVES DE MORAIS e FRANCIELE ALVES DE MORAIS,
 com PRAZO de 20 (vinte) dias
 Processo: 0006007-89.2020.8.16.0194
 Classe Processual: Procedimento Comum Cível
 Assunto Principal: Adjucação Compulsória
 Valor da Causa: R\$80.000,00
 Autor(s): MARIA APARECIDA DA LUZ WESTPHAL (RG: 20850396 SSP/PR e CPF/CNPJ: 401.829.839-00)
 Rua Professor Paulo d'Assumpção, 902 Casa 28 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.540-260
 RICARDO JOÃO WESTPHAL (RG: 8207267 SSP/PR e CPF/CNPJ: 170.179.129-34)
 Rua Professor Paulo d'Assumpção, 902 Casa 28 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.540-260
 Réu(s): ADÃO ALVES DE MORAIS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua Cadete Reno Guido Longo Júnior, 99 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.650-150
 CLOTILDE FERREIRA DOS SANTOS (RG: 38795856 SSP/PR e CPF/CNPJ: 610.508.739-04)
 Rua Cyro Vellozo, 50 - Prado Velho - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-230
 ESPÓLIO DE HONÓRIO ALVES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por CLOTILDE FERREIRA DOS SANTOS (RG: 38795856 SSP/PR e CPF/CNPJ: 610.508.739-04), PAULO FERREIRA DOS SANTOS (RG: 36907282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 514.667.329-20), LUIZ HONORIO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 282.314.499-49), RICHARD CORDEIRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), FRACIELE ALVES DE MORAIS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), ADÃO ALVES DE MORAIS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Avenida Guatupê, 2950 AP. 23. BL 10 - Guatupê - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

- CEP: 83.060-090

FRANCIELE ALVES DE MORAIS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Cadete Reno Guido Longo Júnior, 99 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.650-150

ESPÓLIO DE LUIZ HONORIO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 282.314.499-49) representado(a) por ANA SALETE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 033.880.129-46) Rua I, 166 - Bairro Carvoeiro - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000 - Telefone (s): 95953339

RICHARD CORDEIRO (CPF/CNPJ: 028.663.259-40)

Avenida Guatupê, 2950 APTO 23 - BLOCO 10 - Guatupê - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.060-090

A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima

nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, ADÃO

ALVES DE MORAIS e FRANCIELE ALVES DE MORAIS, respectivamente, CITADA de todos os

termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal

Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da

ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e

sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito

independentemente de seu conhecimento.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte

e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e

subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)

99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com

Autos nº. 0008794-25.2019.8.16.0001

EDITAL de CITAÇÃO de THIAGO RUFINO DE SOUZA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 0008794-25.2019.8.16.0001

Classe Processual: Monitoria

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Valor da Causa: R\$3.104,84

Autor(s): INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA (CPF/CNPJ: 76.534.924 /0001-30)

R CHILE, 1678 - REBOUCAS - CURITIBA/PR - CEP: 80.220-181

Réu(s): THIAGO RUFINO DE SOUZA (RG: 88825691 SSP/PR e CPF/CNPJ:

008.875.849-42)

Rua Erton Coelho Queiroz, 128, BLOCO 1, AP. 11 - Alto Boqueirão - CURITIBA

/PR - CEP: 81.770-340

A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam

autos acima nominado, onde determinou-se a citação dos requeridos, restaram negativas em todas as sua

tentativas, esgotando todos os meios possíveis para sua localização, estando portanto atualmente, em

lugar incerto e não sabido, fica THIAGO RUFINO DE SOUZA, devidamente CITADO dos termos da

ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo de quinze (15) dias,

contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, paguem a quantia de R\$ R\$

7.382,41(sete mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos, acrescido de honorários

advocaticios de 5% sobre o valor atribuído à causa, mais acréscimos legais devidos até a data do

pagamento, ou entregue a coisa ou execute a obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos do artigo

701, do Novo Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento, entregue a coisa ou executada a

obrigação nesse prazo, ficará Vossa Senhoria, isenta de custas processuais, nos termos do art. 701, § 1º

do NCPC; ou, querendo, no mesmo prazo, através de advogado constituído, oponha embargos, sob pena

de, não o fazendo, ser convertido o mandado inicial em executivo, cabendo aí, arresto e penhora de bens,

na forma do disposto pelo art. 702 do NCPC, Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV,

do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade

com o que dos autos consta. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho

(06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso),

Escrevente

Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)

99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com

Autos nº. 0005289-13.2020.8.16.0188

EDITAL DE INTERDIÇÃO De PEDRO SOEL PEDROSO RIBAS

Processo: 0005289-13.2020.8.16.0188

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Nomeação

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): MARIA DOLOROSA DE SOUZA RIBAS (CPF/CNPJ: 910.898.329-15)

Rua Miguel Koltun, 23 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.050-085

Requerido(s): PEDRO SOEL PEDROSO RIBAS (CPF/CNPJ: 745.292.509-20)

Rua Odair Pazello, 536 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.130-080

Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP:

80.510-040

A Dra. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de

Curatela protocolo nº 0005289-13.2020.8.16.0188, em que é requerente MARIA DOLOROSA DE

SOUZA RIBAS, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de PEDRO SOEL PEDROSO

RIBAS, brasileiro, solteiro, ex-beneficiário da Previdência Social - BPC, portador da cédula de

identidade RG nº 5.139.265-5, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 745.292.509-20, nascido na data de 28/01

/1969, portador de psicose não degenerativa (CID F29) e esquizofrenia hebefrênica (CID F20. 1), e a ele

nomeada CURADOR(A) a Sra. MARIA DOLOROSA DE SOUZA RIBAS, brasileira, viúva,

aposentada, portadora do RG nº 4.884.169-4, inscrita no CPF sob nº 910.898.329-15, residente e

domiciliada na Rua Miguel Koltun, nº 23, Novo Mundo, Curitiba-PR, CEP: 81050-085. O curatelado não

poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem

administração ou disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e

trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis,

imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV

e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da

conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de

contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver

vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6

(seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10

(dez) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11)

do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____(Jucelio Veloso)
Escrevente
Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0020884-75.2013.8.16.0001
EDITAL DE INTIMAÇÃO de SERGIO WAGNER FISBEIN, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0020884-75.2013.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Prestação de Serviços
Valor da Causa: R\$19.777,35
Exequente(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS (CPF /CNPJ: 76.497.338/0001-62)
Rua 24 de Maio, 135 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-080
Executado(s): SERGIO WAGNER FISBEIN (RG: 10770467 SSP/PR e CPF/CNPJ: 322.494.979-15)
Avenida Visconde de Guarapuava, 1530 casa ATRX - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-010
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima indicado, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital nos termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto SERGIO WAGNER FISBEIN, INTIMADO de todos os termos da ação em referência para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, promovam o pagamento da quantia no valor de R\$ 49.854,93 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____(Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0034293-16.2016.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO De DANIEL COLLI
Processo: 0034293-16.2016.8.16.0001
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): MARCIA ROMEIRO LEMOS (CPF/CNPJ: 382.310.260-53)

Rua Antônio Batista Valle, 59 AO LADO DA CASA Nº 103 E EM FRENTE A CASA Nº 130 - São João - CURITIBA/PR - CEP: 82.030-070
Requerido(s): DANIEL COLLI (RG: 104926010 SSP/PR e CPF/CNPJ: 322.485.678-55)
Rua Antônio Batista Valle, 59 - São João - CURITIBA/PR - CEP: 82.030-070
Terceiro(s): ANA BEATRIZ COLLI CASTELLAR (CPF/CNPJ: 351.395.968-06)
Sizenando Moreira Antunes, 103 - Além Linha - BURI/SP - CEP: 18.290-000 - Telefone(s): (15) 99784-3878
Regina Colli Magalhães (RG: 215008005 SSP/PR e CPF/CNPJ: 185.965.388-01)
Rua Governador Ademar de Barros, 473 - Jardim Mariazinha - BURI/SP - CEP: 18.290-000 - E-mail: reginacolli1972@gmail.com - Telefone(s): (11) 94976-3195
A Dra. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0034293-16.2016.8.16.0001, em que é requerente MARCIA ROMEIRO LEMOS, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de DANIEL COLLI, brasileiro, convivente, desempregado, portador do RG/SP 26.602.459-2, inscrito no CPF/MF nº 322.485.678-55, residente e domiciliado no mesmo endereço abaixo indicado, portador de de Esquizofrenia Paranoide (CID 10 - F20.0), e a ele nomeada CURADOR(A) a Sra. MARCIA ROMEIRO LEMOS, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG/PR 62.327.202-7, inscrita no CPF/MF nº 382.310.260-53, residente e domiciliada na Rua Antonio Batista Valle, 59, São João CEP: 82. 030-070, Curitiba/PR. O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras. vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, (SE NÃO FOR JUSTIÇA GRATUITA) e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, onze (11) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____(Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0004975-75.2022.8.16.0001
EDITAL DE INTIMAÇÃO de AUTIBANK INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA e REAL CORP
SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0004975-75.2022.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R\$70.000,00
Exequente(s): ALEXANDRE XAVIER DA SILVA JUNIOR (CPF/CNPJ: 169.736.957-01)
Travessa B, 421 /2 - Jardim Floresta - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-112 - E-mail: alencastro.adv2@gmail.com - Telefone(s): (21) 97196-4030
Executado(s): AUTIBANK INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA (CPF/CNPJ: 36.047.148

/0001-29)

Estrada Pacheco de Carvalho, 1251 apto 201 - Maceió - NITERÓI/RJ - CEP: 24.310-090

REAL CORP SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA (CPF/CNPJ: 36.446.079/0001-26)

Rua da Assembléia, 98 201 - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.011-000

A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima indicado,

onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização dos

executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização dos

réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital nos

termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto AUTIBANK

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA e REAL CORP SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA,

INTIMADOS de todos os termos da ação em referência para que, no prazo de quinze (15) dias, contados

da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, promovam o pagamento da quantia no

valor de R\$ 89.242,08 (oitenta e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e oito centavos),

sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e,

também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação

atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito

independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de

Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e

passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco

(2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito

móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV

e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da

conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por

tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do

tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde

permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes,

com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. Dado e

passado nesta cidade da Curitiba, em 21/02/2024.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP:

80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)

99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com

Autos nº. 0022906-28.2021.8.16.0001

EDITAL DE INTERDIÇÃO De KLAYSCIELSE ALBERGONI BERTOLINI

Processo: 0022906-28.2021.8.16.0001

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Nomeação

Valor da Causa: R\$2.500,00

Requerente(s): KELMER ALBERGONI RODRIGUES GONÇALVES (RG: 72854578 SSP/PR e

CPF/CNPJ: 026.167.759-48)

Rua Professora Dona Lulu, 413 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.050-370

Requerido(s): KLAYSCIELSE ALBERGONI BERTOLINI (CPF/CNPJ: 069.741.229-69)

Rua Doutor José Palú, 285 Bloco I, apto. 41 - Novo Mundo - CURITIBA/PR -

CEP: 81.020-050

Terceiro(s): CLAYTON BERTOLINI (RG: 59197789 SSP/PR e CPF/CNPJ: 978.466.279-53)

Rua Maria Antônia Franco Dombrowski, 232 - São Domingos - SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS/PR - CEP: 83.030-44

A Dra. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de

Curatela protocolo nº 22906-28.2021.8.16.0001, em que é requerente KELMER ALBERGONI

RODRIGUES GONÇALVES, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de KLAYSCIELSE

ALBERGONI BERTOLINI, brasileiro, nascido em 31.05.2002, portador de Cédula de Identidade nº

10.560.711-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 069.741.229-69, portador de paralisia cerebral (CID 10

G80.2) em decorrência de complicações no parto, e a ele nomeada CURADOR(A) a Sra. KELMER

ALBERGONI RODRIGUES GONÇALVES, brasileira, casada, do lar, portadora de Cédula de

Identidade nº 7.285.457-8/PR, inscrita no CPF sob nº 026.167.759-48, residente na Rua Professora Dona

Lulú, nº 413, CEP 81.050-370, Bairro Novo Mundo, Curitiba/PR. O curatelado não poderá, por tempo

indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou

disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras;

compras, vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras

de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774

todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e

operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias;

contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária. O presente edital será

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP:

80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)

99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com

Autos nº. 0021981-27.2024.8.16.0001

EDITAL DE CURATELA

Processo: 0021981-27.2024.8.16.0001

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Nomeação

Valor da Causa: R\$1.412,00

Requerente(s): DILSE URIO LONGO (RG: 1154970428 SSP/RS e CPF/CNPJ: 491.822.771-68)

Rua Marquês do Paraná, 601 APTO 201 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP:

80.620-210 - Telefone(s): (41) 99901-0260

Requerido(s): OSCAR ANTONIO LONGO (CPF/CNPJ: 008.624.360-87)

Rua Marquês do Paraná, 601 ap 201 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-210

A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela,

cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 3570,

em que é requerente DILSE URIO LONGO, sendo declarada por sentença a curatela de OSCAR

ANTONIO LONGO, brasileiro, Casado, nascido em 12/12/1944, natural de Erechim/RS, filho de

Angelo Ignacio Longo e Carolina Longo, residente e domiciliado no município e Comarca de Curitiba,

portador de Doença de Alzheimer CID 10 nº G-30, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LURDES

RODRIGUES VICENTE NATAL, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os

seguintes atos de sua vida civil realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza

patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens

publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, onze (11) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____

(Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0029973-83.2017.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO UNISERVICE VIGILÂNCIA LTDA (ONIX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - CPF/CNPJ: 15.757.543/0001-25), com PRAZO de 20 (vinte) dias
Processo: 0029973-83.2017.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: R\$100.000,00
Autor(s): THIAGO COSTA PADILHA (RG: 158845466 SSP/PR e CPF/CNPJ: 892.041.402-59)
Rua Santa Mônica, 826 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.110-400
Réu(s): DHEYMISON DHEYVIT BARTELI (RG: 83063246 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.324.769-69)
Rua Leonor Cardoso, 129 apartamento 401 bloco 29 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.240-380
Terceiro(s): ONIX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (CPF/CNPJ: 15.757.543/0001-25)
Rua Alberto Folloni, 1.688 - Ahú - CURITIBA/PR - CEP: 80.540-000
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, UNISERVICE VIGILÂNCIA LTDA (ONIX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - CPF/CNPJ: 15.757.543/0001-25), respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0008625-96.2023.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de SALATIEL MOREIRA DE ANDRADE, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0008625-96.2023.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R\$12.499,11
Autor(s): PROGRESSIVA - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR (CPF/CNPJ: 35.532.606/0001-52)
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 3024 - Parolin - CURITIBA/PR - CEP: 80.220-000
Réu(s): SALATIEL MOREIRA DE ANDRADE (CPF/CNPJ: 044.277.289-01)
Rua José Gavilki, 335 - Restinga Seca - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.512-130
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, SALATIEL MOREIRA DE ANDRADE, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0004168-31.2017.8.16.0001
EDITAL de INTIMAÇÃO de CLEITON GELSON BRIÃO NICHETTI, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0004168-31.2017.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R\$3.912,10
Exequente(s): ELZA ANTASZCZYSZYN (RG: 53350739 SSP/PR e CPF/CNPJ: 781.182.639-91)
RUA NICOLAU MAEDER, 25 - CURITIBA/PR
JOSÉ VALTER RODRIGUES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Nicolau Maeder, 25 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-330
Executado(s): CLEITON GELSON BRIÃO NICHETTI (CPF/CNPJ: 046.279.319-21)
Rua Pedro Gusso, 2300 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.310-300
Leocadia Chalita de Lima (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Pedro Gusso, 2300 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.310-300
Wille e Menegari Ltda. (CPF/CNPJ: 03.609.826/0001-40)
Rua Pedro Gusso, 2300 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.310-300
Terceiro(s): ADÃO SOUZA (RG: 490278 SSP/SC e CPF/CNPJ: 182.459.949-87) representado
(a) por JOSÉ ALVES COUTINHO (RG: 60404925 SSP/PR e CPF/CNPJ: 865.428.699-72)
Rua Maria Regina Scaramussa Marques, 202 - Campo de Santana - CURITIBA /PR - CEP: 81.490-542
JOSÉ ALVES COUTINHO (RG: 60404925 SSP/PR e CPF/CNPJ: 865.428.699-72)
Rua Terezinha Olosz Samila, 71 - Campo de Santana - CURITIBA/PR - CEP: 81.490-536
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima indicado, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital

nos termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto CLEITON GELSON BRIAÑO NICHETTI, INTIMADO de todos os termos da ação em referência para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, promovam o pagamento da quantia no valor de R\$ 3.537,08 (três mil quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0011847-09.2022.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de JOÃO ADRIANO ALVES PEREIRA, com PRAZO de 30 (trinta) dias.
Processo: 0011847-09.2022.8.16.0001
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R\$76.251,24
Exequente(s): MAGDA MARIA VERENKA FERREIRA (CPF/CNPJ: 799.481.549-91)
Rua Padre João Leconte, 126 - Centro - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.301-710
MAGDA MARIA VERENKA FERREIRA (CPF/CNPJ: 07.284.819/0001-77)
Rua Padre João Leconte, 126 - Centro - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.301-710
SERGIO RENATO KOWALSCHUK (RG: 57559934 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.982.159-49)
Rua Padre João Leconte, 126 - Centro - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.301-710
Executado(s): JOÃO ADRIANO ALVES PEREIRA (RG: 63692557 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.388.569-70)
Rua Urbano Messias, 269 Quadra 04, Lote 01 - Jardim Virginia Irati - IRATI/PR - CEP: 84.500-000
MARCILENE MOA (RG: 81398097 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.917.419-50)
RUA EXPEDICIONÁRIO MIGUEL LANGNER, 856 - Irati - IRATI/PR - CEP: 84.500-000
MARCILENE MOA TRANSPORTES (CPF/CNPJ: 02.209.439/0001-54)
Rua Expedicionário Miguel Langner, r nº 856 - Irati - IRATI/PR - CEP: 84.500-000
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominados, onde determinou-se, pelo Juízo, a citação dos executados para pagamento da quantia exigida ou oferecimento de bens à penhora, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para citação dos executados, nos endereços constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para citação destes, estando portanto em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, §3º do Código de Processo Civil, fica JOÃO ADRIANO ALVES PEREIRA, CITADO, por este edital, dos termos da execução ora em processo, para que, no prazo de três (03) dias, contados da data da primeira publicação do presente Edital, pague(m) a importância de R\$ 76.251,24 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios fixados, estes últimos na forma do artigo 827, do NCPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cliente(s) a(s) executada(s) da redução da verba honorária pela metade, para pagamento integral no prazo acima estipulado, nos termos

do artigo 827, § 1º do NCPC, sob pena de não o fazendo ser penhorado bens de sua propriedade tantos quantos bastem, para integral satisfação do débito, nos termos do artigo 830 do NCPC, certificando acerca do arresto e penhora dos bens, conforme artigo 870, do NCPC. Cientificando a(s) executada(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor embargos à execução, nos termos do artigo 915 do NCPC, no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do presente mandado, contados na forma do artigo 231 do NCPC, cientificando-a(s) também que, se os embargos forem manifestamente protelatórios, o Juiz aplicará à parte devedora multa sobre o valor da execução. Ressalte-se que, no prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito do Exequente, e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), do valor em execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá a executada requerer seja permitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, caput, do NCPC). Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade com o contido nos autos acima indicados.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0009858-07.2018.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de CLEIMAR MARIA DOS SANTOS SIMÕES e JEFFERSON LOUIS SIMÕES, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0009858-07.2018.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R\$61.417,34
Autor(s): INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA (CPF /CNPJ: 09.110.323/0001-02)
Rua Marechal Deodoro, 630 1º andar conjunto 107 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-912
Réu(s): CLEIMAR MARIA DOS SANTOS SIMÕES (CPF/CNPJ: 809.717.509-63)
Rua Maria Macedo Martins, 232 - Bairro Nossa Senhora da Paz - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - CEP: 88.380-000
JEFFERSON LOUIS SIMÕES (CPF/CNPJ: 844.773.429-34)
Rua Maria Macedo Martins, 232 - Bairro Nossa Senhora da Paz - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - CEP: 88.380-000
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, CLEIMAR MARIA DOS SANTOS SIMÕES e JEFFERSON LOUIS SIMÕES, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0008809-86.2022.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de MARCIO PEREIRA MORAIS, com PRAZO de 30 (trinta) dias.
Processo: 0008809-86.2022.8.16.0001
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal: Alienação Fiduciária
Valor da Causa: R\$66.448,88
Autor(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CPF/CNPJ: 59.109.165/0001-49)
Rua Volkswagen, 291 - Jabaquara - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.344-020
Réu(s): MARCIO PEREIRA MORAIS (RG: 61806466 SSP/PR e CPF/CNPJ: 882.401.429-15)
RUA ALCINO GUANABARA, 2550 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.630-160
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, no qual o bem automóvel objeto de Contrato de Financiamento, celebrado entre as partes, e assim descrito: Um Um veículo MARCA FORD, MODELO KA + SEDAN SE PLUS 1.0 12V, CHASSI 9BFZH54L1L8432447, PLACA BDP9A73, RENAVAL 01213464177, COR VERMELHA, ANO 2019/2020, foi apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça da Vara Cível do Foro Regional de Porto Alegre/RS (autos de carta precatória), de posse de mandado de busca e apreensão, em data de 23/06 /2023, e depositado em mãos de Daniel Antonio Brum, sendo diligenciados os endereços da ré para sua citação, restando negativa a citação da ré, e, esgotados todos os meios possíveis para sua localização, estando por tanto em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, MARCIO PEREIRA MORAIS, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena sob pena de revelia, de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0024898-92.2019.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de IGASA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0024898-92.2019.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Rescisão / Resolução
Valor da Causa: R\$1.749.744,68
Autor(s): MARCOS ZIMMERMANN (CPF/CNPJ: 00.547.107/0001-54)
Rua João Wenceslau Pscheidt, 1200 galpao - Brasília - SÃO BENTO DO SUL/SC
Réu(s): IGASA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS (CPF/CNPJ: 76.547.397/0001-06)

Avenida Santos Alberton, 367 - bairro São Vicente - BITURUNA/PR - CEP: 84.640-000
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, IGASA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0022695-31.2017.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de DGTRON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME , com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0022695-31.2017.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação
Valor da Causa: R\$14.832,24
Autor(s): BUFFALO MOTORES & ACOPLADOS LTDA. (CPF/CNPJ: 07.040.941/0001-06)
Rua Maria Fontes Machado, 420 - Costeira - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.015-482
Réu(s): DGTRON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 07.304.936 /0001-55)
Rua Marcos Bertoldi, 1145 - Campo de Santana - CURITIBA/PR - CEP: 81.490-530
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, DGTRON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME , respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, trinta (30) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0008735-32.2022.8.16.0001
EDITAL de INTIMAÇÃO de MAICOL CORDEIRO DE MEDEIROS e MK MOVEIS SOB
MEDIDA, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0008735-32.2022.8.16.0001
Classe Processual: Notificação
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R\$25.000,00
Requerente(s): DANIEL HATSCHBABCH GLIR (CPF/CNPJ: 045.222.539-66)
Rua Bom Jesus, 832 ap 102 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.035-010 - E-mail: dr.daniel.glir@gmail.com - Telefone(s): (41) 99984-9007
Requerido(s): LUCINEI REIS (CPF/CNPJ: 566.286.099-87)
Rua Mário Marques Guimarães, 27 ap 2 - Pineville - PINHAIS/PR - CEP: 83.320-600 - E-mail: lucineidosreis@terra.com.br
MAICOL CORDEIRO DE MEDEIROS (RG: 77266810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.496.769-24)
Rua professor paulo assunção, 124 CASA - JARDIM DAS AMERICAS - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-280 - Telefone(s): (41) 99133-6678
MK MOVEIS SOB MEDIDA (CPF/CNPJ: 41.717.723/0001-93)
Rua das Palmeiras, 623 - Emiliano Pernetá - PINHAIS/PR - CEP: 83.325-165
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca
de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima indicado,
onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização dos
executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização dos
réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital nos
termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto MAICOL CORDEIRO DE
MEDEIROS e MK MOVEIS SOB MEDIDA, INTIMADOS de todos os termos da ação em referência
para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação
Comercial, promovam o pagamento da quantia no valor de R\$ 35.711,31 (trinta e cinco mil, setecentos e
onze reais e trinta e um centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e,
também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação
atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito
independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de
Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, trinta (30) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte
e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e
subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0007734-56.2015.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO De REGINA RICARDO
Processo: 0007734-56.2015.8.16.0001
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): RAQUEL RICARDO (RG: 41524308 SSP/PR e CPF/CNPJ: 628.833.569-04)
Rua Sebastião Francisco Correia, 98 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-090

WILSON RICARDO (RG: 206241 SSP/PR e CPF/CNPJ: 110.239.539-00)
Rua Sebastião Francisco Correia, 98 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-090
Requerido(s): REGINA RICARDO (RG: 96703155 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.593.509-65)
Rua Sebastião Francisco Correia, 98 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-090
A Dra. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca
de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de
Curatela protocolo nº 0007734-56.2015.8.16.0001, em que é requerente RAQUEL RICARDO e outro,
sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de REGINA RICARDO, brasileira, solteira, incapaz
nascida em 23/11/1963 natural de SALVADOR - BAHIA, cédula de identidade (RG) nº 9.670.315-5
SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº 011.593.509-65, filha de WILSON RICARDO E WANDA
RICARDO, residente e domiciliada na Rua Sebastião Francisco Correia, 98 - Capão da Imbuia -
CURITIBA/PR - CEP: 82.810-090, em face de ser portadora de Doença de Síndrome de Down conforme
CID Q 90.9, e a ela nomeada CURADOR(A) a Sra. RAQUEL RICARDO, brasileira, divorciada,
aposentada, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.152.430-8 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º
628.833.569-04, residente e domiciliada na Rua Sebastião F. Correia, n.º 98, Capão da Imbuia, Curitiba
/PR, CEP.82.810.090. O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes
atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens/direitos de natureza
patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras. vendas e trocas não rotineiras
(com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de
autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil);
contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de
cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e
representação perante instituição previdenciária. O presente edital será publicado na rede mundial de
computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho
Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, (SE NÃO
FOR JUSTIÇA GRATUITA) e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado
e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco
(2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0001379-83.2022.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de FABIO AUGUSTO SOARES SIGNORI, com prazo de 30 (trinta) dias.
Processo: 0001379-83.2022.8.16.0001
Classe Processual: Monitória
Assunto Principal: Prestação de Serviços
Valor da Causa: R\$14.379,48
Autor(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS (CPF /CNPJ: 76.497.338/0001-62) representado(a) por Marlu Bonani da Silva (CPF /CNPJ: 368.272.228-96)
Rua Aldeia Franciscana, 837 Prédio Remanso - Rondoninha - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.607-250 - E-mail: acordo@bomjesus.br - Telefone(s): (41) 98709-6751
Réu(s): FABIO AUGUSTO SOARES SIGNORI (CPF/CNPJ: 079.957.939-44)
Rua Engenheiro Arthur Bettes, 217 AP. 1104 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.610-290 - E-mail: fabiosignori.zero@gmail.com - Telefone(s): (41) 99209-7090

A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MM^a. Juíza de Direito da 11^a Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a citação dos requeridos, restaram negativas em todas as suas tentativas, esgotando todos os meios possíveis para sua localização, estando portanto atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica FABIO AUGUSTO SOARES SIGNORI, devidamente CITADO dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, paguem a quantia de R\$ 18.794,68 (dezoito mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa, mais acréscimos legais devidos até a data do pagamento, ou entregue a coisa ou execute a obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos do artigo 701, do Novo Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento, entregue a coisa ou executada a obrigação nesse prazo, ficará Vossa Senhoria, isenta de custas processuais, nos termos do art. 701, § 1º do NCPC; ou, querendo, no mesmo prazo, através de advogado constituído, oponha embargos, sob pena de, não o fazendo, ser convertido o mandado inicial em executivo, cabendo aí, arresto e penhora de bens, na forma do disposto pelo art. 702 do NCPC, Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade com o que dos autos consta. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, trinta (30) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0012176-21.2022.8.16.0001
EDITAL DE CITAÇÃO de COMPRALO INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA, INTERAG ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA, INTERAG CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, INTERTRADEC S/A, REMODELING 4U LLC, RENTAL CARD LTDA, RENTX EXCHANGE LTDA e SYSTEM UP SOLUTIONS LLC, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0012176-21.2022.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Perdas e Danos
Valor da Causa: R\$2.827.741,92
Autor(s): LILIAN CRISTINA RADKE (RG: 347401612 SSP/SP e CPF/CNPJ: 340.081.268-48)
Woodward Hill CT, 2417 FL 34711-9579 - Clermont - Estados Unidos - E-mail: fppolicarpo@yahoo.com.br - Telefone(s): (22) 98813-0961
SILVANO BATISTA RADKE (RG: 394497399 SSP/SP e CPF/CNPJ: 371.641.978-81)
Woodward Hill CT, 2417 FL 34711-9579 - Clermont - Flórida - Estados Unidos - E-mail: fppolicarpo@yahoo.com.br - Telefone(s): (22) 98813-0961
Réu(s): BLOC PLACE LTDA (CPF/CNPJ: 43.868.139/0001-64)
Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350 sala 1501, andar 15, Condomínio OPUS ONE, Ecoville - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-528
COMPRALO INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA (CPF/CNPJ: 33.496.327/0001-55)
Rua Antônio Rodrigues, 76 loja 02, Edifício Podolan Ecoville - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 80.740-560
FRANCISLEY VALDEVINO DA SILVA (RG: 154576533 SSP/PR e CPF/CNPJ: 362.089.558-90)
Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350. Sala 1303, - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-528

INTERAG ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA (CPF/CNPJ: 40.652.855 /0001-11)
Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350 10º andar, sala 1001, Opus One Ecoville - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-528
INTERAG CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (CPF /CNPJ: 33.317.379/0001-17)
Rua Oscar Borges de Macedo Ribas, 251 Loja 801, 7º andar - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-521
INTERGALAXY HOLDINGS SA (CPF/CNPJ: 33.332.029/0001-20)
Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350 Sala 131, andar 13 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-528
INTERTRADEC S/A (CPF/CNPJ: 31.946.272/0001-02)
Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350 8º andar - sala 807 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-528
ONE INTERAG EIRELI (CPF/CNPJ: 37.739.758/0001-56)
Rua Oscar Borges de Macedo Ribas, 251 Loja 501, 04 Andar, Ed. Podolan Ecoville - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-521
REMODELING 4U LLC (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
2301 NW 119TH ST, APT 207 FL 33167 - Miami - Estados Unidos
RENTAL CARD LTDA (CPF/CNPJ: 43.929.563/0001-71)
Rua Oscar Borges de Macedo Ribas, 251 Loja 703, andar 06, Cond Podolan Ecoville Ed - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-521
RENTAL COINS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA FALIDO (CPF /CNPJ: 34.690.143/0001-94)
Rua Oscar Borges de Macedo Ribas, 251 6º andar, loja 701, Edifício Podolan Ecoville - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-521
RENTX EXCHANGE LTDA (CPF/CNPJ: 44.683.876/0001-55)
Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350 CJ 131, Sala 1002, 10º Andar, pus One Ecoville - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-528
SYSTEM UP SOLUTIONS LLC (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
5401 S Kirkman Road, FL 32819 - Orlando - Estados Unidos
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MM^a. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, COMPRALO INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA, INTERAG ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA, INTERAG CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, INTERTRADEC S/A, REMODELING 4U LLC, RENTAL CARD LTDA, RENTX EXCHANGE LTDA e SYSTEM UP SOLUTIONS LLC, respectivamente, CITADO de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0006298-86.2020.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de ALE NASSER SALEH, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0006298-86.2020.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Inadimplemento
Valor da Causa: R\$35.138,39
Autor(s): COOPERATIVA DE CREDITO DO LESTE DE SANTA CATARINA E DO PARANA LTDA - UNICRED UNIAO (CPF/CNPJ: 74.114.042/0001-90)
Rua Camboriú, 519 - Fazenda - ITAJAÍ/SC - CEP: 88.301-451
Réu(s): ALE NASSER SALEH (RG: 50371751 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.758.129-00)

Rua Capitão João Zaleski, 750. - Lindóia - CURITIBA/PR - CEP: 81.010-080
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, ALE NASSER SALEH, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, dois (02) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direit

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0007540-75.2023.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO De NORMA TERESINHA CUNHA BONATO
Processo: 0007540-75.2023.8.16.0001
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): NORMA REGINA BONATO ISKANDAR (RG: 2097288 SSP/PR e CPF/CNPJ: 470.385.869-04)
Rua Deputado Wanderley Júnior, 123 - Ahú - CURITIBA/PR - CEP: 82.200-220 - E-mail: silvano@ferreiradarocha.adv.br - Telefone(s): (41) 99267-7691
Requerido(s): NORMA TERESINHA CUNHA BONATO (CPF/CNPJ: 103.675.869-91)
Avenida Desembargador Hugo Simas, 1449 - Bom Retiro - CURITIBA/PR - CEP: 80.520-250
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0007540-75.2023.8.16.0001, em que é requerente NORMA REGINA BONATO ISKANDAR, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de NORMA TERESINHA CUNHA BONATO, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade RG nº 105.944/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.675.869-91, residente e domiciliada na Rua Desembargador Hugo Simas, nº 1435, Bom Retiro, Curitiba/PR., CEP 80520-25, portadora da doença CID's Z704-4 e F009 - demência não especificada na doença de Alzheimer, e a ela nomeada CURADOR(A) a Sra. NORMA REGINA BONATO ISKANDAR, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 2.097.288-2, inscrita no CPF nº 470.385.869-04, residente e domiciliada a Rua Deputado Wanderley Júnior, nº 123, Curitiba/PR, CEP. 82200-220. O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há

necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, (SE NÃO FOR JUSTIÇA GRATUITA) e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso)
Escrevente
Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.
A DOUTORA ANNE REGINA MENDES, MMa. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias extraído dos autos de ação **MONITÓRIA** sob nº **0001228-33.2016.8.16.0194** proposta por **POSITIVO EDUCACIONAL LTDA** em face de **GUILHERME TURNER** virem ou dele tiverem conhecimento que, após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA** a pessoa de **GUILHERME TURNER, portador da RG nº 9.300.724-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 059.261.689-45** para querendo, efetuar no prazo de 15 (quinze) dias o pagamento do débito no valor de R\$49.818,01 (quarenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e um centavo) indicado pelo credor aos 26/5/2025 na mov. 488.2, mais os acréscimos legais que houver na data do pagamento, sendo que cumprindo o disposto dentro do prazo ficará isento ao pagamento das custas processuais. Dentro do referido prazo o requerido poderá ainda oferecer embargos, que independem de prévia segurança do juízo, os quais serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, suspendendo a eficácia do mandato inicial. **ADVERTÊNCIA:** se os embargos não forem opostos constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo e prosseguindo-se nos termos dos arts. 701§ 2º e 702, do CPC. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). **MINUTA do edital apresentado pela parte requerente na mov. 488.1:** "Tramita nos autos da 14ª Vara Cível do Foro Regional de Curitiba, a Ação Monitória nº 0001228-33.2016.8.16.0194, em que é autor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. e réu GUILHERME TURNER, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 059.261.689-45. A Autora e o Réu celebraram Contrato de Prestação de Serviço, no ano de 2011. Não obstante a efetiva prestação dos serviços, o Réu não honrou o pagamento das mensalidades vencidas ao longo do ano letivo, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados em contrato, totalizam, em 30/04/2025, R\$49.818,01, acrescidos de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. Dessa forma, procede-se por meio deste edital à citação do devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo conteste os pedidos da referida ação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente edital (art. 231, IV, CPC)". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente.** DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho do ano 2025. Eu, _ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
ANNE REGINA MENDES
Juíza de Direito Substituta

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº **0007845-91.2025.8.16.0194 (PROJUDI)**

AUTORAS: ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, KULPA PARTICIPAÇÕES S/A, MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, ROMLOG LTDA e VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 0007845-91.2025.8.16.0194, DE ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, KULPA PARTICIPAÇÕES S/A, MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, ROMLOG LTDA e VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA (ART. 52, §1º, DA LREF, LEI Nº 11.101/2005). PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Objeto: Por meio do presente edital, expedido nos autos de Recuperação Judicial n. 0007845-91.2025.8.16.0194 - PROJUDI, requerida pelas empresas ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, KULPA PARTICIPAÇÕES S/A, MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, ROMLOG LTDA e VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA, o Exmo. Juiz de Direito Substituto Mário Dittrich Bilieri faz saber, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessados, que o processo supracitado foi dirigido a este Juízo com os requerimentos conforme petição inicial, cujo resumo segue abaixo. Faz saber que foi deferido o processamento da Recuperação e que os credores, querendo, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar à Administradora Judicial, suas habilitações e divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, tudo conforme o teor do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. **ADMINISTRADOR JUDICIAL:** As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, ao Administrador Judicial CBAJ - Companhia Brasileira de Administração Judicial (CNPJ sob n. 06.353.232/0001-00), com endereço à Rua Padre Anchieta, nº 2540, 4º andar, Bigorrião, Curitiba/PR - CEP: 80730-000, telefone: (41) 3016-3600. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para contato@cba.com.br. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (13/05/2025), sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação, a indicação e a especificação da garantia, se houver, o respectivo instrumento e o correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competentes. **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** Em 13/05/2025 (mov. 1.1), ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ("ROMANHA"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.097.567/0001-90; KULPA PARTICIPAÇÕES S/A ("KULPA"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.859.501/0001-54; CSK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ("CSK"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.071.665/0001-75; MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ("MASSAS MANIA"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.170.243/0001-04; ROMLOG LTDA ("ROMLOG"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.614.701/0001-96; e VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA ("VIA VERNAGLIA"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.708.970/0001-58, em conjunto denominadas GRUPO ROMANHA, por intermédio de seus advogados, apresentaram pedido de recuperação judicial com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e no art. 300 do CPC. Alegaram, em síntese, que: i) o GRUPO ROMANHA possui trajetória empresarial iniciada em 1973, em Curitiba/PR, com a fundação da KULPA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, a partir de tradição familiar iniciada nos anos 1950, no Rio Grande do Sul, por Adão Kulpa, na produção e comercialização de pastéis artesanais; ii) a partir da década de 1990, sob a condução da terceira geração da família, o Grupo foi transferido para Pinhais/PR, adotando a denominação ROMANHA ALIMENTOS, onde implementou modernas instalações industriais com mais de 13.000 m² e parque fabril de última geração; iii) atualmente, o Grupo emprega mais de 200 colaboradores diretos, com portfólio de mais de 80 produtos no segmento de massas alimentícias, atuando em todo o território nacional, com relevante participação de mercado. No tocante às razões do pedido, sustentaram que: iv) o Grupo enfrenta severa crise econômico-financeira, ocasionada por fatores externos como a pandemia de COVID-19, que impactou drasticamente o mercado e as cadeias logísticas globais, gerando aumento substancial dos custos de insumos, embalagens e fretes; v) houve acentuada elevação das taxas de juros e restrição do crédito, agravando o comprometimento do fluxo de caixa; vi) a combinação desses fatores resultou em atraso no cumprimento de obrigações financeiras e operacionais, situação que ameaça a continuidade das atividades e a preservação de mais de 200 empregos diretos, bem como a manutenção da cadeia produtiva que envolve fornecedores, distribuidores e clientes. Ao final, requereram a concessão do processamento da recuperação judicial, com a suspensão das ações e execuções contra as empresas do Grupo, a nomeação de administrador judicial e a adoção das medidas necessárias para viabilizar a reestruturação econômico-financeira e assegurar a preservação da atividade empresarial. **A DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PEDIDO,** proferida em 15/05/2025, constante do mov. 16, cujo teor é abaixo destacado: "Destarte, nos termos do artigo 52 da LFRJ, DEFIRO o processamento da recuperação judicial do Grupo Romanha, formando pelas empresas Romanha Indústria de Alimentos Ltda, Kulpa Participações S/A, CSK Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda, Massas Mania Indústria de Alimentos Ltda, Romlog Ltda

e Via Vernaglia Massas Premium Ltda. IV - Ante ao exposto: 1) Nomeio como Administrador Judicial o escritório CBAJ: Cia Brasileira de Administração Judicial que, em 48 (quarenta e oito) horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, sob pena de substituição (artigos 33 e 34), nos termos do artigo 21, parágrafo único, da LFRJ, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. No prazo de 10 (dez) dias deve a Administradora Judicial: a.i) Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, parágrafo único, LFRJ). a.ii) Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todas as deveres insculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei. b) No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: b.1) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k, da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l, da LFRJ. b.2) Apresentar proposta de honorários, bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, I, h, c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ. b.3) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em 24 (vinte e quatro) horas, o valor necessário para a referida despesa processual. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. b.4) Elaborar relatório, informando ao juízo a situação das empresas, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades das recuperandas. c) Sem olvidar todas as demais obrigações e sob pena de destituição, deve a Administradora Judicial: c.1) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências (artigo 7º, § 1º da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (artigo 7º, § 2º da LFRJ). c.2) Apresentar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, sob pena de destituição. VII - Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito: a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do artigo 9º da LFRJ. b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (artigo 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo. VIII - Determino, com fulcro no artigo 52, II da LFRJ, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. IX - Determino, com fulcro no artigo 52, III, da LFRJ, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do artigo 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º desta Lei e as relativas a créditos excetados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da LFRJ, cabendo às Recuperandas procederem a comunicação aos respectivos juízes, valendo esta decisão como ofício. Em relação aos sócios solidários, indefiro o pedido de suspensão das execuções e constrições patrimoniais, tendo em vista o disposto no artigo 49, §1º da LFRJ. X - Ainda, com fulcro no artigo 49, §2º da LFRJ, determino a manutenção dos contratos firmados entre os credores e as devedoras, não sendo possível a mera modificação da obrigação pelo processamento da recuperação judicial. Defiro o a concessão da tutela de urgência para o fim de declarar a essencialidade dos bens indicados no mov. 1.200 e do imóvel de Matrícula n. 7.979, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pinhais/PR para o desenvolvimento das atividades das devedoras, e manter as empresas na posse dos mesmos, pelo menos até o término do prazo previsto no §4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, impedindo-se, assim, a eventual consolidação da propriedade pelos credores. XII - Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. XIII - Comunique-se como determina o artigo 69, parágrafo único, da LFRJ. XIV - Após, devidamente certificados, venham os autos conclusos. XV - Intime-se. Ciência ao Ministério Público."

RELAÇÃO ANALÍTICA DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA: ADILSON DOMINGUES CARDOSO CPF 419.947.048-45 - R\$ 5.000,00; ALAN CARLOS COSTA CPF 089.627.539-60 - R\$ 10.877,34; ALESSI & DE POLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF 05235986000100 - R\$ 22.705,75; ALISSON ANDRE SANTOS MORAIS CPF 101.378.859-11 - R\$ 5.000,00; ALLAN MARIANO DE GODOY CPF 122.462.569-25 - R\$ 5.000,00; ANA MARTINS DOS SANTOS CPF 031.929.419-60 - R\$ 14.386,09; ANDREY PACHECO DE JESUS CPF 111.910.429-79 - R\$ 4.994,59; BENEDITA PEREIRA DIAS CPF 662.118.242-20 - R\$ 5.429,16; BRUNO JOSE DE LIMA CPF 409.095.238-78 - R\$ 5.000,00; CAROLINE ALVES CASTANHO DE OLIVEIRA CPF 080.137.329-83 - R\$ 14.967,67; CLAUDINEIA BATISTA FERREIRA CPF 813.238.169-68 - R\$ 5.000,00; CLAUDIO COSTA CABRAL NETO CPF 00749276983 - R\$ 7.500,00; CLAUDIO DE FREITAS CPF 019.269.369-73 - R\$ 5.000,00; DAIANE GONCALVES DE SOUZA CPF 429.264.358-00 - R\$ 70.000,00; DANIEL DE LUCA E OLIVEIRA CPF 083.055.719-98 - R\$ 5.000,00; DENNIS POLIZELI AGUIAR CPF 010.282.109-73 - R\$ 19.764,20; DILZA DIAS DOS SANTOS DE ALMEIDA CPF 027.263.659-22 - R\$ 9.836,75; EDINEIA DE SOUZA LIMA CPF 034.643.039-93 - R\$ 10.030,09; EDSON SODRE DE CARVALHO CPF 036.330.739-73 - R\$ 44.389,34; ELIANES DA APARECIDA CORDEIRO DA

SILVA CPF 024.698.899-10 - R\$ 9.648,62; ELTON ELESBAO AYRES JUNIOR CPF 064.547.539-48 - R\$ 5.000,00; EMILY GABRIELLY DA SILVA CORDEIRO CPF 136.537.209-07 - R\$ 4.445,75; EVERTON CASSIO CPF 17061930845 - R\$ 23.360,00; GABRIELA INSFRAN VILLARREO POLINARI CPF 01102055964 - R\$ 29.700,00; GESSE COSTA ROSA CPF 058.248.029-98 - R\$ 15.737,37; GIANLUCA DE OLIVEIRA CPF 100.083.569-39 - R\$ 5.000,00; GUSTAVO ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA CPF 104.560.249-30 - R\$ 5.160,19; GUSTAVO CORAIOLA CPF 06642379918 - R\$ 10.500,00; IZABEL FERREIRA CPF 005.848.899-50 - R\$ 4.217,26; JACQUELINE DO AMARAL ALVES CPF 107.424.649-70 - R\$ 8.127,72; Jaelcio APARECIDO PALMA CPF 02585523950 - R\$ 10.000,00; JAMUR ANTONIO MORAVSKI CPF 80909175934 - R\$ 39.135,00; JEAN CARLOS PASOLD CPF 970.479.539-49 - R\$ 59.450,00; JESSICA SCHEBESTA NASCIMENTO CPF 057.935.529-28 - R\$ 6.210,57; JESUS NAZARETH ROJAS RODRIGUEZ CPF 002.725.719-38 - R\$ 4.601,00; JOÃO CARLOS BONETTI CPF 01116671000185 - R\$ 40.000,00; JOSE DANIEL PROTOPAPA CPF 106.003.629-06 - R\$ 5.000,00; JOSE GREGORIO LOZADA LOPEZ CPF 708.256.442-24 - R\$ 5.148,15; LEANDRA ANDRADE ROSA CPF 036.379.879-02 - R\$ 34.601,96; LEONARDO DE CRISTO CPF 113.155.889-86 - R\$ 5.000,00; LEONARDO OLAVIO FARINHAS CPF 044.779.349-71 - R\$ 10.473,29; LEONEL DA SILVA OLIVEIRA CPF 126.882.739-81 - R\$ 3.000,00; LEONICE SOARES DA SILVA CPF 042.618.199-96 - R\$ 4.259,8; LUAN DE SOUZA OLIVEIRA CPF 013.874.622-29 - R\$ 3.858,05; MAIRA LUIZA DE PROENÇA DA SILVA CPF 130.816.009-79 - R\$ 4.170,41; MARCELO FERNANDES SZAST CPF 874.810.309-87 - R\$ 8.034,79; MARCIO PEREIRA MARQUES CPF 916.500.979-72 - R\$ 29.000,83; MARCUS VINICIUS DE LIMA CPF 063.986.929-77 - R\$ 5.000,00; MARIA APARECIDA VICTOR CPF 05235986000100 - R\$ 17.500,00; MARIA ELANIA CRISTINA PEREIRA CPF 335.436.868-36 - R\$ 8.674,29; MARLON DE OLIVEIRA CPF 097.783.489-10 - R\$ 5.000,00; MILAINE DOMINGOS DA COSTA CPF 015.514.371-98 - R\$ 14.698,89; NOEMY GOMES DA CRUZ CONCEIÇÃO CPF 049.488.069-43 - R\$ 5.389,26; PATRICIA SIMONETTO CPF 983.188.109-53 - R\$ 5.000,00; PATRICK ALLAN RIBEIRO CPF 111.703.699-52 - R\$ 8.630,88; RAFAEL PEREIRA DE SOUZA CPF 107.439.689-80 - R\$ 5.000,00; RAQUEL DO NASCIMENTO CABRAL CPF 359.591.418-09 - R\$ 5.196,25; ROBSON BOTOGOSKI CAVALCANTE JUNIOR CPF 050.466.439-52 - R\$ 5.000,00; RODRIGO A N FERREIRA CPF 17061930845 - R\$ 55.000,00; THAIS MARTINS CPF 095.386.169-44 - R\$ 5.000,00; VANDERLEI DE PAULA OLIVEIRA CPF 078.165.019-43 - R\$ 5.000,00; VICTOR MATHEUS FERREIRA CPF 114.541.799-02 - R\$ 5.000,00; WESLEY SANTOS DO AMARAL CPF 079.788.449-19 - R\$ 5.000,00. **TOTAL CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS: R\$ 823.511,31.**

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: AG CAPITAL TAXTECH LTDA CNPJ: 12.538.254/0001-47 - R\$ 20.195,39; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA CNPJ: 43.843.358/0022-13 - R\$ 9.838,31; ANACONDA INDUSTRIA E AGRICOLA DE CERAIS S A CNPJ: 60728029000388 - R\$ 1822702,00; ANTONIO CARLOS GOMES COMERCIO DE PLANTAS CNPJ: 04809351000107 - R\$ 885,00; ARILOG SOLUCOES EM TRANSP DE CARGAS LTDA CNPJ: 08572740000104 - R \$ 70931,46; ARILU DISTRIBUIDORA CNPJ: 79151502000173 - R\$ 70.129,31; ASSISTENCIA TECNICA PONTES LTDA CNPJ: 02307614000146 - R\$ 7.000,00; ASSOCIACAO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS CNPJ: 76731454000102 - R\$ 2.152,80; BANCO ABC BRASIL S A CNPJ: 28.195.667/0001-06 - R \$ 5.331479,33; BANCO BOCOM BBM S/A CNPJ: 15.114.366/0003-20 - R\$ 1276753,32; BANCO BRADESCO CNPJ: 60.746.948/0001-12 - R\$ 2988274,49; BANCO C6 S A CNPJ: 31.872.495/0001-72 - R\$ 1.076683,00; BANCO DO BRASIL S/A CNPJ: 00.000.000/0001-91 - R\$ 2778122,47; BANCO SAFRA SA CNPJ: 58.160.789/0001-28 - R\$ 2857142,86; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ: 90.400.888/0001-42 - R\$ 307.403,68; BANCO SENFF S/A CNPJ: 11.970.623/0001-03 - R\$ 1.864665,26; BANCO SOFISA CNPJ: 60.889.128/0001-80 - R\$ 1.180273,77; BEL MICRO TECNOLOGIA S A CNPJ: 71052559000103 - R\$ 874,56; BELLA MERCHANDISING LTDA CNPJ: 53936768000138 - R \$ 1.000,00; BENCHMKT INTELIGENCIA E PESQUISAS DE MERCADO LTDA CNPJ: 26350495000172 - R\$ 16.000,00; BENEDETTO PASSALACQUA LTDA CNPJ: 47748065000183 - R\$ 784,94; BIG MASSA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 15400028000193 - R\$ 152.409,60; BISTEX ALIMENTOS LTDA CNPJ: 92262146000123 - R\$ 79.992,00; BOARD ESTRATEGICO IDEIAS CNPJ: 45.066.494/0001-45 - R\$ 1.000000,00; BRADESCO SAUDE S/A CNPJ: 92693118000160 - R\$ 16.810,62; BRAS ONDA PAPELAO ONDULADO CNPJ: 95370078000104 - R\$ 449.603,89; BRUNO KLAAR SERVICOS LTDA CNPJ: 55487056000104 - R\$ 3.000,00; BUNGE ALIMENTOS S A CNPJ: 84046101037003 - R\$ 434.980,00; CAPIM BRANCO ALIMENTOS LTDA CNPJ: 23066544000151 - R \$ 730.669,26; CARLOS EDUARDO SIMOES MARTERER CNPJ: 07269472963 - R \$ 5.000,00; CARTAO DE COMPRA SUPPLIERCARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CNPJ: 08692888000182 - R\$ 125.410,14; CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 84961473000579 - R\$ 13.760,00; CESAR RENATO VASQUES KULPA CNPJ: 659.265.879-72 - R\$ 100.000,00; COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA CNPJ: 75904383007053 - R\$ 24.181,00; COINVEST SECURITIZADORA S/A CNPJ: 43808766000100 - R \$ 232.164,18; COMERCIAL SAO JOAO BAPTISTA S.R. PINHAIS CNPJ: 72111370001260 - R\$ 9.459,68; COMERCIO DOIS IRMAOS SR LTDA CNPJ: 79657540000100 - R\$ 578,52; COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA CNPJ: 93015006000113 - R\$ 1053,27; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO INTEGRACAO - SICREDI INTEGRACAO PR/SC CNPJ: 81054686000103 - R\$ 1.895,68; COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA SUL CATARINENSE CNPJ: 86512647002595 - R\$ 5.100,00; COPAPEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEL LTDA CNPJ: 83240028000638 - R\$ 5467,50; COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A CNPJ: 04.368.898/0001-06 - R\$ 2.731322,96; CYBERLOG AUTOMACAO E LOGISTICA LTDA CNPJ: 10930751000160 - R\$ 4.299,39; DATAMELO ELETROELETRONICA LTDA CNPJ: 78110608000166 - R\$

1.340,67; DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLOGICA CNPJ: 78738101000151 - R\$ 1.486,94; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ORIGEM LTDA CNPJ: 05342368000151 - R\$ 19.280,00; DISTRIBUIDORA GOBI EIRELI CNPJ: 79958948000104 - R\$ 17.425,08; DOMATECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME CNPJ: 31.697.671/0001-87 - R\$ 316.960,00; EDITORA GAZETA DO POVO S A CNPJ: 76530047000129 - R\$ 18.031,66; EDITORA O ESTADO DO PARANA SA CNPJ: 76568708000105 - R\$ 2.887,50; ENDLICH E ENDLICH TRANSPORTES LTDA CNPJ: 12580041000183 - R\$ 2.050,00; EVERTIS BRASIL PLASTICOS S A CNPJ: 03208517000169 - R\$ 32554,56; EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA CNPJ: 00428307000198 - R\$ 305,50; FABRICIO BACH CNPJ: 04755821959 - R\$ 47,00; FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 04686827000585 - R\$ 12.225,00; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAM CNPJ: 92664028002519 - R\$ 648,47; FIBRAFORM IND. DE EMBALAGENS PLASTICAS CNPJ: 10655578000130 - R\$ 33730,25; FJR COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 27728499000104 - R\$ 429,50; FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CNPJ: 76107770003549 - R\$ 585.600,00; FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA CNPJ: 14682109000160 - R\$ 123,03; GOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 05671160000186 - R\$ 1.568,25; GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA CNPJ: 01693525000201 - R\$ 1611,00; GRT TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA CNPJ: 47241578000284 - R\$ 121,71; GUERRO & PAGNUSSAT LTDA CNPJ: 09461639000149 - R\$ 1.000,00; HERICK WESLEY DA VEIGA FIDEL CNPJ: 08102000902 - R\$ 144,10; ICOFORT AGROINDUSTRIAL S A CNPJ: 02952466000465 - R\$ 199.591,97; IDEAL FIXADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 42829565000126 - R\$ 1790,61; INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAT LTDA CNPJ: 01731676000118 - R\$ 14.514,15; INDUSTRIA MOAGEIRA FILADELFA LTDA CNPJ: 04771956000148 - R\$ 169.472,50; INFASA INDUSTRIA DE FARINHAS S.A. CNPJ: 08220994000163 - R\$ 105757,50; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO CNPJ: 00662270000320 - R\$ 2289,07; INSTITUTO PARANAENSE DE RECICLAGEM INPAR CNPJ: 27520369000181 - R\$ 11.452,56; ITAU UNIBANCO S/A CNPJ: 60.701.190/0001-04 - R\$ 314.787,87; JEAN CARLOS PASSOLD CNPJ: 97047953949 - R\$ 1.076,36; JOBS X AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA CNPJ: 35.031.143/0001-45 - R\$ 128.000,00; JOSE MARIO MOTA JUNIOR CNPJ: 06481673801 - R\$ 793,42; JUMBO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA CNPJ: 17342870000494 - R\$ 66,40; KUCMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 01727091000124 - R\$ 6000,00; LATICINIO DANIEL COLLE LTDA. CNPJ: 04421375000186 - R\$ 4.923,53; LATICINIOS CATUPIRY LTDA CNPJ: 61087367000693 - R \$ 8.543,62; LATTINE CONSULT LTDA EPP CNPJ: 21045717000120 - R\$ 5.115,04; LINEA VERDE CNPJ: 03291625000148 - R\$ 4670,20; LVS ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 02709398000165 - R\$ 2973402,1; M TRIX TECNOLOGIA E SERVICOS DE MARKETING S A CNPJ: 12363700000120 - R\$ 5.419,78; MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA CNPJ: 30259220000286 - R\$ 1.171,21; MARISA HOSTINS LENCIONI FERREIRA CNPJ: 098.561.598-22 - R\$ 166.666,67; MAVI EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS LTDA CNPJ: 22234506000106 - R \$ 45.454,52; MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA CNPJ: 680902400000591 - R\$ 5.341,99; MEGA GOGGIO LATAM S/A CNPJ: 72535115000191 - R\$ 1.024,55; MM MERCHANDISING LTDA CNPJ: 45926473000152 - R\$ 3.950,00; MONTEIRO MERCHANDISING LTDA CNPJ: 44284746000140 - R\$ 7550,00; MOOV COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ: 41341043000118 - R\$ 98,99; MOVIDA PARTICIPACOES S.A. CNPJ: 21314559000166 - R\$ 6.296,14; MUNDIVOX NETWORKS LTDA CNPJ: 27770739000139 - R\$ 886,21; MUNDO DAS MANGUEIRAS LTDA CNPJ: 16698777000101 - R\$ 80,00; NEOGRID INFORMATICA LTDA CNPJ: 05794609000101 - R\$ 3.982,83; NOVA GERACAO TRANSPORTES 2010 LTDA CNPJ: 31707658000161 - R\$ 410,90; OTTO GUBEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 09437545000134 - R\$ 100.000,00; PANDURATA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 70940994008196 - R\$ 539.399,58; PERON FERRARI S A CNPJ: 77879971001150 - R\$ 82.200,00; PINO LTDA CNPJ: 52500672000160 - R\$ 183.192,14; PLASCON PLASTICOS CONCORDIA LTDA CNPJ: 82768151000159 - R\$ 622210,50; PLASTITAPE - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE EMBALAGEM LTDA CNPJ: 07023231000160 - R\$ 15.264,51; POMERPLAST IND.E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CNPJ: 02278437000117 - R\$ 124.155,83; R3 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 50729337000102 - R\$ 264,90; RAPIDO PAULISTANA LTDA CNPJ: 29358706000373 - R\$ 349,69; REFISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 04786838000103 - R\$ 13.860,00; REGLY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 07175527000104 - R\$ 116,50; RENDIMENTOPAY CNPJ: 13776742000155 - R\$ 70,00; RM7 LOGISTICA LTDA CNPJ: 44897912000183 - R\$ 261,50; ROBLES DE LA GARZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA CNPJ: 46610608000139 - R\$ 2.175,60; ROLEPLAST IND COMERCIO MAQUINAS E EMBALAGEM LTDA. CNPJ: 00870163000125 - R\$ 195.508,10; ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 76097567000190 - R\$ 9.784,16; ROMANI S A INDUSTRIA COM DE SAL CNPJ: 76491836001250 - R\$ 15.270,00; RS MERCHANDISING LTDA CNPJ: 22879259000197 - R\$ 1300,00; RUDOLPH SNACKS BRASIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 35612250000167 - R\$ 67035,09; SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 09477652000862 - R\$ 1.555,50; SENDAS DISTRIBUIDORA S A CNPJ: 06057223000171 - R\$ 11.416,16; SENFFNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ: 03877288000175 - R\$ 81.407,48; SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENA CNPJ: 03776284000362 - R\$ 17.248,96; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI CNPJ: 03802018000103 - R\$ 47.102,37; SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA ME CNPJ: 05348924000105 - R\$ 1.009,42; SIDNEI LUIZ DA SILVA CNPJ: 02689020971 - R\$ 167,00; SIENA INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT CNPJ: 78002037000146

Edital Geral

- R\$ 538.623,90; SIND DOS TRAB NAS IND DE PANIF E CONF DE PROD DE CNPJ: 75768523000181 - R\$ 3.013,96; SIND IND CACAU BALA MASSA BISCOITO DOCE CONSERVAS CNPJ: 76695725000103 - R\$ 1102,00; SOLVS SOLUCOES LTDA CNPJ: 09641518000189 - R\$ 6.145,76; STARMOBILE COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA CNPJ: 05569667000123 - R\$ 1.375,00; TECNOPONTO TEC AVANÇADA EM CONT DE PONTO E ACESSO CNPJ: 77800407000128 - R\$ 467,47; TECNORISK SERVICOS DE APOIO AO TRANSPORTE LTDA CNPJ: 31233305000177 - R\$ 195,00; TERESINHA DÓRING CUNHA PEREIRA CNPJ: 006.804.239-66 - R\$ 3.633.638,14; TIAGO LENKUM CNPJ: 07264525996 - R\$ 47,00; VANGUARDA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 11.057.166/0001-60 - R\$ 12.000.000,00; VENTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ: 22753713000169 - R\$ 346.958,55; VERTEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 00922768000112 - R\$ 810,00. **TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 51.753.801,38.**

CLASSE IV - ME'S E EPP'S: 215 PKS TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 31845444000151 - R\$ 1.350,00; 49.292.965 ADRIANA PAULIV CNPJ: 49292965000194 - R\$ 470,00; 49.399.010 LILIANE CRISTINA FERMINO CNPJ: 49399010000130 - R\$ 1.600,00; 50.234.349 MARCOS DE SOUZA LEAL CNPJ: 50234349000166 - R\$ 600,00; 55.871.659 RODRIGO OLIVIAK CNPJ: 55871659000105 - R\$ 250,00; 56984519ADEMIR ROBES RODRIGUES CNPJ: 56984519000106 - R\$ 0,09; AJHS COMERCIAL LTDA CNPJ: 26173719000118 - R\$ 4.015,44; ANGELA MARIA MACHADO 00396832903 CNPJ: 40964109000163 - R\$ 600,00; ATA SERVICOS DE MERCHANDISING LTDA ME CNPJ: 19360891000115 - R\$ 2.664,16; BEIJA FLOR ARTESANATO E DECORACAO LTDA CNPJ: 79139861000105 - R\$ 84,83; BENEDETTO PASSALACQUA LTDA CNPJ: 47748065000183 - R\$ 1.447,46; BRUNA GABRIELI DE OLIVEIRA PAIM CNPJ: 50138084000100 - R\$ 1310,00; CARLOS BRANDES DE ALMEIDA CNPJ: 57741745000129 - R\$ 200,00; CARTOSUL FAB.ARTEF.PAPELÃO LTDA CNPJ: 04.568.551/0001-07 - R\$ 99.706,44; CECATO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 15143999000103 - R\$ 74.921,40; CLAUDINEI GONCALVES DOS SANTOS 02362221989 CNPJ: 36250620000126 - R\$ 600,00; COMERCIO E REPRESENTACOES GOSSLER EIRELI CNPJ: 09511829000123 - R\$ 405.166,00; COMPOSTAMAIIS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTAGEM LTDA CNPJ: 33545743000104 - R\$ 636,09; CONFIANZA CONSULTING LTDA CNPJ: 28129220000210 - R\$ 1385,00; DELOX COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA CNPJ: 42555439000120 - R\$ 69,37; DINK ROSA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELAR CNPJ: 34471688000100 - R\$ 98,89; DJK CONVENIENCIA E PANIFICADORA LTDA ME CNPJ: 17660110000182 - R\$ 68,32; E C G M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 01526930000146 - R\$ 98,00; ELIANE CRISTINA GRACIOLI DE JESUS 03455070965 CNPJ: 48666832000178 - R\$ 200,00; ELLOLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA CNPJ: 49547438000183 - R\$ 492,14; EQUIPROINDI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA CNPJ: 06974070000127 - R\$ 647,80; EVERTON LUIZ ROCHA 05843633977 CNPJ: 44792473000144 - R\$ 200,00; F.C FERNANDES MATERIAIS HIDRAULICOS CNPJ: 01777708000116 - R\$ 66,00; FRANCISCO CARLOS MARTINS DA SILVA CNPJ: 14879687871 - R\$ 1.099,56; GESSE COSTA ROSA CNPJ: 05824802998 - R\$ 292,30; GEWEHR MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 16748622000132 - R\$ 221,05; GIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 02476148000122 - R\$ 5.405,05; ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ: 95451605000105 - R\$ 505,74; JANAINA APARECIDA CAVALHEIRO 05008578901 CNPJ: 29632070000144 - R\$ 906,47; JOELMA ALVES DE SIQUEIRA BARBOSA LTDA CNPJ: 50327347000111 - R\$ 4.351,96; JOICELINE ANA UTZIG LOEBLEIN 01295437996 CNPJ: 47934304000190 - R\$ 1800,00; JOSUE GUIMARAES EPP CNPJ: 01180418000190 - R\$ 40.258,80; KRETZER COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 10540333000167 - R\$ 11.570,54; LA TENDA ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 21389761000157 - R\$ 517035,56; LCAF SOLUTION INJETADOS LTDA CNPJ: 25053820000172 - R\$ 2.593,92; LOJAS DA HORA LTDA CNPJ: 50272296000178 - R\$ 1.200,00; LU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 19536258000135 - R\$ 41.300,00; LUZAGO INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 23784075000106 - R\$ 0,30; MARCELO JOSE DOS SANTOS CNPJ: 46741405000181 - R\$ 550,00; MARIA DAS DORES DA SILVA PROMOCOES CNPJ: 27760985000100 - R\$ 3.350,00; MASSAS MANIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 19170243000104 - R\$ 52.200,28; MAURO CESAR SCHMITZ - COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS CNPJ: 35185124000173 - R\$ 1.284,70; MDS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 50453912000197 - R\$ 15.333,33; MILENI NEUENDORF 04385391920 CNPJ: 28708552000178 - R\$ 2.590,00; MILHO DE OURO COMERCIO E INDUSTRIA ALIMENTICIA LTD CNPJ: 55840102000107 - R\$ 476.443,02; NATHALIA SOUZA BALBINO 40951925857 CNPJ: 41294468000113 - R\$ 540,00; P.A.S MERCHANDISING LTDA CNPJ: 51406906000141 - R\$ 120,00; PKS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 31845444000151 - R\$ 250,00; RM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 40246551000154 - R\$ 50,95; ROBSON VIEIRA DE AGUIAR 35776756839 CNPJ: 42197282000109 - R\$ 900,00; SCUBASUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA CNPJ: 00721756000120 - R\$ 280,00; SHIRLEI STEFFENS OLIVEIRA ENGELS 03352963940 CNPJ: 20695174000123 - R\$ 1.600,00; SOSTEM SEGURANCA LTDA CNPJ: 43750387000106 - R\$ 984,00; TOTAL FOR TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA CNPJ: 33652456000195 - R\$ 86,14; URSO MERCHANDISE LTDA CNPJ: 47117191000130 - R\$ 450,00; V SILVESTRIIN INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA CNPJ: 13008103000140 - R\$ 281.476,80; VALENTE SOLUCOES EM RH LTDA CNPJ: 52214454000169 - R\$ 394,00; VIVIO COM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 00357719000184 - R\$ 128,40. **TOTAL CLASSE IV ME'S EPP'S: R\$ 2.066.500,30.**
TOTAL GERAL: R\$ 54.643.812,99

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA

MASSA FALIDA DE EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 09.039.434/0001-70) E EQUIP SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA. (CNPJ 02.891.176/0001-06)

Autos de Falência 0033736-15.2023.8.16.0185

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O EXMO. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial, faz ciência aos interessados que venderá, bens pertencentes a **MASSA FALIDA DE EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA. e EQUIP SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeira Praça/Chamada: 11/07/2025. Segunda Praça/Chamada: 25/07/2025.** As praças/chamadas previstas neste edital têm início programado para às 10h00min (horário de Brasília). Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais praças acima indicadas restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO DAS ARMAS, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS:** Deverão os interessados em participar do leilão das armas, munições e coletes balísticos, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da praça/chamada que o mesmo pretende participar**, cumprir as seguintes obrigações: **i) Efetuar cadastro no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br),** cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. **ii) Encaminhar, para o leiloeiro, por intermédio do email contato@kronbergleiloes.com.br, no mínimo, os seguintes documentos: ii.a) Sendo pessoa física:** RG, CPF, comprovante de residência atualizado e documentos que comprovem autorização, pelos órgãos competentes, para aquisição dos bens objeto do leilão; **ii.b) Sendo pessoa jurídica:** Contrato Social e Última Alteração ou Estatuto e Ata de Eleição da atual diretora, RG e CPF dos representantes legais e documentos que comprovem autorização, pelos órgãos competentes, para aquisição dos bens objeto do leilão. **Os referidos documentos serão juntados ao processo, pelo leiloeiro, juntamente com o auto de arrematação e comprovante de pagamento do valor do lance, para análise dos mesmos pelo r. juízo competente. O aperfeiçoamento da arrematação ficará condicionada a aprovação dos documentos pelo r. juízo, a quem caberá autorizar, ou não, a entrega dos bens para o arrematante.** Aquele que participar do leilão, arrematando o bem sem que pudesse fazê-lo em razão de não preencher os requisitos legais para tanto, ficará, mediante análise do r. juízo, sujeito a punição, tanto na esfera cível, quanto na criminal. Os interessados deverão preencher todos os requisitos legais para a compra, retirada e transporte dos bens, especialmente: **i) Para arrematação de armas e munições,** o preenchimento dos requisitos da **Lei 10.826/23**, dos arts. 15 e 19 do **Decreto 11.615/23 (que regulamenta a Lei 10.826/23)** e demais normas legais aplicáveis; **ii) Para arrematação de colete balístico,** o preenchimento dos requisitos da **Portaria nº18-DLOG de 19/12/26 do Exército Brasileiro (Aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas)**, assim como demais normas legais aplicáveis. **DECRETO 11.615/23: "Aquisição de armas de fogo:** Art. 15. A aquisição de arma de fogo de uso permitido dependerá de autorização prévia da Polícia Federal e o interessado deverá: I - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade; II - apresentar documentação de identificação pessoal; III - comprovar a efetiva necessidade da posse ou do porte de arma de fogo; IV - comprovar idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual ou

Distrital, Militar e Eleitoral; V - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; VI - comprovar capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, na forma prevista no § 5º; VII - comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado; e VIII - apresentar declaração de que a sua residência possui cofre ou lugar seguro, com tranca, para armazenamento das armas de fogo desmuniçadas de que seja proprietário, e de que adotará as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa civilmente incapaz se apodere de arma de fogo sob sua posse ou de sua propriedade, observado o disposto no [art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003](#). § 1º O disposto no **caput** e no § 3º aplica-se aos caçadores excepcionais, atiradores desportivos e colecionadores. § 2º O interessado poderá adquirir até duas armas de fogo para defesa pessoal, desde que comprove a efetiva necessidade de que trata o inciso III do **caput** para cada aquisição, e até cinquenta munições por arma, por ano. § 3º A comprovação da efetiva necessidade de que trata o inciso III do **caput** não é presumida e deverá demonstrar os fatos e as circunstâncias concretas justificadoras do pedido, como as atividades exercidas e os critérios pessoais, especialmente os que demonstrem indícios de riscos potenciais à vida, à incolumidade ou à integridade física, própria ou de terceiros. § 4º Para comprovação da idoneidade de que trata o inciso IV do **caput**, serão apresentadas certidões negativas específicas, referentes aos locais de domicílio dos últimos cinco anos do interessado, em que constem os seguintes registros: I - ações penais com sentença condenatória transitada em julgado; II - execuções penais; e III - procedimentos investigatórios e processos criminais em trâmite. § 5º O comprovante de capacitação técnica a que se refere o inciso VI do **caput** será expedido por instrutor de armamento credenciado na Polícia Federal e atestará: I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança pertinentes à arma de fogo; II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo; e III - habilidade de uso da arma de fogo demonstrada, pelo interessado, em avaliação realizada por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal. § 6º **Após a apresentação dos documentos a que se referem os incisos III a VIII do caput, na hipótese de manifestação favorável, será expedida, pela Polícia Federal, em nome do interessado, a autorização para a aquisição da arma de fogo indicada.** § 7º O indeferimento do pedido será comunicado ao interessado em documento próprio, com fundamento, exemplificativamente: I - na inobservância aos requisitos previstos no **caput**; II - na instrução do pedido, pelo interessado, com declarações ou documentos falsos; III - na manutenção de vínculo, pelo interessado, com grupos criminosos; ou IV - na atuação como pessoa interposta de quem não preencha os requisitos previstos no **caput**. § 8º A autorização para aquisição de arma de fogo é intransferível. § 9º Fica dispensado da comprovação dos requisitos a que se referem os incisos VI e VII do **caput** o interessado em adquirir arma de fogo que: I - comprove possuir autorização válida de porte de arma de fogo de mesmo calibre da arma a ser adquirida; e II - tenha se submetido à avaliação psicológica em período não superior a um ano, contado da data do pedido de aquisição. § 10. **Após a aquisição, o interessado requererá à Polícia Federal a expedição do CRAF, sem o qual a arma de fogo não poderá ser entregue ao adquirente.** Art. 16. A aquisição e o registro de arma de fogo dos integrantes das Forças Armadas, das Forças Auxiliares e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República serão de competência de cada órgão e o cadastro do armamento será realizado pelo Sigma." (...) **Aquisição de armas de fogo por empresas de segurança privada:** Art. 19. As empresas de segurança privada poderão adquirir, para uso dos vigilantes em serviço, nos termos do disposto no [caput do art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983](#), armas de fogo da espécie pistola, desde que se enquadrem no conceito de armas de fogo de uso permitido. § 1º A aquisição de armas de fogo nos termos do disposto no **caput** dependerá da concessão prévia de CRPJ e obedecerá aos procedimentos e requisitos estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal. § 2º O requisito de idoneidade previsto no [inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003](#), será comprovado anualmente pelos proprietários das empresas de segurança privada, sob pena de cassação da autorização para funcionamento do serviço e dos CRAF a eles vinculados. **"PORTARIA Nº18-DLOG DE 19/12/26 DO EXÉRCITO BRASILEIRO:** "Art. 22. Os coletes à prova de balas de uso permitido podem ser adquiridos no comércio especializado, por órgãos de segurança pública e empresas especializadas de segurança privada, por integrantes dos órgãos de segurança pública e Forças Armadas, guardas municipais e demais pessoas listadas no art. 6º da Lei 10.826 de 2003. Art. 23. A aquisição de coletes à prova de balas, apenas de uso permitido, pelo público em geral, deverá ser realizada em estabelecimentos comerciais especializados, sob as seguintes condições: I - os adquirentes deverão ser maiores de vinte e um anos e serem alertados, por ocasião da compra, de que poderão vir a ser responsabilizados por quaisquer ocorrências irregulares previstas no art. 238 do R-105; e II - os adquirentes deverão ter autorização prévia da Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação onde residem, a quem caberá registrá-lo. Art. 24. Os estabelecimentos comerciais especializados deverão remeter, mensalmente, aos órgãos de Segurança Pública da Unidade da Federação onde estiverem situados, a relação dos coletes à prova de balas de uso permitido vendidos ao público em geral, constando o nome completo, endereço e identificação dos adquirentes. Art. 25. As Regiões Militares, por intermédio de seus Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados, apostilarão aos Certificados de Registro dos estabelecimentos comerciais especializados a autorização para o comércio de coletes a prova de balas de uso permitido. **Art. 26. Os coletes à prova de balas só poderão ser retirados dos estabelecimentos comerciais pelos compradores, após o recebimento, pelo vendedor, da autorização dada pelo órgão de Segurança Pública estadual responsável."** **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s)

no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (*lance inicial*). O valor dos demais lances deverá ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** Na **Primeira Praça** o(s) bem(ens) indicado(s) neste edital será(ão) ofertado(s) a partir do **valor de avaliação** (*lance inicial, em primeira praça, indicado no lote*). Na **Segunda Praça** o(s) bem(es) será(ão) ofertado(s) a partir do valor equivalente a **50% do valor de avaliação** (*lance inicial, em segunda praça, indicado no lote*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Ao inserir o lance no sistema, o licitante deverá optar pela forma de pagamento, marcando a opção "à vista" ou "a prazo". Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance em maior valor, observadas as demais regras deste edital. Contudo, a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** No leilão previsto neste edital **serão aceitos lances para pagamento "a vista" ou "a prazo"**, observadas as regras e condições fixadas. **Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) somente serão aceitos lances para pagamento "à vista".** **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC*), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, **quitando o valor remanescente em, no máximo, 12 (doze) parcelas.** As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de*

vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem móvel, a Exma. Juíza poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas e/ou a prestação de caução idônea.** **PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com a Administradora Judicial Brázilio Bacellar, Shirai Advogados, pelo telefone (41) 3352-8363 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077, email: contato@kronbergleiloes.com.br e site www.kronbergleiloes.com.br. **VISITAS:** Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o leiloeiro. Não serão permitidas visitas desacompanhadas e sem agendamento prévio. A localização do bem consta na descrição do lote. O bem, por logística ou segurança, poderá ser remanejado de local, sem aviso prévio, devendo os interessados consultarem previamente o local de guarda dos bens. Eventuais bens, por questão e segurança e/ou por cumprimento de normas específicas, podem estar indisponíveis para visita prévia. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (*moeda nacional*) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, S único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação e eventuais créditos condominiais,** será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (*parcial ou total*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (*art. 893 do CPC*). Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (*disponibilizado no site do leiloeiro*), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o

verificado no local. Cabe aos interessados verificarem, antes do leilão, a data de validade dos bens (*quando houver data de validade*), uma vez que pode haver bens já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Sendo arrematado veículo,** ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão e o cancelamento de eventuais ônus ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Enquanto não desvinculados os débitos, cancelados os ônus e transferido o veículo para o nome do arrematante, é vedada a circulação do bem. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem móvel arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento.** A retirada do bem será realizada mediante agendamento prévio. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Maiores informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado nos autos de Falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, as empresas EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 09.039.434/0001-70) E EQUIP SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (CNPJ 02.891.176/0001-06), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 23 de junho de 2025.

Lote 01: ASPIRADOR DE PÓ E VENTILADOR: Integram o presente lote os seguintes bens: Aspirador de pó Electrolux - GT3000 pro; Aquecedor de ambientes; Ventilador. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados, podendo haver bens obsoletos e/ou vencidos. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens desmontados, faltando peças e/ou danificados. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (*incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram*), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 250,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 250,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 125,00**

Lote 02: CASSETTE, LANTERNA, APLITA, DETECTOR DE METAL E OUTROS: Integram o presente lote os seguintes bens: Cassetetes/tonfa; Lanternas; Apitos; Carregador - Jet loader; Coldre; Cinturão; Porta munição; Fiel Cordão de pendurar apito; Empunhaduras para revolver Taurus .38; Detector de metal; Lanternas Led Light. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem

os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados, podendo haver bens obsoletos e/ou vencidos. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens desmontados, faltando peças e/ou danificados. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (*incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram*), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 5.660,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 5.660,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 2.830,00**

Lote 03: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Integram o presente lote os seguintes bens: Computadores; Rack de informática; Servidor; Switch; Lote de telefones; Lote de Sucata de informática. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados, podendo haver bens obsoletos e/ou vencidos. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens desmontados, faltando peças e/ou danificados. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (*incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram*), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 3.310,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 3.310,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 1.655,00**

Lote 04: MOBILIÁRIO EM GERAL - ARMÁRIOS, CADEIRA, ESTANTE, GAVETEIRO E OUTROS. Integram o presente lote os seguintes bens: Armário roupeiro; Armário baixo 2 p; Armário alto 4 p; Armário roupeiro 8 p; Escrivaninha; Mesas; Cadeiras giratória; Cadeiras fixas; Armário roupeiro; Estantes aço; Gaveteiro; Armário alto 2 p; Armário alto 2 p aço; Cofre concretado; Longarina 4 lugares (preto e cromado); Poltronas estofadas; Cadeira fixa; Armário 2 portas; Gaveteiro 3 gavetas; Mesa de reunião; Cadeira fixa estofada; Balcão 2 portas e prateleiras; Mesa em L - preta; cadeiras giratória; Gaveteiro 3 gavetas; Armário alto 2 portas; Armário alto 2 portas e prateleiras; Mesa escrivaninha pequena; Cadeira giratória. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados, podendo haver bens obsoletos e/ou vencidos. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens desmontados, faltando peças e/ou danificados. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (*incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram*), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki,

1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 14.480,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 14.480,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 7.240,00**

Lote 05: UNIFORME E SAPATILHAS. Integram o presente lote os seguintes bens: Lote de Sapatilhas Diversos tamanhos. Lote de Uniformes Diversos Tamanhos (Calças, camisas, jaquetas etc). **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **OBSERVAÇÕES:** Pode haver produtos novos e usados, podendo haver bens obsoletos e/ou vencidos. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (*incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram*), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 6.900,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 6.900,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 3.450,00**

Lote 06: MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS, placa AUO-9406, Renavam 370330404, Chassi 9C2JC4110CR402416, ano/modelo 2011/2012, cor preta. **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** Veículo com boas condições visuais, em regular estado de conservação, com alguns riscos e desgastes. **OBSERVAÇÕES:** O veículo será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O veículo pode estar sem chaves, devendo os interessados confirmarem a existência das chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Cabe ao interessado retirar o bem do local onde o mesmo se encontra. Recaindo débitos e/ou bloqueios/constrições sobre o veículo, ficam os interessados cientes que apenas após a arrematação será determinado o cancelamento dos bloqueios/constrições e desvinculo dos débitos (*até a data da arrematação*), não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelos prazos a serem observados pelos órgãos de trânsito para os procedimentos administrativos. Fica vedada a circulação até que veículo seja transferido. **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** O veículo está armazenado no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **INFORMAÇÕES:** Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no mov. dos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br). As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **AVALIAÇÃO:** R\$ 4.300,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 4.300,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 2.150,00**

Lote 07: AUTOMÓVEL VW/GOL MPI, placa SEF9D11, Renavam 1304900000, Chassi 9BWAG45U1PT037740, ano/modelo 2022/2023, cor branca. **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** Veículo com boas condições visuais, em regular estado de conservação, com alguns riscos e desgastes. **OBSERVAÇÕES:** O veículo será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O veículo pode estar sem chaves, devendo os interessados confirmarem a existência das chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas

reclamações após o leilão. Cabe ao interessado retirar o bem do local onde o mesmo se encontra. Recaindo débitos e/ou bloqueios/constrições sobre o veículo, ficam os interessados cientes que apenas após a arrematação será determinado o cancelamento dos bloqueios/constrições e desvinculo dos débitos (até a data da arrematação), não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelos prazos a serem observados pelos órgãos de trânsito para os procedimentos administrativos. Fica vedada a circulação até que veículo seja transferido. **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** O veículo está armazenado no pátio/barracão do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **INFORMAÇÕES:** Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no mov.537.2 dos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br). As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **AValiação:** R\$ 38.200,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 38.200,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 19.100,00**

Lote 08: REVOLVER. 01 Revolver Taurus .38 6 tiros alto brilho (n.º de registro GZ 872341 - o registro consta no auto de arrecadação do mov. 494). **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visita prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos repectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (incluindo redes sociais) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AValiação:** R\$ 1.100,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 1.100,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 550,00**

Lote 09: REVOLVER. 01 Revolver Taurus .38 6 tiros alto brilho (n.º de registro GZ 872344 - o registro consta no auto de arrecadação do mov. 494). **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visita prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos repectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (incluindo redes sociais) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AValiação:** R\$ 1.100,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 1.100,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 550,00**

Lote 10: REVOLVER. 01 Revolver Taurus .38 6 tiros alto brilho (n.º de registro GZ 872348 - o registro consta no auto de arrecadação do mov. 494). **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se

encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visita prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos repectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (incluindo redes sociais) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AValiação:** R\$ 1.100,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 1.100,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 550,00**

Lote 11: REVOLVER. 01 Revolver Taurus .38 6 tiros alto brilho (n.º de registro GZ 872354 - o registro consta no auto de arrecadação do mov. 494). **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visita prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos repectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (incluindo redes sociais) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AValiação:** R\$ 1.100,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 1.100,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 550,00**

Lote 12: REVOLVER. 01 Revolver Taurus .38 6 tiros alto brilho (n.º de registro GZ 87365 - o registro consta no auto de arrecadação do mov. 494). **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visita prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos repectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (incluindo redes sociais) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AValiação:** R\$ 1.100,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 1.100,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 550,00**

Lote 13: REVOLVER. 01 Revolver Taurus .38 6 tiros alto brilho (n.º de registro GZ 87369 - o registro consta no auto de arrecadação do mov. 494). **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos

bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visitação prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens.** **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos repectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 1.100,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 1.100,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 550,00**

Lote 14: REVOLVER. 01 Revolver Taurus .38 6 tiros alto brilho (*n.º de registro GZ 872370 - o registro consta no auto de arrecadação do mov. 494*). **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visitação prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens.** **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos repectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 1.100,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 1.100,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 550,00**

Lote 15: MUNIÇÃO. 05 Blister de munição .38 CBC ogival. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visitação prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens.** **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos repectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 200,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 200,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 100,00**

Lote 16. MUNIÇÃO. 10 Blister de munição .38 CBC ponta oca. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visitação prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos**

bens. LOCAL DE ARMAZENAMENTO: Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos repectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 500,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 500,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 250,00**

Lote 17: MUNIÇÃO. 45 Blister de munição .38 CBC ponta oca. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visitação prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens.** **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos repectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 135,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 135,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 67,50**

Lote 18: COLETE BALÍSTICO. 01 Colete Balístico. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visitação prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens.** **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos repectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 240,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 240,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 120,00**

Lote 19: COLETE BALÍSTICO. 01 Colete Balístico. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do conteúdo no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visitação prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens.** **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação

atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 240,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 240,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 120,00**

Lote 26: COLETE BALÍSTICO. 01 Colete Balístico. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visitação prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos respectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 240,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 240,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 120,00**

Lote 27: COLETE BALÍSTICO. 01 Colete Balístico. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visitação prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos respectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 240,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 240,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 120,00**

Lote 28: COLETE BALÍSTICO. 01 Colete Balístico. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visitação prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos respectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 240,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 240,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 120,00**

Lote 29: COLETE BALÍSTICO. 01 Colete Balístico. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e especificação variados. A quantidade informada no presente edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada neste edital. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens danificados. **Pela natureza dos bens e por questão de segurança, não será possível visitação prévia dos bens. O arrematante deverá preencher os requisitos legais para a aquisição, retirada e transporte dos bens. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens estão armazenados em local seguro, no Município de Curitiba. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **RETIRADA DOS BENS:** A retirada das armas, munições e coletes balísticos ocorrerá, mediante agendamento prévio e indicação do local, apenas após autorização do r. juízo e autorização dos órgãos competentes, observada a legislação em vigor, tudo mediante análise e aprovação, pelo r. juízo, dos documentos que forem apresentados pelos respectivos arrematantes. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário (*incluindo redes sociais*) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 240,00. **Lance Inicial na Primeira Praça (valor de Avaliação): R\$ 240,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% da avaliação): R\$ 120,00**

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO LAÍRTON GONÇALVES DOS SANTOS
, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o nº 0004245-27.2023.8.16.0196**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu LAÍRTON GONÇALVES DOS SANTOS, e vítima(s) , que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **LAÍRTON GONÇALVES DOS SANTOS** , filiação: Nome da Mãe: NAIR TEIXEIRA DOS SANTOS Nome do Pai: NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, nascido(a) em 30/10/1978, natural de SAO CARLOS/SC, portador(a) do RG nº 88183614 SSP/PR e CPF 033.516.569-98, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0004245-27.2023.8.16.0196, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

(RESUMO DA DENÚNCIA). " No dia 10 de outubro de 2023, por volta das 03h20min, na Rua Arnaldo Francisco Scremin, nº 27, Bairro Atuba, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado LAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, conduzia o veículo automotor Citroen/Xssara, de placa DUI3-J61, com a capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool, conforme Laudo de Exame de Alcoolemia, promovido por meio de etilômetro (vulgarmente conhecido como "bafômetro"), cujo resultado indicou a presença de 0,93 mg/L de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (mov. 1.17 - 18,6 dg/L - estando o aparelho do etilômetro regularmente aferido pelo INMETRO até a data de 17/07/2024 - registro do período de verificação válida constante do próprio extrato do etilômetro), tudo conforme Boletim de Ocorrência nº 2023/1142273 (mov. 1.2) e demais depoimentos constantes dos autos."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Curitiba, 25 de junho de 2025. Eu, Jessica Cipriani de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A) CLEITON DIONISIO GOMES , COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0025886-09.2021.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) CLEITON DIONISIO GOMES , não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) CLEITON DIONISIO GOMES , filiação: Nome da Mãe: DELAIR DIRCE DIONISIO Nome do Pai: LUIZ ANTONIO GOMES, nascido(a) em 04/07/1988, natural de CURITIBA, portador(a) do RG nº 100583380 SSP/PR e CPF 060.747.849-73, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor remanescente da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou E-mail: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando ciente de que parte do referido valor será utilizado para pagamento da multa e/ou custas processuais (se houver), conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, restando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do(a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 17 de junho de 2025.Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A) MARCELO GROGENSKI TEIXEIRA , COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0009576-93.2019.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) MARCELO GROGENSKI TEIXEIRA , não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) MARCELO GROGENSKI TEIXEIRA , filiação: Nome da Mãe: VERA GROGENSKI TEIXEIRA Nome do Pai: ANTONIO TEIXEIRA, nascido(a) em 29/10/1990, natural de CURITIBA, portador(a) do RG nº 110921187 SSP/PR e CPF 077.591.609-92, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor remanescente da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou E-mail: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando ciente de que parte do referido valor será utilizado para pagamento da multa e/ou custas processuais (se houver), conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, restando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do(a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 17 de junho de 2025.Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A) GLAUBER DO COUTO GONÇALVES , COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0000121-98.2023.8.16.0196, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) GLAUBER DO COUTO GONÇALVES , não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) GLAUBER DO COUTO GONÇALVES , filiação: Nome da Mãe: ADRIANA APARECIDA DO COUTO Nome do Pai: GLADISTON JOSE GONÇALVES, nascido(a) em 02/01/1993, natural de APUCARANA/PR, portador(a) do RG nº 87238903 SSP/PR e CPF 084.849.719-88, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor remanescente da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou Email: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando ciente de que parte do referido valor será utilizado para pagamento da multa e/ou custas processuais (se houver), conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, restando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do(a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 17 de junho de 2025.Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0001660-50.2024.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: CIDNEY FERREIRA DA SILVA JUNIOR (RG: 61969500 SSP/PR e CPF/CNPJ: 018.216.559-07) O DR. ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente CIDNEY FERREIRA DA SILVA JUNIOR, RG 61969500 SSP/PR, CPF 018.216.559-07, Nome do Pai: CIDNEY FERREIRA DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, nascido em 25/08/1976, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Professora Delminda Santos Fernandes, 21 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 99903- 0143, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi chamado nos autos de Processo Criminal nº 0001660- 50.2024.8.16.0007, movido pela Justiça Pública, vem CITAR o referido réu acerca do deferimento da produção antecipada de avaliação psicológica da vítima, bem como INTIMÁ-LO para que constitua advogado no prazo de cinco dias , ficando ciente de que será lhe nomeado Defensor Público lotado nesta unidade jurisdicional para sua defesa, considerando possibilidade de ausência de indicação de defensor. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de junho de 2025 às 17:29:05. Eu, Michele Cristina de Andrade, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0003242-88.2014.8.16.0184 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: M.D.F.D.O. O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente M.D.F.D.O., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0003242-88.2014.8.16.0184, em desfavor de CELSO ANTONIO CADENA (RG: 76272239 SSP/PR e CPF/CNPJ: 653.698.829-91) residente no(a) Rua General de Brigada Carlos Castor de Menezes, 60 - Butiatiuvinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.400-460 - Telefone(s): (41) 3272-6562 / (41) 9910- 4576 / (41) 98478-0840 , vem intimar a referida parte acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente pela prescrição. A sentença/decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 28/08/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do

Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2025 às 12:17:54. Eu, Michele Cristina de Andrade, Técnica Judiciária/, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0000066-46.2025.8.16.0013 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: ROGERIO BARBOSA DA SILVA (RG: 80724853 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.019.659-00) O DR. ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ROGERIO BARBOSA DA SILVA, RG 80724853 SSP/PR, CPF 012.019.659-00, Nome da Mãe: ROSICLER DE FATIMA CARVALHO DA SILVA, nascido em 14/03/1983, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Lupionópolis, 1248 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.920-680 - Telefone(s): (41) 90090-0099, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi chamado nos autos de Processo Criminal nº 0000066-46.2025.8.16.0013, movido pela Justiça Pública, vem CITAR o referido réu acerca do deferimento da produção antecipada de avaliação psicológica da vítima, bem como INTIMÁ-LO para que constitua advogado no prazo de cinco dias, ficando ciente de que será lhe nomeado Defensor Público lotado nesta unidade jurisdicional para sua defesa, considerando possibilidade de ausência de indicação de defensor. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2025 às 12:56:54. Eu, Michele Cristina de Andrade, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Interior

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

O(A) Juiz(iza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Cível de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002118-62.2024.8.16.0041, em que é(são) autor(es) CAIO CEZAR PAUKA DA SILVA, ALINE BAZOTE ARTONI PAUKA DA SILVA, e réu(s) Companhia Melhoramentos Norte do Parana S/A, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: a data nº 21, quadra nº 95, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 440, Centro, na cidade de São João do Caiuá-PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Millena Cozer Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - ANTONINA - PROJUDI
Travessa Ildefonso, 115 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: (41) 3263-5154 -
Celular: (41) 3200-3850 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO CARLOS GONÇALVES

PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Antonina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, assunto Outras medidas de proteção, sob nº 0001852-69.2024.8.16.0043, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) JOÃO CARLOS GONÇALVES, JUCELIA RIBEIRO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido JOÃO CARLOS GONÇALVES, portador(a) do RG 109690252 SSP/PR e CPF 632.073.389-68. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** dos termos da presente ação, ficando ciente que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, através de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de assim não proceder, serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora no seu pedido inicial. Ficando ciente ainda se não tiver possibilidade de constituir advogado, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo. Ficando intimado, ainda, acerca da designação de audiência para o dia **23 de julho de 2025 às 17:00.**

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Joice Motta, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Antonina, 26 de junho de 2025.

Jonathan Cheong

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0005483-45.2006.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$531,25 Exequirente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Rua Garças, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-250 Executado(s): CARLOS MARIANO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 917.967.929-34) O Doutor Oto Luiz Sponhoz Junior, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte devedora-executada e eventual cônjuge e/ou herdeiros /sucessores, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado penhora dos direitos aquisitivos do imóvel descrito (Lote de Terras sob nº 07 da quadra nº 35, com área de 261,02 metros quadrados, situado no Jardim São Bento, neste Município e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 20.124 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - PR.). Outrossim, fica referida parte executada identificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 24 de junho de 2025.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): IGOR RAFAEL VIEIRA RODRIGUES

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0011850-60.2021.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS FELIPE DO NASCIMENTO PONTES, IGOR RAFAEL VIEIRA RODRIGUES, JUAN WESLEY DONIZETE DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IGOR RAFAEL VIEIRA RODRIGUES, portador(a) do RG 134214856 SSP/PR e CPF 100.164.789-08, nascido(a) em 01/05/1996, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de ADRIANA SOUTO VIEIRA e CARLOS ALBERTO BATISTA RODRIGUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o

vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lorena Rodrigues, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 25 de junho de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ILDEBRANDO PALMER DA SILVA

PAZO DE 60 (SESENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0013060-85.2016.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ILDEBRANDO PALMER DA SILVA, e vítima LETICIA CORTES PALMER, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ILDEBRANDO PALMER DA SILVA, portador(a) do RG 105559739 SSP/PR e CPF 072.048.059-09, nascido(a) em 13/12/1989, natural de ARAUCARIA, filho(a) de ANA APARECIDA PALMER e BENEDITO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILDEBRANDO PALMER DA SILVA, com base no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 26 de junho de 2025.**

Debora Cassiano Redmond

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO EUGENIO DOS SANTOS

PAZO DE 60 (SESENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005758-34.2018.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCIO EUGENIO DOS SANTOS, e vítima Vera Lúcia De Moraes Pereira, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi

possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCIO EUGENIO DOS SANTOS, portador(a) do RG 130031790 SSP/PR e CPF 658.405.182-04, nascido(a) em 27/08/1981, natural de ESPIGAO D OESTE, filho(a) de CACILDA EUGENIO DOS SANTOS e FAUSTINO ANGELINO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou com fundamento no art. 107, IV, c.c art. 109, VI, ambos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO EUGENIO DOS SANTOS em razão da prescrição. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 26 de junho de 2025.**

Priscila Soares Crocetti

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): TALLYTA GABRIELLY DE ALMEIDA FRANCO

PAZO DE 60 (SESENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, sob nº 0002724-80.2020.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TATIANE DE ALMEIDA FRANCO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima TALLYTA GABRIELLY DE ALMEIDA FRANCO, nascido(a) em 04/08/2009, natural de ABATIA, filho(a) de Tatiana de Almeida Franco, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal; e artigo 395, incisos II e III c/c art. 397, IV, ambos do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente a acusada TATIANE DE ALMEIDA FRANCO, diante da superveniente ausência de justa causa para continuidade da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 26 de junho de 2025.**

Marina Lorena Pasqualotto

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): Guilherme Milan Marques

PAZO DE 60 (SESENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0008321-30.2020.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Guilherme Milan Marques, e vítima NELSI MARIA MILAN, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Guilherme Milan Marques, portador(a) do RG 87017524 SSP/PR e CPF 079.098.849-66, nascido(a) em 11/05/1991, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de NELSI MARIA MILAN e PAULO ROBERTO MARQUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de ABSOLVER IMPROPRIAMENTE o denunciado GUILHERME MILAN MARQUES, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 158, "caput", do Código Penal. outrossim, com fulcro no artigo 97, caput do Código Penal, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Penal, aplico-lhe MEDIDA DE SEGURANÇA, consistente em tratamento ambulatorial, que perdurará poquanto o médico responsável entender necessário. (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 26 de junho de 2025.**

Priscila Soares Crocetti

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON ANSELMO DE BARROS

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0010802-05.2016.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON ANSELMO DE BARROS, e vítima ALYNE BRITANY DE FREITAS, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ANDERSON ANSELMO DE BARROS, portador(a) do RG 133862544 SSP/PR e CPF 099.510.779-35, nascido(a) em 18/06/1995, natural de SANTA MARIA DO OESTE, filho(a) de ADELIR APARECIDA MARINHO DE BARROS e VERCÍ ANSELMO DE BARROS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR RESULTA LESAO CORPORAL GRAVE OU SE VITIMA MENOR COM MAIS DE 14, Reclusão: 10 anos e 6 meses. julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de CONDENAR o denunciado ANDERSON ANSELMO DE BARROS, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 213, §1º, do Código Penal. (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 26 de junho de 2025.**

Priscila Soares Crocetti

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JULIO LUCAS AMARO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0010234-81.2019.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIO LUCAS AMARO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JULIO LUCAS AMARO, portador(a) do RG 129160144 SSP/PR e CPF 094.453.959-99, nascido(a) em 01/02/1998, natural de ARAUCARIA, filho(a) de CLAUDINEIA APARECIDA RODRIGUES AMARO e SAMUEL JUNIOR AMARO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do acusado Júlio Lucas Amaro, fulcro no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 26 de junho de 2025.**

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de

Providência , assunto Acolhimento institucional, sob nº 0001226-77.2025.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer defesa no **prazo legal**, nos termos do art. 257, II, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e donfissão Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Daiany Tironi Lima, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Cambará, 26 de junho de 2025.

RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

Prazo: (15) quinze dias

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): JOSE AUGUSTO SOARES ROCHA

Processo Crime n.º 0009672-94.2024.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **JOSE AUGUSTO SOARES ROCHA (RG: 109886025 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 073.797.279-31), Nome da Mãe: MARIA APARECIDA SOARES ROCHA**, foi denunciado pela conduta típica descrita no(s) **ART 157, caput, do CP. E, como não tenha sido possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, **fica o referido CITADO E INTIMADO** para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, apresente defesa previa, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: (90) noventa dias

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): LUCIANO RIBEIRO BONETE

WILLIAN MACHADO PAULO

Processo Crime n.º 0002657-11.2023.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **WILLIAN MACHADO PAULO (RG: 164916979 SSP/PR e CPF/CNPJ: 704.580.491-15) Nome do Pai: WAGNER PAULO, Nome da Mãe: VERA LUCIA ANDRADE MACHADO DE PAULO**, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, com base na conduta típica descrita no(s) art. 180, caput, do Código Penal. **CONDENADO** o réu a 01 (UM) ano e 02 (DOIS) meses de reclusão, e 11 (ONZE) dias-multa cada qual no mínimo legal, atualizado até adimplemento. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, fixa-se REGIME SEMIABERTO, com esteio na alínea

"c", par. 2º, do art. 33, do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, visto que o réu é reincidente em crime doloso, conforme expressa disposição do art. 44, inciso II, do Código Penal, motivo pelo qual também se torna inviável a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, I, do Código Penal. CONDENADO o réu ao pagamento das custas processuais. E como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 11 de junho de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL NOTIFICAÇÃO M.P.U
PRAZO: (15) QUINZE DIAS
Processo Crime n.º 0002157-71.2025.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o **noticiadoAGNALDO BISPO DOS SANTOS (RG: 23986540 SSP/PR, Nome do Pai: ADALICIO BISPO DOS SANTOS, Nome da Mãe: TEREZINHA ANTUNES DOS SANTOS**, teve por r. decisão proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, no qual, foi **(foram) aplicada(s) ao agressor a(s) seguinte(s) medida(s) de proibição: A proibição de aproximação e contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, restando fixado o limite de 200 (duzentos) metros.CIENTIFICADO** o requerido de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal. E, **como não tenha sido possível NOTIFICA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, **fica o referido NOTIFICADO das medidas protetivas de urgência**. E, para que chegue ao conhecimento do noticiado e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 12 de junho de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: (90) Noventa dias
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): MAYCON GONÇALVES PEREIRA
Processo Crime n.º 0007283-39.2024.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **MAYCON GONÇALVES PEREIRA (RG: 104682979 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.045.759-83) Nome do Pai: MARCOS PEREIRA, Nome da Mãe: ROSINERI CORREIA GONÇALVES**, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, ABSOLVIDO das imputações da prática dos crimes previstos no art. 311, §2º, inc. III, e no art. 333, caput, ambos do CP, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP; E CONDENADO pela prática dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, e no art. 330 do CP. CONDENADO o réu a 01 (UM) ano e 08 (OITO) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, e 183 (Cento e oitenta e três) dias-multa cada qual no mínimo legal, atualizado até adimplemento. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, fixa-se REGIME ABERTO, com esteio na alínea "c", par. 2º, do art. 33, do Código Penal. substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (art. 44, §2º, do CP), aplicando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE na razão de tempo prevista no art. 46, §3º, do CP, e a PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de 1 (um) salário-mínimo a ser pago a entidade pública ou privada com destinação social (art. 45, §1º, do CP). CONDENADO o réu ao pagamento das custas processuais, com ressalva da gratuidade pela Lei 1.060/50. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2025. Eu, Maurina Aleixo Bastos Tosawa- Técnica Judiciária , que o digitei e subscrevi.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: (60) Sessenta dias
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): MARCIO DA SILVA
Processo Crime n.º 0007942-82.2023.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **MARCIO DA SILVA (RG: 87891011 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.950.879-69) Nome do Pai: ANTONIO DOMINGUES DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA JOSE MATHIAS MELCHIOR**, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, **ABSOLVIDO da imputação da prática do crime previsto no art. 150, caput, do CP, com fulcro no art. 386, inc. III, do CPP; CONDENADO pela prática do delito previsto no art. 147, caput, do CP.CONDENADO 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de detenção**. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, **fixado o REGIME SEMIABERTO**, com esteio na alínea "c", par. 2º, do art. 33, do Código Penal. Incabível substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito (CP, art. 44), idem relativamente à suspensão condicional da pena (CP, art. 77). **CONDENADO o réu ao pagamento das custas processuais, com ressalva da gratuidade pela Lei 1.060/50. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (60) Sessenta dias, que correrá a partir de sua Publicação, **fica o referido INTIMADO da sentença**. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: (90) noventa dias
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): ANDREY HENRIQUE DE OLIVEIRA
Processo Crime n.º 0012702-40.2024.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **ANDREY HENRIQUE DE OLIVEIRA (RG: 149138129 SSP/PR e CPF/CNPJ: 131.773.079-89) Nome do Pai: MARCOS APARECIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: MARIA ELIANA DE SOUZA**, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, com base na conduta típica descrita no(s) arts. 129, §13, 147, §1º e 330, todos do CP, CONDENADO o réu a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa cada qual no mínimo legal, atualizado até adimplemento. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, fixa-se REGIME ABERTO, com esteio na alínea "c", par. 2º, do art. 33, do Código Penal. Incabível substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito (CP, art. 44), idem relativamente à suspensão condicional da pena (CP, art. 77). CONDENADO o réu ao pagamento das custas processuais. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a ré **ANDREIA TRINDADE DE MATOS (RG: 83945672 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.891.989-03) Nome do Pai: ANTONOR MARQUES TRINDADE, Nome da Mãe: MARIA ROSA RODRIGUES**, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, **CONDENADA com base na conduta típica descrita no (s) nas sanções do art. 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013; E ABSOLVIDA das sanções do art. 171 do Código Penal**. CONDENADA a ré a 04 (QUATRO) anos e 03 (TRÊS) meses de reclusão, e 96 (NOVENTA E SEIS) dias-multa cada qual no mínimo legal, atualizado até adimplemento. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, fixa-se REGIME SEMIABERTO, com esteio na alínea "b", par. 2º, do art. 33, do Código Penal. Incabível substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito (CP, art. 44), idem relativamente à suspensão condicional da pena (CP, art. 77). CONDENADA a ré ao pagamento das custas processuais. **E, como não tenha sido possível INTIMA-LA pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa

dias, que correrá a partir de sua Publicação, **fica a referida INTIMADA da sentença.** E, para que chegue ao conhecimento da ré e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 12 de junho de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **ALLAN VITOR DE BARROS PEREIRA (RG: 128122184 SSP/PR e CPF/CNPJ: 092.514.089-98) Nome do Pai: MARCIO ROGERIO PEREIRA, Nome da Mãe: CLELIA REGINA DE BARROS VASCONCELOS,** teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, **com base na conduta típica descrita no(s) art. 2º, caput e §3º, da Lei nº 12.850/2013 e art. 171, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal, incidindo entre os crimes de organização criminosa e de estelionato a regra do art. 69 do CP, CONDENADO o réu a 09 (NOVE) anos e 01 (UM) mês e 15 (QUINZE) dias de reclusão, e 2.197 (DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E SETE) dias-multa** cada qual no mínimo legal, atualizado até adimplemento. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, fixa-se REGIME FECHADO, com esteio na alínea "a", par. 2º, do art. 33, do Código Penal. Incabível substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito (CP, art. 44), idem relativamente à suspensão condicional da pena (CP, art. 77). CONDENADO o réu ao pagamento das custas processuais. **E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, **fica o referido INTIMADO da sentença.** E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 12 de junho de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: (90) noventa dias
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): LUCIANO RIBEIRO BONETE
WILLIAN MACHADO PAULO
Processo Crime n.º 0002657-11.2023.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu LUCIANO RIBEIRO BONETE (RG: 55992479 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.984.019-95) Nome do Pai: DANIEL RIBEIRO BONETE, Nome da Mãe: ZELMA SOMOSKOWIS BONETE, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, com base na conduta típica descrita no(s) art. 180, caput, do Código Penal. CONDENADO o réu a 01 (UM) ano de reclusão, e 10 (DEZ) dias-multa cada qual no mínimo legal, atualizado até adimplemento. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, fixa-se REGIME ABERTO, com esteio na alínea "c", par. 2º, do art. 33, do Código Penal. Tendo em vista que a pena privativa de liberdade foi fixada em patamar não superior a 04 (quatro) anos e o crime em análise não foi perpetrado mediante violência ou grave ameaça à pessoa, bem como que o réu não é reincidente, nos termos do art. 43 e seguintes do Código Penal, preenchendo o acusado os demais requisitos legais, substituída a pena privativa de liberdade por 01 (uma) pena restritivas de direitos (CP, art. 44), consistentes em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. CONDENADO o réu ao pagamento das custas processuais. E como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, **fica o referido INTIMADO da sentença.** E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 11 de junho de 2025. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara da Fazenda Pública de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO por Servidão Administrativa, sob nº 0000182-36.2024.8.16.0062, em que é(são) requerente(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, e requerido(s) ARISON ALESSANDRO KERBER e Magda Fernanda Hoffmann Kerber, e que por este COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi tudodesapropriado a área de 21,75m² (1,50m X14,50m) da Matrícula 10.971, em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Sendo assim,, homologo, para que surta os seus efeitos legais, o acordo realizadoentre as partes, nos termos da petição de mov. 61.1, para que surta os respectivos efeitos legais, determinando que se cumpra seu conteúdo, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 487, III "b" do Código de Processo Civil e art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 ." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Capitão Leônidas Marques, 13 de maio de 2025. Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito (assinado digitalmente)

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Execução Penal n. 4000002-46.2024.8.16.0063
SENTENCIADO: JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS
Prazo: 15 (quinze) dias.
A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **E A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS** , brasileiro, inscrito no CPF nº 061.956.079-75, portador do RG nº 125597289 SSP/PR, nascido em 12/03/1979, natural de Iraquirai/MS, filho de Elza Nunes dos Santos e Adão Serafim dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O a comparecer(em) perante este Juízo, sala de audiências do Edifício do Fórum local, no **DIA 03 DE JULHO DE 2025, ÀS 16:00 HORAS,** a fim de participar de audiência admonitória nos autos supra mencionados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 11 de junho de 2025. Eu, JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. ANDREA RUSSAR RACHEL Juíza de Direito

CASCADEL

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

A Exma. Senhora Doutora Fernanda Batista Dornelles, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, sob os autos de nº 0040422-30.2023.8.16.0021.

Fica devidamente CITADO o requerido ELITON CARLOS DE MORAES da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar contestação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente.

Fernanda Batista Dornelles
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Exma. Senhora Doutora Fernanda Batista Dornelles, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, sob os autos de nº 0011154-28.2023.8.16.0021.

Fica devidamente CITADO o executado MARCELO BATISTA DA CRUZ da presente ação, bem como do prazo de 3 (três) dias, para, querendo, efetuar o pagamento das pensões alimentícias relativas aos três últimos meses vencidos quando do ajuizamento da demanda e demais prestações que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de 1 (um) a 3 (três) meses.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente.

Fernanda Batista Dornelles
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Exma. Senhora Doutora Fernanda Batista Dornelles, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, sob os autos de nº 0040422-30.2023.8.16.0021.

Fica devidamente CITADA a requerida JUCÉLIA VIEIRA DE FREITAS da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar contestação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente.

Fernanda Batista Dornelles
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Exma. Senhora Doutora Fernanda Batista Dornelles, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, sob os autos de nº 0029612-30.2022.8.16.0021.

Fica devidamente CITADA a parte requerida FLORISBELA DE PÁDUA FRANCISCO da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar contestação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente.

Fernanda Batista Dornelles
Juíza de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Andar Zero - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.804-260 -

Fone: 45-3392-5065 - E-mail: cas-15vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da avaliação, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 04/08/2025 às 13h30min

2ª Praça: 11/08/2025 às 13h30min

AUTOS: 0016054-25.2021.8.16.0021

PROCESSO: Cumprimento de sentença.

EXEQUENTE(S): ALDEREI ROMÃO DOS SANTOS- CPF: 036.160.059-30

EXECUTADO(S): DÉBORA JUSCELAINE MORAIS-CPF: 084.194.969-79/ NEREU BATISTA DE LIMA- CPF: 000.504.559-23

BEM(NS): Veículo marca/modelo: RENAULT/SANDERO EXP 1.0 16V; Ano de Fabricação/Modelo: 2010/2011: Cor: preta: combustível: álcool/gasolina; Chassi: 93YBSR7RHB606735: Placa: EMX4934; RENAVAL: 251878384; Odômetro: não foi possível a leitura. Veículo sem funcionamento, em péssimo estado de conservação. Ausente motor e bateria. Algumas peças do motor guardadas na parte interna do veículo, pintura em péssimo estado, partes riscadas, partes trincadas/descascando. Porta-malas não abre. Parte interna em mau estado. Rodas de ferro enferrujadas (duas rodas faltando parafusos). sem calotas, com pneus 175/65/R14 em péssimo estado. Ausente estepe, triângulo, chave de roda.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 10.748,20 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

ÔNUS: Penhora nos presentes autos e bloqueio RENAVAL. Débitos perante o DETRAN no valor de R\$4.683,04 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos) que serão abatidos do produto da arrematação, antes do pagamento ao exequente, para que o arrematante tenha condições de obter o bem livre e desonerado e transferi-lo para seu nome.

DEPOSITÁRIO: Executado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Olindo Periolo, 1484, fundos, Bairro: Pacaembu, Cascavel/PR.

CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:

a) **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:** O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC).

b) **COMISSÃO:** A comissão da leiloeira corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado).

c) **INTIMAÇÃO:** Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), fica, desde logo, devidamente intimado, através do presente edital, o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários, co-proprietários, descendentes e ascendentes, meeiros, usufrutuários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados e/ou cientificados, por qualquer razão, da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

d) Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;

e) A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensão(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo, com a juntada do comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para as hastas;

f) Fica a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s, querendo, se necessário, auxílio de força policial;

g) Sendo a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o (s) bem (ns) será (ão) vendido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital;

h) Os ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos, salvo se esta obrigação constar do edital. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (ex: restrições construtivas, ambientais, usufruto vitalício, entre outras) não se confundem com ônus, e, desta forma, permanecem, mesmo após o leilão, constituindo obrigação do interessado verificar

a existência de eventuais restrições. Caso o bem seja alienado fiduciariamente, somente será baixada a alienação se houver essa determinação nos autos do processo, e, NÃO havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor;

i) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos;

j) Ao realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital;

k) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento;

l) A oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa para desfazimento da arrematação realizada;

m) Ficam, desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e ilustrativo;

n) São de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem.

o) Fica a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 25 de junho de 2025. Eu, _____, que digitei e o juiz que subscreve.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F I A I Z I S I A I B I E I R I a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação de Usucapião**, sob o nº 0015240-71.2025.8.16.0021, em que é autor **ESPÓLIO DE ADEMIR TEODORO ELSENBACH, representado por LIRIS VERONI ELSENBACH**, que, por este edital, procede a **CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião proposta sobre o imóvel **"MATRÍCULA Nº. 1.639 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel/PR: Lote de terras rural nº 45B, destacado do lote nº 45, da GLEBA CASCAVEL, contendo a área de 50.420,00m², atualmente dentro do perímetro urbano desta cidade, com as seguintes confrontações: AO NORTE, por uma linha seca e reta, medindo 187,00 e com rumos de 85° 13'SE, dividindo com terras do lote nº 71 da mesma Gleba; A SUDOESTE, por uma linha seca e reta medindo 358,00, e o rumo de 52°56'SE dividindo com terras do mesmo lote nº 45; A OESTE, por uma linha seca e reta, medindo 140,00ms, e com o rumo de 2°35'SE, dividindo com terras do mesmo lote nº 45; LESTE, por uma linha seca e reta, medindo 359,30ms, e com o rumo de 17°12'SE, dividindo com terras do lote nº 44 da mesma Gleba"**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Ana Carolina Tibola Stabile, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 -

Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PEDRO ROHR MUSSALLEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0010495-24.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PEDRO ROHR MUSSALLEM, e vítima LUIS CARLOS ANTUNES ROCHA DA SILVA, SUPER MUFFATO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PEDRO ROHR MUSSALLEM, portador(a) do RG 130888399 SSP/PR e CPF 107.399.497-05, nascido(a) em 30/10/1983, natural de VILA VELHA/ES, filho(a) de ELIANA ROHR REIS e CARLOS ALBERTO DRAGAUD MUSSALLEM, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, João Pedro de Jesus Dias, Estagiário, digitei. Eu, Emanuel Ludwig de Athayde, Técnica Judiciária, conferi. Cascavel, 25 de junho de 2025. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brEDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): WHESHELEY CRISTINA DA SILVA (registrado(a) civilmente como CRISTOFER DA SILVA)PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presenteEDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico deDrogas e Condutas Afins, sob nº 0042536-05.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADODO PARANÁ, réu(s) WHESHELEY CRISTINA DA SILVA (registrado(a) civilmente como CRISTOFER DA SILVA), e vítima ACOLETIVIDADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) PromovidoWHESHELEY CRISTINA DA SILVA(registrado(a) civilmente como CRISTOFER DA SILVA), portador(a) do RG 138787311 SSP/PR e CPF 109.143.769-69,, motivo pelo qual senascido(a) em 09/04/1995, natural de COLORADO/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA DA SILVAProcede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve em seu desfavor,NOTIFICAÇÃOoferecimento de denúnciacomo incurso nas penas do art. art. 33, c/c art. 40, inciso V,da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato No dia 19 de outubro de 2024, por volta das 14h35min, na Rodovia BR 277, próximo à Churrascaria Pontal,transcrito na denúncia:Bairro Cascavel Velho, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado CRISTOFER DA SILVA (registrado como WHESHELEYCRISTINA DA SILVA), com consciência e vontade, transportava, para fins de entrega a terceiros, no interior do bagageiro do ônibus daempresa Viação Brasil Sul, itinerário Foz do Iguaçu/PR - São Paulo/SP, mais precisamente no fundo falso de uma mala, 6.100 Kg (seisquilos e cem gramas) da substância entorpecente Cannabis Sativa L., em sua forma mais concentrada conhecida como 'haxixe',distribuído em diversos tabletes, conforme autos de exibição e apreensão e de constatação provisória (mov. 1.9 e 1.16), substância estacapaz de

causar dependência física e/ou psíquica, de uso proscrito no Brasil, estando incluída na Portaria nº 344 da SVS/MS, republicadano D.O.U. em 01/12/99, atualizada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 936/2024, de 5/11/2024 e respaldada pela Lei n.º 11.343/06, a qual seria por ela transportada até o Estado de São Paulo e à sua para, no, INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que Se a resposta não for apresentada no prazo pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco) estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, João Pedro de Jesus Dias, Estagiário, digitei. Eu, Gisele Somenzi Secco, Técnica Judiciária, conferi. Cascavel, 24 de junho de 2025. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA VANESSA SOARES GOMES

Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA THALITA REGINA FUNGHETTO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo da AÇÃO de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob o nº 0047097-48.2019.8.16.0021 em que COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ move contra VANESSA SOARES GOMES, nos seguintes termos: "Trata-se os autos de Ação de busca e apreensão convertida em execução, ajuizada na data de 30/10/2019, objetivando o recebimento do crédito consubstanciado na Cédula de Crédito Bancário nº B86621391-9, em tramite na 5ª Vara Cível de Cascavel Paraná, nº 0047097-48.2019.8.16.0021 no valor inicial de R\$ 27.374,43 em 28/10/2019 - Movida por COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ (CNPJ: 78.414.067/0001-60) em desfavor de EDSON DO NASCIMENTO LINO (CPF: 078.328.909-08) e VANESSA SOARES GOMES (CPF: 063.220.541-55). Recebida a inicial a Cooperativa Autora empreendeu diversas diligências para tentar citar dos Executados da presente demanda. O executado EDSON DO NASCIMENTO LINO foi devidamente citado no mov. 69, restando pendente a citação da segunda executada VANESSA SOARES GOMES. Tais alegações podem ser verificadas facilmente junto aos autos perante às certidões de Oficial de Justiça e envio de cartas com aviso de recebimento em mãos próprias, as quais restaram todas negativas. Diante disso, estabelece in verbis o artigo 256, II, CPC que a citação será realizada por edital quando incerto o endereço do Executado. Desta forma, serve o presente edital para CITAÇÃO DA EXECUTADA VANESSA SOARES GOMES (CPF: 063.220.541-55), nos termos do Código de Processo Civil, para que pague o valor da inicial devidamente atualizado e corrigido conforme cédula de crédito B86621391-9 até a presente data, no prazo de 03 (três) dias úteis, conjuntamente com custas processuais e honorários advocatícios, art. 911, CPC. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, concordando a Exequeute Cooperativa Sicredi Vanguarda com o valor depositado será extinta a presente ação. Ficam, ainda, ciente o réu que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá oferecer Embargos à execução. A parte ora citada deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público." Foi deferido o pedido nos seguintes termos: "CITE-SE o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora, contados da citação, na forma do art. 829 do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção. Observe-se eventual bem indicado pelo exequeute. Caso o executado pretenda opor embargos à execução, o prazo será de quinze dias, contados na forma do art. 915, c/c o art. 231 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequeute e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, cuja verba será reduzida pela metade, caso haja pagamento integral do débito no prazo de três dias (§ 1º do art. 827 do CPC). Havendo necessidade de expedição de carta precatória, depreque-se com prazo de 30 dias (cidade localizada no estado do Paraná) e 60 dias, em outro estado. Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel, 26 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

Sílvia Denise Klein Paludo

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021.

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leila Aparecida Montilha, da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003875-90.2022.8.16.0064, em que é requerente ROSANGELA MARLI NASCIMENTO RIBEIRO, e requerida JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS, portador(a) do RG 151916384 SSP/PR e CPF 082.560.919-40**, por sentença publicada em 10/05/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV, e art. 1749, I, c.c. art. 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) **ROSANGELA MARLI NASCIMENTO RIBEIRO, portador(a) do CPF 087.146.339-30**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS, na forma do art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, I, do Código Civil. Nomeio como Curadora sua avó ROSANGELA MARLI NASCIMENTO RIBEIRO, a qual deverá prestar compromisso legal. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código Processual Civil: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Comunique-se ao SPC/SERASA, por email funcional, acerca da presente curatela. Para fins de remuneração dos serviços advocatícios prestados pelo Defensor Dativo no presente processo, CONDENO o Estado do Paraná a pagar os honorários advocatícios em razão do trabalho desenvolvido, ao Dr. José Otávio Loureiro no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Custas pela parte autora. Suspensas em virtude do benefício da Justiça Gratuita Cumpra-se a decisão de mov. 41.1 em relação ao pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Castro, datado digitalmente. Leila Aparecida Montilha Juíza de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Castro, 16 de abril de 2025.

Leila Aparecida Montilha

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO ANTÔNIO CHARNESKI

PROZAO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Viviane Cristina Dietrich, da Vara Criminal de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0006826-86.2024.8.16.0064, em que é(são) autor(es) KAREN LUCIELI DA COSTA, réu(s) RODRIGO ANTÔNIO CHARNESKI, e que não foi

possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RODRIGO ANTÔNIO CHARNESKI, portador(a) do CPF 052.254.685-43, nascido(a) em 10/12/1985, natural de TAUBATE, filho(a) de ANGELA MARIA CHARNESKI e NELSON CHARNESKI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 200 metros da vítima (art. 22, inciso III, alínea "a"); b) proibição de o noticiado manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, email e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros; e (art. 22, inciso III, alínea "b"); e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ana Carolina de Mello Pereira, Estagiário, conferi e digitei. **Castro, 25 de junho de 2025. Viviane Cristina Dietrich**

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CERRO AZUL VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CERRO AZUL - PROJUDI Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - FORUM - centro - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 3210-8926 - Celular: (41) 99620-0412 - E-mail: alad@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DE CELIO DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO ME - PRAZO 30 DIAS Processo: 0001090-83.2021.8.16.0067 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$3.945,71 Exequentes(s): Executado(s): Município de Cerro Azul/PR Célio de Jesus Rodrigues - FI (Sivicultura Marcelo) A Doutora Gresieli Taise Ficanha, MM. Juíza de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA a parte executada CELIO DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO ME, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$3.945,71 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2021 e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitação do débito, referentes às certidões de dívida ativa número 546, taxa lic localização dos anos de 2.016 a 2.020. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 24 de junho de 2025. assinado digitalmente Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

Edital Geral - Cível

Poder Judiciário do Paraná Programa Justiça no Bairro PAN-AMERICANA Justiça no Bairro Curitiba | PAN-AMERICANA Data: 11/06/2025 Triagem: 38-W Atendimento Número: 38 EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO COLETIVO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA A Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, MMa. Juíza de Direito, Designada pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da PORTARIA n.º 11031/2023 D.M. no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, na forma da Lei etc... FAZ SABER pelo presente Edital a todos quantos interessar que neste Juízo processaram-se os Autos de USUCAPÍO RURAL EXTRAORDINÁRIO COLETIVO, sob o protocolo n.º 38, e que por meio deste CITA os réus ausentes, do espólio de SALVINO DE MATTOS e ADELAIDE DA SILVA DE MATOS, em locais incertos e desconhecidos, bem como, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de quinze dias, após o decurso do prazo do presente Edital, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores SALVADOR MENDES MARTINS, ZELIA DE MATOS, NELCI DE MATOS, JOSÉ RODRIGUES DE MATOS e RENI DO CARMO NITSCHKE

DE MATOS, que alegam, em síntese, serem senhores e legítimos possuidores, por período de mais de 15 (quinze) e 10 (dez) anos, ininterruptamente e sem oposição, por si e antecessores do imóvel rural com a área maior de 39,86 hectares, sob a transcrição 11.024, livro 3G e folha 059 e 19 hectares, sob transcrição 11.604, livro 3H e folha 026, situados na localidade de Lageadinho, Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, cujos confinantes estão pormenorizados nos mapas colacionados nos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que ninguém alegue ignorância futura. JUSTIÇA GRATUITA. VANESSA JAMUS MARCHI, JUÍZA DE DIREITO

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ALEX SCHNEIDER CPF: 072.928.589-88 e JÉSSICA DE OLIVEIRA DALPRA CPF: 099.635.929-02 (prazo de 30 dias) O Excelentíssimo Senhor Doutor MATHEUS PEREIRA FRANCO - MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Iitoró, 300, nesta Comarca, uma ação de Procedimento Comum Cível sob nº 0009348-71.2024.8.16.0069, em que é Exequentes: RAFAEL ROCATELLI CANDIDO, e Executado: ALEX SCHNEIDER, JÉSSICA DE OLIVEIRA DALPRA, diz respeito a execução do valor de R\$ 10.773,00. Edital de citação dos requeridos, tem por finalidade a CITAÇÃO dos executados, para participar da audiência de Conciliação/Mediação, designada para o DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 08 de outubro de 2025 às 10:00 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PAKC7 5BN35 3S6NS 35XEUV, que será realizada pelo CEJUSC - PRO, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA através da plataforma "Microsoft Teams", conforme informações instrucionais (item I) abaixo, representado por seu advogado, alertando de que, caso não tenha condições financeiras para a contratação, deverá procurar o Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data, para comprovar sua situação econômica. INFORMO que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação terá início: a) da data da audiência, caso qualquer das partes não compareçam ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, do CPC); b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ambas manifestarem expressamente desinteresse na composição consensual (art. 335, inciso II c/c art. 334, § 4º, inciso I, ambos do CPC). Não havendo manifestação nesse sentido do autor, a audiência fica mantida. CIENTIFICADA de que a audiência somente não será realizada acaso TODAS as partes litigantes, de modo tempestivo (o autor em sua petição inicial e os réus em até 10 dias antes da sessão pautada) formulem pedido expresso informando o desinteresse do ato (art. 334, §4º, I e §5º do CPC), sendo que, havendo litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos (art. 334, § 6º, do CPC). ADVERTÊNCIA o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º do CPC). I. INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VIRTUAL: A audiência virtual será realizada em sala virtual por meio da internet pela plataforma Microsoft Teams. 1) por meio de link: <https://bit.ly/cejuscCível> Acesso à sala de Audiência Virtual: 1) Celular smartphone ou Tablet: instalar o aplicativo Microsoft Teams (que pode ser encontrado nas plataformas 'Play Store' (dispositivos Android) e 'App Store' (dispositivos IOS), é necessário estar conectado à internet. 2) Para acessar a reunião através de Computador ou Notebook, é necessário estar conectado à internet ter webcam e microfone instalados. OBS: Para maiores informações acesse os vídeos instrutivos aos links https://youtu.be/VnqoRcZ_jHg e <https://youtu.be/H9FhN10uuRw>. Orientações para a realização de Audiência Virtual: 1) Encontre um local silencioso para participar da audiência; 2) Esteja com um documento oficial de identificação com foto em mãos (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), o qual deverá ser apresentado durante a audiência; 3) Verifique se o celular smartphone ou computador utilizado possui conexão estável à internet e é equipado com câmera e microfone em devido funcionamento; 4) Entre no link de acesso com antecedência mínima de 15 minutos; 5) Caso necessite que seja apresentado algum documento do processo durante a audiência, solicite ao(a) condutor(a) da audiência seu compartilhamento na tela; 6) Em caso de depoimento ou interrogatório, a pessoa questionada deverá estar sozinha no ambiente, exceto quando se tratar de menor de idade, qual deverá estar acompanhado do representante legal.

BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA

Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.

O presente edital será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2025 às 10:15:49 . Eu, Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
 Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/
 PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626
 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-
 e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PARANÁ, DR. THIAGO CAVICCHIOLI DIAS, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 22/07/2025 Segundo Leilão: 29/07/2025, ambos as 09:45 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento

da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móveis (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete o desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será

considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leilão. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado

no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Instituto Água e Terra, Camila Nunes Esperidiao, Cerâmica J.M. Fernandes Ltda - EPP, Maristela Antonia da Silva. EXECUÇÃO FISCAL - 0003168-49.2018.8.16.0069 Requerente: Instituto Água e Terra Requerido: Cerâmica J.M. Fernandes Ltda - EPP. Bem (lote único) Imóvel: Lote nº 22 da Gleba Japurá, situado no Município de Japurá, comarca de Cianorte, com área de 12,46 hectares ou sejam 5,15 alqueires paulistas, sem benfeitorias. Divisas: "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Rio Ivaí, segue confrontando com o lote nº 22-A no rumo SE 30º58' cerca de 675 metros, até um marco colocado na beira de uma Estrada, que vai para Cianorte; daí mede-se pela dita Estrada, rumo à Cianorte 256 metros e 60 centímetros aproximadamente, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 21 no rumo NO 27º27' cerca de 910 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Rio Ivaí e, finalmente, subindo por este, segue até ao ponto de partida". Demais características constantes na matrícula 2.407 do 2º CRI de Cianorte. Recursos Pendentes: Não Há., Ônus: Não Há. Penhoras/Arresto: existência de ação/penhora sob os autos de n. 0008252-75.2011.8.16.0069 - 1ª Vara de Competência Delegada de Cianorte (arquivado definitivamente); existência de ação sob os autos de n. 0000602-40.2012.8.16.0069 - 1ª Vara de Competência Delegada de Cianorte (arquivado definitivamente); indisponibilidade/penhora sob os autos de n. 0000800-08.2019.5.09.0092 - Vara do Trabalho de Cianorte; penhora sob os autos de n. 0003168-49.2018.8.16.0069 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte; VALOR DA DÍVIDA R\$ 9.281,80 em 11 de julho de 2024, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.464.000,00 em 20 de março de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 732.000,00.

CIANORTE, 18 de junho de 2025.

Thiago Caviccholi Dias

Juiz de Direito

Cianorte, 25 de junho de 2025.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

0002936-14.2022.8.16.0193

EDITAL DE INTIMAÇÃO

WILLIAN DIAS RIBEIRO

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de MONITÓRIA, em fase de cumprimento de sentença sob nº 0002936-14.2022.8.16.0193, em que é exequente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., tendo a presente à finalidade de **INTIMAR WILLIAN DIAS RIBEIRO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.209.547/0001-01**, para que no prazo legal de **15 (QUINZE) DIAS**, efetue o pagamento integral do montante devido no valor de R\$ 5.437,01 (cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e um centavo), acrescido das custas, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.523, §1º, do Código de Processo Civil de 2015. Em caso de não pagamento espontâneo no prazo acima concedido e, independente de penhora ou nova intimação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, o qual conta-se a partir do fim do prazo para pagamento (art. 525 do CPC/2015)."
DESPACHO: "(...).1.1)- Intime-se a parte executada via Edital, na forma do artigo 513, IV, CPC, tendo em vista a citação editalícia e revelia na fase de conhecimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento integral do montante devido, acrescido das custas, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.523, §1º, do Código de Processo Civil de 2015.(...). Colombo, 29/05/2025. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 26 de junho de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA

Escrivão

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE -
PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor
Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/
PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 2030-4178 -
E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): RENATA MARTINEZ DIAS DA SILVA**PRAZO DE 35 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0003077-61.2020.8.16.0077, em que é(são) exequente(s) UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, e executado(s) RENATA MARTINEZ DIAS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RENATA MARTINEZ DIAS DA SILVA**, portador(a) do CPF 076.985.759-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** da **indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária**, ciente de que dispõe do **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para se manifestar sobre a impenhorabilidade, irregularidade ou excesso de valores bloqueados, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado nos autos supracitados. **ADVERTIDO(A)** de que: rejeitada ou não apresentada a manifestação, a **indisponibilidade será convertida em penhora**, sem necessidade de lavratura de termo, e convertida a indisponibilidade em penhora, poderá apresentar impugnação à penhora, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados de sua intimação (art. 525, § 11, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cruzeiro do Oeste, 25 de junho de 2025.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER

Escrivão Judicial

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE -
PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor
Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/
PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 2030-4178 -
E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Disanir Ferreira dos Santos**PRAZO DE 50 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Práticas Abusivas, sob nº 0001619-33.2025.8.16.0077, em que é(são) exequente(s) Disanir Ferreira dos Santos, e executado(s) MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, e que não foi possível localizar pessoalmente o(s) **herdeiro(s) do Promovente Disanir Ferreira dos Santos**, portador(a) do RG 107745122 SSP/PR e CPF 049.457.159-47. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse na sucessão processual e promover a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cruzeiro do Oeste, 25 de junho de 2025.

FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURIÚVA

VARA CRIMINAL DE CURIÚVA - PROJUDI

Rua Edmundo Mercer, 94 - Centro - Curiúva/PR - CEP: 84.280-000 - Fone: (43) 3572-8190 -

E-mail: cur-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): NELSON MOREIRA DE LIMA

PRAZO DE 15 diasO(A) Juiz(iza) de Direito Tais Silva Teixeira, da Vara Criminal de Curiúva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0001555-54.2024.8.16.0078, em que é(são) autor(es) N. P. B. D. L., réu(s) NELSON MOREIRA DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido NELSON MOREIRA DE LIMA, portador(a) do RG 21367087 SSP/PR e CPF 409.729.419-91, nascido(a) em 23/09/1949, natural de CURIÚVA, filho(a) de MARIA GOMES PINHEIRO e AMASINO MOREIRA DE LIMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, e válidas por 06 meses, que seguem parcialmente transcritas: "**a) afastamento do lar; b) proibição de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre estes e o agressor; c) proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e, d) comparecimento obrigatório do/a noticiado/a à Oficina de Orientação e Reeducação (Refletir para conviver), devendo entrar em contato com o número constante no cabeçalho para informação sobre as datas agendadas**"; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Ribas Ferreira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Curiúva, 25 de junho de 2025.**

Tais Silva Teixeira

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com Autos nº. 0000051-38.2023.8.16.0081 Processo: 0000051-38.2023.8.16.0081 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Material Valor da Causa: R\$12.700,00 Autor(s): José Luiz de Souza (CPF/CNPJ: 005.044.669-09) Rua Candido Bastiani, 502 - FAXINAL/PR - CEP: 86.840-000

Réu(s): Fernando Henrique de Oliveira e Silva (CPF/CNPJ: 066.865.511-98) Travessa Boa Vista, 534 - Marajoara - VÁRZEA GRANDE/MT - CEP: 78.138-105 Joao Gabriel Almeida Fernandes Araujo (RG: 82689613 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.196.759-77) Rua Clementino S. Puppi, 1.277 - Centro - JANDAIA DO SUL/PR - CEP: 86.900-000 EDITAL DE CITAÇÃO da(o) ré(u)(s) - Fernando Henrique de Oliveira e Silva, acima qualificado, inscrito no CPF/MF sob nº. 066.865.511-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, e extraído dos Autos em epígrafe, com prazo de 20- (vinte) dias. A DOUTORA ANA MARIA ORTEGA MACEDO, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. FAZ SABER: a ré - Fernando Henrique de Oliveira e Silva, atualmente em local incerto e não sabido que, pelo presente edital, passado nos autos de nº 0000051-38.2023.8.16.0081, ficando o mesmo devidamente CITADO sobre o PEDIDO INICIAL do processo. ADVERTIDO(A) de que: 1. Poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, por meio de advogado(a) devidamente constituído(a); 2. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com os arts. 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil; 3. Em caso de arguição na contestação de ilegitimidade passiva ou de inexistência de responsabilidade pelo prejuízo, deverá, desde logo, indicar o sujeito passivo da relação jurídica sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar a parte autora pelos prejuízos decorrentes da ausência de indicação (art. 339, CPC), bem como, fica devidamente INTIMADO sobre a decisão referente ao PEDIDO pleiteado pela parte autora. que várias foram as tentativas da autora em solucionar a pendência com o requerido, restando portanto todas sem sucesso, não vendo outra alternativa a autora senão a propositura da presente ação. - E como se acha a ré acima descrita em lugar desconhecido, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. - Eu, _____ (Otávio Henrique Hass), Escrivão Interino, subscrevi. Otávio Henrique Hass Escrivão Interino.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
 Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROSELI DO ROCIO DE OLIVEIRA KOTIKOSKI 04493635975, PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituta **Dra. Juliana Olandoski Barboza**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Duplicata Processo nº: 0008618-90.2023.8.16.0038, em que é(são) autor(es) **MEATFOODS - ALIMENTOS EIRELI**, e réu(s) **ROSELI DO ROCIO DE OLIVEIRA KOTIKOSKI 04493635975**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ROSELI DO ROCIO DE OLIVEIRA KOTIKOSKI 04493635975**, portador(a) do CNPJ 39.596.249/0001-47, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, no valor de **R\$ 4.856,32 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, acrescido de custas e honorários advocatícios. Fica(m) **CIENTE(S)** de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, fica **CIENTE** de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorários advocatícios, a parte executada poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de

juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subseqüentes, o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, os bens do(a) executado(a) estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias**. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.
Eliane R. B. Carstens Bel. Escrivã Portaria 01/2024

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXPOENTE COMUNICACAO E EDICAO EIRELI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Pedro Roderjan Rezende - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrada sob n.º **0011551-07.2021.8.16.0038**, em que é requerente **VANDERLICE APARECIDA SENA**, e requerido(a) **EXPOENTE COMUNICACAO E EDICAO EIRELI**. Fica pelo presente edital citado, da presente ação **EXPOENTE COMUNICACAO E EDICAO EIRELI**, com o prazo para contestação de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, Paraná. E eu, **Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, o digitei.

O referido é verdade e dou fé.
 Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.
Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã
 autorizada pela Portaria 01/2024
 assinado digitalmente

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE Thiago Aniceto De Oliveira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Louise Nascimento e Silva - Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrada sob n.º **0008171-39.2022.8.16.0038**, em que é requerente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e requerido(a) **Thiago Aniceto De Oliveira**. Fica pelo presente edital citado, da presente ação **Thiago Aniceto De Oliveira**, com o prazo para contestação de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de

costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, Paraná. **E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, o digitei.

O referido é verdade e dou fé.
Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.
Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã
autorizada pela Portaria 01/2024
assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GFS Comercial de Alimentos Eireli,

PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituta Dra. **Juliana Olandoski Barboza**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Duplicata

Processo nº: 0008948-87.2023.8.16.0038

, em que é(são) autor(es) **MEATFOODS - ALIMENTOS EIRELI**, e réu(s) **GFS Comercial de Alimentos Eireli**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GFS Comercial de Alimentos Eireli**, portador(a) do CNPJ 10.521.187/0001-22, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios. Fica(m) **CIENTE(S)** de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, fica **CIENTE** de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, a parte executada poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes, o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, os bens do(a) executado(a) estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias**. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.

Eliane R. B. CarstensBel. EscrivãPortaria 01/2024

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

DESTINATÁRIO(A)(S): TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 15 dias úteis

A Doutora Louise Nascimento e Silva - Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrada sob n.º

0006877-44.2025.8.16.0038, em que é requerente **MAYCON GABRIEL PRUSS**, e requerido(a) **RÉU DESCONHECIDO**. Fica pelo presente edital citado, da presente ação **RÉU DESCONHECIDO**, com o prazo para contestação de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, Paraná. **E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, o digitei.

O referido é verdade e dou fé.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.

Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã

autorizada pela Portaria 01/2024

assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Ariellen Cristhine Pinheiro,

PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituta Dra. **Juliana Olandoski Barboza**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Processo nº: 0013874-53.2019.8.16.0038

, em que é(são) autor(es) **CONDOMÍNIO PORTO RESIDENCIAL**, e réu(s) **Ariellen Cristhine Pinheiro**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Ariellen Cristhine Pinheiro**, portador(a) do CPF 087.959.219-23, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios. Fica(m) **CIENTE(S)** de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, fica **CIENTE** de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, a parte executada poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes, o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, os bens do(a) executado(a) estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias**. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.

Eliane R. B. CarstensBel. EscrivãPortaria 01/2024

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUTORA BASSO EIRELI****PRAZO DE 15 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituta Dra. **Juliana Olandoski Barboza**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº **0006428-91.2022.8.16.0038**, em que é(são) autor(es) **BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A**, e réu(s) **EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUTORA BASSO EIRELI**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUTORA BASSO EIRELI**, CNPJ: 06.537.057/0001-00, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou **apresentar resposta em 15 (quinze) dias** da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69). Ficando **CIENTE** de que 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69), e de que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "2. Considerando que o feito tramita desde 2017 e que foram razoavelmente esgotadas as tentativas de localização da parte Ré, com inúmeras buscas de endereço nos sistemas conveniados, defiro o pedido de citação por edital realizado ao mov. 172, com prazo de 20 (vinte) dias". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, **Eliane R. B. Cartens - Bel. Escrivã**, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.

Eliane R. B. Cartens Bel. Escrivã **Portaria 01/2024**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Pedro Roderjan Rezende - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrada sob n.º **0002173-90.2022.8.16.0038**, em que é requerente **ALTEVIR DA LUZ MUNHOZ**, e requerido(a) **JULIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA**. Fica pelo presente edital citado, da presente ação **JULIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, com o prazo para contestação de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, Paraná. E eu, **Eliane R. B. Carstens**, Bel. Escrivã, o digitei.

O referido é verdade e dou fé.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.

Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivãautorizada pela **Portaria 01/2024**

assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI

Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): ARLENE ALVES DA SILVA****PRAZO DE 15 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituta Dra. **Juliana Olandoski Barboza**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº **0009490-13.2020.8.16.0038**, em que é(são) autor(es) **BANCO PAN S.A.**, e réu(s) **ARLENE ALVES DA SILVA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ARLENE ALVES DA SILVA**, CPF: 033.291.909-90, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou **apresentar resposta em 15 (quinze) dias** da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69). Ficando **CIENTE** de que 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69), e de que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "2. Considerando que o feito tramita desde 2017 e que foram razoavelmente esgotadas as tentativas de localização da parte Ré, com inúmeras buscas de endereço nos sistemas conveniados, defiro o pedido de citação por edital realizado ao mov. 172, com prazo de 20 (vinte) dias". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, **Eliane R. B. Cartens - Bel. Escrivã**, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.

Eliane R. B. Cartens Bel. Escrivã **Portaria 01/2024**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
 Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GEREMIAS LAMARTINE CORDEIRO,
PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituta Dra. **Juliana Olandoski Barboza**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Contratos Bancários Processo nº: 0006676-38.2014.8.16.0038 , em que é(são) autor(es) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e réu(s) **GEREMIAS LAMARTINE CORDEIRO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GEREMIAS LAMARTINE CORDEIRO**, portador(a) do CPF 066.819.629-71, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, no valor de **R\$ 24.953,25 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, acrescido de custas e honorários advocatícios. Fica(m) **CIENTE(S)** de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, fica **CIENTE** de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, a parte executada poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes, o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, os bens do(a) executado(a) estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias**. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.

Eliane R. B. Carstens Bel. Escrivã **Portaria 01/2024**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEO CARLOS COSTA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Louise Nascimento e Silva - Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrada sob n.º **0008143-42.2020.8.16.0038**, em que é requerente **UDMY CARLYLE RODRIGUES FERNANDES** e requerido(a) **LEO CARLOS COSTA**. Fica pelo presente edital citado, da presente ação **LEO CARLOS COSTA**, para que tome conhecimento de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos, ciente de que, no mesmo prazo, poderá ilidir o pedido de insolvência se depositar a importância do crédito, para lhe discutir a legitimidade ou o valor. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, Paraná. **E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, o digitei.

O referido é verdade e dou fé.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2025.

Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã

autorizada pela Portaria 01/2024

assinado digitalmente

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Dr. Pedro Roderjan Rezende, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0027244-40.2024.8.16.0001**, em que é(são) requerente **FERNANDA VIEIRA LINO LOPES, GIULIANA VIEIRA LINO**, e requerido **FERNANDO LUIZ DE SOUZA LINO**, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de FERNANDO LUIZ DE SOUZA LINO**, por sentença transitada em julgado no dia 03/06/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Fernanda Vieira Lino Lopes; **GIULIANA VIEIRA LINO**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante

o exposto, confirmo a pedida de urgência outrora concedida, bem como JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, DECRETO a curatela de **FERNANDO LUIZ DE SOUZA LINO**, nomeando como curadoras **FERNANDA VIEIRA LINO LOPES** e **GIULIANA VIEIRA LINO**, que deverá assistir a parte curatelada na prática dos atos de seu interesse negocial e patrimonial, incluindo os previstos no art. 1.782, "caput" do Código Civil, isto é, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos que não sejam de mera administração, bem como a movimentação de contas e aplicações financeiras, administrando os bens, especificamente eventuais valores recebidos através de benefício assistencial, sem, contudo, abranger atos de natureza existencial. Ficam as curadoras dispensadas de prestar contas, nos termos da fundamentação."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.

Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã **Portaria 01/2024** **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0004847-70.2024.8.16.0038**, em que é(são) requerente **Luiz Carlos Matos de Moraes, Lindamir Teixeira de Moraes**, e requerido **Andreia Maria de Moraes**, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de Andreia Maria de Moraes**, por sentença transitada em julgado no dia 13/05/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Lindamir Teixeira de Moraes e Luiz Carlos Matos de Moraes, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de Andreia Maria de Moraes, declarando-a RELATIVAMENTE incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como seus curadores Luiz Carlos Matos de Moraes e Lindamir Teixeira de Moraes."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.

Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã **Portaria 01/2024** **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JESSE RAMOM FERREIRA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS

O(A) Juiz(iza) de Direito Dr. Pedro Roderjan Rezende, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Processo nº: 0008949-53.2015.8.16.0038

, em que é(são) autor(es) **AIRTON PEDRO KAFFER E CIA LTDA - ME**, e réu(s) **DIRCEU TELMA, JESSE RAMOM FERREIRA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **JESSE RAMOM FERREIRA**, CPF: 073.581.629-86, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 dias**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor de **R\$ 109.547,01 (cento e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo)**,

acrescido de custas, de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Efetuando o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento do pagamento da multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. Bem como, fica, **CIENTE** de que poderá opor **impugnação no prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, por meio de advogado, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.**

Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã. Portaria 01/2024

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0008657-65.2019.8.16.0026 EDITAL DE CITAÇÃO PARA BRUNO LENNO DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) DIAS O(A) Dr(a). Ana Claudia de Lima Cruvinel, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré): BRUNO LENNO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG 107906720 SSP/PR, nascido(a) aos 21/12/1989, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: TANIA REGINA DA SILVA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 155, §§1º e 4º-A do Código Penal. Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juiz(a) de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0000029-75.2024.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E PENA DE MULTA - DO(A) SENTENCIADO(A) JOSÉ AUGUSTO CHACON RODRIGUEZ, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) JOSÉ AUGUSTO CHACON RODRIGUEZ, brasileiro(a), portador(a) do RG 167925740 SSP/PR, nascido(a) aos 24/03/1994, natural de VENEZUELA, filho de Nome da Mãe: Nome do Pai: MAGALIS RODRIGUEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0000029-75.2024.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, efetuar ao pagamento das custas processuais e da pena de multa impostas nestes autos, ficando CIENTE que a pena de multa foi cadastrada junto ao FUNJUS e FUPEN, que iniciará a cobrança administrativa ou judicial, caso não haja pagamento dentro do vencimento. Fazenda Rio Grande/PR, em 23 de maio de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

Autos nº. 0011923-24.2019.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SENTENCIADO(A) ARILDO DA ROCHA ANDRADE para PAGAMENTO DE CUSTAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a). Ana Claudia de Lima Cruvinel, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com

o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) ARILDO DA ROCHA ANDRADE, brasileiro(a), portador(a) do RG 65146584 SSP /PR, nascido(a) aos 19/08/1974, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: ANTONIA MARIA DA ROCHA ANDRADE Nome do Pai: SEBASTIÃO FERREIRA DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, nos autos de Processo Criminal n. 0011923-24.2019.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0002858-39.2018.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 123067410 SSP/PR, nascido(a) aos 22/03 /1991, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: BELARMINA GIMENEZ DE OLIVEIRA Nome do Pai: DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0002858-39.2018.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 24/03/2025, conforme Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido delimitado na denúncia para o fim de condenar o acusado LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA nas sanções previstas no artigo 155, §4º, inciso I, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais.". Penas: Privativa de liberdade: 02 anos de reclusão e 10 dias-multa em regime ABERTO. Fazenda Rio Grande/PR, em 21 de maio de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE QUATRO BARRAS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE QUATRO BARRAS
VARA CÍVEL DE QUATRO BARRAS - PROJUDI
Avenida Dom Pedro II, 550 - Jardim Menino Deus - Quatro Barras/PR - CEP: 83.420-000 - Fone: (41) 3263-6600 - E-mail: qbr-ju-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Lauro Gonçalves Carneiro
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Camila de Britto Formolo, da Vara Cível de Quatro Barras, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0007168-91.2018.8.16.0037, em que é(são) autor(es) AQUICÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, VALDIRENI APARECIDA REIS, e terceiro confinante LUCIANO CARNEIRO, CPF 307.928.359-72 e quenão foi possível localizar pessoalmente a(s), portador(a) do RG 7455925 SSP/PR e CPF 307.928.359-72 parte(s) Terceiro Lauro Gonçalves Carneiro.
Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para oferecer contestação no ,CITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão 322.1 e documentos instrutórios em anexo. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, PEDRO HENRIQUE TADRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Quatro Barras, 26 de junho de 2025.
Rita Borges de Area Leão Monteiro
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema
Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Processo: 0011413-25.2025.8.16.0030 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE FABIO DOS SANTOS DE AZEVEDO PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0011413-25.2025.8.16.0030, de INTERDIÇÃO/CURATELA, em que: ANA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG n. 6.421.082-3 SESP/PR e do CPF n. 766.461.229-20, residente e domiciliada na Rua Padre Jósimo n. 49, Bela Vista, CEP 85.875-000, na cidade de Foz do Iguaçu- Paraná, move em face de: FABIO DOS SANTOS DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.608.790-8 SESP/PR, e do CPF/MF nº 104.618.599-39, residente e domiciliado Rua Padre Jósimo n. 49, Bela Vista, CEP 85.875-000 na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 86.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de FABIO DOS SANTOS DE AZEVEDO, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil) nomeando como curadora ANA RODRIGUES DOS SANTOS. A curatela deve abranger todo e qualquer ato decisório que envolva o interditando, pois, demonstrada sua incapacidade de tomar decisões por si só. A alienação de bem de raiz depende de autorização judicial. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro de pessoas naturais e publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se houver, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como na imprensa loca, 1 (uma) vez, e do DJe, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, §3º do CPC e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente, intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo. Dispensar a especialização da hipoteca legal, em razão do vínculo de parentesco. Por fim, nos termos do art. 22, parágrafo primeiro, do EOAB, condeno o Estado do Paraná a pagar ao profissional da advocacia nomeado como curador especial neste feito, Dr. Jeferson Honorato Moro OAB/PR 25987, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios. A presente ata de audiência servirá como certidão de honorários. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 13 de junho de 2025. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ITAMAR JOSÉ DA SILVA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER

a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0000197-09.2021.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ITAMAR JOSÉ DA SILVA, e vítima VICENTE PAULO SACOMORI JÚNIOR, e que não foi , portador(a) do RG 6747852 SSP/PR e possível localizar pessoalmente a(s) ITAMAR JOSÉ DA SILVA parte(s) Promovido CPF 896.144.539-15, nascido(a) em 11/01/1972, natural de IPORA, filho(a) de JÚLIA CÂNDIDA DA SILVA e VICENTE JOSÉ , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, DA SILVA OINTIMAÇÃO CPP), na qual restou . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento deabsolvido(a) todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, GREICE KUIAVA DIESEL, Analista Judiciário, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2025. Greice Kuiava Diesel Técnica Judiciária : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br /projud

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CESAR FLORENTINO ESCOBAR SUGO PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA) O(A) Juiz(iza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0021129-52.2020.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CESAR FLORENTINO ESCOBAR SUGO, MAYKOL JONATHAN ESCOBAR SUGO, e vítima FRANCIELE BORELLI BATISTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CESAR FLORENTINO ESCOBAR SUGO, portador(a) do RG 144955943 SSP/PR e CPF 801.275.009-01, nascido(a) em 28/10 , motivo pelo qual se/1985, natural de URUGUAÍ, filho(a) de ANA ELIZABETE SUGO GUERREIRO e JULIO ESCOBAR procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restouINTIMAÇÃO condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, inciso IV do CP e 10 dias multa em regime aberto , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPRsendo substituída por02 restitivas de direito (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado doprazo de 5 (cinco) dias término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, GREICE KUIAVA DIESEL, Analista Judiciário, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 17 de junho de 2025. Greice Kuiava Diesel Técnica Judiciária : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br /projud

APODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): HENRIQUE ZEFERINO PRAZO DE 20 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Claudia de Campos Mello Cestarolli, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0002384-82.2024.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HENRIQUE ZEFERINO, ADILSON JOSÉ NUNES JUNIOR, PEDRO LUIZ ZEFERINO BARRETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) HENRIQUE(parte(s) Promovido , portador(a) do RG 129422769 SSP/PR e CPF 132.065.129-13, nascido(a) em 05/02/2002, natural de SANTAZEFERINO , motivo pelo qual seTEREZINHA DE ITAIPU/PR, filho(a) de CARLA JANAINA RODRIGUES DE FREITAS e RUY ZEFERINO procede, por meio deste, à sua para opor manifestação sobre seu interesse na restituição dos objetosINTIMAÇÃO apreendidos e de sua propriedade, sendo que a falta de interesse acarretará a remessa para destruição . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, GREICE KUIAVA DIESEL, Analista Judiciário, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2025. Greice Kuiava Diesel Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO DUARTE

PAZO DE DIAS60 (SESENTA) O(A) Juiz(iza) de Direito Claudia de Campos Mello Cestarolli, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0006214-56.2024.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO DUARTE, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO DUARTE, portador(a) do RG 168550553 SSP/PR e Não, motivo pelo qual seCadastrado, nascido(a) em 19/11/1978, natural de PARAGUAI, filho(a) de NORMA NIMIA DUARTE procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restouINTIMAÇÃO condenado(a) nas sanções do ART 306 - CONDUIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses, e § 1º, e 10 dias multa em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: , em* conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presenteprazo de 5 (cinco) dias edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, GREICE KUIAVA DIESEL, Analista Judiciário, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 16 de junho de 2025. Greice Kuiava Diesel Técnica Judiciária : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br>

APODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO RAUPP DE MELO PAZO DE DIAS90 (NOVENTA) O(A) Juiz(iza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0018978-79.2021.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) gabriela regina waschburger, ROBSON FELIPE RODRIGUES DA SILVA, EVERALDO RODRIGUES, RICARDO RAUPP DE MELO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RICARDO RAUPP DE MELO, portador(a) do RG 111422583 SSP/PR e CPF 091.427.719-78, nascido(a) em 29/01/1992, natural de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, filho(a) de NEIVA NOELI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentençaRAUPP e TEODORO ROCHA DE MELO INTIMAÇÃO proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 14 - PORTE ILEGAL DE ARMA DECONDENADO(a) FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 anos, e 10 dias multa em regime aberto sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado doprazo de 5 (cinco) dias término do fixado no presente edital. Intimar parra que compareça em cartório para restituir os aparelhos de telefone celular apreendidos de sua propriedade mediante comprovação de domínio, no prazo d e10 dias sob pena de destruição. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, GREICE KUIAVA DIESEL, Analista Judiciário, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 17 de junho de 2025. Greice Kuiava Diesel Técnica Judiciária : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> / projud

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - 0007986-88.2023.8.16.0030 -PAZO: 20 (VINTE) DIAS Processo: 0007986-88.2023.8.16.0030 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Roubo Majorado Data da Infração: 28/03/2023 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Vítima(s): AGNES GABRIELLI CHIAPPA MARTINHO ALEXANDRE DIAS GUSSULI ALINE DA SILVA CHIAPPA Réu(s): GUILHERME HENRIQUE CHIAPPA MARTINHO A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de , ou dele conhecimento tiverem, que20 (vinte) dias não tendo sido possível intimar pessoalmente a abaixo nominada e qualificada, que encontra-se atualmente em lugarvítima incerto, que pela sentença datada de , exarada nos autos em epígrafe, movida pela Justiça Pública desta Comarca,00/00/2022 o(a) ré(u) foi à pena privativa de liberdade deGUILHERME HENRIQUE CHIAPPA MARTINHO, CONDENADO 08 (oito) anos como incurso nas sanções dorreclusão, em regime inicial semiaberto, e a pena pecuniária de 46 dias-multa, art. 157 inciso II c/c art 70 (por 3 vezes ,, do Código Penal Vítima: ALEXANDRE DIAS GUSSULI, RG 83554525 SSP/

PR, CPF 060.477.739-66, Nome do Pai: NEI FERNANDO GUSSULI, Nome da Mãe: DEBORA REGINA DIAS GUSSULI, nascido em 01/04/1991, natural de CASCAVEL/PR, localizável no(a) Rua Edmundo de Barros, 1230 - Centro - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.851-120 - Telefone(s): (45) 99925-9915 / (45) 99116-4362 , atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 26 de junho de 2025 às 11:29:11 Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2025. GREICE KUIAVA DIESEL Analista Judiciária

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA SUPER FISH COMERCIO DE PEIXES E FRUTOS DO MAR LTDA, para comparecer à audiência a ser designada e realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos da comarca de Foz do Iguaçu - CEJUSC COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONTESTAR EM 15 (QUINZE) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0034057-93.2024.8.16.0030, de Procedimento Comum Cível, promovida por 4A IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 22.435.968/0003-45, em face de SUPER FISH COMERCIO DE PEIXES E FRUTOS DO MAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 15.424.210/0001-84, que pelo presente CITA a requerida SUPER FISH COMERCIO DE PEIXES E FRUTOS DO MAR LTDA, pela petição inicial e despacho em seguida transcritos. INICIAL: 4A IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, pessoa jurídica do direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 22.435.968/0003-45, neste ato representada por seu sócio administrador FERNANDO MENUZZO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG sob nº 22.413.155-2, devidamente inscrito no CPF sob nº 167.966.898- 60, com endereço na Rua Samuel Heusi, 463, sala 411 box 719, Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.301-320, por suas advogadas, Larissa Gonçalves Costa, inscrita na OAB/PR 60.122, e Daniele Cristina Bonete Villela, inscrita na OAB/PR 100.184, ambas com sede profissional na Rua Petit Carneiro,1122, sala 403, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-050, Tel. (41) 3057-3030, onde recebem intimações, nos termos do art. 77, V, do CPC, procuração anexa, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento legal no artigo 186 e 927, ambos do Código Civil brasileiro, propor: AÇÃO DE COBRANÇA Em face de SUPER FISH COMÉRCIO DE PEIXES E FRUTOS DO MAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.424.210/0001-84, com sede à AV SILVIO AMERICO SASDELLI, 1815- VILA RESIDENCIAL A, Foz do Iguaçu/PR CEP: 85866-000, telefone 45 3524-0756, pelos motivos e fatos que passa a expor. Trata-se e uma ação de cobrança ajuizada por 4A Importadora e Exportadora EIRELI, em face da empresa Super Fish Comércio de Peixes e Frutos do Mar LTDA, pela ausência de pagamento de valores decorrentes da compra recorrente de salmão, fornecidos pela autora entre os anos de 2021 e 2023, conforme se comprova nas notas fiscais: (Nº. 000.000.906 no valor de R\$125.762,72; Nº 000.907 no valor de R\$ 253.076,92; Nº. 000.000.915 no valor de R\$ 124.087,18; Nº. 000.000.918 no valor de R\$174.722.06; Nº. 000.000.929 no valor de R\$256.505,10; Nº. 000.000.930 no valor de R\$99.306,18) que resultam no valor total para pagamento de R\$ 1.364.694,81 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos). Termos em que, Pede Deferimento Curitiba, 11 de junho de 2025. Dra. Larissa Gonçalves Costa OAB/PR: 60.122. Dra. Daniele Cristina Bonete OAB/PR: 100.184 e DESPACHO: 1. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência a ser designada e realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos da comarca de Foz do Iguaçu - CEJUSC, ocasião em que será tentada a conciliação. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Na hipótese de resultar frustrada a conciliação ou se todas as partes protocolarem manifestação que dispensam tal etapa, o prazo de contestação correrá nos termos do que dispõe o art. 335, do CPC. 3. Apresentada contestação, deverá ser a parte autora intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351, do CPC. 4. Por fim, cientifiquem-se as partes (autora, através de intimação de seu advogado e réu, quando da citação), que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Paraná (art. 334, § 8.º, do CPC). 5. Intimem-se e cumpram-se as demais diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 29 de outubro de 2024. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. E DESPACHO de evento 98.1: 1. Com fundamento do art. 256, II, do CPC, defiro a citação da parte ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, em 15 (quinze) dias (art. 335, III, do CPC). 2. O edital deverá observar o disposto no art. 257, do CPC. 3. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2025. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 12 de junho de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2021, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito.

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS LIN YU HUI e TENG CHIEN PING, para apresentar contestação em 15 (quinze) dias COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0029102-87.2022.8.16.0030, de Procedimento Comum Cível, promovida por ESPÓLIO DE NARZIRA GUERRA HEISS representado(a) por LUCIANE MARIA GUERRA HEISS SIQUEIRA, REGINA MARIA HEISS DOS SANTOS, JOSE ANTONIO GUERRA HEISS, inscrito no CPF nº 857.608.389-20 em face de Ivan Regis da Silva, inscrito no CPF nº 930.579.979-53, LIN YU HUI representado(a) por LIAW HWAI EM, sem CPF cadastrado, LUCIMAR MACHOTA DA SILVA, inscrita no CPF nº 703.737.879-87 e TENG CHIEN PING representado(a) por LIAW HWAI EM, inscrito no CPF nº 968.298.779-20, que pelo presente CITAM os requeridos LIN YU HUI representado(a) por LIAW HWAI EM e TENG CHIEN PING representado(a) por LIAW HWAI EM pela petição inicial e despacho em seguida transcrito, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo apresente CONTESTAÇÃO (art. 335, III, do CPC). INICIAL: "ESPÓLIO DE NARZIRA GUERRA HEISS, neste ato representado pelos filhos LUCIANE MARIA GUERRA HEISS SIQUEIRA, brasileira, casada, artesã, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.192.826-5, inscrita no CPF nº 032.403.709-05, residente e domiciliada na Rua Maracá, nº 40, Cohapar II, CEP Nº. 85.854-710, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR; REGINA MARIA HEISS DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.193.195-9, inscrita no CPF nº 510.203.519-34, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 1786, apartamento 502, Maracanã, CEP Nº. 85.852-120, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR; e JOSÉ ANTONIO GUERRA HEISS, brasileiro, viúvo, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.192.728-5, inscrito no CPF nº 615.427.849-72, residente e domiciliado na Travessa Jaco Piovezani, nº 810, Jardim Madre Tereza II, CEP Nº 85.862-654, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, vêm a presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que a esta subscrevem (Procuração anexa), com exercício profissional e eletrônico indicado no rodapé, respeitosamente à propor AÇÃO ANULATÓRIA DE LEILÃO/ARREMATACÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de TENG CHIEN PING, comerciante, portador da cédula de identidade para estrangeiro permanente RNE nº Y011312V/SE/DPMAF/DPF e no CPF sob o nº 968.298.779-20, e LIN YU HUI, comerciante, portador da cédula de identidade para estrangeiro permanente RNE nº Y011317- LSE/DPMAF/DPF, ambos chineses casados no exterior, residentes e domiciliados na Calle Avay, 132, apt. 4B, Ciudad Del Este/ PY, representados por seu procurador LIAW HWAI EN, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da Carteira de Identidade Civil RG 4.866.333-8/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 081.071.928-26, com endereço na Rua Santos Dumont, nº. 883, Centro, cidade de Foz do Iguaçu/PR (procuração pública anexa), e IVAN REGIS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG 4.396.536-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 930.579.979-53; e sua mulher, LUCIMAR MACHOTA DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 3.603.193-0 PR e do CPF 703.737.879-87, ambos residentes e domiciliados na Avenida Paranaguá, nº 290, bairro Gaivotas, na cidade de Matinhos/PR, CEP 83.260-000, pelas razões de fato e de direito que passa a expor: Trata-se de Ação Anulatória de Leilão/Arrematação com pedido de tutela de urgência, proposta por Espólio de Narzira Guerra Heiss, representado por seus herdeiros Luciane Maria Guerra Heiss Siqueira, Regina Maria Heiss dos Santos e José Antonio Guerra Heiss, em face de Teng Chien Ping, Lin Yu Hui, Ivan Regis da Silva e Lucimar Machota da Silva. Os autores alegam que são legítimos proprietários e possuidores do imóvel identificado como apartamento nº 101, matrícula 25.708 do 2º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, recebido por seus genitores como pagamento pela cessão de terreno à empresa CBL Construção e Incorporação Ltda., mediante instrumento particular de compromisso de compra e venda firmado em 1991. Relatam que, embora tenham tomado posse do imóvel desde sua construção, jamais obtiveram a escritura pública definitiva, devido à existência de hipoteca junto à Caixa Econômica Federal e à dissolução irregular da construtora. Após o falecimento dos genitores, os herdeiros iniciaram medidas para regularizar a propriedade, inclusive promovendo ações de embargos de terceiros que resultaram no cancelamento de diversas penhoras indevidas. No entanto, foram surpreendidos com a realização de leilão e subsequente arrematação do referido imóvel, ocorrida em 04/11 /2021 nos autos da execução nº 20037-25.2009.8.16.0030, perante a 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR. Os autores sustentam que a arrematação está eivada de nulidades insanáveis, pois não houve intimação dos verdadeiros possuidores e promitentes compradores, tampouco averbação da penhora na matrícula do imóvel. Argumentam ainda que o primeiro requerido, Teng Chien Ping, agiu com má-fé, pois era parte também em outra execução em que os autores já haviam sido reconhecidos como legítimos proprietários e haviam obtido a suspensão do leilão, sendo evidente seu conhecimento prévio sobre a titularidade do bem. Diante disso, os autores requerem a concessão de tutela de urgência para suspender os efeitos da arrematação, impedir a alienação do imóvel e determinar sua indisponibilidade, bem como a procedência da ação para declarar a nulidade da penhora, do edital, do leilão e da arrematação, com o consequente retorno ao status quo ante. Nestes termos, pede deferimento. Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2025. JÉSSICA ELENA LLERA LEIVA OAB/PR 70.631" e DESPACHO ev. 18: "Vistos. 1. Trata-se de "ação anulatória de leilão/arrematação com pedido de tutela de urgência", proposta por ESPÓLIO DE NARZIRA GUERRA HEISS, em desfavor de TENG CHIEN PING, LIN YU HUI, IVAN REGIS DA SILVA e LUCIMAR MACHOTA DA SILVA. 2. A autora requereu, em sede de tutela de urgência, a imediata suspensão da tramitação dos autos 20037- 25.2009.8.16.0030 e do levantamento dos valores depositados pelo arrematante, bem como que os

terceiros arrematantes se abstenham de alienar o imóvel de matrícula 25.708, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca. Por fim, requereu a indisponibilidade do imóvel, até decisão final destes autos. É o relatório. Decido. 3. De início, indefiro o pedido de tutela de urgência, referente a suspensão da tramitação dos autos 20037- 25.2009.8.16.0030, bem como no que diz respeito a pretensão de que os arrematantes se abstenham de alienar o imóvel de matrícula 25.708, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca e quanto a indisponibilidade do imóvel, vez que, por via transversa, a parte autora pretende a reforma da decisão concedida em sede de mandado de segurança nos autos de embargos de terceiro (ev. 16.2), o que não pode ser admitido. 4. Por outro lado, o pedido de suspensão do levantamento dos valores da arrematação, se equipara ao pedido cautelar de arresto. 5. Assim, o deferimento da tutela pleiteada pela parte autora depende da comprovação da probabilidade do direito, da existência do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. 6. E, nos termos do art. 301 do CPC, a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito. 7. Em sede de cognição sumária, restou demonstrado que o imóvel arrematado nos autos n.º 20037- 25.2009.8.16.0030 pertence a parte autora, a despeito de não encontrar-se registrado em seu nome. 8. Entretanto, se revela descabida a pretensão da parte autora, cujo escopo visa garantir futura execução, no caso de procedência do pedido inicial. 9. Isto porque, a parte autora se limitou a afirmar que sofrerá danos de toda ordem, além de ser privada de seu bem imóvel e sofrer com o constrangimento e o medo diário de perder o bem, sem apontar em que consistiria a situação objetiva de perigo a sustentar sua pretensão cautelar. 10. Isto posto, indefiro a tutela de urgência. 11. No mais, cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência a ser designada e realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Foz do Iguaçu - CEJUSC, ocasião em que será tentada a conciliação. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 12. Na hipótese de resultar frustrada a conciliação ou se todas as partes protocolarem manifestação que dispensam tal etapa, o prazo de contestação correrá nos termos do que dispõe o art. 335, do CPC. 13. Apresentada contestação, deverá ser a parte autora intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351, do CPC. 14. Por fim, cientifiquem-se as partes (autora, através de intimação de seu advogado e réu, quando da citação), que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Paraná (art. 334, § 8.º, do CPC). 15. Intimem-se e cumpram-se as demais diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 21 de novembro de 2022. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito" e DESPACHO ev. 372: "1. Considerando a decisão de ev. 126.1, determino à escrivania que promova a desabilitação dos advogados José Guilherme Zoboli - OAB /Pr 48.675 e Luiz Oguedes Zamarian - OAB 42.446, diante da ausência de comprovação de que detinham poderes especiais para o recebimento de citação. 2. No mais, com fundamento no art. 256, II, do Código de Processo Civil, defiro a citação dos réus LIN YU HUI e Teng Chien Ping por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, em 15 (quinze) dias (art. 335, III, do CPC). 3. O edital deverá observar o disposto no art. 257, do CPC. 4. Determino, ainda, em razão da citação editalícia, o cancelamento da audiência preliminar e a intimação dos réus Ivan Regis da Silva e LUCIMAR MACHOTA DA SILVA, por meio da advogada constituída nos autos, para contestarem, em 15 (quinze) dias, sob pena, de não sendo contestado o pedido, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344, do CPC). (art. 335, III, do CPC). 5. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 05 de junho de 2025. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito." Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 25 de junho de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01 /2021, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito.

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS RÉUS RODRIGO SEBASTIAN MELGAREJO VIEDMA E VICTOR MANOEL MELGAREJO OZORIO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0021363-34.2020.8.16.0030, de Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, promovida por VIVIANE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 077.601.289-40, em face de RODRIGO SEBASTIAN MELGAREJO VIEDMA, VICTOR MANOEL MELGAREJO OZORIO, E SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A, inscrito no CNPJ nº 17.643.407/0001-30, que pelo presente CITA os réus RODRIGO SEBASTIAN MELGAREJO VIEDMA E VICTOR MANOEL MELGAREJO OZORIO pela petição inicial e despacho em seguida transcrito, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente CONTESTAÇÃO. INICIAL: Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais sob o número 0021363-34.2020.8.16.0030, a qual tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, figurando como autora Viviane de Oliveira e réus Sancor Seguros do Brasil S.A., Rodrigo Sabastian Melgarejo Viedma e Victor Manoel Melgarejo Ozorio, vez que aquela fora vítima de um acidente de trânsito ocasionado pelos réus, os quais invadiram a rodovia preferencial, ignorando a motocicleta da Autora. Do acidente resultaram inúmeras situações traumáticas e gravíssimas à Autora, a saber: Fratura do

úmero esquerdo; Imobilização em membro superior esquerdo; Perda muscular em antebraço esquerdo; Cicatriz de ferida lacerativa em antebraço esquerdo medindo trinta centímetros; Perda de força muscular do membro superior esquerdo, Laceração muscular em pé esquerdo, motivo pelo qual requer a condenação dos réus em danos materiais, sendo tanto o lucro cessante, haja vista a diminuição de sua capacidade laborativa, quanto danos emergentes, vez que teve despesas com tratamento médico e remédios. A título de lucros cessantes requereu o pagando de um salário mínimo nacional a título de pensão vitalícia, incluídos 13º e férias, valor que deve acompanhar sua expectativa de vida, à luz da tábua de longevidade do IBGE, assim como o valor de 200 (duzentos) salários mínimos nacionais, haja vista a diminuição de sua capacidade laborativa. Já a título de danos emergentes, o valor das despesas no importe de R\$ 413,66 e demais despesas que porventura tenha ao longo do feito, mediante arbitramento. Requereu ainda danos estéticos pelas cirurgias reparadoras que realizou assim como pelas cicatrizes colecionadas, no importe de no valor de 200 (duzentos) salários mínimos nacionais. O pagamento de tratamento psicológico, fisioterapêutico e cirurgias reparadoras visando o restabelecimento da sua saúde física e mental no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Por derradeiro requereu ainda danos morais no mesmo valor dos danos estéticos e demais condenações legais tais como honorários de sucumbência e custas processuais. DESPACHO INICIAL: 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Trata-se de pedido de indenização por acidente de trânsito. Da Tutela de Urgência. 3. Requer, ainda, a autora, em sede de tutela de urgência, a condenação da parte ré ao pagamento de alimentos provisionais. 4. A concessão de tutela de urgência é excepcional, sendo admissível quando presentes todos os requisitos exigidos pelo legislador, o que, de fato, não se verifica no caso em apreço. 5. Em que pese aos elementos trazidos pela parte autora, enquanto não instaurado o contraditório não é possível se aferir a plausibilidade do direito invocado, pois os fatos narrados demandam análise mais aprofundada e exigem provas concretas acerca da dinâmica do acidente, bem como dos limites das verbas indenizatórias. 6. É prudente, portanto, a formação do contraditório, revelando-se incabível o deferimento, inaudita altera parte, do provimento jurisdicional pretendido em cognição sumária, dada a inexistência de elementos de convicção suficientes. 7. Nesse sentido (...)8. Isto posto, indefiro a tutela de urgência e determino que cite-se a parte ré para, querendo, contestar, em 15 (quinze) dias (art. 335, III, do CPC). 9. Consigne-se na ordem de citação que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344, do CPC). 10. Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Quando da apresentação de eventual contestação, a parte ré deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 11. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351, do CPC, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 12. Destaco ainda que, em razão da necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus/"Covid-19", de acordo com o art. 3.º da Lei n.º 13.979, dispense a realização da audiência inaugural. 13. Por fim, caso haja manifestação expressa das partes na composição consensual, determino, desde já, juntar aos autos a respectiva composição. 14. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 25 de setembro de 2020. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. DESPACHO DE CITAÇÃO: 1. Com fundamento do art. 256, II, do CPC, defiro, como requerido no ev. 106, a citação dos réus Rodrigo Sebastian Melgarejo Viedma e Victor Manoel Melgarejo Ozorio por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, em 15 (quinze) dias (art. 335, III, do CPC), nos termos da decisão inicial. 2. O edital deverá observar o disposto no art. 257, do CPC. 3. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 19 de maio de 2025. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 18 de junho de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrisção autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito.

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0024269- 89.2023.8.16.0030, de INTERDIÇÃO e CURATELA, promovida por ROSANGELA DA COSTA SANTOS, brasileira, casada, manicure, portadora do RG nº 6.958.280-0, inscrita no CPF nº 022.785.629-59, residente e domiciliada à Rua Jasmim, 842, Jardim das Flores, Foz do Iguaçu/PR, em face de ROSELI DA COSTA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 5.329.544-4, inscrita no CPF nº 681.573.719-53, residente e domiciliada à Rua Jasmim, 842, Jardim das Flores, Foz do Iguaçu/PR, que pelo presente INTIMA TERCEIROS

E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: "1. Vistos e examinados estes autos de Pedido de Interdição; 2. Alega, na petição inicial, que a interditanda é incapaz de gerir sua pessoa e interesses, pois é acometida de deficiência mental incapacitante, conforme laudo médico acostado à inicial; 3. Foi realizada entrevista da interditanda, constatando-se sua incapacidade; 4. A curadora especial, nomeada para o feito, não apresentou oposição ao pedido. É o relatório. Passo a decidir; 5. É caso de acolhimento do pedido, pois, conforme declaração médica acostada junto ao ev. 1.9, 1.10 e 1.11, a interditanda possui comprometimento grave de suas funções cognitivas, compatível com a CID 10 - F20.0 (Esquizofrenia Paranoide). 6. Tal laudo é corroborado pelas impressões trazidas na presente audiência de entrevista pessoal da interditanda. 7. Denota-se, por fim, que a curadora indicada é irmã da interditanda, o que recomenda sua nomeação. 8. Do exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Código Civil e nomeio-lhe como curadora Sra. ROSANGELA DA COSTA SANTOS, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (art. 755, I e art. 759, I, ambos do CPC). 9. Em obediência ao disposto no art. 755 §3º do Código de Processo Civil, inscrevase a presente no Registro Civil e publique-se, na forma do referido dispositivo legal, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 10. Cumram-se as demais diligências necessárias. 11. Sem custas. No mais, restou nomeada a advogada ALINE CARDOSO DOS SANTOS, inscrita na OAB/PR sob o nº 123.573, para exercer função de curadora da parte interditada, em face do quadro reduzido de Defensores Públicos na comarca, que os impede de atender todas as demandas existentes. 12. Assim, o arbitramento de honorários, em favor da Curadora, em razão dos serviços prestados é medida que se impõe, devendo o ônus ser suportado pelo Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE /SEFA. 13. Portanto, nos termos da fundamentação supra, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da curadora nomeada, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), diante da defesa e acompanhamento em audiência de interrogatório. 14. Ciência ao ente estatal. 15. P.R.I. 16. Por fim defiro a dispensa do prazo recursal, determinando a imediata expedição do termo do compromisso legal. 17. Dou os presentes por intimados. 18. Diligências necessárias." Nada mais havendo do que para constar, lavrei da presente termo, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, o digitei. Assinado digitalmente Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito" E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 05 de junho de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrisção autorizada, portaria 01/2018, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0014048-76.2025.8.16.0030, de INTERDIÇÃO e CURATELA, promovida por MARIA JACKELINE DA SILVA, brasileira, solteira, bancária, portadora do 4262366-0 SESP/PR e CPF nº. 757.347.889-53, residente e domiciliada à Rua Edmundo de Barros, 554 apto 104, bairro Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.851-120, em face de AVANIL TEREZINHA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº. 1019822-4 SESP /PR e CPF nº. 414.771.119-72, residente e domiciliada à Avenida Iguaçu, QD. 12, número 765, bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: "1. Vistos e examinados estes autos de Pedido de Interdição; 2. Alega, na petição inicial, que a interditanda é incapaz de gerir sua pessoa e interesses, pois é acometida de deficiência mental incapacitante, conforme laudo médico acostado à inicial; 3. Foi realizada entrevista da interditanda, constatando-se sua incapacidade; 4. A curadora especial, nomeada para o feito, não apresentou oposição ao pedido. É o relatório. Passo a decidir; 5. É caso de acolhimento do pedido, pois, conforme declaração médica acostada junto ao ev. 1.10, a interditanda possui comprometimento grave de suas funções cognitivas, compatível com a CID 10 HD: F33 (Depressão) e F00 (Quadro de demência de Alzheimer); 6. Tal laudo é corroborado pelas impressões trazidas na presente audiência de entrevista pessoal da interditanda. 7. Denota-se, por fim, que a curadora indicada é filha da interditanda, o que recomenda sua nomeação. 8. Do exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Código Civil e nomeio-lhe como curadora Sr. MARIA JACKELINE DA SILVA, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (art. 755, I e art. 759, I, ambos do CPC). 9. Em obediência ao disposto no art. 755 §3º do Código de Processo Civil, inscrevase a presente no Registro Civil e publique-se, na forma do referido dispositivo legal, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 10. Cumram-se as demais diligências necessárias. 11. Sem custas. No mais, restou nomeada a advogada JÚLIA DOS SANTOS CUNHA LEANDRO, para exercer função de curadora da parte interditada, em face do quadro reduzido de Defensores Públicos na comarca, que os impede de atender todas as demandas existentes. 12. Assim, o arbitramento de honorários, em favor da Curadora, em razão dos serviços prestados é medida que se impõe, devendo o ônus ser suportado pelo Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE /SEFA. 13. Portanto, nos termos da fundamentação supra, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da curadora nomeada,

que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), diante da defesa e acompanhamento em audiência de interrogatório. 14. Ciência ao ente estatal. 15. P.R.I. 16. Por fim defiro a dispensa do prazo recursal, determinando a imediata expedição do termo do compromisso legal. 17. Dou os presentes por intimados. 18. Diligências necessárias." Nada mais havendo do que para constar, lavrei da presente termo, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Angela Maria Francisco, escrevô, o digitei. Assinado digitalmente Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito" E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 25 de junho de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrevô, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito.

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO N.º 0041869-89.2024.8.16.0030, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO em que é(são) REQUERENTE(S): CHU LEE CHIN YUEH e outro, e REQUERIDO: ACTIVE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA e outros. OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido FORTARECORDS CONSTRUTORA E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 dias, apresente contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria alegada pela parte autora na petição inicial, **abaixa transcrito de forma resumida: Objeto da Ação: Ação declaratória de nulidade de negócio jurídico visando o cancelamento de escritura pública e registros de imóveis transferidos mediante fraude e falsificação de documentos. Imóveis Envolvidos: Lotes urbanos matriculados no Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu/PR, sob os números 56.263 e 56.264. Alegação Principal dos Requerentes: Os Requerentes são os legítimos proprietários dos imóveis supracitados. Alegam que os imóveis foram transferidos fraudulentamente, por meio de falsificação de documentos (incluindo procuração, carteira de identidade e CPF falsos), e incorporados ao capital social da segunda Requerida (FORTARECORDS CONSTRUTORA), que falsamente indicou os Requerentes como sócios. Posteriormente, os imóveis teriam sido transferidos para a primeira Requerida (ACTIVE ADMINISTRADORA). As transações fraudulentas teriam se iniciado em Fortaleza/CE e Saboeiro/CE (local da escritura de incorporação), locais onde os Requerentes afirmam jamais ter estado. Houve diligências que teriam confirmado a falsidade dos documentos e a inexistência de registro em nome dos Requerentes no cartório de Saboeiro/CE utilizado para a escritura fraudulenta. As tentativas de notificação extrajudicial das Requeridas foram frustradas, e a obra iniciada em um dos lotes foi abandonada após os Requerentes tomarem conhecimento da fraude. Pedidos Principais: Os Requerentes requerem, em síntese: I. A concessão de tutela de urgência/evidência para determinar o bloqueio das matrículas nº 56.263 e 56.264, impedindo novas anotações; II. A declaração de nulidade dos negócios jurídicos envolvendo os imóveis, em razão da fraude, falsificação de documentos e ausência de consentimento dos legítimos proprietários; III. O cancelamento dos registros fraudulentos nas matrículas dos imóveis, restabelecendo a titularidade aos Requerentes; IV. A restituição imediata da posse dos imóveis aos Requerentes; V. A condenação dos Requeridos ao pagamento de indenização por danos materiais (lucros cessantes pelo uso indevido dos imóveis desde 19/01/2023) e danos morais (sugerido o valor de R\$ 20.000,00 para cada Requerente); VI. A condenação dos Requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O valor atribuído à causa é de R\$ 624.101,66 (seiscentos e vinte e quatro mil cento e um reais e sessenta e seis centavos). DESPACHO: Do exposto, DEFIRO o pedido de citação por edital da parte ré, determinando, por via de consequência, a expedição de edital que atenda aos requisitos previstos no art. 257, do Código de Processo Civil. (a) Vinícius de Mattos Magalhães - Juiz de Direito. **E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 26 de junho de 2025. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi. VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO****

Edital de Intimação

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE: TELVINA LEAL DE OLIVEIRA
(JUSTIÇA GRATUITA)
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 0013901-50.2025.8.16.0030, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente MARIA LEAL DE OLIVEIRA e requerido TELVINA LEAL DE OLIVEIRA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: Diante do exposto, DECRETO a interdição de TELVINA LEAL DE OLIVEIRA, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, e NOMEIO como curadora a pessoa de MARIA LEAL DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJ-R, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Do exercício da curatela e seus limites: Para o exercício da curatela, ante a excepcionalidade do que dispõe o art. 85 §2º da Lei 13.146/2015 fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. No tocante aos demais direitos e liberdades pessoais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais como o Direito a Igualdade e não discriminação, à vida, à saúde, à educação, à moradia, à cultura, à assistência social, etc., devem permanecer intocáveis e tutelados consoante a Lei. Após a inscrição da sentença, intime-se a curadora para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do NCPC), sendo que as restrições/limites acima deverão constar expressamente do termo, contando ainda com transcrição literal dos artigos 1.748 e 1.749 do CC. Arbitro em favor do curador especial nomeado, Dr. Daniel de Oliveira Dias, OAB/PR 116.494 honorários no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná. A correção monetária incidirá a partir desta data e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), haja vista o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 1º-F da Lei nº9.494/97, com a redação dada pela Lei nº11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública. Já os juros de mora, tendo em vista que se trata de relação jurídica não-tributária, observarão o disposto no artigo 1º-F da Lei nº9.494/97, com a redação dada pela Lei nº11.960/09, incidindo nos percentuais aplicados à caderneta de poupança. Os juros de mora sobre os valores incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão (preclusão), nos moldes do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil, respeitado o comando da Súmula Vinculante 17 do STF. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2025. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br)
O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 03ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotos adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 21/07/2025 Segundo Leilão: 28/07/2025, ambos as 10:05 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/ lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos

leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 6,00%. **LANCE INICIAL:** No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 891, Único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (prorata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel-depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 6,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 6,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem

prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 6,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 6,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão

no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considerase a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados visitarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: BANCO BRADESCO S/A, Denise Heuko, José Ivan Guimarães Pereira, Luiz Muneo Tsuru, PORTO SEGURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Condomínio Residencial Costa Dourada, Maria José Teiko Tsuru. Execução de Título Extrajudicial - 0011937-76.2012.8.16.0030 Requerente: BANCO BRADESCO S/A Requerido: Luiz Muneo Tsuru. Bem (lote único) Apartamento nº 602, situado no 6º pavimento superior do residencial Costa Dourada, situado na R. Amador Bueno, 115, Ipiranga, Londrina/PR, 86010-620, com área bruta de 114,631m², sendo 88,4025m² de área de uso exclusivo, 14,6246m² de área de uso comum, e 11,6039m² de espaço garagem, contendo três dormitórios sendo um suíte, piso laminado e armários planejados antigos de madeira, uma sala, uma cozinha com armários planejados antigo, área de serviço, um wc social e da suíte com box blindex. Com os demais limites, divisas e confrontações constantes na matrícula nº 32.266, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição de Londrina/PR. Recursos Pendentes: Não Há., Ônus: Há débitos de IPTU. Penhoras/Arresto: PENHORA E INDISPONIBILIDADE DE BENS AUTOS Nº 0014542-92.2012.8.16.0030 03ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU-PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 224.073,86 em 12 de fevereiro de 2021, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 350.000,00 em 22 de setembro de 2023. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 280.000,00 (resguardada a quota parte do coproprietário (art. 843, § 2º do CPC). FOZ DO IGUAÇU, 25 de Junho de 2025.

Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial
Marcos Antonio de Souza Lima - Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEMENTINA ALBERTI PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição /Curatela 100000017631136. nº 0028001-44.2024.8.16.0030, em que é Requerente GILBERTO ANTONIO ALBERTI, e Interditando Clementina Alberti, que por sentença deste Juízo, foi decretada a interdição de Clementina Alberti, tendo sido nomeado seu curador o Sr. GILBERTO ANTONIO ALBERTI, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2025.. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0014323-25.2025.8.16.0030 Requerente: C. C. O. M.

Requerido: RAIYSON LUIZ DE MELO FAUSTINO, portador(a) do RG 16266943 SSP/MG, filho(a) de MARIA GLORIA DE MELO FAUSTINO (*Nome Mãe*) e JAQUESTONE FAUSTINO DE MELO (*Nome Pai*), nascido(a) em 20/01/1990, natural de BELO HORIZONTE, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1- proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela (s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar o local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item 1, supra.**

Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa (astreintes) de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da presente ordem caracteriza crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) punido com penas de reclusão de 02 a 05 anos e multa (criminal) e poderá resultar no decreto de sua(s) prisão(ões) preventiva(s) (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada (astreintes).

Fica fixado, ainda, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do/a(s) representado/a(s), resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos e/ou a eventual(is) crime(s) de descumprimento da(s) medida(s), observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado

fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do(s) inquérito(s) ou o término da(s) respectiva(s) ação(ões) penal(is), salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixou-se em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo(a)s representado(a)s, sendo indispensável a representação por advogado.

Registra-se que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaca-se, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho(a)s em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 16 de junho de 2025.

Foz do Iguaçu, 16 de junho de 2025.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0017879-35.2025.8.16.0030

Requerente: J. A. G.

Requerido: CLEBERSON CUSTÓDIO MACHADO, portador(a) do RG 8828385 SSP/PR, filho(a) de IRENE BALBINA CUSTÓDIO (Nome Mãe) e JOSÉ OMIR MACHADO (Nome Pai), nascido(a) em 20/11/1985, natural de ENGENHEIRO BELTRÃO, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1- afastamento do lar, assegurando-lhe(s) o direito de retirar seus pertences pessoais;** **2- proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela (s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação;** **3- proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc);** **4- proibição de frequentar eventual local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item 2, supra.**

Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa (astreintes) de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da presente ordem caracteriza crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) punido com penas de reclusão de 02 a 05 anos e multa (criminal) e poderá resultar no decreto de sua(s) prisão(ões) preventiva(s) (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada (astreintes).

Autoriza-se ao representado a retirar os seus pertences de uso pessoal do lar comum quando do cumprimento do mandado de afastamento do lar, devendo informar seu novo endereço no ato da intimação diretamente ao/à Oficial/a de Justiça ou, caso ainda não saiba, deverá informá-lo à secretaria deste juízo no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando em igual prazo qualquer alteração.

Fica fixado, ainda, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do/a(s) representado(a)s, resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos e/ou a eventual(is) crime(s) de descumprimento da(s) medida(s), observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do(s)

inquérito(s) ou o término da(s) respectiva(s) ação(ões) penal(is), salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixou-se em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo(a)s representado(a)s, sendo indispensável a representação por advogado.

Registra-se que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaca-se, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho(a)s em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 16 de junho de 2025.

Foz do Iguaçu, 16 de junho de 2025.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Autos nº. 0003759-90.2023.8.16.0083

EDITAL DE CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S): Euclides Passamai - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Juiz de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, sob nº 0003759-90.2023.8.16.0083, em que Jucelane Erlacher move em face de RÔMEU ANGELO PASSAMAI, Ocenaldo Darcy Passamai, Euclides Passamai, Leonilde Terezinha Passamai, Glacir Geni Ana, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** das partes rés: Euclides Passamai, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: LOTE Nº 2 DA GLEBA "D" FAZENDA SEPARAÇÃO, no município de Barracão, Comarca de Santo Antonio, no Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes da **Transcrição nº de Ordem 10 (nº do registro anterior 01, fls. 01/03 livro nº 08) do Ofício do Registro Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial "Nota que as tentativas de citação da parte ré Euclides Passamai, promovidas em todos os endereços disponibilizados, restaram frustradas. Neste caso, considerando o disposto no artigo 256, inciso II do Código de Processo Civil (CPC), defiro o pedido formulado na petição de movimento 226.1. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da decisão inicial. Cumpram-se as formalidades previstas nos incisos II e IV do artigo 257 do CPC". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vladimir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2025.

Antônio Evangelista de Souza Netto

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 180 dias

O Juiz de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto

Capacidade, sob nº 0007612-73.2024.8.16.0083, em que **IDELMO PADILHA**, move em face de **SANTINA MARIA DA SILVA PADILHA**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **declarada a incapacidade relativa de SANTINA MARIA DA SILVA PADILHA**, portadora do RG 69848761 SSP/PR e inscrita no CPF 900.801.739-34, por sentença publicada em 17/06/2025, o que justifica, portanto, sua submissão nos termos da curatela, **limitada atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário**. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **IDELMO PADILHA**, portador(a) do RG 323.822-5 e CPF 892.960.529-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial de evento 100.1 que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I, e 490, do Código de Processo Civil (CPC), e nos arts. 4º, III, e 1.767, I, do Código Civil (CC), JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, para o fim de declarar a incapacidade relativa Santina Maria da Silva Padilha e, consequentemente, submetê-la à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. A Serventia deverá lavrar o termo de curatela, observando os limites estabelecidos e providenciar a publicidade desta decisão, segundo o disposto no art. 755, §3º, do CPC. Determino que o curador preste contas anuais, conforme as disposições do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do parecer do Ministério Público (mov. 97.1). EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.
Francisco Beltrão, 24 de junho de 2025.
Antônio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSÉ ROBERTO AFONSO - (CNPJ/MF sob nº 282.673.979-49) e VANDA GOMES AFONSO - (CNPJ/MF sob nº 028.378.019-33).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000630-34.2024.8.16.0086 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente **RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** - (CNPJ/MF sob nº 80.402.746/0001-60) e executados **JOSÉ**

ROBERTO AFONSO - (CNPJ/MF sob nº 282.673.979-49) e **VANDA GOMES AFONSO** - (CNPJ/MF sob nº 028.378.019-33).

BEM: "Lote Urbano nº 168-Rem, registrado ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra/PR sob o nº 17.556, do plano de loteamento da Cia. Mate Laranja, neste Município, com área de 61.329,46m², com as divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula sob nº. 17.556, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Guaíra/PR. BENFEITORIAS - Sobre o referido imóvel encontram-se edificadas as seguintes construções: a) Um Barracão com estrutura "pré-moldado", com cobertura em amianto, sem paredes laterais, em alvenaria, com tamanho aproximado de 2.000,00m²; b) Uma casa residencial, em alvenaria, sem laje, piso comum, com aproximadamente 95,00 m²; (residência dos executados) c) Duas casas, em alvenaria, com aproximadamente 42,00 m²; cada uma. (residem funcionários da alaria que funciona no local)." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 83.1.

ÔNUS: R.04/17.556 - Hipoteca em favor da própria exequente; R.05/17.556 - Penhora referente aos próprios autos, conforme matrícula de evento 79.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 18 de julho de 2024, conforme Termo de Penhora do evento 68.1.

AValiação DO BEM: R\$ 4.430.381,25 (quatro milhões quatrocentos e trinta mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme Auto de Avaliação do evento 83.1, realizado em data de 28 de outubro de 2024.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

O arrematante de veículo(s) não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição de adquirente estabelecida no inciso I do art. 6º da Lei nº. 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos. No caso de arrematação de veículo, tanto no leilão como na venda direta ou na venda antecipada, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda. Quanto aos débitos baixados, deverá a Procuradoria Estadual manejar o instrumento que entender adequado para recebimento do débito do antigo proprietário causador da infração e/ou sujeito passivo da obrigação tributária. O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Os tributos de que trata o parágrafo anterior serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Para cumprimento do disposto acima, arrematado bem imóvel, deverá a Secretaria expedir ofício ao Município titular do crédito tributário comunicando acerca da venda ocorrida, assim como para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado dos débitos relativos ao IPTU incidente sobre o imóvel arrematado, para fins de posterior e eventual concurso de preferência. Constará do ofício que os tributos não poderão ser cobrados do arrematante, devendo a Fazenda Pública Municipal manejar o instrumento que entender adequado para recebimento do crédito tributário do antigo proprietário do imóvel, sujeito passivo da obrigação tributária, caso não haja êxito na sub-rogação do preço da arrematação.

OBSERVAÇÃO 1: o parcelamento do valor ofertado será limitado ao montante do débito executado devidamente atualizado, devendo o saldo referente à diferença entre o lance e o limite do parcelamento ser quitado à vista, no ato da arrematação. Caso o Exequente silencie quanto a possível discordância na arrematação parcelada do bem a ser alienado, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para sua efetivação: a) o pagamento parcelado da arrematação, limitado ao valor atualizado da dívida, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) vezes, respeitando-se a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) o parcelamento não abrangerá as execuções trabalhistas ou outras de caráter alimentar; c) no ato do leilão, deverá ser recolhido, obrigatoriamente, sinal de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo bem. Caso haja valor a maior que o montante da dívida a ser quitado à vista, e em sendo este maior que o percentual acima, ficará dispensado de apresentação de sinal. Sendo o valor da diferença entre a dívida e o lance ofertado menor que o sinal determinado, o arrematante deverá complementar o depósito à vista, até o total de 30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado, recaído o parcelamento sobre a diferença remanescente; as prestações serão depositadas em Juízo, por meio de d) conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venham a ser habilitar perante os autos; e) a parte Exequente será credora do arrematante, fazendo-se constar junto à carta de arrematação para fins de registro junto ao órgão competente a garantia instituída sobre o bem, constituída de hipoteca em caso de imóveis ou alienação fiduciária, no caso de veículos; f) o início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no

dia 20 de cada mês subsequente; g) o não pagamento de qualquer das prestações assumidas acarretará o vencimento antecipado do total do débito assumido, o que será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91, referente a arrematações em execuções previdenciárias e aqui utilizada por analogia.

OBSERVAÇÃO 2: Para bens imóveis e automóveis será expedido a Carta de Arrematação e sobre ela recairá custas a serem pagas pelo arrematante (tabela de custas da Corregedoria do TJ/PR presente no CNFJ). Para bens móveis cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será expedido mandado de entrega. Apenas acima desse valor será expedida Carta de Arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, podendo ser localizados na RM Aeroporto, 168 01-61, Zona Rural de Guaíra/PR - CEP: 85.980-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis. Em caso de remição, adjudicação, pagamento, acordo ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a Parte Executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Idêntica solução se aplica aos casos em que as partes, ao iniciarem tratativas para formulação de acordo, requererem, em conjunto ou separadamente, a suspensão da hasta ou qualquer dilação que impeça sua realização. Nos casos do parágrafo anterior, o(s) bem(ns) só será(ão) retirado(s) da hasta pública na hipótese da Parte Executada depositar em Juízo o valor correspondente às respectivas despesas do Leiloeiro, porquanto estas seriam quitadas com o produto de eventual arrematação, ou quando houver acordo expresso com o leiloeiro, devidamente comprovado nos autos. Fica o Leiloeiro desobrigado de depositar em Juízo os valores relativos aos seus honorários, desde que se comprometa a entregá-los ao Juízo imediatamente caso o negócio seja posteriormente desfeito.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **JOSÉ ROBERTO AFONSO - (CNPJ/MF sob nº 282.673.979-49) e VANDA GOMES AFONSO - (CNPJ/MF sob nº 028.378.019-33)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s) Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/06/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA
Juiz de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0020267-20.2016.8.16.0031 LUIZ MANOEL PETERLINI DE OLIVEIRA e REGINALDO JOSE DE CAMPOS

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os réus LUIZ MANOEL PETERLINI DE OLIVEIRA, RG nº 134433299 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13443329), CPF nº 119.102.789-98, filho de LINDACEMA PETERLINI e de OLÍMPIO SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA, nascido aos 18/04/1997 e REGINALDO JOSE DE CAMPOS, RG nº 100828154 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 10082815), CPF nº 058.910.099-86, filho de ROSILDA APARECIDA RODRIGUES DE CAMPOS e de JOSE ANTONIO PERES DE CAMPOS, nascido aos 25/08/1987, para comparecerem perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 05 de agosto de 2025 às 09:00 horas, a fim de serem submetidos a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0020267-20.2016.8.16.0031.

E para que chegue ao conhecimento das partes mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 25/06/2025. Eu Ricardo Frozza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: ERMÓGENES PAULO MORAES

PRAZO DE 30 DIAS Juiz de Direito Julio Cezar Vicentini, da Vara Cível de Ibaity, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cheque, sob nº 0003871-61.2011.8.16.0089, em que é autor JACKES OGG JUNIOR & CIA LTDA, e réu ERMÓGENES PAULO MORAES, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido ERMÓGENES PAULO MORAES**, portador do CPF 017.762.099-40. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 16.339,26 (dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A parte fica **CIENTE** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a parte fica **CIENTE** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gabriela do Prado Camargo, Empregada Juramentada, conferi e digitei. **Ibaity, 26 de junho de 2025.**

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, NA DATA DE 31 de julho de 2025 às 15:00; do reeducando PEDRO RYAN CEZAR GOMES, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA, Nº: 4000096-10.2024.8.16.0090, NA QUAL É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutora Camila Covolo de Carvalho, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o reeducando PEDRO RYAN CEZAR GOMES, filho de

EDNA CEZAR DA SILVEIRA e MARCOS GOMES, nascido aos 23/10/2001, em Londrina/PR, portador do RG 148148074 SSP/PR , CPF: 073.540.979-00;

QUE na data de 31 de julho de 2025, às 15h00min, haverá Audiência de Justificação, * NA MODALIDADE PRESENCIAL, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 354/2020, com a redação dada pela Resolução nº 481/2022, ambas do CNJ ficando por meio deste, intimado a comparecer e participar da sua Audiência r. mencionada.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o REEDUCANDO supra qualificado, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo.

Dado e passado nesta Secretaria da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 26/06/2025.

Eu, _____ Francisco José Kuya, Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ANA LICE DA SILVA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ernani Scala Marchini, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam osps) **parte(s) Vítima ANA LICE DA SILVA (RG: 147220430 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) as sanções dos artigos 150, c/c o artigo 61, caput, inciso II, alínea "f" (fato 01), 147-A, § 1º, inciso II (fato 02) e 147 c/c o artigo 61, inciso II, alínea "f", por duas vezes, na forma do artigo 71 (fato 03), em concurso material de crimes conforme artigo 69, todos do Código Penal, na data de 19/07/2024, a pena de a) 01 (um) mês e 07 (sete) dias de detenção pela prática do crime previsto no artigo 150 do Código Penal (fato 01); b) 09 (nove) meses e 12 (doze) dias de reclusão pela prática do crime previsto no artigo 147-A, § 1º, inciso II, do Código Penal (fato 02); e c) 01 (um) mês e 13 (treze) dias de detenção pela prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal, em continuidade delitiva na forma do artigo 71 do mesmo diploma penal (fato 03), no regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Ibiporã, 26 de junho de 2025.**

Ernani Scala Marchini

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MAURILIO NICOLAU
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0003187-31.2014.8.16.0090, em que é(são) autor(es) Delegado da Polícia Civil de Ibiporã, réu(s) SAMUEL BARRERA, e vítima MAURILIO NICOLAU, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)

parte(s) Vítima MAURILIO NICOLAU (RG: 22467972 SSP/PR), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual [condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de 09/08/2024, artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal, a pena de 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA, no regime semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Ibiporã, 26 de junho de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juiza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 60 dias

O MM. Juiz de Direito Guilherme de Andrade Orlando, da Vara Cível de Icaraíma, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0002459-56.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MARCIA CRISTINA FURLAN CAMPARO, e réu(s) ROSELANGE APARECIDA FURLAN ANDREASSE, e que por este edital **COMUNICA_A** TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ROSELANGE APARECIDA FURLAN ANDREASSE, portador(a) do CPF 190.424.058-56**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Kaio Furlan Andreasse, portador(a) do RG 244558 SSP/MT e CPF 054.779.901-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para o fim de submeter **ROSELANGE APARECIDA FURLAN ANDREASSE** à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por, **Kaio Furlan Andreasse**".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Rayssa Nakano Alves Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Icaraíma, 25 de março de 2025.

Guilherme de Andrade Orlando

Juiz de Direito

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI

VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI

Rua Pacifico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)
(S): LAURO MIGUEL IVANISKI

PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(a) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001614-54.2025.8.16.0095, em que é(são) autor(es) A.L., réu(s) LAURO MIGUEL IVANISKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LAURO MIGUEL IVANISKI, nascido(a) em 24/09/1977, natural de IRATI, filho(a) de SANTINA CORDEIRO e PAULO IVANISKI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em favor de A.L. determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) proibição de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros entre estas e agressor, nos termos do art. 22, inc. III, alínea "a", da Lei nº 11.340/2006; e b) proibição de estabelecer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, nos termos do art. 22, inc. III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006". Fica o requerido **INTIMADO para que compareça ao fórum do município, situado na Rua Pacífico Borges, nº 120, no dia 02 de julho de 2025 (quarta-feira), às 11h50min. ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das medidas protetivas ora fixadas poderá ensejar a decretação de prisão preventiva, nos termos do artigo 24-A, da Lei n. 11.340/2006, e que a qualquer momento poderá ser empregado auxílio de força policial para cumprimento desta ordem judicial, nos termos do art. 22, §4º da Lei n. 11.340/2006. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Teresinha França, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Irati, 26 de junho de 2025.**

Dawber Gontijo Santos
Juiz de Direito

IRETAMA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: CLEUSA POVODENHAK e EDEMILSON BRAZ FEDOSSO **PRAZO DE 15 dias úteis** O Juiz de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara Cível de Iretama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Direitos e Títulos de Crédito, sob nº 0002003-46.2019.8.16.0096, em que são autores CULTIVE AGRICOLA LTDA, e réus HELENA RODRIGUES AUGUSTO, ANTONIO AUGUSTO NETO, LUCAS MATEUS RODRIGUES AUGUSTO, EDEMILSON BRAZ FEDOSSO, CLEUSA POVODENHAK, KARINA RODRIGUES AUGUSTO, e que não foi possível localizar pessoalmente as , portador(a) do RG 50892255 SSP/PR e CPF 771.834.109-78 partes EDEMILSON BRAZ FEDOSSO POVODENHAK e CLEUSA , portador(a) do RG 59896113 SSP/PR e CPF 020.486.359-70. Desta forma, procede-se por meio deste edital CITAÇÃO à sua para, no CIENTE(S) prazo de 3 (três) dias úteis , efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 77.217,80 (setenta e sete mil duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento). A(s) parte(s) fica(m) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não . Independentemente da penhora, pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC) [1] depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Bianca Boger, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Iretama, 23 de junho de 2025.** Guilherme de Mello Rossini Juiz de Direito

IVAIPORÃ**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE****Edital de Citação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CRIMINAL DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Jardim Europa - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3572-9989 - E-mail: IVA-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Matheus Moraes de Souza
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0002705-81.2022.8.16.0097, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Matheus Moraes de Souza, Valter da Silva Azevedo Junior, e vítima ELZA REGINA RICARDO SILVA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Matheus Moraes de Souza, portador(a) do RG 167017550 SSP/PR e CPF 493.879.358-09, nascido(a) em 16/06/1999, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de VERA LUCIA SILVA DE MORAIS ARAUJO e PAULO ROBERTO DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, § 4º-B. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo oferecida em 27/02/2024 e recebida em 28/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 30 de junho de 2022, por volta das 10h00m, em residência localizada na Avenida Souza Naves, 970, Centro, Apto 601B, na cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, os denunciados MATHEUS MORAIS DE SOUZA e VALTER DA SILVA AZEVEDO JUNIOR, em comunhão de esforços e unidade de desígnios entre si, dolosamente e ciente da ilicitude de suas condutas, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraíram para si coisas alheias, sendo o valor de R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) da conta bancária pertencente à Elza Regina Ricardo Silva, mediante fraude cometida por meio de dispositivo eletrônico (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2, termo de depoimento de mov. 1.3, comprovantes de extrato bancário de movs. 1.5 a 1.7, resposta do Banco do Brasil de movs. 1.8 e 9.3, resposta do Banco Stone de mov. 16.4, interrogatório de mov. 32.1 e relatório de mov. 50.1). Segundo apurado, no dia dos fatos a vítima recebeu uma ligação fraudulenta, informando-a de que haviam clonado sua conta bancária do Banco do Brasil e também estavam realizando compras no cartão da mesma. Ainda, consta que a pessoa da ligação tinha os dados pessoais da noticiante, como número inicial e final da conta, nome e CPF da vítima. Ainda, consta que foi solicitado para que a vítima telefonasse para um possível SAC do Banco do Brasil e esta questionou se a ligação seria segura, sendo respondido que sim, e que a ligação tinha como objetivo bloquear sua conta para que não houvesse mais transferências. Contudo, a ligação não foi direcionada ao SAC, mas sim a um telefone utilizado pelos denunciados para aplicar o furto. Consta que durante a ligação, foi solicitado para que a vítima entrasse no aplicativo do Banco em seu celular e, quando entrou, clonaram seu aplicativo. Consta ainda que o marido da vítima se dirigiu até o banco após a ligação para solicitar o bloqueio da conta, mas foi informado que já haviam sido realizadas as transações. Segundo consta, os denunciados se utilizaram da fraude por meio eletrônico, iludindo a vítima de que sua conta havia sido clonada, para que esta entrasse no aplicativo do Banco e realizasse o que lhe fosse solicitado, possibilitando que realizassem as transferências bancárias e cometessem o furto." ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, NATHALIA SCHMIDT PEREZ, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ivaiporã, 06 de junho de 2025.
Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JACAREZINHO**VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Intimação

O(A) Juiz(iza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001406-32.2023.8.16.0098, em que é(são) autor(es) CARLOS EDUARDO DA SILVA, e réu(s) JULIANO CÉSAR DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JULIANO CÉSAR DA SILVA**, brasileira, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº. 8.738.906-5 /SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº.071. 714.969-29, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, nº. 629, Centro- CEP 86.400-000, na Cidade de Jacarezinho, Paraná, por sentença publicada em 04/12/2024 , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é portador de transtornos globais do desenvolvimento (CID F-84) e retardo mental grave (CID F-72.0), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, delimitação da curatela aos atos de cunho negocial e patrimonial cotidianos, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, e ficando vedado o direito de alienar e dispor de bens móveis e imóveis que eventualmente pertençam ao requerido . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CARLOS EDUARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n ° 6.720.461-1 (SSPPR) e inscrito no CPF nº 954.737.779- 53, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº. 629, Centro - Jacarezinho, no Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através der suas advogadas, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 1.359, Centro, na cidade de Jacarezinho/ PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Jacarezinho, 04 de junho de 2025.

Ronaldo Gomes Tanferre
analista Judiciário

Por ordem do MM Juiz de Direito - Portaria 23/2023OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ, JADE SEFFAIR FERREIRA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotos adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 09/07/2025 Segundo Leilão: 16/07/2025, ambos as 09:30 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, caso haja autorização para tanto, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação, resguardada a quota parte de eventual cônjuge/coproprietário (art. 891, Único c/c art. 843, §2º do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente

desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito?antes do leilão, mas após a realização de atos preparatórios do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da avaliação. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos

e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos os partes dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: JOAO VICTOR SOUZA MORIS, AGROPECUARIA MORIS LTDA, BENEDITO DE MOURA GUTIERREZ, OSVANILDE DE SOUZA GUTIERREZ, LUIZ ANTONIO AMARO, FÁTIMA REGINA DE CARVALHO AMARO, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, NÍCOLLAS MOLINA DE CARVALHO.

Cumprimento de Sentença - 0001604-71.2020.8.16.0099. Requerente: JOAO VICTOR SOUZA MORIS Requerido: BENEDITO DE MOURA GUTIERREZ. Bem

(lote único): UMA FRAÇÃO IDEAL DE 50% SOBRE A ÁREA DE 168M² DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, SEM BENFEITORIAS, DA ÁREA DE TERRAS TOTAL MEDINDO 420M² (QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS) DESCRITA PELA MATRÍCULA Nº 5.961 DO CRI DE JAGUAPITÁ/PR. A ÁREA TOTAL DE TERRAS É CONSTANTE DO LOTE Nº 02 (DOIS), DA QUADRA Nº01 (UM), DO LOTEAMENTO DE NOMINADO "JARDIM. RECANTO AMIGO" DO PLANO GERAL DA CIDADE E COMARCA DE. JAGUAPITÁ, ESTADO DO PARANÁ, COM AS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "PELA FRENTE COM A AV. PARANÁ, MEDINDO 14 METROS; AO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 01, MEDINDO 30 METROS AO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 03, MEDINDO 30 METROS; E AOS FUNDOS COM O LOTE Nº 21, MEDINDO 14 METROS. CADASTRO 01012200058001. LOCALIZAÇÃO: AVENIDA PARANÁ, 841 - CENTRO - JAGUAPITÁ/PR - CEP: 86.610-000. COM DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 5.961 SOB REGISTRO NO CRI DE JAGUAPITÁ/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: CONSTAM DÉBITOS DE IPTU. Penhoras/Arrestos/Indisponibilidades: AV-8 - INDISPONIBILIDADE - DETERMINADA NOS AUTOS Nº 0000492-48.2012.8.16.0099 - VARA CÍVEL DE JAGUAPITÁ; R-7 - PENHORA - DETERMINADA NOS AUTOS Nº 0000492-48.2012.8.16.0099 - VARA CÍVEL DE JAGUAPITÁ. Penhoras/Arresto: penhora nº0000492-48.2012.8.16.0099 VARA CÍVEL DE JAGUAPITÁ-PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 17.077,73 em 11 de setembro de 2023. VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 40.000,00 em 24 de janeiro de 2025. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 30.000,00. Jaguapitá, 09 de junho de 2025.

JADE SEFFAIR FERREIRA

Juíza de Direito

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: GILCIONE DA SILVA MELO PRAZO DE 25 dias corridos O Juiz Substituto Nicolas Dorado de Oliveira, da Vara Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0003524-72.2023.8.16.0100, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu GILCIONE DA SILVA MELO, e vítima JOSE ARFERIO CUNHA, e que não foi possível localizar pessoalmente o Promovido GILCIONE DA SILVA MELO, portador do RG 125968783 SSP/PR e CPF 082.860.469-00, nascido em 11/01/1991, natural de JAGUARIAÍVA, filho de INES GRUSK DE MELO e GILBERTO DA SILVA MELO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 04/09/2024 e recebida em 10/09/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " infringiu o preceito primário do artigo 155, §4º, inciso II e §4º-C, inciso II ,do Código Penal " e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Izabelle Taize Maurício, Estagiário, conferi e digitei. Jaguariaíva, 24 de junho de 2025. Nicolas Dorado de Oliveira Juiz Substituto

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Denunciado:ELIELTON RODRIGUES FERREIRA Autos nº. 0000618-41.2025.8.16.0100 Prazo: 15 (quinze) dias Nicolas Dorado de Oliveira, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000618-41.2025.8.16.0100, onde figura como autora SILVANA PEREIRA MACHADO XAVIER, e noticiado ELIELTON RODRIGUES FERREIRA, , que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO que nos termos do art. 22 da Lei 11.340/06, foram PRORROGADAS as seguintes condutas: a) Proibição de aproximação da ofendida, fixando limite mínimo de aproximação de 200 (duzentos) metros; b)

Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. (telefone, torpedos, whatsapp, cartas, e-mails, facebook, etc.); c) Proibição de frequentar a residência da ofendida, qual seja localizada à Rua Amazonas, 461, Casa "b", no Município e Comarca de Jaguariaíva; e, d) Comparecimento do agressor a programa de recuperação e reeducação, por 10 (dez) encontros, a serem realizados na primeira e na terceira quinta-feira de cada mês das 15h30min até as 16h30min, na sede do CREAS - Rua Capivari, nº. 384, Cidade Baixa, Prox. Restaurante Willians. Telefone nº. (43) 3535-9387. As presentes medidas vigem pelo prazo de 90 dias. Fica ciente ainda que o descumprimento das determinações poderá ensejar a aplicação de outras medidas, podendo incluir a sua prisão preventiva, nos exatos termos do disposto no inciso III do artigo 313 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de responder pelo crime previsto no artigo 24-A, da Lei 11.340/06. Fica ciente ainda que decorrido o prazo de 90 dias sem sua manifestação, serão automaticamente revogadas as medidas concedidas em seu favor e arquivado o feito, bem como que, havendo interesse na prorrogação das medidas, deverá comparecer antes do término desse prazo à Secretaria Criminal, localizada no Fórum deste Município, e manifestar o seu interesse na continuidade das medidas. Noticiado: ELIELTON RODRIGUES FERREIRA, RG nº 129995181 SSP/PR, nascido aos 17/10/1994, Nome da Mãe: Eliane Rodrigues Ferreira Nome do Pai: ANTONIO FERREIRA, natural de IBAITI/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva. Eu, Lucas Cavichiolo Moreira Barbosa, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi. Nicolas Dorado de Oliveira Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: João Paulo das Neves da Paz RAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O Juiz Substituto Nicolas Dorado de Oliveira, do Juizado Especial Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Intimação / Notificação, sob nº 0000256-73.2024.8.16.0100, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu João Paulo das Neves da Paz, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica ciente de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo devedor somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Izabelle Taize Maurício, Estagiário, conferi e digitei. Jaguariaíva, 25 de junho de 2025. Nicolas Dorado de Oliveira Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS COM DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA À RECICLAGEM SIDERÚRGICA Autos: 0003342-52.2024.8.16.0100 Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) AO (A) EXMO. (A) SR. (A) AMANDA CRISTINA LAM STACZUK JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JAGUAPITÁ/PR, NOMEANDO o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotos adiante discriminados. 1. LOCAL:

Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. 2. DATA E HORA: 2.1 Primeiro leilão: 07/08/2025 2.2 Segundo Leilão: 11/08/2025 2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 14 horas e 00 minutos (horário de Brasília). Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro. 3. DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de SUCATA INSERVÍVEL com destinação à reciclagem siderúrgica, compondo o lote de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos de terceiros e componentes veiculares, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normalizações de saúde, ambientais, segurança. 3.1 As fotos divulgadas no site <https://www.kronbergleiloes.com.br> são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado. 3.2 A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente 100 quilogramas conforme especificações no ANEXO ÚNICO. 3.3 Os lotes do deste edital poderão ser examinados mediante agendamento prévio no pátio da delegacia de Polícia Civil de Jaguariaíva/PR, através do telefone (43) 3535-6721; mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares. 3.4 O lance inicial terá por base o valor de avaliação do material ferroso a ser reciclado, avaliado em aproximadamente R\$ 35,00 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 4.1 Somente poderão participar os interessados, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que comprovem as atividades econômicas abaixo descritas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Empresariais (CNAE), devidamente apostada em seus instrumentos constitutivos: I. Siderurgia ou Fundação (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou II. Reciclagem de sucata inservível por transformação em fardos metálicos, com destinação final à siderurgia (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou III. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 4687-7/03); e IV. Capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN. 4.1.1 É vedado às empresas que desenvolvem atividades de desmontagem de veículos, comércio de peças e reciclagem de partes e peças de veículos automotores, reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, a participação em leilão ou a aquisição de material inservível destinado à reciclagem siderúrgica. 4.1.2 Poderão participar do Leilão pessoas jurídicas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, as quais deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br e terão direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas junto ao leiloeiro. 4.2 As empresas interessadas deverão cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. 4.2.1 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro. 4.2.2 A participação neste leilão importa irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. 4.2.3 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. 4.2.4 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação prévia, por upload (envio dos documentos através do site), de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante. 4.2.5 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações. 4.2.6 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original. 4.3 Caso a arrematação se dê por seu sócio-gerente, diretor, empresário-individual ou microempreendedor individual, esse deverá comprovar a vinculação à pessoa jurídica e deverá apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame. 4.4 Para habilitarem-se no certame, as empresas devem ainda, apresentar por upload, como condição para sua habilitação: I - Ato constitutivo e respectivos alterações; devidamente registradas, ou declaração de Firma Individual; II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); III - Alvará de Funcionamento; IV - Comprovação de empresa do ramo de siderúrgico; V - Prova do credenciamento pelo órgão de trânsito competente; VI - Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos; 4.5 Para a satisfatória realização do objeto do certame as empresas deverão dispor de pessoal técnico e dos equipamentos considerados essenciais para a execução contratual, utilizados na descontaminação, da descaracterização, no transporte e na prensagem dos materiais adquiridos. 4.6 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronbergleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação. 4.7 É vedada a participação de qualquer pessoa física, assim como de pessoas jurídicas que não atendam o contido neste item. 4.8 Ficam cientes os

interessados que, em caso de arrematação, se os documentos acima elencados não tiverem sido apresentados previamente ao leilão, a retirada do(s) bem(s) arrematados estará condicionada a sua apresentação, sob pena de incorrer em penalidade prevista pelo item 6.8 do presente Edital. 5. LANCE E ARREMATACÃO: 5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. 5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições: I. A participação no leilão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado. II. A apresentação de lances para este leilão será considerada como evidência de que o participante examinou criteriosamente todas as condições do presente edital e que sanou qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-lo. III. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. IV. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. V. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance. VI. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. VII. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro. VIII. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. IX. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado. X. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido. XI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura. XII. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor. XIII. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar. XIV. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irratável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público. 5.3 No primeiro leilão e no segundo leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote. 5.4 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. 5.5 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. 5.6 Ficam cientes os interessados que para retirada do(s) bem(s) arrematado(s), a arrematante deverá emitir Nota Fiscal de entrada. 5.7 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica. 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento integral do valor da arrematação. 6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital. 6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br. 6.4 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo. 6.5 Os valores pagos pelos arrematantes serão irratáveis, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra. 6.6 Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital, sendo devida, inclusive, a taxa de comissão do leiloeiro (10% sobre o lance vencedor), mesmo na hipótese de desistência. 6.7 Ainda, caso o arrematante não cumpra as condições previstas neste edital, inclusive o prazo para pagamento e demais atos imputados ao arrematante que retardem o pagamento do valor de arrematação, incidirá multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor do lote arrematado, mais os valores de comissão de leiloeiro e taxa administrativa que deverão ser recolhidos na forma de depósito complementar e outras sanções previstas em leis que regulamentam as licitações (Lei Federal nº 14.133/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007). 6.8 Uma vez notificado pelo leiloeiro para retirada do(s) bem(s), o prazo é de 30 (trinta) dias corridos, conforme condições estabelecidas pelo item 10.1 e seguintes. Caso o arrematante não realize a retirada no prazo estabelecido ou não apresente a documentação exigida (itens 10.1.2, 10.1.3 e seguintes), será penalizado pelo perdimento do(s) bem(s) arrematados sem devolução dos valores pagos. 7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10% sobre o valor total da arrematação. 7.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação. 7.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. 7.4 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no mesmo prazo para pagamento do valor do lance, não estando inclusa no valor da arrematação devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. 7.5 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no

desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. 7.6 Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. 8. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: 8.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. 9. DA CONDIÇÃO DOS BENS: 9.1 Considera-se SUCATAS INSERVÍVEIS aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração. 9.2 Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem o lote, não sendo aceitas reclamações posteriores ao leilão e não cabendo ao Poder Judiciário ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a defeitos, vícios ocultos, consertos, taxas, impostos, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados. 9.3 Os veículos arrematados serão entregues nas condições de conservação e de funcionamento em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não havendo qualquer espécie de garantia. 9.4 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o órgão de trânsito. 9.5 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas pela legislação vigente. 10. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: 10.1 O(s) veículo(s) leilado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação de carta de arrematação ou termo de arrematação assinado pelo juízo competente e ordem/autorização de entrega expedida pelo juízo competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e perdimento dos bens arrematados sem a devolução dos valores despendidos, inclusive quanto aos valores desembolsados em favor do leiloeiro (taxa de comissão do leiloeiro) para pagamento dos custos de armazenamento e/ou despesas para a realização de um novo leilão, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. 10.1.2 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a comprovação da emissão de Nota Fiscal de entrada. 10.1.3 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica. 10.1.4 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas quando exigidas pelo juízo. 10.1.5 Uma vez retirado o veículo do pátio, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial. 10.1.6 A retirada do(s) bem(s) por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida. 10.1.7 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens". 10.1.8 É vedado o retorno dos veículos à circulação, bem como, a utilização das partes e peças dos veículos constantes no lote de Sucatas Inservíveis, no ato da retirada o arrematante deverá assinar ainda "Termo de Ciência da Vedação da Comercialização de partes e peças". 10.1.9 A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos. 10.2 Assim, fica o arrematante obrigado a realizar a descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores, total dos bens deverão ser realizadas pelo Arrematante in loco na presença de Autoridade Policial, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluídos e óleo em geral, através de veículo prensa, sendo que, no caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá o mesmo ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo. Para os serviços apresentados, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). 10.2.1 As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo arrematante in loco. 10.2.2 Na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (carter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluídos contaminantes, deverá realizar a coleta em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento. 10.2.3 Deverá retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores. 10.2.4 Deverá arcar com todos os custos de desmontagem e transporte do material resultante da prensagem do local onde se encontra para a indústria siderúrgica, assim como, assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta. 10.2.5 Deverá realizar a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade. 10.3 Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da arrematante. 10.4 Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos. 10.5 Em até 10 (dez) dias

úteis após o leilão, o leiloeiro notificará aos órgãos competentes para o desvinculo de débitos/baixas dos veículos arrematados, ficando cientes os arrematantes que para a baixa de registro no DETRAN se faz necessário aguardar os trâmites legais que só ocorrem após a realização do leilão, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu, não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. 11. CONDIÇÕES GERAIS: 11.1 Os interessados em participar do presente leilão poderão retirar o edital e seus anexos pelo site www.kronbergleiloes.com.br. 11.2 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. 11.3 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. 11.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. 11.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. 11.6 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas. 11.7 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam. 11.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão. 11.9 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes. 12. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. 13. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: 13.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. 13.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 13.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada. 13.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. 14. DO LOTE: Anexo ÚNICO. CURITIBA/PR, assinado e datado digitalmente. AMANDA CRISTINA LAM STACZUK Juiz (a) de Direito. Anexo Único PLACA APLICADA TIPO MARCA/MODELO COR CHASSI ENCONTRADO MOTOR INSTALADO UF STATUS PESO VALOR/KG VALOR AIG7902 MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN PRETA CHASSI PINADO MOTOR SUPRIMIDO X SUCATA INSERVÍVEL 100 0,35 R\$ 35,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO Denunciado: CERDELINO GONÇALVES Autos nº. 0000568-15.2025.8.16.0100 Prazo: 30 (trinta) dias Nicolas Dorado de Oliveira Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000568-15.2025.8.16.0100, onde figura como autora Neide Maria Mendes Ferreira, e noticiado CERDELINO GONÇALVES, , que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-LO que nos termos do art. 22 da Lei 11.340/06, foram PRORROGADAS as seguintes condutas: a) Proibição de aproximação da ofendida, fixando limite mínimo de aproximação de 200 (duzentos) metros; b) Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. (telefone, torpedos, whatsapp, cartas, e-mails, facebook, etc.); c) Proibição de frequentar a residência da ofendida, qual seja localizada à Rua Cascavel, nº. 513, Primavera I, no município e Comarca de Jaguariaíva; e, d) Comparecimento do agressor a programa de recuperação e reeducação, por 10 (dez) encontros, a serem realizados na primeira e na terceira quinta-feira de cada mês das 15h30min até as 16h30min, na sede do CREAS - Rua Capivari, nº. 384, Cidade Baixa, Prox. Restaurante Willians. Telefone nº. (43) 3535-9387. . As presentes medidas vigem pelo prazo de 90 dias. Fica ciente ainda que o descumprimento das determinações poderá ensejar a aplicação de outras medidas, podendo incluir a sua prisão preventiva, nos exatos termos do disposto no inciso III do artigo 313 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de responder pelo crime previsto no artigo 24-A, da Lei 11.340/06. Fica ciente ainda que decorrido o prazo de 90 dias sem sua manifestação, serão automaticamente revogadas as medidas concedidas em seu favor e arquivado o feito, bem como que, havendo interesse na prorrogação das medidas, deverá comparecer antes do término desse prazo à Secretaria Criminal, localizada no Fórum deste Município, e manifestar o seu interesse na continuidade das medidas Noticiado: CERDELINO GONÇALVES , RG nº 81606994 SSP/PR, nascido aos 17/03/1976, Nome da Mãe: ARACI JORGE

GONÇALVES Nome do Pai: RAULINO GONÇALVES, natural de JAGUARIAÍVA/PR , atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva. Eu Lucas Cavichiolo Moreira Barbosa, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi. Nicolas Dorado de Oliveira Juiz Substituto

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO MARCIO MENDES, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O(A) Juiz(íza) de Direito **Leonardo Silva Machado** da Vara de Execução em Meio Aberto de Lapa, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente **MARCIO MENDES**, portador(a) do RG 85683667 SSP/PR, filho(a) de ANA SANTINA MENDES e de NIVALDO MENDES , nascido(a) em 04/02/1982, natural de PALMEIRA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente o intima para iniciar o cumprimento das condições do regime aberto, no prazo de 05 (cinco) dias, para isso deverá se apresentar ao Conselho da Comunidade da Lapa em igual prazo para o cumprimento, pessoal obrigatório e periódico ao endereço deste Juízo conforme determinado em decisão. Fica advertida que sua ausência poderá ensejar a revogação do benefício e regressão de regime, culminando com a decretação de prisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR. Eu, Cleber Venâncio Rossi, Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e assinei digitalmente.

Lapa, 26 de junho de 2025.

Leonardo Silva Machado Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Editais de Citação

DESTINATÁRIO(A)(S): Montreal Comércio De Veículos LTDA - ME, pessoa jurídica do direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.249.640/0001-81 PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Moreira Simões Júnior, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0063559-28.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A , e réu(s) Montreal Comércio De Veículos LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Montreal Comércio De Veículos LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 13.249.640/0001-81. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: " O Requerido é detentor da conta corrente n.º 000290013293, junto ao Banco Requerente, o qual é credor daquele da quantia líquida e certa de R\$ 136.093,61 (Cento e Trinta e Seis Mil e Noventa e Três Reais e Sessenta e Um Centavos), representados pelo Extrato Parcelado nº 00330162300000034160, firmado em 04/08/2022 e com vencimento final em 15/08/2024, conforme extratos e documentos que seguem anexos. 2 - Assim, o Banco Requerente procedeu a liberação de crédito em favor do Requerido no valor de R\$ 79.805,99 (Setenta e Nove Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), tendo como valor total do empréstimo o valor de R\$ 80.825,41 (Oitenta Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos), e apesar da obrigação assumida, o Requerido deixou de cumpri-lo, estando inadimplente, face ao não pagamento das parcelas. Ocasião que acarretou o vencimento antecipado de toda a obrigação financeira, conforme planilha de cálculo anexa "J". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O débito do Requerido atualizado monetariamente até a data de 22/09/2024 equivale a 136.093,61 (Cento e Trinta e Seis Mil e Noventa e Três Reais e Sessenta e Um Centavos), incidindo multa, juros de mora e juros remuneratórios entre as partes até a data da efetiva satisfação do crédito ."O presente edital é expedido e publicado

para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 26 de junho de 2025. Carla Elizabeth Boselli Técnico Judiciário

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ELSON LODEA - (CNPJ/MF SOB Nº810.225.149-20). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 22 de JULHO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 22 de JULHO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). **OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. **LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. **PROCESSO:** Autos sob o nº 0044683-84.2008.8.16.0014 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A - (CNPJ/MF SOB Nº74.075.490/0001-21) e executados ELSON LODEA - (CNPJ/MF SOB Nº810.225.149-20). **BEM(NS):** "FAZENDA SANTA CECÍLIA - QUINHÃO 2, com a área total de 80ha. 0.394m², situada na zona rural neste município e Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, com o perímetro demarcado entre as linhas amarelas, registrada em nome do executado, com as confrontações descritas na Matrícula nº 8.192 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca - INCRA Nº950.033.035.386-0, sendo a referida área explorada em sua totalidade com finalidade agrícola, possuindo uma pequena área de Mata Ciliar a beira do Córrego Baixadão e área de Preservação Permanente. O imóvel está distante 34 Km do centro da cidade, localizado nas seguintes coordenadas: Latitude: 19°12'05.52"S Longitude: 54°31'18.23"O. Partindo de São Gabriel do Oeste, iniciando no Km 615 da Rodovia BR 163, sentido norte, siga por 11,85Km em estrada pavimentada; em seguida, vire a direita, na estrada vicinal sem pavimentação, e siga em linha reta sempre na estrada principal por 12,60Km; aí, vire a esquerda e siga por 3,27 Km; vire a direita e siga a estrada principal por mais 4,55Km até cruzar o aterro do Córrego Baixadão. Em seguida, estará a sua direita o início do caminharmento perimetral da área pertencente ao executado. A propriedade rural está sendo explorada em sua totalidade para a atividade agrícola, estando atualmente com uma área cultivável de 71,5 hectares aproximadamente. Possuindo uma pequena área de mata nativa, mata ciliar e reserva permanente, totalizando 7,65 hectares, a propriedade rural em questão tem por atividade principal, em sua totalidade, o cultivo de grãos, conforme demonstrado na foto de satélite acima, inexistindo qualquer tipo de benfeitoria sobre a referida área, além de ser pequena, não possui benfeitorias, como casa de moradia, barracão para máquinas ou qualquer outra benfeitoria que agregue valor substancial". Conforme laudo de avaliação de evento 315.1.ÔNUS: R.3/8.192 - Hipoteca de 1ºGrau em favor do Banco Brasil S.A; R.4/8.192 - Penhora referente aos autos nº 043.09.000127-6 Ação de Execução de Título Executivo em tramite perante a Vara Única de São Gabriel do Oeste; R.5/8.192 - Penhora referente aos autos nº1089/2008 Ação de Execução de Título Executivo em tramite perante a 1ªVara Cível de Londrina; Av.9/8.192 - Ajuizamento de Ação nº1972- 24.2008.8.11.0040 em tramite perante a 2ªVara de Sorriso/MT; R.11/8.192 - Penhora referente aos autos nº0801174-52.2012.8.12.0043 em tramite perante a 2ªVara de São Gabriel do Oeste/MS; R.12/8.192 - Penhora referente aos autos nº0800872-86.2013.8.12.0043 da 2ªVara da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS; R.14/8.192 - Penhora referente aos autos nº0101289-85.2010.8.12.0043 em tramite perante a 2ªVara de São Gabriel do Oeste/MS; Av.15/8.192 - Ajuizamento da Ação nº 821-98.2017.8.11.0107 em tramite perante a Vara Única da Comarca de Nova Ubiratã/MT; R.17/8.192 - Penhora referente aos autos nº0000100-64.2010.8.12.0043 em tramite perante a 1ª Vara de São Gabriel do Oeste/MS; R.18/8.192 - Penhora referente aos autos nº1972-24.2008.11.0040 em tramite perante a Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT; R.19/8.192 - Penhora referente aos autos nº112/1.11.0001538-5 Vara Judicial da Comarca de Não-Me-Toque/MS; Av.20/8.192 - Penhor em favor da Cargil Agrícola, conforme, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 339.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores

ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação. **AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 9.654.751,50 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), conforme laudo de avaliação de evento 315.1, realizada em 18 de outubro de 2024. **OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. **OBSERVAÇÃO 2:** Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. **OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. **DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado ELSON LODEA, podendo ser encontrada na Rua São Paulo, nº809 - Centro - SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP: 79.490-000, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. **LEILOEIRO:** JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÃO:** "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): ELSON LODEA - (CNPJ/MF SOB Nº810.225.149-20), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): BANCO DO BRASIL S/A e CARGILL AGRÍCOLA S.A, Fiduciário coproprietário(s) e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado

do Paraná, ao segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (02/06/2024). Eu, _____, // Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. BRUNO RÉGIO PEGORARO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º And - Caiaras - Londrina/PR -
CEP: 86.015-902 - Fone: 43-35723275
- Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MIGUEL AFONSO VARGAS - (CNPJ/MF SOB Nº 329.835.229-20).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **22 de julho de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **22 de julho de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (10%), pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e comando judicial proferido no evento 302.1.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0054434-75.2020.8.16.0014 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** - (CNPJ/MF SOB Nº 60.746.948/0001-12) e executado **MIGUEL AFONSO VARGAS** - (CNPJ/MF SOB Nº 329.835.229-20).

BEM(NS): "Apartamento nº 51, localizado no 5º andar do Edifício Nicola Dinardi, desta cidade, com a área total construída de 131,32m², sendo 40,4383m² ou 3,94864% de fração ideal do terreno, 93,74m² de propriedade exclusiva da unidade autônoma, 12,00m² do espaço de garagem, e 25,58m² de área de uso comum, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 19.808 do CRI - 1º Ofício. Características: Apartamento de três dormitórios sendo uma suíte com piso laminado, uma sala em dois ambientes, piso laminado, uma cozinha, área de serviço e wc social e da suíte, quarto de empregada e lavanderia tudo piso cerâmico".

ÔNUS: Av.11 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000463519898160014, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível; Av.19 - Indisponibilidade de Bens, referente aos presentes autos; Av.20 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00756560220208160014, em trâmite perante este juízo; R.21 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; Av.22 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00003692820215090019, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara do Trabalho - Pr; Av.23 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00095720419998120002, em trâmite perante o juízo da Vara de Execuções Fiscais de Campo Grande - MS, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 1080.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Beneficiários não averbados na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de

Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 264.1, realizada em data de 19 de setembro de 2022.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. **As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E**, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Avenida Voluntários da Pátria, 546 APTO 602 - Andrade - LONDRINA/PR - CEP: 86.061-120, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **MIGUEL AFONSO VARGAS** - (CNPJ/MF SOB Nº 329.835.229-20), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) **Sra. MARIA CELESTE BERNARDINO VARGAS**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), quais sejam: **ADÃO LUIZ PINHEIRO; MARLI VARGAS PINHEIRO, MARILZA VARGAS SIMÕES, MILTON FERNANDO NIGRO SIMÕES, MEIRE VARGAS FERNANDES, ANTONIO FREI GALVÃO FERNANDES, MIRIAM VARGAS, OLAVO CORREA VARGAS**, e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. **BRUNO RÉGIO PEGORARO**

Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ: **STÉFANI GRAZIANI DE ANDRADE**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº **0057991-70.2020.8.16.0014**, COM PRAZO DE 15 DIAS. O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de **0057991-70.2020.8.16.0014**, não tendo sido possível intimar pessoalmente **STÉFANI GRAZIANI DE ANDRADE**, filho (a) de Marilza Aparecida Cunha e Guilherme Graziani, nascida aos 27/06/1992, natural de Londrina/PR, RG: 147203268 SSP/PR, CPF: 380.687.868-48 atualmente em lugar incerto e não sabido.

INTIMA-A para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na r. sentença condenatória e de acordo com o cálculo realizado pelo cartório distribuidor, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. **ADVERTÊNCIA:** O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao FUPEN, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 25 de junho de 2025. Eu (Veronica Silbene de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei.

PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): **DANIEL MARCIANO DE OLIVEIRA** PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1ª Vara de Família de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Judicial, assunto Fixação, sob nº 0036443-81.2023.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) J. P. S. M., e executado(s) D. M. D. O. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **DANIEL MARCIANO DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 4568444 IFP/GO e CPF 729.482.211-53. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 1.605,94

(mil seiscentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), sob pena de multa de 10%, honorários advocatícios de 10%, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Dado e passado nesta comarca de Londrina aos dias 18/06/2025. Eu, escrivã judicial, conferi e digitei. Londrina, datado e assinado eletronicamente. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA -
PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I 3º
Andar - Bairro Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail:
lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para TERCEIROS INTERESSADOS

Processo:	0018507-72.2025.8.16.0014
Classe Processual:	Alteração de Regime de Bens
Assunto Principal:	Regime de Bens Entre os Cônjuges R\$500,00
Valor da Causa:	
Interessado(s):	- MARILUCIA DAL'ROSS SAMARA (RG: 21329045 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 797.166.799-04) Rua Caracas, 500 Ap. 2501, And. 23, Tr. 02 - Santa Rosa - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-070 - SARQUIS JOSÉ SAMARA (RG: 13071691 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 525.220.169-20) Rua Caracas, 500 Ap. 2501, And. 23, Tr. 02 - Santa Rosa - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-070 - TERCEIROS INTERESSADOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Duque de Caxias, 689 - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-902
Interessado(s):	

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a TERCEIROS INTERESSADOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por MARILUCIA DAL'ROSS SAMARA e SARQUIS JOSÉ SAMARA, pelos fatos: "As partes requerem a alteração do regime de bens do casamento do casal (comunhão parcial) para o da comunhão universal de bens, com efeitos ex tunc ; " Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MARILUCIA DAL'ROSS SAMARA e SARQUIS JOSÉ SAMARA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º,

inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 25 de junho de 2025.**LUCIO DIAS ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I 3º Andar - Bairro Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Editais de Citação para Nilceia Valim da Rocha (RG: 106280711 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.324.379-60)

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Autor(s):

0038786-55.2020.8.16.0014
Procedimento Comum Cível
Relações de Parentesco
R\$998,00

- ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS MANHENTI (RG: 90244540 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.006.559-01)
Rua João Antônio Camilo da Silva, 500 - Jardim Belém - LONDRINA/PR - CEP: 86.030--03
- FELIPE GOMES PEDROSO (RG: 124418160 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rodovia João Alves da Rocha, 5925 REGIÃO L2 - Ouro Branco - LONDRINA/PR
- KAWAN FELIPE PEDROSO DA ROCHA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS MANHENTI (RG: 90244540 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.006.559-01)
Rua João Antônio Camilo da Silva, 500 REGIÃO N2 - Jardim Belém - LONDRINA/PR - CEP: 86.085-740
- Nilceia Valim da Rocha (RG: 106280711 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.324.379-60)**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁEDITAL DE CITAÇÃO DE (PARTE A SER INTIMADA) COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.A DOUTORA FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Nilceia Valim da Rocha, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS MANHENTI, pelos fatos: " Ao que se vislumbra, Anderson e a representante legal de Kawan tiveram um relacionamento amoroso de aproximadamente 9 (nove) anos. Ao completar dois meses de convívio, Nilceia descobriu a gravidez de Kawan, momento em que a Executada ainda se relacionava simultaneamente com Felipe, pai registral do menor. Dessa relação nasceu o menor, em 14 de setembro de 2009, conforme certidão de nascimento em anexo. Ocorre que, após o nascimento, Nilceia registrou o filho e considerou Felipe Gomes Pedroso como pai da criança, mas como à época dos fatos ela se relacionava com o Anderson e com o Felipe ao mesmo tempo, não se tem certeza da paternidade. O requerente, apesar de tudo, se manteve casado com a representante do menor e assumiu a sua paternidade, mesmo que não fosse o pai registral, cuidando e exercendo a figura paterna de Kawan. Os laços entre ambos tornaram-se tão estreitos que mesmo após a separação entre Anderson e Nilcéia, Kawan passou a residir com o Autor, sua madrastra e seus irmãos, todos sob a guarda do pai, devido aos fatos narrados nos autos 0059586-41.2019.8.16.0014 (ação cautelar pedindo regularização de visitas para afastar o direito da mãe, que estava colocando os filhos em risco), que tramitam sob a 2ª Vara de Família e Sucessões desta comarca. Como Anderson assumiu a paternidade de Kawan e,

desde seu nascimento, cuida e protege juntamente com a sua atual esposa, tem o claro direito de saber se Kawan é seu filho biológico ou não, visando regularizar seu registro de nascimento e passar a ser também seu pai registral. Neste viés, também necessita da regularização da guarda, já que é responsável pela matrícula de Kawan na escola. Não obstante, requer o reconhecimento de paternidade socioafetiva caso não seja realmente seu pai biológico, considerando a convivência e o amor paterno nutre pela criança. Ora excelência, é latente que o requerente tem direito de saber se Kawan é seu filho biológico ou não e de registrá-lo como filho, sendo crucial a produção de prova por meio do exame de DNA. Entretanto, por se tratar de pessoa hipossuficiente economicamente, não pode Anderson arcar com as custas da diligência. " Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de Nilceia Valim da Rocha, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 25 de junho de 2025.**LUCIO DIAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I 3º Andar - Bairro Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br
Editais de Citação para ANTONIO MARCOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 015.826.949-74)

Processo: 0082200-64.2024.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Expropriação de Bens
R\$2.832,14

Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

- CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA DA SILVA (RG: 74101291 SSP/PR e CPF/CNPJ: 581.806.729-72)
Rua Pedro Batista de Oliveira, 100 Q18 - LONDRINA/PR
- ANTONIO MARCOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 015.826.949-74)**

Requerido(s):

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁEDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO MARCOS DA SILVA COM O PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS.A ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ANTONIO MARCOS DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA DA SILVA, pelos fatos: "A Sra. Cleuza Nunes de Oliveira casou-se com o Sr. Antonio Marcos em 20 de fevereiro de 1993, e divorciaram no ano de 2023. Conforme consta na documentação anexada, nos autos nº 0006980-65.2021.8.16.0014 ficou definido que, a título de alimentos, o Executado pagaria a ex-cônjuge, ora Exequente, o montante de 30% do salário mínimo nacional, pelo período de 06 (seis) meses, tendo sido a sentença proferida em 23-07-23. Ocorre, no entanto, que o Executado não tem realizado o pagamento, estando inadimplente de julho de 2023 a dezembro de 2023. Dessa forma, não resta à parte outra alternativa a não ser a propositura do cumprimento de sentença, buscando alcançar o crédito que já soma R\$ 2.832,14 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), referente aos meses de julho de 2023 a dezembro de 2023, conforme consta em planilha anexada." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ANTONIO MARCOS DA SILVA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 26 de junho de 2025.**LUCIO DIAS ESCRIVÃO

5ª VARA CRIMINAL

Editais de Citação

Autos nº. 0014987-80.2020.8.16.0014

EDITAL DE CITAÇÃO DE
JOSÉ CARLOS MARTINS JUNIOR

Prazo: 15 dias

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que **CITA** o(a)(s) denunciado(a)(s) **JOSÉ CARLOS MARTINS JUNIOR, RG 129610590 SSP/PR, CPF 098.396.969-80, Nome do Pai: JOSÉ CARLOS MARTINS, Nome da Mãe: VERONICA RITA MARTINS, nascido em 31/05/1995, natural de LONDRINA, atualmente em local incerto e não sabido**, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do CP, ART 329 Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio; CP, ART 331 Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela; e LCP, ART 42 Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I - com gritaria ou algazarra. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 25 de junho de 2025. EU, Camila Vivan Ricce, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a). Londrina, datado e assinado digitalmente.
João Henrique Coelho OrolanoJuiz de Direito

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 07/2025.
COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS
O DOUTOR LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, JUIZ DE DIREITO DO QUINTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que,FAZ SABER não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado WAGNER PONTES FARIAS brasileiro, natural de Londrina/PR, filho de TEREZA DE PONTES SILVA e de OTACILIO FARIAS, nascido em, fica o sentenciado INTIMADO acerca da sentença22/01/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido condenatória proferida em 27/11/2024, nos autos nº 0012916-37.2022.8.16.0014 em trâmite perante o 5º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina/PR, podendo o mesmo, caso desejar, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias. EU, Erica Fernanda de Almeida Cobra, Analista Judiciária, digitei e subscrevi. Nada mais.
Londrina, 16 de Maio de 2025
Luiz Eduardo Asperti Nardi
Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

O(A) Juiz(iza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0063927-42.2021.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) AQUINO, TENÓRIO, & ARAÚJO SILVA ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, e executado(s) MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, MAPS INCORPORAÇÕES LTDA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, portador(a) do RG 40646876 SSP/PR e CPF 666.473.399-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, reclamar os valores remanescentes, de titularidade do executado Marco Antônio, determino a expedição de edital de intimação, para fins de que a parte interessada reclame o numerário - no prazo de 30 dias, observando, no que couber, os comandos do art. 257 do Código de Processo Civil - conforme previsto na Resolução 626/2018 do Tribunal de Justiça do Paraná. Decorrido o prazo previsto no item "1" sem manifestação, certifique-se nos autos o número da conta judicial, o valor efetivamente transferido e data de transferência ao referido Fundo,

em conta indicada pelo departamento competente do TJPR; baixe-se o registro em livro de depósito indicando expressamente como destinatário da verba o FUNJUS e, após, arquivem-se os autos em definitivo.. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (TRINTA) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

O(A) Juiz(iza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Insolvência Requerida pelo Credor, assunto Autofalência, sob nº 0015030-13.2003.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) CARLOS FRANCHELLO, e executado (s) Este juízo, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) CARLOS FRANCHELLO, portador(a) do CPF 160.453.279-34;ALEJANDRO RUJERI MARQUES ZANONI - ADMINSTRADOR JUDICIAL;NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA, portador(a) do CNPJ 62.352.885/0001-45. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO da sentença publicada em seq. 257.1, com o seguinte teor: " Pelo exposto, com fundamento nos artigos 778 e 779 do CPC/73, DECLARO extintas as obrigações do devedor Carlos Franchello atingidas por este processo de insolvência e, por consequência, declaro sua reabilitação para a prática dos atos da vida civil nos termos do art. 782 do CPC/73. Publique-se edital da presente sentença, na forma da lei (art. 782 do CPC/73), que apenas transitará em julgado se não houver recurso, após a ultrapassagem do prazo estipulado na publicação, a saber: 30 (trinta) dias. Custas, se houverem, pelo insolvente, pois deu causa ao ajuizamento desta demanda. Observo, contudo, que a condenação imposta ao devedor ficará com a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita que ora confirmo. Não há condenação em honorários sucumbenciais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Caso algumas das Fazendas Públicas esteja cadastrada neste feito, deverá a Serventia dar a ela ciência sobre a presente sentença. Cumpram-se, no que couber, as determinações do Código de Normas da CorregedoriaGeral da Justiça. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Datado e assinado digitalmente". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail:
lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:	0000964-90.2024.8.16.0014
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Capacidade
Valor da Causa:	R\$1.412,00
Requerente(s):	- PATRICIA FERNANDES DA SILVA (RG: 101173984 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.718.859-79) - PETERSON GABRIEL FERNANDES FERREIRA (RG: 139334752 SSP/PR e CPF/CNPJ: 131.424.189-38)
Requerido(s):	

LIMITES DA CURATELA: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido de inicial (art. 487, I, c/c art. 755, ambos do CPC), decretando a interdição de PETERSON GABRIEL FERNANDES FERREIRA, qualificado nos autos, por entender que é incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando como curadora a autora PATRICIA FERNANDES DA SILVA, também já qualificada nos autos, sem prejuízo

da reanálise do quadro do autor após o decurso de 2 anos, diante das considerações realizadas pelo perito (mov. 110). A curadora praticará todos os atos negociais e patrimoniais (art. 85 da Lei nº 13.146/2015), mas, por cautela, os atos de alienação ou disposição de eventuais bens, a qualquer título, dependerão de autorização judicial específica. Ela também deverá observar o que preceitua o art. 758/CPC, a fim de buscar a autonomia do interdito.

CURADOR(A) NOMEADO(A): PATRICIA FERNANDES DA SILVA, portador(a) do RG 101173984 SSP/PR e CPF 010.718.859-79E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.

Londrina, 26 de junho de 2025.
Aurélio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO: 0054324-71.2023.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO
ASSUNTO PRINCIPAL: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
POLO PASSIVO: RENATA DOROSO
POLO PASSIVO: ROSIANE APARECIDA ALBINO
POLO PASSIVO: REGIANE DOROSO

A Doutora **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** da requerida **RENATA DOROSO**, brasileira, nascida aos 02/09/1982 filha de Maria Aparecida Doroso, inscrita no CPF n.067.351.669-57, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 24/06/2025, que aplicou medida protetiva de acolhimento institucional e dos acompanhamentos necessários em favor de R.G.D. (d.n.30/01/2013),determinando a extinção do feito, nos termos do art 487, I do Código de Processo Civil., manteve todos os encaminhamentos realizados ao adolescente em tela, sobretudo quanto às buscas por pretendentes para o perfil de R. e preparação para inserção em família substituta;determinou formação dos autos de execução de medida de proteção; após baixas e anotações devidas, determinou arquivamento dos autos..para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 25 de junho de 2025. Eu, Carla Hokama Domingues, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.
Camila Tereza Gutzlaff Cardoso
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 4002930-88.2022.8.16.0014

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Oswaldo Taque**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)

JULIO BUENO ROCHA LIMA Natural de LONDRINA/PR, nascido em 04/02/1996, portador do RG 136223003 SSP/PR, Cpf 101.240.369-61, filho(a) de Nome da Mãe: CLAUDETE RODRIGUES ROCHA Nome do Pai: AGNALDO BUENO DE LIMA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina.

Oswaldo Taque
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 4010856-91.2020.8.16.0014

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Oswaldo Taque**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)

JOHN AMARAL Natural de CURITIBA/PR, nascido em 18/12/1984, portador do RG 92940993 SSP/PR, Cpf 059.284.369-63, filho(a) de Nome da Mãe: VACIR DA ROSA Nome do Pai: LUIS CARLOS AMARAL, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina.

Oswaldo Taque
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 4010920-04.2020.8.16.0014

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Oswaldo Taque**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)

MARCUS FELLIPE HAMADA Natural de LONDRINA/PR, nascido em 29/09/1983, portador do RG 84597180 SSP/PR, Cpf 036.620.429-75, filho(a) de Nome da Mãe: CICERA HAMADA Nome do Pai: MARINO OSAMU HAMADA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina.

Oswaldo Taque
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 4003131-80.2022.8.16.0014

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Oswaldo Taque**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado/a)

EMANUELLE CAROLINE DESIDÉRIO Natural de LONDRINA/PR, nascido em 02/09/2000, portador do RG 141026534 SSP/PR, Cpf 113.128.959-50, filho(a) deNome da Mãe: CLEUNICE DOS SANTOS Nome do Pai: ANDRIO CESAR DESIDÉRIO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina.

Oswaldo Taque
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 4010623-94.2020.8.16.0014

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Oswaldo Taque**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)

LEANDRO DE SOUZA DOS SANTOS Natural de URAI/PR, nascido em 07/04/1983, portador do RG 92677117 SSP/PR, Cpf 063.128.269-61, filho(a) de Nome da Mãe: TEREZA DE SOUZA DOS SANTOS Nome do Pai: CICERO CARDOSO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina.

Oswaldo Taque
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO: 4003041-72.2022.8.16.0014**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Oswaldo Taque**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)

VALERIA NOGUEIRA Natural de LONDRINA/PR, nascido em 28/10/1982, portador do RG 88225767 SSP/PR, Cpf 037.733.019-10, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA NOGUEIRA Nome do Pai: ANTONIO NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina.

Oswaldo Taque**Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO: 0032568-11.2020.8.16.0014**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Oswaldo Taque**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)

DIEGO DE OLIVEIRA LUCIANO Natural de LONDRINA/PR, nascido em 14/03/2000, portador do RG 143436241 SSP/PR, Cpf 067.784.529-43, filho(a) de Nome da Mãe: EDIS DE OLIVEIRA Nome do Pai: WALDEMIR LUCIANO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina,.

Oswaldo Taque**Juiz de Direito****MANOEL RIBAS****JUÍZO ÚNICO****Editais Gerais - Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE DOS SANTOS
PRAZO DE 60 dias úteis O Juiz de Direito William Oliveira Taveira, da Vara de Família e Sucessões de Manoel Ribas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Extrajudicial de Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0001284-43.2024.8.16.0111, em que é(são) exequente(s) S.F.S.N, e executado(s) ALEXANDRE DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEXANDRE DOS SANTOS, portador(a) do RG 95728219 SSP/PR e CPF 065.147.649-67. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para que, no prazo de 60 dias, efetue o pagamento do valor informado, prove que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão e de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do §§ 1º e 3º do artigo 528 do mencionado Código. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Fabiana Bueno Carneiro, Analista Judiciário, conferi e digitei. Manoel Ribas, 25 de junho de 2025. William Oliveira Taveira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ****1ª VARA CRIMINAL****Editais de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIO(A)(S): Douglas Franca da Silva****PRAZO DE 1/60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0016701-03.2019.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Douglas Franca da Silva, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Douglas Franca da Silva, portador(a) do RG 125461468 SSP/PR e CPF 044.340.281-70, nascido(a) em 16/12/1988, natural de PAICANDU/PR, filho(a) de LUZIA GRACILENE FRANCA DA SILVA e CLAUDIO APARECIDO GOMES DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 309 - DIRIGIR VEICULO SEM CNH, Detenção: 8 meses na data de 30.05.2025, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Renato Carlos Gomes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 26 de junho de 2025.**

Renato Carlos Gomes**Técnico Judiciário****assina port. 02/2014****Claudio Camargo dos Santos****Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIO(A)(S): TARLAN BATISTA PAIVA****PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0004398-64.2013.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TARLAN BATISTA PAIVA, e vítima RODRIGO AMANCIO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido TARLAN BATISTA PAIVA, portador(a) do RG 127865876 SSP/PR e CPF 089.790.749-30, nascido(a) em 13/07/1994, natural de MARINGÁ, filho(a) de MARILZA BATISTA e JOSE LUIZ MARTINS PAIVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **impronunciado(a)**, nos termos do art. 414, caput, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ana Isabela Walter Vieira, Assessora de Pós-Graduação, conferi e digitei.

Maringá, 23 de junho de 2025.**Claudio Camargo dos Santos****Juiz de Direito****Renato Carlos Gomes****Técnico Judiciário**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE MEIRELES****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0004101-18.2017.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ, réu(s) ALEXANDRE MEIRELES, e vítima A JUSTICA PUBLICA, Heloisa da Silva Mariano, Jose Claudio de Moura, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ALEXANDRE MEIRELES, portador(a) do RG 95204996 SSP/PR e CPF 072.014.269-58, nascido(a) em 03/11/1986, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de MARIA HELENA MEIRELES e VITOR MEIRELES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.

Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ana Isabela Walter Vieira, Assessora de Pós-Graduação, conferi e digitei.

Maringá, 18 de junho de 2025.

Renato Carlos Gomes

Técnico Judiciário

Claudio Camargo dos Santos

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL

Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO VECCHI CONSTRUTORA LTDA - EPP PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0013970-29.2022.8.16.0017, AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM, em que é requerente: M.D.BERTI BELATO COMERCIO DE GESSO e requerido: VECCHI CONSTRUTORA LTDA - EPP. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do requerido **VECCHI CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJMF nº 21.231.648/0001-49**, na pessoa de seu representante legal, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, abaixo transcrita, e para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com o art. 344 do Código de Processo Civil. **PETIÇÃO INICIAL** AO JUÍZO DA

VARA CÍVEL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ M.D. BERTI BELATO - COMÉRCIO DE GESSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.308.513/0001-92, com sede localizada na Rua José João Abraão, n. 443, Zona 05, CEP 87015-560, na cidade de Maringá - Estado do Paraná, neste ato representada por Maria Dirce Berti Belato, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade nº 38429620, inscrita no CPF sob nº 329.953.859-49, residente e domiciliada na Rua Lima, nº 160 - Vila Moranguera - CEP: 87.030-450, Maringá-PR, a qual é representada por MARCIO LUIZ BELATO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 3.321.901-6, inscrito no CPF sob o n.457.818.429-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Hernandez Bittencourt, n.623, Casa 23, Jardim Cidade Monções, Maringá-PR, por suas procuradoras, Isabela Piloto Riedi, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob nº103.849, Natália Thaísa Galetti Bittencourt, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob nº 96.436, ambas com escritório profissional localizado na Rua Neo Alves Martins, 2789, sala 503, na cidade de Maringá/PR, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 389 a 393 do Código Civil, propor **AÇÃO DE COBRANÇA** Em face de VECCHI CONSTRUTORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado

devidamente inscrita no CNPJ de nº 21.231.648/0001-49, com sede localizada na Rua Vaz Caminha, 1220, Zona 02, Maringá-PR, neste ato representada por CLAUDINEI JOSÉ VECCHI, brasileiro, arquiteto, portador do RG n. 776.947 SSP PR, inscrito no CPF sob o n. 387.616.619-53 em razão dos fatos e direitos adiante expostos. I- DOS FATOS A empresa Requerente é credora da quantia originária de R\$ 24.255,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) referente a 3 (três) faturas que não foram quitadas pela Requerida nas respectivas datas de vencimento. O débito é oriundo da compra e venda de produtos derivados de gesso, a qual foi efetuada na empresa Requerente, conforme nota fiscal anexa. Diante disto, é a presente ação de cobrança para, efetivamente, adimplir com a obrigação por ela contraída. II- DO DIREITO A) Do inadimplemento A legislação brasileira prevê a possibilidade do credor buscar a satisfação de seu crédito mediante a o oferecimento de ação pertinente. Sendo assim o art. 389 do Código Civil afirma que: Art.389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Firmado o compromisso de compra e venda, ainda que de forma verbal entre as partes, inegável é a existência de débito com a Requerente. Desta forma, não restam dúvidas acerca da relação jurídica existente entre as partes, sendo que um vendeu a mercadoria e a outra assumiu a obrigação de efetuar o pagamento. Por sua vez, o não pagamento da obrigação assumida originou um débito perante a Requerida, visto que adquiriu produto no estabelecimento comercial desta e não pagou por ele, sendo claro o prejuízo causado. Por todo exposto, é clara a possibilidade de ingresso com a presente ação de cobrança. B) Cálculo atualizado Conforme prescreve artigo 798, inciso I, "b", do Novo Código de Processo Civil, o cálculo deverá ser atualizado e somado de juros. A planilha de cálculo encontra-se anexa a esta, sendo o valor atualizado até o momento de R\$ 52.910,23 (cinquenta e dois mil, novecentos e dez reais e vinte e três centavos). III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência se digne em: Citar a requerida para que, querendo, apresente resposta no prazo legal; A) JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando, por consequência, a requerida, ao pagamento de quantia no valor de R\$ 52.910,23 (cinquenta e dois mil, novecentos e dez reais e vinte e três centavos) B) Designar, nos termos do art. 334, caput do CPC, audiência de conciliação e mediação; C) Condenar a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios no percentual de 20%, nos termos do art. 85, §2º do CPC; D) Deferir todos os meios de prova em direito admitidos para comprovação dos fatos que se apresentarem controvertidos após apresentação da contestação pela requerida, em especial a documental e testemunhal. Dá-se à causa o valor de R\$ 52.910,23 (cinquenta e dois mil, novecentos e dez reais e vinte e três centavos) Nestes termos, pede deferimento. Maringá- PR, 14 de julho de 2022. NATÁLIA THAÍSA GALETTI BITTENCOURT OAB/PR nº 96.436 ISABELA PILOTO RIEDI OAB/PR nº 103.849". **DESPACHO:** 1- Encaminhe-se a presente ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para designação de audiência de conciliação. 1.1- Após marcada a audiência pelo Cejusc, a escrivania deverá promover a citação da parte ré com a antecedência mínima de vinte dias da data designada para a audiência, com as advertências contidas no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. O réu poderá apresentar manifestação de desinteresse na realização da audiência no prazo de dez dias de antecedência da data designada (art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil). Informe o autor, no prazo de dez dias, eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação, caso não tenha sido informado na petição inicial (art. 319, VII, do Código de Processo Civil). 1.2- A citação deverá ser feita preferencialmente por meio eletrônico, conforme estabelece o art. 246 do Código de Processo Civil. 1.3- O prazo para contestação é de quinze dias. A data do termo inicial se dá nos moldes do art. 335 do Código de Processo Civil. 1.4- Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 do Código de Processo Civil. 1.5- Sendo o caso de citação por carta precatória, não sendo hipótese de expedição de mandado regionalizado (Instrução Normativa Conjunta nº 25/2020 do TJPR), a parte ré será citada para apresentação de resposta em 15 dias úteis, sem prejuízo de ulterior designação de audiência de conciliação, a depender do interesse das partes. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2025. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/ Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL

Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz)

Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:

(44) 3024-5390- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

EDITAL PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA ORGANIZAÇÃO MENEGUETTI LTDA

PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0011988-72.2025.8.16.0017, AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM, em que é requerente: APARECIDA GARCIA, CONCEIÇÃO DE FATIMA MARTINS, DANIEL GARCIA MALDONADO, DIMAS GARCIA MALDONADO, ENEIDE GARCIA,

EZIQUEL GARCIA, JAIR GARCIA MALDONADO, JESUS MARTINS, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, MARIA CAROLINA FERREIRA GARCIA DOS SANTOS, MARIA REGINA MARTINS, ROBERTO MARTINS, SONIA MARIA GARCIA CASSIANO e TANIA MARIA GARCIA ORLANDINI e requerido: ORGANIZAÇÃO MENEGUETTI LTDA. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da requerida **ORGANIZAÇÃO MENEGUETTI LTDA**, inscrita no CGC nº 791.248.97, na pessoa de seu representante legal, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, abaixo transcrita, e para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS. **PETIÇÃO INICIAL:** Trata-se de ação de adjudicação compulsória, fundada nos arts. 15 e 16 do Decreto-Lei nº 58/1937, bem como os art. 1.417 e 1.418, do Código Civil Brasileiro, na qual os herdeiros, ora cessionários, devidamente averbados na matrícula imobiliária nº 61.428 do Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício de Maringá-PR, pleiteiam a aquisição do respectivo imóvel, constituído pela Data de terras sob nº 23/24, da Quadra nº 56-A, com a área de 545,09 metros quadrados, situada no Jardim Ipiranga, em Maringá-PR. A aquisição pleiteada via adjudicação compulsória se funda na impossibilidade de lavrar escritura pública em virtude do desconhecimento do paradeiro da primitiva vendedora, qual seja: Organização Meneguetti Ltda. (qualificação desconhecida). Dado o tempo da elaboração do contrato de compra e venda, certamente é empresa extinta, ao que se soma o fato de que não são conhecidos os ex-sócios. Pugna-se pela publicação de edital para que no prazo legal, querendo, apresente contestação. **DESPACHO:** 1- Conforme se infere da inicial e documentos, A proprietária originária da data de terras 23/24 da quadra 56-A do Jardim Ipiranga, nesta cidade, cedeu os direitos do imóvel inicialmente ao ascendente dos autores Miguel Garcia Ruiz, direitos esses que foram sendo transmitidos aos sucessores. Agora buscam os autores a transferência de propriedade via adjudicação compulsória, para que em vez de cessionários os autores se tornem proprietários do imóvel. 2- Ainda conforme se infere da inicial e documentos, não há dados suficientes acerca da ré Organização Meneguetti Ltda., a qual dado o tempo já decorrido, certamente é empresa extinta, ao que se soma o fato de que não são conhecidos os ex-sócios, lembrando-se que só em Maringá a família Meneguetti ou Meneghetti já se encontra na terceira geração com mais de cinquenta descendentes. 2- Assim sendo, cite-se por edital a ré Organização Meneguetti Ltda. para, no prazo de quinze dias úteis, querendo, apresentar contestação. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2025. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz)
Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3024-5390 - E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCOS ERIC RAPASI
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0007140-76.2024.8.16.0017, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM, em que é requerente: ELIENE MARIA DE JESUS OLIVEIRA e requerido: MARCOS ERIC RAPASI. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do requerido **MARCOS ERIC RAPASI inscrito no CPF/MF nº 074.166.339-23**, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, abaixo transcrita, e para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com o art. 344 do Código de Processo Civil. **PETIÇÃO INICIAL:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ ELIANE MARIA DE JESUS OLIVEIRA, brasileira, divorciada, zeladora, portadora da cédula de identidade nº 288864608-SESP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 346.006.618-00, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Rio dos Pastos, nº 441, na cidade de Sarandi/PR, CEP: 87.113-770, doravante designada Requerente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores, assinatura digital, com escritório profissional no endereço constante no rodapé, com fulcro nos Art. 5º, V e X da Constituição Federal c/c Artigos 186, 402. 927 do Código Civil, propor a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ESTÉTICOS e MORAIS** Em face de MARCOS ERIC RAPASI, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 10008402-SESP/PR, com endereço na Rua Pioneiro Manoel Vaz de Queiroz, nº 521, na cidade de Maringá/PR, CEP: 87024-130. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - DA RESPONSABILIDADE RÉ PELO ACIDENTE CAUSADO Depreende-se do Boletim de Ocorrência que o acidente de trânsito ocorreu na Rua Conceição Aparecida Magalhães, no Município de Sarandi-PR, quando o veículo do requerido atingiu a Requerente em sua motoneta durante o cruzamento das vias, causando danos à parte da Autora Dessa forma, resta comprovado que o acidente objeto de discussão

na presente demanda ocorreu em razão da violação de um dever de cuidado objetivo e da potencialização do risco pela conduta praticada pelo condutor do veículo - ora requerido. Patente a culpa do motorista na ocorrência do evento danoso, presente o dever de indenizar. Ante o exposto, não restam dúvidas quanto à responsabilidade civil do Réu em reparar os danos causados decorrentes do acidente automobilístico, já que este não respeitou as leis de trânsito e agiu com imprudência, conforme se passa a apurar de forma pormenorizada nos tópicos seguintes. DO DANO MATERIAL III.2.1 - Danos emergentes Verificada pela documentação exposta junto a esta peça, a culpa exclusiva do Réu pelo acidente automobilístico, tendo este o dever de indenizar a parte Autora pelos danos materiais causados (art. 927 CC). O dano material refere-se à perda patrimonial econômica do lesado, que deve ser vista sob a ótica atual. A indenização, no caso concreto, engloba os danos emergentes, despesas com medicamentos, a manutenção do seu lar, bem como o lucro cessante que deixou de auferir Assim, requer a Vossa Excelência a condenação da parte Ré ao pagamento da indenização por dano material (emergente) referente aos gastos que teve com medicamentos, no valor de R\$98,00 (noventa e oito reais), além do valor do conserto da motoneta no importe de R\$3.358,00 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais), conforme comprovantes juntados aos autos. Lucros cessantes Com o acidente automobilístico, a Autora, que trabalhava na profissão de zeladora, ficou incapacitada para exercer suas funções temporariamente e, após, com redução permanente. Deste modo, a Requerente, após o acidente, quedou-se sobrevivendo sem a renda mensal que antes possuía, pois encontrava-se em tratamento médico continuado, almejando a melhora de sua condição física. A renda média da Requerente anterior ao acidente era de R\$2.236,58 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).). Deste modo, deve ser considerada a média de renda anteriormente aferida para requerer a condenação da parte contrária à indenização do lucro cessante. Com isso, pede o Autor pela condenação da parte Ré a indenização de cunho material pelos lucros cessantes no valor de R\$4.473,16 (quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) Da Pensão Vitalícia Em conformidade com o disposto no art. 950, Código Civil, se dá ofensa resultar defeito pelo qual a ofendida não possa exercer seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até o fim da convalescença, incluirá uma pensão correspondente à importância do trabalho para o qual se inabilitou, ou da depreciação suportada. A Autora trouxe aos autos a prova dos rendimentos percebidos nos meses anteriores ao acidente, de forma que deveria, em tese, a pensão mensal vitalícia ser calculada com base nesta remuneração. Diante do exposto, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de pensão vitalícia em cota única, como permite o artigo 950, CC, no valor exemplificativo de R\$26.838,96 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), referente a remuneração média da Autora por 12 meses, para fins de liquidação do pedido, ou em valor a ser arbitrado por este juízo e calculado em fase de liquidação de sentença, mas não limitando tal pedido em condenação. DANO MORAL Define-se dano moral como o decorrente de ofensa à honra, ao decoro, à paz interior de cada qual, às crenças íntimas, aos sentimentos afetivos de qualquer espécie, à liberdade, à vida e à integridade corporal, ou seja, dano moral é aquele que diz respeito a lesões sofridas pela pessoa em seu patrimônio de valores exclusivamente ideais. DO DANO ESTÉTICO De imediato, constata-se que o dano estético difere do dano moral. Conforme exposto acima, o dano moral atinge o psíquico da pessoa humana. O dano estético, por sua vez, é caracterizado pela deformação corporal da pessoa, causando sofrimento social no lesado diante as demais pessoas. DOS PEDIDOS Diante do exposto, pede-se a Vossa Excelência se digne em julgar totalmente procedente os pedidos da presente Ação ao efeito de: a) Conceder o benefício da Justiça Gratuita a parte autora, com fulcro nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, Arts. 4º e seguintes da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF. b) Condenar a parte Ré a indenização de cunho material pelos danos emergentes referentes aos gastos que teve com medicamentos e conserto do veículo, no valor de R\$3.456,00 (três mil quatrocentos cinquenta e seis reais), conforme comprovantes anexos. Condenar a parte Ré a indenização de cunho material pelos lucros cessantes no valor de R\$4.473,16 (quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos). d) Condenar a parte Ré ao pagamento de pensão vitalícia em cota única, como permite o artigo 950, CC, no valor exemplificativo 26.838,96 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), referente a remuneração média do Autor por 12 meses, para fins de liquidação por amostragem do pedido, ou em valor a ser arbitrado por este juízo e calculado em fase de liquidação de sentença, mas não limitando a tal valor o pedido em condenação. e) Condenar a Requerida ao pagamento por danos morais no montante devido de no mínimo R \$30.000,00 (trinta mil reais) ao requerente, mas não se limitando a tal valor, a ser apurado por este juízo. f) Condenar a Requerida ao pagamento por danos estéticos no montante devido de no mínimo R\$30.000,00 (trinta mil reais) ao requerente, mas não se limitando a tal valor, a ser apurado por este juízo. A condenação da ré ao pagamento das despesas e custas processuais e em caso de recurso, honorários sucumbenciais na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação V. DOS REQUERIMENTOS Para tanto, requer a Vossa Excelência: - Digne-se em determinar a citação da Requerida no endereço respectivamente declinado no preâmbulo desta por correio com aviso de recebimento(AR), para oferecer resposta sob pena de não o fazendo reputarem como verdadeiros os fatos alegados na Petição Inicial. VI. DAS PROVAS Serão produzidas todas as provas admitidas em direito, especialmente a documental. Requer a produção de prova pericial médica para aferir a incapacidade cometida ao Autor e assim possibilitar um justo arbitramento dos lucros cessantes, pensão vitalícia, danos morais e estéticos. VII. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A parte Autora se mostra interessada em resolver este litígio de modo conciliatório. Portanto, pede a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015. VIII. DO VALOR DA CAUSA Dá-se a presente causa o valor de R\$94.768,12 (noventa e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais

e doze centavos). Termos em que pede deferimento. Maringá-PR. Datado e assinado digitalmente Dalva Simão OAB/PR 74.518 Marcos Henrique Domeni Vizontim OAB/PR 90.751. **DECISÃO:** 1- Encaminhe-se a presente ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para designação de audiência de conciliação ou inclusão no Fórum de Conciliação Virtual (Portaria n. 01/2022 do Cejusc Maringá). 1.1- Em caso de certidão do Cejusc Maringá incluindo o presente processo no Fórum de Conciliação Virtual (Portaria n. 01/2022 do Cejusc Maringá), sigam as deliberações do item 3 e seguintes. 2- Marcada a audiência de conciliação pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a escrivania deverá promover a citação da parte ré com a antecedência mínima de vinte dias da data designada para a audiência, com as advertências contidas no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. O réu poderá apresentar manifestação de desinteresse na realização da audiência no prazo de dez dias de antecedência da data designada (art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil). Informe o autor, no prazo de dez dias, eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação, caso não tenha sido informado na petição inicial (art. 319, VII, do Código de Processo Civil). 2.1- A citação deverá ser feita preferencialmente por meio eletrônico, conforme estabelece o art. 246 do Código de Processo Civil. 2.2- O prazo para contestação é de quinze dias. A data do termo inicial se dá nos moldes do art. 335 do Código de Processo Civil. 2.3- Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 do Código de Processo Civil. 3- Com a inclusão ao sistema do Fórum de Conciliação Virtual (Portaria n. 01/2022 do Cejusc Maringá): 3.1- Cite-se a parte ré para que, no prazo de quinze dias, habilite procurador no processo, informe o endereço eletrônico e participe do Fórum de Conciliação Virtual (item 2.3, da Portaria n. 01/2022 do Cejusc Maringá) que terá início a partir da habilitação do procurador nos autos, ou automaticamente em quinze dias contados do retorno positivo da citação, o que ocorrer primeiro. 3.2- Cumprido o item 3.1, aguarde-se por vinte dias úteis. Decorrido o prazo, encaminhe-se ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para designação de audiência de conciliação ou inclusão no Fórum de Conciliação Virtual (Portaria n. 01/2022 do Cejusc Maringá). 3.3- Com o decurso do prazo de trinta dias do início do Fórum de Conciliação Virtual, com ou sem autocomposição, certifique-se a escrivania em cumprimento a Portaria delegatória do Juízo. 3.4- O réu poderá apresentar manifestação de desinteresse na inclusão no sistema no prazo de dez dias de antecedência da data designada (art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil). Informe o autor, no prazo de dez dias, eventual desinteresse na inclusão no sistema, caso não tenha sido informado na petição inicial (art. 319, VII, do Código de Processo Civil). 3.3- Após o encerramento infrutífero do fórum de conciliação, encaminhe-se a presente ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para designação de audiência de conciliação. Apenas após a realização da audiência de conciliação, ou certificada a sua não realização por desinteresse de ambas as partes, é que se inicia o prazo para a contestação, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. 4- Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora. Ailton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de junho de 2025. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO
JOEL APARECIDO DE ABREU
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos, processo virtual - PROJUDI sob nº 0008919-66.2024.8.16.0017, Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente: BANCO BRADESCO S/A e executados: J A DE ABREU - FOMENTO MERCANTIL LTDA e JOEL APARECIDO DE ABREU. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado JOEL APARECIDO DE ABREU, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 03 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor de **R\$-249.526,68** (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), com acréscimos legais, sob pena de penhora de bens, os termos do despacho e petição inicial, quando então os honorários fixados no item 2 serão de 5% sobre o valor do débito (redução pela metade, na forma do art. 827, §1º, CPC), ou seja: fixado a título de honorários advocatícios devidos ao advogado do exequente o importe de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de majoração em caso de rejeição em embargos à execução ou ao final do procedimento, em atenção ao trabalho que venha a ser realizado pelo causídico. CIENTE ainda, que poderá opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 231 do CPC. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês (art. 916, CPC). **PETIÇÃO INICIAL:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE MARINGÁ - PR BANCO BRADESCO S/A, Instituição Financeira, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, no município de Osasco/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 60.746.948/0001-12, com endereço eletrônico 4429.advogados@bradesco.com.br, ora reconhecido como Autor, por seu bastante procurador e advogado que a esta subscreve, vem respeitosa e à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 784, e incisos do Código de Processo Civil Propor EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de J A DE ABREU - FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 37.008.748/0001-40, com sede na Avenida Monteiro Lobato, 1372, Zona 8, CEP: 87.050-280, na cidade de MARINGÁ - PR, e do avalista, JOSÉ APARECIDO DE ABREU, brasileiro, casado, CPF:527.021.209-97, residente e domiciliado na Avenida Monteiro Lobato, 1372, Zona 8, CEP: 87.050-280, na cidade de MARINGÁ - PR, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor: DOS FATOS O Exequente é credor dos Executados da importância líquida, certa e exigível, de R\$249.526,68 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), oriunda da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO As partes convencionaram quando do empréstimo no valor de R\$251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), que este seria pago em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$14.984,90 (catorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) cada, sendo o primeiro vencimento para 28/08/2023 e o último vencimento para 28/07/2025, conforme documentação em anexo. Os Executados não efetuaram o pagamento as parcelas vencidas, embora ciente do débito e das condições do contrato, dando causa ao vencimento antecipado da dívida, por força da cláusula 10ª. Diante disso, conforme se verifica do demonstrativo acima, e nos termos da planilha demonstrativa anexa, os Executados devem ao Exequente a quantia atualizada de R\$249.526,68 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos). DO DIREITO No caso em testilha, denota-se a existência dos pressupostos da ação executiva, ou seja, existência de título executivo e o inadimplemento dos devedores. Trata-se de título executivo extrajudicial encartado no artigo 784, III e XII, do Código de Processo Civil, e artigo 28, da Lei 10.931/2.004. Título este cujo demonstrativo de débito atende aos requisitos dispostos no artigo 798 em seu Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os requisitos substanciais, também, estão presentes haja vista tratar-se de título líquido, ante a possibilidade de se apurar o quantum debeat por simples cálculos aritméticos. O valor do principal, mais encargos contratados alcança até a data de 09/04/2024 o valor de R\$249.526,68 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos). O título é certo, pela existência do próprio contrato e por força de lei, conforme documentos anexos. Também é exigível, já que ocorreu o termo final, ante o vencimento antecipado da dívida (cláusula 10ª, do título executivo extrajudicial). Por derradeiro, há o inadimplemento dos Executados, que deixaram de honrar suas obrigações, fato este que completa os pressupostos da execução de título extrajudicial. Resultando sempre infrutíferas as tentativas de recebimento amigável nas diligências realizadas pelo Exequente em contato com os Executados, haja, não restou alternativa, senão recorrer ao Poder Judiciário, no sentido de ver o seu direito satisfeito com o pagamento pelos Executados da importância acima apresentada. Assim, pelo exposto, REQUER a Vossa Excelência se digne determinar a expedição de MANDADO DE CITAÇÃO, a ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça, para que uma vez citados os Executados, paguem no prazo de 3 (TRÊS) DIAS, de acordo com a Lei 11.382, de 06.12.2006, o valor de R\$249.526,68 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha em anexo devidamente corrigida e acrescida de juros de mora até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários advocatícios. Conforme determina o artigo 319, inciso II do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá indicar o endereço eletrônico das partes. Ocorre que o Banco Exequente não possui o endereço eletrônico dos Executados, e nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 319 do CPC, requer a citação dos Executados no endereço mencionado acima. Não havendo pagamento espontâneo, requer, nos termos do artigo 854 do NOVO CPC, e para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, seja determinada por Vossa Excelência a requisição junto à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico (SISBAJUD), informações sobre a existência de ativos em nome dos Executados, determinando no mesmo ato sua indisponibilidade, até o valor indicado na presente execução. Requer-se, também, seja oficiado à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS (CNSG), PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO localizada na Rua Senador Dantas 74, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20031-205, para que informe a existência de Planos de VGBL ou PGBL em nome dos devedores e os valores depositados, já cientificada a entidade da necessidade de bloqueio dos ditos valores e transferência para conta judicial em favor desse Juízo. Requer, ainda, sem prejuízo do acima requerido seja realizada se necessária à penhora indiscriminada de outros bens, o quanto bastem para pagamento do principal, acrescido de correção monetária, nos termos da Lei nº 6.899/81, juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data de vencimento dos títulos, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% e demais despesas. A penhora será realizada mediante auto ou termo, conforme artigo 838, do Novo Código de Processo Civil. No mesmo ato, formalizada a penhora, por qualquer dos meios legais, intimando na mesma oportunidade os Executados, nos termos do artigo 841, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil. Caso haja penhora de bem imóvel, requer a intimação do cônjuge dos Executados, conforme preceitua o artigo 842 do Novo Código de Processo Civil. Igualmente, caso os Executados não sejam encontrados, ou de qualquer forma dificultem as diligências de citação do Sr. Oficial de Justiça, requer-se a Vossa Excelência seja o Sr. Oficial de Justiça autorizado, desde já, a valer-se das prerrogativas do artigo 212 do Novo CPC, inclusive auxílio de força policial, caso necessário. Requer, também, seja determinada ao Cartório

Distribuidor a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução, para fins de averbação nos órgãos que se fizerem necessários, dos bens passíveis de penhora, a luz do que preceitua o artigo 799 inciso IX, do Novo CPC. Outrossim, considerando terem sido esgotados todos os meios de tentativa de solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição que norteia o processo de execução, o Exequente manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. Requer por derradeiro que todas as intimações levadas à imprensa constem o nome do advogado VIDAL RIBEIRO PONÇANO - OAB/SP 91473. Termos em que, dando à causa o valor de R\$249.526,68 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos). Termos em que, Pede Deferimento. Presidente Prudente - SP, 11 de abril de 2024. VIDAL RIBEIRO PONÇANO OAB/SP 91.473 OAB/PR 71.710. **DESPACHO:** 1. A petição inicial está instruída com título executivo extrajudicial não prescrito, que enceta obrigação líquida, certa e exigível, pelo que admito o processamento do feito (art. 798 e 799, ambos do CPC). 2. Fixo a título de honorários advocatícios, devidos ao advogado do exequente, o importe de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de majoração em caso de rejeição em embargos à execução ou ao final do procedimento, em atenção ao trabalho que venha a ser realizado pelo causídico. 3. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para o executado: 3.1. Pagar o débito em três dias, quando então os honorários fixados no item 2 serão de 5% sobre o valor do débito (redução pela metade, na forma do art. 827, §1º, CPC). Frustrada a citação, deverá o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830, CPC), devendo promover os atos mencionados pelo art. 830, §1º do CPC quanto a tentativa de citação do devedor. Efetivado o arresto, promova-se a intimação de que trata o art. 830, §1º do CPC. 3.2. Opor embargos à execução, no prazo de 15 dias, na forma do art. 231 do CPC. 3.3. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês (art. 916, CPC). Apresentada a proposta de parcelamento, o exequente deverá ser intimado para manifestação em 10 dias, voltando concluso o processo após. 4. Citado o réu e decorrido o prazo para pagamento sem quitação da obrigação, fica, desde já, autorizada a busca de bens e bloqueio pelo sistema SISBAJUD. Após confirmação, aguarde-se três dias a resposta da pesquisa e: 4.1. Promova-se o desbloqueio dos valores, quando inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), em atenção ao contido no artigo 836, do Código de Processo Civil; ou 4.2. Encontrados valores, promova-se o bloqueio, no limite do valor atualizado do débito, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, levantando-se o excesso, na forma do art. 854, §1º, CPC, ficando autorizada, desde já, a imediata transferência dos valores bloqueados para conta judicial. Tal medida justifica-se porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, por conseguinte, de receber atualização monetária. Há necessidade, portanto, de compatibilizar o disposto no §5º do art. 854 do CPC, com o disposto no art. 304 e seguintes do Código civil, não sendo razoável impor ao devedor os consectários da mora após o bloqueio judicial, muito menos privar o credor da correção monetária. 4.3. Uma vez operacionalizado o bloqueio e comunicado os valores pelo banco depositário, intime-se o executado, pessoalmente ou na pessoa do advogado, se constituído nos autos, para, em cinco dias, comprovar quaisquer das matérias do art. 854, §3º do CPC ou, em 15 dias, manifestar-se na forma do art. 917, §1º do CPC. Sendo revel e citado(a) pessoalmente, a intimação deverá ocorrer pela via postal. E sendo revel e citado(a) via edital, a intimação também deverá se dar por edital. 4.4. Apresentada reclamação na forma acima, intime-se o credor para manifestação em igual prazo, voltando conclusos. 5. Não havendo pagamento no prazo fixado no item 3.1, desde já, fica deferida a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD. Neste caso, conforme o art. 782, §3º do CPC, à Secretaria, para que [1] providencie inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, devendo-se observar, evidentemente, a parte solicitante e o cartório (independentemente de nova deliberação do juízo) que a inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo (§4º, do artigo 782 do CPC) [2] 6. Infrutífera a diligência ou insuficiente a quantia bloqueada, deverá a independentemente de nova conclusão e acaso requerido pela parte exequente Secretaria elaborar minuta de bloqueio de veículos de propriedade do executado, via Sistema RENAJUD. 7. Apresentada qualquer impugnação, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10 dias. 8. Sendo positiva a penhora online e não havendo impugnação, defiro, desde já, a expedição de ofício de transferência/alvará eletrônico em favor da parte exequente, devendo a mesma se manifestar, no prazo de 10 dias, quanto à satisfação de seu crédito ou prosseguimento do feito. 9. Cumpra-se integralmente antes de nova conclusão. Diligências necessárias. Intimem-se. Maringá, data e horário de inclusão no sistema. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2025. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente. Carlos Eduardo Faisca Nahas, Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3024-5390 LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS MARIO GOMES TAVARES E TAVARES AGRONEGÓCIOS PARANAENSE EIRELI
PRAZO DESTE EDITAL 15(QUINZE) DIAS

O Exmo. Sr. DR. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0014531-19.2023.8.16.0017, Ação de Cumprimento de sentença, em que é exequente: ITAU UNIBANCO S.A. e executados: MARIO GOMES TAVARES e TAVARES AGRONEGÓCIOS PARANAENSE EIRELI. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO dos executados, MARIO GOMES TAVARES inscrito no CPF/MF nº 076.096.693-18 e TAVARES AGRONEGÓCIOS PARANAENSE EIRELI inscrito CNPJ nº 37.365.309/0001-95, encontra-se atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento do bloqueio realizado nos autos supracitados via SISBAJUD em conta dos executados no valor de R\$ 115,27 (cento e quinze reais e vinte e sete centavos), junto ao junto a Caixa Econômica Federal, e para, em 05 (cinco) dias úteis, arguir as matérias de defesa a que aludem o art.854, §3º do Código de Processo Civil ou, em 15 dias, manifestar-se na forma do art. 917, §1º do CPC. **DESPACHO:** A penhora online está regulamentada no art. 854 do novo Código de Processo Civil.1. Preenchidos os requisitos, os pedidos de mov. 189.1. DEFIRO Providencie a Secretaria a inclusão da minuta de bloqueio no sistema SISBAJUD,2. ativando a ferramenta "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias, e observado estritamente o limite do valor exequendo. Essa nova funcionalidade faz parte das medidas de aperfeiçoamentos ao sistema Sisbajud, promovida pela intitulada "Justiça 4.0", uma das diretrizes do presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, para ampliar o acesso e o emprego de tecnologia pelos tribunais brasileiros e por parte dos juízes e servidores do Judiciário. Assim, a fim de eliminar o processo de repetição mecânica da ordem de bloqueio, dando maior celeridade e eficiência, o sistema automaticamente fará a reiteração até obter o bloqueio integral do valor necessário para o total cumprimento. Promova-se o desbloqueio dos valores, quando inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), em2.1. atenção ao contido no artigo 836, do Código de Processo Civil; ou Encontrados valores, promova-se o bloqueio, no limite do valor atualizado do débito,2.2. acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, levantando-se o excesso, na forma do art. 854, §1º, CPC, ficando autorizada, desde já, a imediata transferência dos valores bloqueados para conta judicial. Tal medida justifica-se porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, por conseguinte, de receber atualização monetária. Há necessidade, portanto, de compatibilizar o disposto no §5º do art. 854 do CPC, com o disposto no art. 304 e seguintes do Código civil, não sendo razoável impor ao devedor os consectários da mora após o bloqueio judicial, muito menos privar o credor da correção monetária. Uma vez operacionalizado o bloqueio e comunicado os valores pelo banco depositário,2.3. intime-se o executado, pessoalmente ou na pessoa do advogado, se constituído nos autos, para, em 05 dias, comprovar quaisquer das matérias do art. 854, §3º do CPC ou, em 15 dias, manifestar-se na forma do art. 917, §1º do CPC. Sendo revel e citado(a) pessoalmente, a intimação deverá ocorrer pela via postal. E sendo revel e citado(a) via edital, a intimação também deverá se dar por edital. Após, intime-se a exequente a se manifestar, dando prosseguimento ao feito, no prazo de 153. (quinze) dias. à Secretaria, para que, sucessivamente, elabore a minuta do Sendo infrutífera a diligência bloqueio de veículos de propriedade da parte executada, via sistema RENAJUD, bem assim proceda à[1] consulta por meio do Sistema INFOJUD, acostando aos autos cópias das declarações solicitadas pelo exequente. Com a juntada dos documentos fiscais da executada, à Secretaria para que observe o art. 419 do Código de Normas. Após, intime-se a parte exequente a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, dando6. prosseguimento ao feito. Diligências necessárias. Intimem-se. Maringá, data e horário de inclusão no sistema. Carlos Eduardo Faisca Nahas Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2025. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

Carlos Eduardo Faisca Nahas
Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA ROSELI KONHAK SERRADILHA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE)

DIAS
Assistência Judiciária
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº 0003734-57.2018.8.16.0017, Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente: CELIO APARECIDO FRANGILO e executada: ROSELI KONHAK SERRADILHA. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO** do executada **ROSELI KONHAK SERRADILHA**, inscrito no CPF/MF nº 007.172.519-93, atualmente encontram-se em lugar incerto, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, pagar(em) a quantia certa ou fixada em liquidação de R\$-18.152,02 (dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais e dois centavos), e no caso de decisão incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, acrescidos de Custas Processuais, se houver (art.523 do CPC), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% e, também de honorários advocatícios de 10% nos termos do art.523, §1º do CPC. CIENTE de que transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independente de penhora ou nova intimação, nos termos do art.525, CPC. **DECISÃO:** 1- Chamo o feito à ordem. Em análise aos autos constatei que não houve a devida anotação e início do cumprimento de sentença. Observa-se que a parte credora iniciou os atos executórios de busca de bens sem requerer o regular trâmite do cumprimento de sentença, previsto no art. 523 do CPC. Portanto, anote-se o início do cumprimento de sentença, tendo por base o pedido de seq.256.1, e, se necessário, inverta o polo e o valor da causa apontado pelo exequente. Inclua-se o débito atualizado, o valor das custas processuais adiantadas pelo exequente e as remanescentes do procedimento comum. Remeta-se ao Distribuidor e Contador. 1.1- Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, e no caso de decisão incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, acrescida de custas, se houver (art. 523 do CPC), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. 1.2- Transcorrido o prazo para sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, CPC. 1.3- Não havendo o pagamento voluntário, cumpra-se à Portaria delegatória. 2- O cumprimento do disposto no item 1, restringe-se as ações de execução nos autos principais. Nas ações distribuídas em apartado, intime-se pessoalmente o executado. 2.1- Aos citados por edital, expeça-se edital de intimação (art. 513, IV, CPC). 3- Após, ao exequente para requerer o prosseguimento do feito. Airtton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de maio de 2025. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3024-5390- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

CASSIO KENJI YAMASHITA, KATIUSCIA PAULA DOS ANJOS, MARLI PREVIATO MELO e YAMASHITA E PAULA LTDA ME PRAZO DESTA EDITAL 15(QUINZE) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0031175-57.2011.8.16.0017, Ação de Cumprimento de sentença em que é exequente: Banco do Brasil S/A e executados: CASSIO KENJI YAMASHITA, KATIUSCIA PAULA DOS ANJOS, MARLI PREVIATO MELO e YAMASHITA E PAULA LTDA ME. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO dos executados, CASSIO KENJI YAMASHITA inscrito no CPF/MF nº 640.033.611-72, KATIUSCIA PAULA DOS ANJOS inscrita no CPF/MF nº 008.097.419-89, MARLI PREVIATO MELO inscrita no CPF/MF nº 104.031.948-30 e YAMASHITA E PAULA LTDA ME inscrita no CNPJ nº04.743.343/0001-05, na pessoa de seu representante legal, encontram-se atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da penhora realizado nos autos supracitados via SISBAJUD em conta da executada no valor de R\$2.681,16 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), junto à Caixa Econômica Federal, em 15 dias, para querendo, impugnar a execução. DESPACHO: 1- Defiro o pedido de inclusão de minuta de bloqueio de ativos financeiros no sistema Sisbajud.1.1- Requerida a ordem de repetição programada, promova pelo prazo máximo de trinta dias.1.1.1- Em se tratando de ordem de repetição programada, após trinta dias da inclusão da minuta, à escrivania para que realize a consulta dos desdobramentos das ordens de bloqueio. 1.1.2- Consultada a resposta, anexe aos autos a listagem com todos as minutas das ordens de repetição programada, e as minutas que tiveram algum desmembramento, observando que as minutas que restaram infrutíferas não serão anexadas. Deve ser considerado para análise de desbloqueio ou transferência para conta judicial o valor total bloqueado, e não de forma individualizada. 1.2- Após a realização da ordem de bloqueio, havendo pedido de impenhorabilidade, certifique e anexe aos autos a minuta, para a análise do pedido. 1.2.1- Em se tratando de ordem de repetição programada, promova a escrivania a interrupção da ordem de repetição, certifique-se e anexe aos autos

as minutas com desdobramentos, para a análise do pedido. 1.3- Quanto às ações na consulta das minutas aplica-se a Portaria delegatória vigente. 1.4- Havendo transferência de valores para consta judicial, lavre-se termo de penhora e intime (m)-se o(s) executado(s). 2- Havendo pedidos pendentes de apreciação, aplique-se a Portaria delegatória no que couber ou, verificada a necessidade, façam os autos conclusos após cumprida a diligência acima deferida. Airtton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2025. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR DO INTERDITANDO ELIZEU GOIS DA SILVA PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº 0004746-68.2002.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em que é requerente: ISAIAS GOIS DA SILVA e requerido: ELIZEU GOIS DA SILVA e TERCEIRO MOISÉS GOIS SILVA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados da **substituição** de ISAIAS GOIS DA SILVA, do cargo de curador do interditando ELIZEU GOIS DA SILVA, nascido aos 17/11/1964, portador da CI RG nº 15.923.438-4, internado na Associação Clínica Terapêutica Verdadeira Vida, nomeando em seu lugar MOISÉS GOIS SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI RG nº 12.169.263-2, inscrito no CPF/MF nº 001.759.258-52, residente e domiciliada na Rua Nepal, 756, Parque Capuava, Santo André-SP, CEP 0270-110. **SENTENÇA: (movimento 103.1)** Processo 0004746-68.2002.8.16.0017 Substituição de Curador de Incapaz Autor: Moisés Gois da Silva Réu: Elizeu Gois da Silva; Isaías Gois da Silva I - Relatório 1- Na petição inicial (seq. 1.1) da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - Em 16-12-2002 o irmão do curatelado, Isaías Gois da Silva, foi nomeado curador (pág. 37 de seq. 1.1); - Ocorre que, em razão de problemas de saúde, mais especificamente quadro de retinopatia diabética e glaucoma que se agrava como cegueira total, com "baixa acuidade visual" (seq. 4.7), necessário se faz que haja a substituição e regularização do termo de curatela; Requer, por causa disso, com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, a substituição do curador para que seja nomeado curador o autor Moisés Gois da Silva. 2- Foram expedidas duas cartas precatórias para tentativa de constatação das condições de saúde do curatelado, porém ambas retornaram infrutíferas. 3- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (seq. 100.1). II - Fundamentação 4- Trata-se de requerimento de substituição de curador que Moisés Gois da Silva move em face de Elizeu Gois da Silva e Isaías Gois da Silva. 5- Extrai-se dos presentes autos que o réu Elizeu Gois da Silva foi colocado em curatela e tinha como curador seu filho, o réu Isaías Gois da Silva, que, segundo o autor, apresenta quadro de retinopatia diabética e glaucoma que se agrava como cegueira total, com "baixa acuidade visual" (seq. 4.7), de modo que se faz necessária a nomeação de novo curador. Da análise dos autos verifica-se que o réu deve permanecer em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados (seq. 1.1 e seq. 4.2 a 4.7), apurou-se que o réu apresenta quadro de esquizofrenia e transtornos psiquiátricos, o que acarreta na diminuição da sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitado para os atos da vida civil. Dessa forma, defiro o pedido para substituição do réu Isaías Gois da Silva do encargo de curador para em seu lugar nomear o autor Moisés Gois da Silva. 6- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido III - Dispositivo 7- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) declarar Elizeu Gois da Silva incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curador Moisés Gois da Silva na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo este prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. 8- Ao curador Moisés Gois da Silva para que, no prazo de quinze dias, preste informações acerca do patrimônio do réu, conforme requerido pelo Ministério Público no item 1.1 de seq. 100.1 9- No mais, considerando que o curador e o curatelado atualmente residem na cidade de Santo André, SP, e visando o melhor interesse do próprio curatelado, eventuais pedidos relacionados a presente curatela poderão ser direcionados à uma das Varas Cíveis da Comarca de Santo André, SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 25 de março de 2025 Airtton Vargas da Silva,

Juiz de Direito. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de junho do ano de 2025. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO PEREIRA ALVES TIMOTIO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0005102-67.2019.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO PEREIRA ALVES TIMOTIO, e vítima Estado do Paraná, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RODRIGO PEREIRA ALVES TIMOTIO, portador da Cédula de Identidade do RG 86464594 SSP/PR e CPF 037.642.379-02, nascido em 19/10/1981, natural de CURITIBA, filho de CRISTINA MOREIRA CASTILHO TIMOTIO e ALTAIR PEREIRA ALVES TIMOTIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Valentina Costanza Carnelos Ribeiro de Castro, Estagiário, conferi e digitei. Maringá, 10 de junho de 2025. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA SANTOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro, sob nº 0013043-63.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ -

PARANÁ, réu(s) ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA SANTOS, e vítima Gizeli Honório Benevenuto Albertassi, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA SANTOS, portador(a) do RG 107343199 SSP/PR e CPF 095.344.899-13, nascido(a) em 21/04/1993, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA e VALDEVINO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, VII DO CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 25 de junho de 2025.**

Mônica Fleith

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO** DESTINATÁRIO(A)(S): **TIAGO FELIPE DE SOUZA FERNANDES**

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0012036-07.2020.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TIAGO FELIPE DE SOUZA FERNANDES, e vítima LUIZ VALTO DANTAS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **TIAGO FELIPE DE SOUZA FERNANDES, portador(a) do RG 152426356 SSP/PR e CPF 137.883.449-62, nascido(a) em 10/06/1999, natural de GUAIRACA/PR, filho(a) de IVANETE DE SOUZA FERNANDES e ADAUTO FERNANDES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que deverá comparecer em Juízo em até 10 dias para restituir-lhe a apreensão de um 01 (um) fone de ouvido. Caso não compareça o bem será doado ou destruído. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 26 de junho de 2025.**

Mônica Fleith

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO HENRIQUE GIMENES PRAZO DE 90 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Henrique Golon, da 4ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000351-32.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUSTAVO LUIZ DA SILVA, MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS CUNHA, Eduardo Henrique Gimenes, e vítima T.T.D.S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Eduardo Henrique Gimenes, portador(a) do RG 98366628 SSP/PR e CPF 054.454.089-14, nascido(a) em 02/08/1989, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de TEREZA MARIA DA COSTA GIMENES e ANTONIO CAZARIN GIMENES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do Artigo 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias e 26 (vinte e seis) dias-multa, em regime aberto, com substituição por duas restritivas de direito, consistente a prestação de serviço à comunidade e pena pecuniária, na data de 14/02/2025, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Ruan do Monte e Souza, Estagiário, conferi e digitei. Maringá, 08 de abril de 2025. Bruno Henrique Golon - Juiz de Direito

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ALCEU PESTANA DA COSTA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei: FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo deste 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá - Paraná, onde tramitam os autos nº 0019825-49.2023.8.16.0018, Ação de Execução de título Extrajudicial, em que figura como exequente Brenyo Landrs Chimiti e executado (s) **Alceu Pestana da Costa, CPF.: 634.386.239-00**, constando dos autos que o Executado se encontra em lugar ignorado, incerto, não sabido ou inacessível, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei (Dispensada a publicação em jornal de circulação local, com o cumprimento do inciso II, do artigo 257, do CPC), tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(s) réu(s) **Alceu Pestana da Costa, CPF.: 634.386.239-00**, para que seja citado da ação em curso e respectivos pedidos, bem como, **INTIMADO** para que pague o valor de **R\$ 5.221,08**, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, **no prazo de 3 (três) dias**, a contar do final do prazo do edital, assim como **15 (quinze) dias concomitantes** para, em querendo, embargar a pretensão. Fica por meio deste advertido de que a dívida poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, mediante depósito de 30% (trinta por cento) de entrada (art. 916, CPC). O não pagamento voluntário ocasionará a penhora de bens. Realizada a penhora de bens, será designada a audiência de conciliação, quando poderá oferecer resposta à execução por meio de embargos (art. 53, Lei nº 9.099/1995), para o ato será nomeado curador. Independentemente de penhora, poderá solicitar a realização de uma audiência de conciliação em qualquer fase do processo. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa(m) alegar ignorância, o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, 27 de junho de 2025. Eu, João Carlos Vieira, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

João Alexandre Cavalcanti Zarpellon - Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER
E VARA DE CRIMES CONTRA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 0001658-50.2023.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. , MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **AIRTON JÚNIOR ALVES GERMANO, RG 164742105 SSP/PR, CPF 083.089.563-94, Nome do Pai: JOSÉ AIRITON SILVA GERMANO, Nome da Mãe: ANTÔNIA ELIGEMA DA SILVA ALVES, nascido em 29/10/2003, natural de CANINDE/CE, localizável no(a) Rua Santa Joaquina de Vedruna, 27 - Zona 05 - Região 04 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.015-150 - Telefone(s): (44) 98107-2031**

, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, sito à Av. Tiradentes, 380, Zona 01, CEP: 87.013-260, Maringá, Estado do Paraná, para requerer o levantamento dos valores depositados a título de fiança. **ADVERTÊNCIA:** O não comparecimento implicará na perda dos valores em favor do Funrejus, nos termos do artigo 870 do Código de Normas da CGJ/PR.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 26 de junho de 2025. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, o digitei. Luciana Lumi Koyama Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

MARMELEIRO

JUIZO ÚNICO

EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL Nº 07/2025 - 0002863-44.2023.8.16.0181

DESTINATÁRIO(A)(S): TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Letícia Viana Barato, da Vara Cível de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002863-44.2023.8.16.0181, em que é(são) autor(es) MARIA NATALINA AGLIARDI, réu(s) ADELAIDE AGLIARDI AREND, ADELAR LAZARIM, THEOLINA LENHARDT AGLIARDI, Edelbraut Agliardi, LUIZ ELIAS AGLIARDI, ARTILO AGLIARDI, RUBEM AREND, Yolanda Lopes Agliardi, motivo pelo qual se procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: inscrito na matrícula de nº 10.445 (anexa), Livro 02 do Registro de Imóveis de Marmeleiro, PR, localizado na Rua Seis, nº 991, no centro desta cidade de Marmeleiro, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 5. Citem-se com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 259, I). "

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema.

Edital de Intimação - Cível

O(A) Juiz(iza) de Direito Renata Mattos Fidalgo, da Vara de Família e Sucessões de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0001694-85.2024.8.16.0181, em que são interessados JAQUELAINE FOLLE KARKLING, CARLOS ALBERTO KARKLING, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges CARLOS ALBERTO KARKLING, portador(a) do RG 50993485 SSP/PR e CPF 906.294.779-49; JAQUELAINE FOLLE KARKLING, portador(a) do RG 50993582 SSP/PR e CPF 738.358.709-04, que são casados em regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS e pretendem alterá-lo para COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Elisia da Aparecida Américo, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Marmeleiro, 11 de março de 2025.

Renata Mattos Fidalgo

Juíza de Direito

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0002883-02.2024.8.16.0116

REQUERENTE: LUIS AZEVEDO

REQUERIDO: MOACIR MIRANDA RODRIGUES
DATA DA SENTENÇA: 30/01/2025
TRÂNSITO EM JULGADO: 05/03/2025
CAUSA: Transtornos mentais
LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.
CURADOR NOMEADO: MOACIR MIRANDA RODRIGUES
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **06 DE JUNHO DE 2025**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0002720-22.2024.8.16.0116
REQUERENTE: CAREN CRISTIANE DO AMARAL MORAES TESTA e HELIO DE CASSIO TESTA.
REQUERIDO: HASLANY LUIZA TESTA
DATA DA SENTENÇA: 06.03.2025
TRÂNSITO EM JULGADO: 07.04.2025
CAUSA: paralisia cerebral.
LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.
CURADOR NOMEADO: CAREN CRISTIANE DO AMARAL MORAES TESTA, HELIO DE CASSIO TESTA
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **06 DE JUNHO DE 2025**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LEONAN DA SILVA FERREIRA
PRAZO DE 40 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Lorany Serafim Morelato, da Vara Cível de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0003618-03.2022.8.16.0117, em que é autor COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, e réus LEONAN DA SILVA FERREIRA, GUSTAVO DE SOUZA VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida LEONAN DA SILVA FERREIRA, portador (a) do CPF 031.197.292-64. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de e R\$ 22.884,35 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A parte fica CIENTE de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 03 (tres) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marileide Rodrigues, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA-PARANÁ, CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados /licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www. kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 07/07/2025 Segundo Leilão: 08/07/2025, ambos as 09:10 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, Único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação,

remição ou arremção. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, for determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições /limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e / ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considerase a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invásão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município,

caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA BRANDÃO CARDOSO CARTA PRECATÓRIA - 0005514-81.2022.8.16.0117 Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ Requerido: MARILEI BRANDÃO CARDOSO. Bem (lote único) Veículo marca Volkswagen, modelo Fox 1.0 GII, placas AVJ 4922, ano de fabricação e modelo 2012/2012, combustível Álcool/Gasolina, cor vermelha, chassi 9BWAA05Z3C4153936, Renavam 0046.593387-4, câmbio manual, hodômetro marcando 106.927 quilômetros rodados, com alguns riscos na pintura, com quatro pneus carecas (velhos), com macaco, chave de rodas e pneus sobressalente (velho), rodas com calotas, estofamento interno em bom estado, com ar condicionado, com a sinaleira traseira esquerda quebradas, em depósito desde 02/08/2018, bateria sem carga, não sendo possível verificar o funcionamento do motor e parte elétrica. Localização: Av. 24 de Outubro, 197, Bairro Belo Horizonte, Medianeira/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Há débitos junto ao Detran. Alienação Fiduciária em favor de SICREDI VANGUARDA PR/SP, debito desses autos. Penhora/Arresto: Penhora autos nº 0017718- 33.2017.8.16.0021 da 3ª Vara Cível de Cascavel/PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 174.168,48 em 09 de dezembro de 2022, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 24.000,00 em 13 de junho de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 12.000,00. PR/SP/RJ, ANA CAROLINA WEILER SILVA, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, MÁRCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, MARILEI

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: SIMONE MONTEIRO FRANCISCO LEITES PRAZO DE 30 DIAS A Juíza de Direito Tatiana Hildebrandt de Almeida, da Vara de Família e Sucessões de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Separação Consensual, assunto Guarda, sob nº 0005100-64.2014.8.16.0117, em que são autores AMANDA KAROLAYNE FRANCISCO LEITES, NYCOLAS ARTHUR FRANCISCO LEITES, MAURO MIRANDA LEITES, e réu SIMONE MONTEIRO FRANCISCO LEITES, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida SIMONE MONTEIRO FRANCISCO LEITES, portadora do CPF 038.794.801-50. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem acrescidos multa e honorários advocatícios, cada um no percentual de dez por cento (art. 523, § 1º, CPC), tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "INTIMAR a executada SIMONE MONTEIRO FRANCISCO LEITES (CPF/CNPJ: 038.794.801-50), na forma

do art. 528, §8º c/c 523 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, sob pena de serem acrescidos multa e honorários advocatícios, cada um no percentual de dez por cento (art. 523, § 1º, CPC). Conste do referido mandado que no caso de pagamento parcial haverá a incidência da multa e dos honorários sobre o valor restante (art. 523, §2º, CPC). Cientifique-se o devedor de que, transcorrido o referido prazo sem pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, a qual poderá versar sobre as matérias previstas no art. 525, § 1º, do CPC". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Maiara de Oliveira Putton, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Medianeira, 16 de junho de 2025. Tatiana Hildebrandt de Almeida Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Portaria Nº 11/2025 NE-1VJ-G

O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, Juiz de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública, Competência Delegada, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 757/71, do Município de Nova Esperança bem como o disposto no Decreto Municipal nº 6.367/2025, que estabelece feriado municipal para a data de 27 de junho de 2.025.

CONSIDERANDO que, diante do conteúdo das referidas Leis e Decretos Municipais, em data de 27 de junho de 2025, não haverá expediente nas instituições financeiras, sendo que não terá atendimento ao público no Município e Nova Esperança. CONSIDERANDO o disposto no artigo 54, §§1º e 4º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão do expediente em data de 27 de junho de 2.025, das Serventias do Foro Extrajudicial deste Foro Regional de Nova Esperança quais sejam: Tabelionato de Notas de Nova Esperança, Registro de Imóveis de Nova Esperança, Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Nova Esperança, Protesto de Títulos de Nova Esperança e Serviço Distrital de Barão de Lucena.

Art. 2º. Fica mantido o funcionamento ininterrupto do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, observado o disposto no artigo 4º, §1º da Lei nº 8.935/1994, nos termos do art. 54, §3º, do provimento nº 249/2013 (Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Art. 3º Remetam-se cópias à Presidência da Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à Corregedoria da Justiça deste Estado, ao MM Juiz de Direito Diretor do Fórum deste Foro Regional, ao Ministério Público e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.4º A presente Portaria deverá ser afixada em local visível nas sedes das Serventias, de modo a possibilitar ciência aos jurisdicionados a respeito da alteração do horário de funcionamento.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se.

Dada e passada nesta Comarca da Região Metropolitana de Maringá- Foro Regional de Nova Esperança, aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, RODRIGO BRUM LOPES

JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): NAZARE DOS SANTOS FARIAS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que

virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0015064-35.2020.8.16.0129, em que é(são) autor

(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NAZARE DOS SANTOS FARIAS, e vítima ELZA ROSILDA DE

, portadorOLIVEIRA, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) NAZARE DOS SANTOS FARIASparte(s) Promovido

(a) do RG 75355432 SSP/PR e CPF 022.632.249-12, nascido(a) em 17/08/1966, natural de PARANAGUA, filho(a) de

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaANTONIA CORREA DOS SANTOS FARIAS e NILSO FARIAS INTIMAÇÃ

acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou , nos termos doO extinção da punibilidade artigo 107,

inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Paranaguá, datado digitalmente.

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br>

./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ISRAEL CORREA FERNANDES

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Crimes de Calúnia, Injúria e

Difamação de Competência do Juiz Singular, assunto Calúnia, sob nº 0004223-83.2017.8.16.0129, em que é(são) autor(es)

ISRAEL CORREA FERNANDES, réu(s) LISANIA APARECIDA DE SOUZA VEIGA, e que não foi possível localiza

pessoalmente a(s) parte(s) Promovente ISRAEL CORREA FERNANDES, portador(a) do CPF 885.689.119-00, nascido(a) em

17/04/1972, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP)

expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Anna Karolina Dal Cortivo de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.

Paranaguá, datado digitalmente.

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br>

./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ROSICLEIA RODRIGUES

PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto

Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001879-56.2022.8.16.0129, em que é réu GLEDSON ROBERTY RODRIGUES, e

vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente ROSICLEIA RODRIGUES, portadora do RG e CPF

não informados, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art.392, CPP), na qual restou

absolvido o réu, nos termos do art. 107, inciso I Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e

ninguém alegue ignorância no futuro.

Paranaguá, datado digitalmente
Leonardo Marcelo Mounic Lago
Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº

0009377-72.2023.8.16.0129, tendo como autor VALERIA AMBROZIA CARNEIRO e réus LAWAYNA ADRIANO HIPOLITO,

NOEMI ALVES ADRIANO e RENATA ADRIANO SILVEIRA, ambas atualmente em local

incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-las pessoalmente, INTIMA-AS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 28.1 nos termos a seguir:

"Ante o exposto, com fulcro nos artigos 38 do CPP; 44, 103 e 107, inciso IV, do CP, rejeito integralmente a queixa-crime, reconhecendo o vício no instrumento de procuração, a falta de legitimidade ativa para a ação penal privada subsidiária da pública e, especificamente acerca dos ilícitos previstos nos artigos 139 e 140 do Código Penal, reconheço a decadência e declaro extinta a punibilidade de Lawayna Adriano Hipólito; Noemi Alves Adriano e Renata Adriano Silveira.

Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 28 de maio de 2025.

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIANO CANDIDO

PRAZO DE 60 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0003679-03.2014.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CRISTIANO CANDIDO, e vítima Tiago da Silva Constantino, e que não foi possível

localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CRISTIANO CANDIDO, portador(a) do RG 61772049 SSP/PR e CPF

874.367.289-20, nascido(a) em 10/11/1974, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA LEONOR DA SILVA CANDIDO e

ANTONIO CANDIDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito

(art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 107, IV do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Paranaguá, datado digitalmente

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br>

./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ HENRIQUE PEREIRA MONTEIRO DA SILVEIRA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que

virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Decorrente de Violência Doméstica, sob nº 0010398-59.2018.8.16.0129, em que é(são) autor

(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ HENRIQUE PEREIRA MONTEIRO DA SILVEIRA, e

vítima SUELEN DE LIMA BRITES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) LUIZ HENRIQUE parte(s) Promovido

, portador(a) do RG 133728309 SSP/PR e CPF 091.492.779-52, nascido(a) em 27/12PEREIRA MONTEIRO DA SILVEIRA

, motivo pelo/1996, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de MARIA IZABEL PEREIRA e ARLINDO MONTEIRO DA SILVEIRA

qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restouOINTIMAÇÃO

nos termos doextinção da punibilidade, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal.O presente edital é

expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Paranaguá, datado digitalmente.

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br>

./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNA MENDES DA SILVA RODRIGUES

PRAZO DE 5 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Ordinário, assunto Importunação Sexual, sob nº 0002325-25.2023.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALTAIR GOMES DA CUNHA, e vítima BRUNA MENDES DA SILVA RODRIGUES, e que

não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima BRUNA MENDES DA SILVA RODRIGUES, portador(a) do RG

93605020 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 17/03/1990, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de RUTH HELENA

MENDES DA SILVA RODRIGUES e LAZARO CESAR DE MELO RODRIGUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste,

à sua, INTIMAÇÃO para tomar ciência de que foi julgado procedente a ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do

Paraná em face de ALTAIR GOMES DA CUNHA, condenando-o pela prática do delito previsto no artigo 215-A, , do Código Penal. O

presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no

futuro.

Eu, ANA CRISTINA MESQUITA BARROS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranaguá, 30 de maio de 2025.

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br>

./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): SAVIO CAMARGO DA SILVA

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0024405-66.2012.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SAVIO CAMARGO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)

Promovido SAVIO CAMARGO DA SILVA, portador(a) do RG 132644420 SSP/PR e CPF 097.085.189-80, nascido(a) em 15

/02/1994, natural de PARANAGUA, filho(a) de MARIA DE FATIMA CAMARGO e ELZO DA SILVA, , motivo pelo qual se

procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a)

, nos termos do art.107, IV do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Paranaguá, datado digitalmente

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br>

./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Ednilson do Nascimento Pereira

PRAZO DE 10 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000469-51.2008.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Ednilson do Nascimento Pereira, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Ednilson do Nascimento Pereira, portador(a) do RG 59536931 SSP/PR e CPF 959.662.939-53, nascido(a) em 03/05/1975, natural de PARANAGUA, filho(a) de ALMIRA MARTINS DO NASCIMENTO e ADIR PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado e assinado digitalmente. Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO BIZZOTO LTDA

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0011823-05.2010.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MATERIAIS DE CONSTRUCAO BIZZOTO LTDA, réu(s) ESTEFANO RODRIGO DOS SANTOS, CLAUDIO DOS SANTOS RAMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente MATERIAIS DE CONSTRUCAO BIZZOTO LTDA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a) , nos termos do art.386, inciso V do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado digitalmente Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): JULIO CESAR DE SOUZA JACINTO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Atentado Violento ao Pudor , sob nº 0013813-26.2013.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIO CESAR DE SOUZA JACINTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JULIO CESAR DE SOUZA JACINTO, portador(a) do RG 38600249 SSP/PR e CPF 498.012.289-20, nascido(a) em 13/01/1963, natural de CURITIBA, filho(a) de ATEVID DE SOUZA JACINTO e JULIO DO ROSARIO JACINTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 233, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado digitalmente Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS PAULO MOURA DE FREITAS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Apropriação indébita, sob nº 0010043-88.2014.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS AURELIO GRACIK, e vítima MARCOS PAULO MOURA DE FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MARCOS PAULO MOURA DE FREITAS, portador(a) do RG 72590554 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 27/05/1978, natural de PARANAGUA, filho(a) de MARILDA DA COSTA MOURA DE FREITAS e PAULO MATIAS DE FREITAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do artigo 397, III, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado digitalmente. Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MILTON DIAS E RITA FERNANDES NORBERTO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, a todos que virem o presenteFigueiredo Monteiro Neto, FAZ SABER ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assuntoEDITAL Homicídio Simples, sob nº 0000295-91.1998.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu (s) MILTON DIAS, e vítima RITA FERNANDES NORBERTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MILTON DIAS, portador(a) do RG 15688661 SSP/PR e CPF 094.428.129-04, nascido(a) em 06/11/1933, natural de PARANAGUÁ, filho(a) de Motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca daAURORA MARIA DO CARMO e BENEDITO JULIO DIAS. INTIMAÇÃO sentença proferida no feito (art. 392, CPP), ante o exposto, decreta-se a , com base no artigo 107, inciso IV, doextinção da punibilidade Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado digitalmente. Figueiredo Monteiro Neto Juiz de Direito Substituto : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CINTHYA CIT MENDES

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, a todos que virem oFAZ SABER presente ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assuntoEDITAL Ameaça , sob nº 0007853-40.2023.8.16.0129, em que é(são) autor(es) réu(s) CINTHYA CIT MENDES, e vítima INDIÁRA APARECIDA CIT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CINTHYA CIT MENDES, portador (a) do RG 82549730 SSP/PR e CPF 008.379.269-47, nascido(a) em 13/05/1982, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaINDIÁRA APARECIDA CIT MENDES e ODAIR MENDES INTIMAÇÃO

para tomar ciência de que, a denúncia ofertada pelo Ministério Público foi rejeitada, tendo em vista a análise preliminar do juízo, que concluiu pela inexistência de justa causa para o exercício da ação penal, segundo o artigo 395, inciso III, do Código do Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, Datado digitalmente. Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ELIAS FERREIRA DA SILVA
PRAZO DE 10 dias corridos
O(A) Juiz(iza) de Direito Cintia Graeff, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0003990-96.2011.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIAS FERREIRA DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente (s) parte(s) Promovido ELIAS FERREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 48645712 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 24/07/1968, natural de UMUARAMA, filho(a) de DIVINA RUFINA DOS SANTOS e ARCANJO FERREIRA DA SILVA motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, , sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem aode dias10 (dez) conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado digitalmente. Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): SILVANA THOMAZ BORGES
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0012236-66.2020.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO CESAR THOMAZ BORGES, e vítima SILVANA THOMAZ BORGES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) vítima SILVANA THOMAZ BORGES, portador(a) do RG 368382102 null/SP e Não Cadastrado, nascido(a) em 25/04/1979, natural de ABATIA, filho(a) de IVONE THOMAZ BORGES e CEZARIO DE , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art.SOUZA BORGES OINTIMAÇÃO 129, §9º392, CPP), na qual restou , nos termos do art.absolvido do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado digitalmente Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRESSA TORINELLI ALBINI
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000216-43.2020.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAYKON DOUGLAS PEDROSO DE MORAES, e vítima ANDRESSA TORINELLI ALBINI, , portadorEstado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ANDRESSA TORINELLI ALBINI, portador(a) do RG 91668068 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 24/05/1988, natural de PARANAGUA, filho(a) de MARCIA DO ROCIO TORINELLI ALBINI e AMAURI ALBINI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, incisos V e VI, ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado digitalmente. Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0013773-49.2010.8.16.0129, tendo como réu RODRIGO MARCELO VIEIRA DE LIMA , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 22/11/2022, nos termos a seguir: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória, para o fim de CONDENAR o Réu RODRIGO MARCELO VIEIRA DE LIMA pela prática do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03."Fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, inicialmente em regime aberto." Do regime do cumprimento da pena Ante a pena aplicada e o regime inicial fixado em sentença, e por estarem ausentes os requisitos e pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, concedo o direito de recorrer em liberdade. Da substituição: substituo aquela, nos termos do artigo 44 do Código Penal, por DUAS penas restritivas de direito, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade de uma hora diária para cada dia de condenação, à razão de 7 (sete) horas semanais; b) prestação pecuniária, consistente no pagamento ao Conselho da Comunidade da Comarca de Paranaguá da importância de 02 (dois) salários mínimos, vigente ao tempo dos fatos, atualizado na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal, podendo tal valor ser parcelado, a critério do juízo da execução. E da suspensão da pena privativa de liberdade: concedo o direito de recorrer em liberdade. Da prescrição em face da pena aplicada: fixou-se a pena privativa do Acusado em 2 (dois) anos de reclusão, enfrentando prescrição de 4 (quatro) anos, conforme artigo 109, inciso V do Código Penal. "Posto isso, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do Acusado RODRIGO MARCELO VIEIRA DE LIMA, em face do reconhecimento da prescrição retroativa, nos termos do artigo 107, IV c/c os §§ 1º do artigo 110 e 109, todos do Código Penal Brasileiro, afastando, por conseguinte, todos os efeitos da sentença condenatória". Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 08 de maio de 2025. Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): RENATO PEREIRA MARAFIGO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Sumaríssimo, assunto Falsa identidade , sob nº 0003244-58.2016.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RENATO PEREIRA MARAFIGO, e vítima JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (Comarca de Paranaguá), e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RENATO PEREIRA MARAFIGO, portador(a) do RG 3734648 SSP/SC e CPF 026.644.409-18, nascido(a) em 29/09/1978, filho(a) de JOSINA MARAFIGO e ARISTIDES RODRIGUES MARAFIGO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado digitalmente. Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARLON MENDES DA SILVA PRAZO DE 60 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0002466-06.2007.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARLON MENDES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARLON MENDES DA SILVA, portador(a) do RG 73135800 SSP/PR e CPF 031.978.469-07, nascido(a) em 25/12/1977, , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suanatural de PARANAGUA/PR, filho(a) de ESTHER MENDES DA SILVA INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 114, inciso II, c/c art 109, inciso V do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado digitalmente Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JAQUELINE SOARES DE OLIVEIRA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, a todos que virem oFAZ SABER presente ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - ProcedimentoEDITAL Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0008640-11.2019.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO ALVES PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima JAQUELINE SOARES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 144254775 SSP/PR e CPF 119.316.759-02, nascido(a) em , motivo pelo qual se procede, por16/01/2001, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de ROSELI SOARES DE OLIVEIRA meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou o réuINTIMAÇÃO condenado(a) ANTONIO ALVES PEREIRA, portador(a) do RG 72437578 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 02/06/1962, natural de Balsa ART 217-A ESTUPRO DE VULNERÁVEL, Reclusão: 15 anos, 6NOVA, filho(a) de GERMINA ALVES PEREIRA nas sanções do, meses e 10 dias ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR RESULTA LESÃO CORPORAL GRAVE OU SE VITIMA MENOR COM MAIS DE 14, Reclusão: 14 anos, 10 meses e 15 dias ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR RESULTA LESÃO CORPORAL GRAVE OU SE VITIMA MENOR COM MAIS DE 14, Reclusão: 14 anos, 10 meses e 15 dias ART 215-A - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, Reclusão: 2 anos, 7 meses e 15 dias na data de 18 de Outubro de 2022, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos

cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, Datado Digitalmente. Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA APARECIDA LESSA LOPES PEREIRA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0006842-83.2017.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) João Vítor dos Santos França, e vítima MARIA APARECIDA LESSA LOPES PEREIRA, RUTE LESSA LOPES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MARIA APARECIDA LESSA LOPES , motivo pelo qual se, portador(a) do RG 46652061 SSP/PR e CPF 017.362.039-67, nascido(a) em 29/08/1967PEREIRA procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado digitalmente. Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO CHARLAU OKU PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002667-22.2012.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO CHARLAU OKU, e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 93068246 SSP/PR e CPF 062.766.259-pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RODRIGO CHARLAU OKUPromovido 57, nascido(a) em 02/08/1987, natural de PORTO ALEGRE/RS, filho(a) de NORIMAR CHARLAU OKU e GUILBERTO YOSHIKI OKU, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindicas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decursoa) do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custasb) ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem

prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto; c) o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito; f) por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANA CRISTINA MESQUITA BARROS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Paranaguá, 11 de março de 2025.

Leonardo Marcelo Mounic Lago
Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> /projudi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): HAROLDO MENDES DA SILVA e JOÃO NUNES GUIMARÃES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0011434-78.2014.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Enio Campos da Silva, e vítima ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES, ERIVALDO MATHIAS MAIA, EVERSON MICHEL SANTOS, GABRIEL GONÇALVES DO ROSÁRIO, HAROLDO MENDES DA SILVA, HERMINIO DE SOUZA SILVA, JOÃO NUNES GUIMARÃES, MARCOS MIRANDA DE ASSUNÇÃO, MILTON DAS NEVES ALVES, ROBERT RODRIGUES PERSCHIM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) HAROLDO MENDES DA SILVA, portador(a) do RG 40076050 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 05/02/1963, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de ANTONIA MENDES DA SILVA e SEBASTIAO DA SILVA; JOÃO NUNES GUIMARÃES, portador(a) do RG 39289857 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 25/07/1959, natural de GUARACUERA/PR, filho(a) de Juventina Pires, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Paranaguá, datado digitalmente.

Leonardo Marcelo Mounic Lago
Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ROBISON LUIZ RODRIGUES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Leve, sob nº 0001414-13.2023.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBISON LUIZ RODRIGUES, e vítima PEDRO LUCAS SANTOS BEZERRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBISON LUIZ RODRIGUES, portador(a) do RG 65576830 SSP /PR e CPF 018.763.639-75, nascido(a) em 27/05/1977, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de ROSELI LUIZ

RODRIGUES e JOÃO CARLOS ALVES RODRIGUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da REIJEIÇÃO DA DENÚNCIA, nos termos do art. 395, inciso III do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Paranaguá, datado digitalmente
Leonardo Marcelo Mounic Lago
Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JEISON RAMOS MARQUES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Quadrilha ou Bando, sob nº 0007702-89.2014.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAYCON JOSE DOS SANTOS, JEISON RAMOS MARQUES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JEISON RAMOS MARQUES, portador(a) do RG 93408799 SSP/PR e CPF 055.634.849-47, nascido(a) em 17/05/1985, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ROSICLEIA DE SOUZA LUZ e JOEL RAMOS MARQUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão(a) pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Paranaguá, datado digitalmente.
Leonardo Marcelo Mounic Lago
Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON WANDER MIRANDA

PRAZO DE 60 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000459-55.2018.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO PARANA, réu(s) EDSON WANDER MIRANDA, e vítima CLOVIS JOSE DE SOUZA, e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDSON WANDER MIRANDA, portador(a) do RG 50347249 SSP/PR e CPF050.743.329-74,

nascido(a) em 14/05/1971, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de DIRCEA CONSTANTINO MIRANDA e WANDERLEI JOSE MIRANDA

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou

absolvido(a), nos termos do art. 107, IV do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Paranaguá, datado digitalmente

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO. DESTINATÁRIO(A)(S): JANAINA FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS. PRAZO DE 25 dias úteis. O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0002780-53.2024.8.16.0129, em que é(são) autor(es) BANCO VOLKSWAGEN S.A., réu(s) JANAINA FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JANAINA FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) do RG 127441332 SSP/PR e CPF 086.471.329-04, nascido(a) em 30/08/1992, natural de CURITIBA, filho(a) de ZENILDA FERNANDES e VALDEVINO RODRIGUES DOS SANTOS motivo pelo qual se procede, à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R\$ 73.732,21, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, fica(m) a parte(s) CIENTE(S), de que executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/o: "Acolho o pedido de citação por edital, posto que, além de ter sido tentada a busca pelos meios ordinários, é certo que a parte deve manter em dia seus cadastros junto aos órgãos públicos, especialmente quando possui dívidas com terceiros. Cite-se por edital com prazo de vinte e cinco dias, com as diligências de praxe". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 25 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO. DESTINATÁRIO(A)(S): Osvaldo José da Silveira Filho. PRAZO DE 25 dias úteis. O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0009707-06.2022.8.16.0129, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., réu(s) Osvaldo José da Silveira Filho e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovida Osvaldo José da Silveira Filho portador(a) do RG 31615160 SSP e CPF/PR 447.928.089-87, nascido(a) em 22/03/1952, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores

apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R\$17.427,61 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com a resenha da inicial / o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/o: " Cite-se por edital com prazo de vinte e cinco dias, com as diligências de praxe. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 25 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO. DESTINATÁRIO(A)(S): PORCELANA SCHMIDT S A. PRAZO DE 30 dias úteis. O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos sob nº 0003673-49.2021.8.16.0129 de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, em que é(são) autor(es) MARIANA ROCCO DOS SANTOS, réu(s) CARLOS BONARDI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro PORCELANA SCHMIDT S A, portador(a) do CNPJ 85.459.691/0001-49, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: COLÔNIA MARIA LUIZA- LOTE 47, Situação: Distrito: PARANAGUÁ Município: PARANAGUÁ, Comarca: PARANAGUÁ Estado: PR, Área: 9999.85 m², 9.99809 ha. Perímetro: 2200.00 m Acesso: Rodovia Elisio Pereira Alves Filho, PR508 Estrada Alexandra Matinhos km-09. A poligonal tem início no marco 0=PP, de coordenadas UTM SIRGAS2000 N=7161456.1062 E=741970.7722, e segue confrontando com a Rodovia Elisio Pereira Alves Filho, PR508, com o rumo de 17°15'56"SE e percorre 100.00 m, até o marco 1, e segue confrontando com o Sr. Wilson Cordeiro dos Santos com o rumo de 67°29'14"NE e percorre 1000.00 m, até o marco 2, e segue confrontando com área de mata fechada com o rumo de 17°15'56"NO e percorre 100.00 m, até o marco 3, e segue confrontando com o Sr. João H. Bonaldi com o rumo de 67°29'14"SO e percorre 1000.00 m, até o marco 0=PP, onde teve início está descrição., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Cite-se o confronto mencionado ao seq. 110 via edital, como ordenado na decisão inicial". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO. DESTINATÁRIO(A)(S): OZIEL SPIECORT PRAZO DE 30(trinta) dias. O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Zona Costeira, sob nº 001037067.2013.8.16.0129, em que é(são) exequente(s) MINISTERIO PUBLICO, e executado(s) OZIEL SPIECORT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OZIEL SPIECORT, portador(a) do RG 60228582 SSP/PR e CPF 868.998.569-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 94.800,90 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais e noventa centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do

término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(dias) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 17 de junho de 2025. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. DESTINATÁRIO(A)(S): Sucessores legais de Giovanni José Amorim e terceiros interessados. PRAZO DE 30(trinta) dias. O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Embargos à Execução Fiscal, assunto Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução, sob nº 0012598-59.2006.8.16.0129, em que é(são) exequente(s) CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, e executado(s) Município de Paranaguá/PR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro Giovanni José Amorim, portador(a) do RG 2025000825 SSP /RS e CPF 450.397.120-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital a INTIMAÇÃO dos Sucessores legais de Giovanni José Amorim e terceiros interessados para, promover a habilitação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos. Conforme consta dos autos, a execução foi promovida pelo Dr. Giovanni José Amorim, que, conforme informado, encontra-se falecido (comprovante de situação cadastral atualizado constando o falecimento da parte mov. 60.1). Nos termos do art. 313, inciso I, do Código de Processo Civil, a morte de qualquer das partes suspende o processo, de ofício ou a requerimento, até que seja habilitado o respectivo sucessor ou terceiro interessado. Dessa forma, até que os sucessores legais do falecido promovam a respectiva habilitação nos autos suspendo o curso do presente feito, nos termos dos arts. 687 e seguintes do CPC. Intimem-se os eventuais interessados para, querendo, promover a habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem conclusos para sentença de extinção. Intimações e diligências necessárias". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(dias) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 17 de junho de 2025. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. DESTINATÁRIO(A)(S): SUILY LEONILDA CONRAD CARDOSO e LUCIDIO CARDOSO PRAZO DE 30(trinta) dias. O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 000993526.1995.8.16.0129, em que é(são) exequente(s) ANNE LOUISE GOMES, ARTHUR GOMES NETTO, Heitor Murilo Gomes, e executado(s) SUILY LEONILDA CONRAD CARDOSO, CONRAD E CIA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) SUILY LEONILDA CONRAD CARDOSO portador(a) RG 32920900 SSP/PR e CPF 587.708.109-82 e Lucidio Cardoso, portador(a) do RG 17141015 SSP/PR e CPF 689.651.509-06. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tomar conhecimento da realização da penhora do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula 42.060 do Cartório de Registro de Imóveis deste município de Paranaguá, consistente no lote de terreno sob n. 09, da quadra n. 11, da planta Vila dos Comerciantes, situada na Estrada do Mar, desta cidade, sem benfeitorias, bem como para, querendo, contado da ciência do ato, apresente, nos próprios autos, impugnação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(dias) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 17 de junho de 2025. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0003149-47.2024.8.16.0129, tendo como promovido DIONATHAN MUSSULINI PEREIRA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado ou informe o interesse na defensoria pública.

A ausência de manifestação implicará a nomeação de membro da defensoria pública. Paranaguá, 26 de junho de 2025.

Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Pablo Andrey Duarte PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Brian Frank, da 2ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0003692-26.2019.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu (s) Pablo Andrey Duarte, THIAGO RIBEIRO MACHADO, e vítima FABIO FERNANDES OTERO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Pablo Andrey Duarte, portador(a) do RG 12801721 SSP/PR e CPF 090.496.239-30, nascido(a) em 30/06/1995, natural de ARARUNA, filho(a) de ANDREA CRISTINA PARDIM DUARTE e ANILSO SANT'HELENA DUARTE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica certificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Dennis Goncalves Pinheiro, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Paranaguá, 25 de junho de 2025.

Brian Frank
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Intimação**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS.
Edital de intimação do requerido Welinton Cordeiro Batista, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, sobre a sentença proferida nos autos sob o nº 0000649-96.2023.8.16.0208, em que é requerente o Ministério Público e requeridos Emanuella dos Santos e Welinton Cordeiro Batista, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, sobre o qual poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias e cujo dispositivo é: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, confirmando as medidas cautelares concedidas em favor dos infantes e que serão acompanhadas em seguida pelos órgãos municipais e Conselho Tutelar, na forma do artigo 101 do ECA. Por consequência, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Ainda, concedo a EMANUELLA DOS SANTOS a guarda definitiva de A. B. DOS S., E. B. DOS S. C. B., T. H. DOS S. e V. C. DOS S.. Ainda, condeno o réu WELINTON CORDEIRO BATISTA ao pagamento de pensão alimentícia na proporção de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional em favor da infante E. B. DOS S. C. B. tais valores deverão ser pagos mediante recibo ou depósito na conta bancária indicada pela genitora, até o dia 05 de cada mês, a partir da intimação da sentença.
Paranaguá, 23 de junho de 2025.
Monique Leal de Abreu Gasques
Chefe de Secretaria

PATO BRANCO**1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO
1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI
Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FRANCISCON E BITTARELLO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
PRAZO DE 30 DIAS
O Juízo de Direito João Angelo Bueno, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Compra e Venda, sob nº 0013967-96.2017.8.16.0131, em que é(são) exequente(s) SYNGENTA SEEDS LTDA, COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA, e executado(s) FRANCISCON E BITTARELLO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte FRANCISCON E BITTARELLO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 688.118,95 (seiscentos e oitenta e oito mil, cento e dezoito mil e noventa e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Pato Branco, 26 de junho de 2025.
Kelin Cristine Svidzinski
Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022
Assinatura Digital
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO**1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI**

Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): UILIAN CAIO CASTRO LTDA

PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito Daniela Maria Krüger, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Direitos e Títulos de Crédito, sob nº 0012018-27.2023.8.16.0131, em que é(são) autor COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Cotrasa Veículos e Serviços LTda, e réu UILIAN CAIO CASTRO LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido UILIAN CAIO CASTRO LTDA**, portador(a) do CNPJ 41.331.235/0001-43. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 11.252,77 (Onze mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Pato Branco, 26 de junho de 2025.
Kelin Cristine Svidzinski
Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022
Assinatura Digital
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): Miriam Soares

PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Elvis Jakson Melnisk, da Vara Cível de Piraquara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele

que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Cheque, sob nº 0000636-81.2016.8.16.0034, em que é(são) autor(es) ORION CONSULTORIA S/A, e réu(s) Miriam Soares, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s), portador(a) do RG 31089840 SSP/PR e CPF 577.969.559-parte(s) Promovido Miriam Soares 87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para apresentação de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (art. 344 do Código de Processo Civil).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei.

Piraquara, 27 de janeiro de 2025.

Elvis Jakson Melnick

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS OBJETOS: a) CITAÇÃO do réu, VADISLEI DA SILVA (RG: 85248278 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.421.209-73) ASSENTAMENTO ROCHA LOURES, 01 CASA - Boa Ventura de São Roque - BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR - CEP: 85.225-000, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contestação, por meio de resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia. Consignando que se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá, requerer, em cartório, que lhe seja nomeado um defensor dativo. Pitanga, 17 de junho de 2025. Vanessa Romero Donaire Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): MAICON DANIEL CORDEIRO PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Feminicídio, sob nº 0002209-27.2025.8.16.0136, em que é(são) autor(es) KETLYN LARISSA DOS SANTOS GONÇALVES, réu(s) MAICON DANIEL CORDEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAICON DANIEL CORDEIRO, portador(a) do RG 141357816 SSP/PR e CPF 120.574.129-11, nascido(a) em 30/05/2004, natural de PITANGA, filho(a) de MARIA LUIZA DANIEL e DARCI CORDEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) Afastamento do lar (art. 22, II, da Lei 11.340/06); b) Proibição de aproximação da ofendida e seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340/06; c) Proibição de contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 11.340/06; d) Proibição de frequentar a residência da vítima e da tia desta (art. 22, III, "c," da Lei 11.340/06). Ocorrerá a expedição de MANDADO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA, cuja consulta poderá ser feita pelas autoridades policiais, e poderá acarretar a prisão em flagrante por descumprimento de medidas protetivas, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006). Ainda, concedo à noticiante acesso ao aplicativo do pânico. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Paulo Cezar Castagnoli, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 26 de junho de 2025. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PATRICK LEMES NICOLAU PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000635-42.2020.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PATRICK LEMES NICOLAU, JULIANO DA SILVA DE OLIVEIRA, e vítima PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PATRICK LEMES NICOLAU, portador(a) do RG 125609325 SSP/PR e CPF 098.977.139-30, nascido(a) em 07/02/1997, natural de PATO BRANCO/PR, filho(a) de ROSALINA LEMES e PEDRO ORLANDO NICOLAU, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Paulo Cezar Castagnoli, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 26 de junho de 2025. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): NATAN WILLIAN FERREIRA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O Juiz de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0034216-06.2023.8.16.0019, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu NATAN WILLIAN FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte, Promovido NATAN WILLIAN FERREIRA, portador do RG 160070170 SSP/PR e CPF 144.693.999-57, nascido em 17/04/2003, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de NATALIA DE JESUS FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 3 anos e 9 meses, art. 33, caput c/c artigo 40, inciso VI, com a minorante prevista § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, na data de 13 de novembro de 2024, sendo substituída por pena restritiva de direitos, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença:

“À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, a fim de condenar NATAN WILLIAN FERREIRA nas sanções do art. 33, caput, c/c. art. 40, inc. VI, ambos da Lei 11.343/200 (...). Fixo a pena definitiva em 3 anos e 9 meses (...), a pena multa, fixo esta última em 375 dias-multa (...). Fixo o regime aberto para cumprimento da pena de reclusão (...). Aplico, outrossim, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, já que o caso concreto atende às exigências do art. 44 do Código Penal (...). Dispensar o acusado do pagamento das custas processuais, porquanto assistido pela defensoria pública, donde se presume a hipossuficiência econômica.”

em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Pedro Henrique de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 16 de abril de 2025.

Thiago Bertuol de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>.

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): PETERSON FERNANDES DE QUADROS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(a) Juiz(iza) de Direito Rafael Kramer Braga, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Psicológica contra a Mulher, sob nº 0007876-88.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PETERSON FERNANDES DE QUADROS, e vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido PETERSON FERNANDES DE QUADROS, portador(a) do RG 137504421 SSP/PR e CPF 069.247.939-24, nascido(a) em 07/02/1997, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de PATRICIA DO ROCIO FERRAZ DOS SANTOS e DAVID FERNANDES DE QUADROS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a pena de multa a que foi condenado(a)**, bem como da concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindanhas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e

eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 25 de junho de 2025.**

Débora Carla Portela

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br> projudi.

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPÃO** sob o **0002112-18.2025.8.16.0139**, tendo como requerente **CAMILA FUTRA HORBUX E MELECIO HORBUX** atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vertice EAGA-VM-1829, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.197.486,476m e E 500.854,394m; deste segue confrontando com a propriedade de TARCIZO PASTUCH, CPF: 672.714.219-04, M: 7605, com azimute de 153°07' por uma distância de 550,11m até o vértice EAGA-M-1926, de coordenadas N 7.196.995,993m e E 501.102,856m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DE ACESSO, com azimute de 237°24' por uma distância de 52,78m até o vértice EAGA-P-2112, de coordenadas N 7.196.967,572m e E 501.058,393m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DE ACESSO, com azimute de 242°56' por uma distância de 64,00m até o vértice EAGA-P-2111, de coordenadas N 7.196.938,483m e E 501.001,427m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DE ACESSO, com azimute de 245°50' por uma distância de 60,90m até o vértice EAGA-P-2110, de coordenadas N 7.196.913,590m e E 500.945,877m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DE ACESSO, com azimute de 248°44' por uma distância de 28,78m até o vértice EAGA-M-1945, de coordenadas N 7.196.903,156m e E 500.919,075m; deste segue confrontando com a propriedade de EZEQUIEL HORBUX, CPF: 111.399.549-11, POSSE, com azimute de 330°43' por uma distância de 242,61m até o vértice EAGA-M-1945, de coordenadas N 7.197.114,674m e E 500.800,494m; deste segue confrontando com a propriedade de EZEQUIEL HORBUX, CPF: 111.399.549-11, POSSE, com azimute de 270°01' por uma distância de 38,91m até o vértice MCOO-M-0872, de coordenadas N 7.197.114,698m e E 500.761,615m; deste segue confrontando com a propriedade de LEILA GESSI DA ROCHA, CPF: 016.471.379-42, M:25615, com azimute de 333°05' por uma distância de 298,64m até o vértice EAGA-M-1922, de coordenadas N 7.197.380,860m e E 500.626,529m; deste segue confrontando com a propriedade de MELECIO HORBUX, CPF: 049.078.729-09 e CAMILA FUTRA HORBUX, CPF: 091.834.109-45, POSSE, com azimute 65°07' por uma distância de 251,27m até o vértice EAGA-M-1829, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.588,00 m." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 26/06/2025. Eu, Cassiele Rosa De Oliveira - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA

ANALISTA JUDICIÁRIO

CHEFE DE SECRETARIA

REALEZA

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PAULO SERGIO LEMOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 DIAS. O DOUTOR FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER sob n.º 0002522-46.2020.8.16.0141 em que é requerente SERGIO MUNARO e requeridos OLI SEBASTIÃO DOS SANTOS e PAULO SERGIO LEMOS SANTOS, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido PAULO SERGIO LEMOS SANTOS, inscrito no CPF nº 404.571.921- 00, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor dos presentes autos, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, contestar a presente ação, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 344 e 345 do CPC). Tudo em conformidade com a decisão de mov. 254.1 constante nos autos e na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 03 de junho de 2025. Eu, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã, LAÍZ ANTONELLI ZUFFO -Técnica Judiciária - digitei e subscrevi. FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ALINE MAIARA DEZAN COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) O DOUTOR FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0002477-81.2016.8.16.0141 em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP e executados GLAUCIA VANDERLEIA GOMES PILLOTO, GLAUCIA VANDERLEIA GOMES PILOTTO-ME, JOSÉ VANDERLEI JARCZEWSKI e LUIZ ANTONIO PILLOTO, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do executado JOSÉ VANDERLEI JARCZEWSKI inscrito no CPF nº 783.858.909-63, para que, no prazo de 03 (três) dias: a) efetuar o pagamento do valor de R\$ 35.162,42 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 09/2021, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para saldar o débito. INTIME-SE a executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, ART. 914). CIENTIFIQUE-SE, a executada, ainda, que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários de advogado, e requerer o pagamento do restante em 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. INTIME-SE AINDA, que foi fixado os honorários da execução em 10% do valor atribuído à causa na petição inicial. Alerta-se, todavia, que no caso de integral pagamento da dívida, no prazo de 03 dias, a referida verba honorária será reduzida, nos termos da lei processual, pela metade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza/PR, aos 09 de junho de 2025. Eu, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã -Joana Lô GamlaTécnica Judiciária - digitei e subscrevi. FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA LUCIANE APARECIDA DE LIMA COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) O DOUTOR FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0001479-74.2020.8.16.0141 em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP e executada LUCIANE APARECIDA DE LIMA, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do executado LUCIANE APARECIDA DE LIMA inscrito no CPF nº 102.056.369-93, para que, no prazo de 03 (três) dias: a) efetuar o pagamento do valor de R\$ 13.468,05 (treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), atualizado até 07/2020, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para saldar o débito. INTIME-SE a executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, ART. 914). CIENTIFIQUE-SE, a executada, ainda, que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários de advogado, e requerer o pagamento do restante em 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. INTIME-SE AINDA, que foi fixado os honorários da execução em 10% do valor atribuído à causa na petição inicial. Alerta-

se, todavia, que no caso de integral pagamento da dívida, no prazo de 03 dias, a referida verba honorária será reduzida, nos termos da lei processual, pela metade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza/PR, aos 03 de junho de 2025. Eu, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - Joana Lô Gamla - Técnica Judiciária - digitei e subscrevi. FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ALINE MAIARA DEZAN COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) O DOUTOR FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0001939-61.2020.8.16.0141 em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP e executada ALINE MAIARA DEZAN, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do executado ALINE MAIARA DEZAN inscrito no CPF nº 059.691.009-60, para que, no prazo de 03 (três) dias: a) efetuar o pagamento do valor de R\$ 11.446,83 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), atualizado até 07/2020, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para saldar o débito. INTIME-SE a executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, ART. 914). CIENTIFIQUE-SE, a executada, ainda, que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários de advogado, e requerer o pagamento do restante em 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. INTIME-SE AINDA, que foi fixado os honorários da execução em 10% do valor atribuído à causa na petição inicial. Alerta-se, todavia, que no caso de integral pagamento da dívida, no prazo de 03 dias, a referida verba honorária será reduzida, nos termos da lei processual, pela metade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza/PR, aos 03 de junho de 2025. Eu, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã -Laiz Antonelli Zuffo -Técnica Judiciária - digitei e subscrevi. FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO GIZA COM PRAZO DE 30 DIAS. O DOUTOR FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob nº 0002387-68.2019.8.16.0141 em que é requerente COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. e requeridos AMILTON GIZA e OUTROS, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO ESPÓLIO DE CESLAU GIZA e e TEREZINHA GIZA na pessoa do herdeiro ANTONIO GIZA, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor dos presentes autos, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, contestar a presente ação, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 344 e 345 do CPC). Procede-se ainda a INTIMAÇÃO, que foi deferida liminarmente e realizada a missão da requerente COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. na posse da Parte Ideal de 7.671,10m2 do Lote Rural nº 80 (oitenta), da Gleba nº 31- AM (trinta e umAM), do Núcleo Ampère, da Colônia Missões, do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, com área total 211.000m2 (duzentos e onze mil metros quadrados). Tudo em conformidade com a decisão de mov. 297.1 constante nos autos e na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 09 de junho de 2025. Eu, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã, JOANA LÔ GAMLA -Técnica Judiciária - digitei e subscrevi. FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA Juiz de Direito

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA CÍVEL DE RESERVA - PARANÁ, DRA. LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotas adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 09/07/2025 Segundo Leilão: 16/07/2025, ambos as 09:00 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação corresponde a quota-parte do executado (art. 891, Único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móveis (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante

ficará como fiel depositário do bem. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo,

ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus

e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Centro Sul - Sicredi Centro Sul PR/SC/RJ, Silvio Cesar de Medeiros, Sandra Regina de Medeiros, Leandro de Castro, Amanda Suelen Bertó, Francieli Mrocoski de Ramos, Ciríneu Rodrigues de Almeida, Rodrigo Souza de Almeida, Maria Eunice Carneiro de Souza.

Execução de Título Extrajudicial - 0001079-88.2019.8.16.0143 Requerente: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Centro Sul - Sicredi Centro Sul PR/SC/RJ Requerido: Ciríneu Rodrigues de Almeida. Bem (lote único) Lote de terreno urbano nº 34, da quadra B, do loteamento denominado Jardim São Felix,

na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Medianeira, numa extensão de 10,00 metros, confrontando lateralmente ao lado direito com o lote nº 35 numa extensão de 25,00 metros, ao lado esquerdo com o lote nº 33 numa extensão de 25,00 metros, e aos fundos com o lote nº 15 numa extensão de 10,00 metros, com uma área de 250,00m². Sobre o terreno há uma casa de

madeira em péssimo estado de conservação. Demais características constantes na matrícula nº 29.527 do Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba/PR. Recursos Pendentes: Não Há, Ônus: R-04: Hipoteca - Credora Sicredi Centro Sul; R-05: hipoteca - Credora Sicredi Centro Sul; R-07: hipoteca - Credora Sicredi Centro Sul; R-09: hipoteca - Credora Sicredi Centro Sul PR/SC; R-10: hipoteca - Credora Sicredi Centro Sul PR/SC/RJ; R-11: hipoteca - Credora Sicredi Centro Sul PR/SC; R-12: hipoteca - Credora Sicredi Centro Sul PR/SC/RJ. Penhoras/Arresto: penhora sob os autos de n. 0001079-88.2019.8.16.0143 - Vara Cível de Reserva. VALOR DA DÍVIDA R\$ 92.737,32 em 13 de março de 2024, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 100.000,00 em 25 de setembro de 2023. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 75.000,00.

RESERVA, 24 de junho de 2025.

Luiza Hey Toscano de Oliveira
Juíza de Direito

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara da Fazenda Pública de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003776-94.2024.8.16.0147, em que é(são) autor(es) Município de Rio Branco do Sul/PR, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Memorial Descritivo do Imóvel situado na "VILA SÃO PEDRO" do município de Rio Branco do Sul - Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto denominado '19' estabelecido em vértice terras de propriedade de ELIAS LOURENÇO DE FRANÇA e ALTAIR CORDEIRO DE FRANÇA segue sobre os limites da faixa de domínio da AVENIDA MANOEL MULLER DE SIQUEIRA; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, FUSO 22S coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 670360.414 m e N= 7215362.083 m; Do ponto '19' ao ponto '22' segue por linha seca, confrontando com terras de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°50'05" e, a distância de 18,76 m até o ponto '20' de coordenadas (E=670356.781 m e N=7215380.487 m); 258°32'13" e a distância de 37,55 m até o ponto '21' de coordenadas (E=670319.980 m e N=7215373.025 m); 168°32'59" e a distância de 19,05 m até o ponto '22' de coordenadas (E=670323.762 m e N=7215354.353 m); Do ponto '22' ao ponto '19' segue por linha seca confrontando com a RUA DALILA CRUZ PILAR com o seguinte azimute e distância; 78°05'26" e a distância de 37,46 m até o ponto '19' de coordenadas (E=670360.414 m e N=7215362.083 m); Ponto este inicial dessa descrição fechando desta forma o referido perímetro e perfazendo a ÁREA TOTAL DE 709.01 m², nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/ o: O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública acima mencionada se processa a ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob o n. 0003776-94.2024.8.16.0147 em é autor do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - CNPJ n. 76.105.576/0001-85 - objetivando usucapir o imóvel de 709,01m², localizado na Rua Manoel Muller de Siqueira, Vila São Pedro, Rio Branco do Sul - Pr, conforme mapa e memorial descritivo, sem matrícula definitiva. DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Memorial Descritivo do Imóvel situado na "VILA SÃO PEDRO" do município de Rio Branco do Sul - Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto denominado '19' estabelecido em vértice terras de propriedade de ELIAS LOURENÇO DE FRANÇA e ALTAIR CORDEIRO DE FRANÇA segue sobre os limites da faixa de domínio da AVENIDA MANOEL MULLER DE SIQUEIRA; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM

- SIRGAS 2000, MC-51°W, FUSO 22S coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 670360.414 m e N= 7215362.083 m; Do ponto '19' ao ponto '22' segue por linha seca, confrontando com terras de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°50'05" e, a distância de 18.76 m até o ponto '20' de coordenadas (E=670356.781 m e N=7215380.487 m); 258°32'13" e a distância de 37.55 m até o ponto '21' de coordenadas (E=670319.980 m e N=7215373.025 m); 168°32'59" e a distância de 19.05 m até o ponto '22' de coordenadas (E=670323.762 m e N=7215354.353 m); Do ponto '22' ao ponto '19' segue por linha seca confrontando com a RUA DALILA CRUZ PILAR com o seguinte azimute e distância; 78°05'26" e a distância de 37.46 m até o ponto '19' de coordenadas (E=670360.414 m e N=7215362.083 m); Ponto este inicial dessa descrição fechando desta forma o referido perímetro e perfazendo a ÁREA TOTAL DE 709.01m². Foi determinada a citação do(s) réu(s) em lugar incerto e os eventuais terceiros interessados na lide, na forma do art. 259, inciso I do CPC, para oferecer(em) contestação, se quiser, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros os fatos articulados pelo promovente na petição inicial, nos termos dos arts. 341, 344 e 345 do CPC. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabrieli Ricken Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 25 de junho de 2025. Marcelo Teixeira Augusto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Willian Rodrigo Palaoro - CPF 067.468.159-27

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cheque, sob nº 0001140-95.2023.8.16.0146, em que é(são) exequente(s) POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA, e executado(s) Willian Rodrigo Palaoro, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Willian Rodrigo Palaoro**, portador(a) do RG 5244204 SSP/SC e CPF 067.468.159-27. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 9.534,82 (nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro,

nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 26 de junho de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002887-46.2024.8.16.0146, em que é(são) autor(es) JOEL TABORDA CARDOSO, e réu(s) JURACI APARECIDA DA SILVA CARDOSO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JURACI APARECIDA DA SILVA CARDOSO, portador(a) do CPF 065.791.449-55**, por sentença publicada em 05/06/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **JOEL TABORDA CARDOSO**, brasileiro, casado, desempregado, portador da CI. RG. n.º 67059956 SSP/PR e inscrito no CPF. sob. n.º 000.269.889-76, residente e domiciliado na Estrada Colônia Santana, no município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso I, 755, §1º, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de submeter Juraci Aparecida Gonçalves da Silva à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pelo autor Joel Taborda Cardoso. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 26 de junho de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002703-90.2024.8.16.0146, em que é(são) autor(es) LAURITA DE PAULA LIMA, LEONIDES AUGUSTINHO DE LIMA, e réu(s) SIDNEI DE PAULA LIMA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de SIDNEI DE PAULA LIMA**, portador(a) do RG 151115691 SSP/PR

e CPF 800.459.699-14, por sentença publicada em 21/05/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **LAURITA DE PAULA LIMA**, brasileira, aposentada rural, casada, RG nº 12.551.173-2-SESP-PR, CPF nº 054.655.549-75, residente e domiciliada na Estrada Rural Monjolinho, s/nº, localidade de Monjolinho, Piên/PR, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso II, 755, §1º, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de submeter Sidnei de Paula Lima à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela autora Laurita de Paula Lima. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 25 de junho de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0003830-63.2024.8.16.0146, em que é(são) autor(es) LUCIANA CORREIA, e réu(s) JOSE OTAVIO DE LIMA GREIN, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de JOSÉ OTÁVIO DE LIMA GREIN**, brasileiro, viúvo, Aposentado, RG nº 8.670.506-4 SSP/SP, CPF nº 754.468.638-87, com endereço à Rua Ricardo Koster, nº 393, Bom Jesus, Rio Negro/PR, por sentença publicada em 05/06/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **LUCIANA CORREIA**, brasileira, convivente, Técnica de Enfermagem, RG nº 8.833.330-6 SESP/PR, CPF nº 036.742.699-45, com endereço à Rua Ricardo Koster, nº 393, Bom Jesus, Rio Negro/PR, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso II, 755, §1º, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de submeter José Otavio de Lima Grein à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela autora Luciana Correia. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 25 de junho de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

WhatsApp (46) 3538-1169 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: SAMOEL MATOZO SANTANA, MARIA SELITA SANTANA, JOÃO MULLER, MARIA MULLER e

TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE TRINTA DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Cível de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que

virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0000373-77.2025.8.16.0149, em que é(são) Edson Belchio Pizzato, eautor(es) réu

Antonio Pereira, IVONETE KNIES BURGVEVER, JOÃO MULLER, MARIA SELITA SANTANA, MARIA MULLER,(s)

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, CLAUDIO JANDIR MARCON, SAMOEL MATOZO SANTANA, Salete

Vanazi Marcon, Albertina Pereira, e que por este edital procede à deCITAÇÃO Samoel Matozo Santana e Maria Selita Santana,

brasileiros, casados, agricultores, ele inscrito no CPF. MF. sob nº 212.669.219-15; João Muller e Maria Muller, brasileiros,

casados, agricultores, ele inscrito no CPF. MF. sob nº 431.456.399-00, e eventuais terceiros interessados, incertos e/ou

, para que, no, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito dodesconhecidos prazo de 15 (quinze) dias úteis

referente aos imóveis: 69.568,00m2 do Lote 41, da Gleba 106-FB, do Município de Nova Prata dopedido de usucapião

Iguaçu/PR., Matrícula Imobiliária da Comarca de Salto do Lontra/PR., 22.620; 48.400,00m2 do Lote 39, da Gleba 106-FB, do

Município de Nova Prata do Iguaçu/PR.; 10.087,00m2 do Lote 42, da Gleba 106-FB, do Município de Nova Prata do Iguaçu

/PR., Matrícula Imobiliária da Comarca de Salto do Lontra/PR., 00571; nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de trinta (30) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Audiência de Conciliação: 19 de agosto de 2025 às 13:20:00 - Modalidade: - Chave da Audiência: PA4D5 RK27W 87S6LSemipresencial

VKGYM

Eu, Luiz Carlos Gotardi, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Salto do Lontra, 25 de junho de 2025.

Fernando Ramon Machado de Andrade

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br>

/projudi

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

WhatsApp (46) 3538-1169 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO LOCKS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Cível de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que

virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum

Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0001629-65.2019.8.16.0149, em que é(são) CIA ULTRAGAZ S.A, eautor(es) réu(s)

Adriano Locks - ME, ADRIANO LOCKS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANO

, portador(a) do RG 91309254 SSP/PR e CPF 043.379.029-61. Desta forma, procede-se por meio deste edital à suaLOCKS

para oferecer contestação no, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil,CITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis

tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "A autora, na qualidade de distribuidora de Gás

Liquefeito de Petróleo, comumente conhecido como GLP, firmou com a ré em 09 de setembro de 2015 "Contrato de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e de Comodato de Equipamentos". Em 07 de agosto de 2017 firmou Adendo ao Contrato, com a inclusão de cláusula de Bonificação. Ocorre que a ré deixou de cumprir com o disposto na cláusula "1.", há possibilidade de rescisão do contrato a qualquer tempo "independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como nos casos de falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes". Assim, constatada a inadimplência da parte requerida que não cumpriu com as obrigações contratuais, a mesma é devedora da multa contratual prevista na cláusula 6.1.1., ensejando o ajuizamento da presente demanda. Constatada a inadimplência contratual da parte requerida, a parte requerente tentou encaminhar notificação extrajudicial rescindindo formalmente o contrato firmado entre as partes, as quais restaram infrutíferas, contido em consulta ao endereço da parte ré junto a Receita Federal como o site do Procob, o endereço permanece o mesmo do contrato. De qualquer forma, o contrato é bilateral e o requerido estava plenamente ciente de suas obrigações enquanto contratante e, por descumprir todos os termos já referidos, escusando-se de realizar o pagamento dos valores devidos, ensejou o ajuizamento da presente demanda. . Havendo revelia" (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luiz Carlos Gotardi, Analista Judiciário, conferi e digitei. Salto do Lontra, 23 de abril de 2025. Fernando Ramon Machado de Andrade Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

0000568-94.2025.8.16.0203
Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha) Criminal
Simples
19/02/2025
• J. S. F.

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Data da Infração:
Vítima(s):

Noticiado(s):

• RAFAEL APARECIDO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: RAFAEL APARECIDO DOS SANTOS

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0000568-94.2025.8.16.0203**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado **RAFAEL APARECIDO DOS SANTOS**, RG nº 158904896/PR, nascido aos 25/03/2001 em São José dos Pinhais/PR, filho de Antônio Carlos dos Santos e Márcia Aparecida Catarina, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima e testemunhas, de sua residência, de seu local de trabalho e estudo, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; - Proibição de frequência à residência da vítima, mesmo nos horários em que ela não se encontre; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. A validade das medidas protetivas será por prazo indeterminado, devendo ser reavaliada após decorrido 01 (um) ano**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0000898-91.2025.8.16.0203
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher
Data da Infração: 13/03/2025
Vítima(s): • J. A. F.
Noticiado(s): • VÍTOR PINHEIRO ROSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: VÍTOR PINHEIRO ROSA

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0000898-91.2025.8.16.0203**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado **VÍTOR PINHEIRO ROSA**, RG nº 135490571/PR, nascido aos 10/12/1999 em Curitiba/PR, filho de Rosalvo Rosa e Denize da Rosa Pinheiro Rosa, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido:a) proibição de aproximar-se da vítima e testemunhas, de sua residência, de seu local de trabalho e estudo, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; b) proibição de tentar manter contato com a vítima e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequência à residência da vítima, mesmo nos horários em que ela não se encontre; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0000484-93.2025.8.16.0203
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher
Data da Infração: 15/02/2025
Noticiante(s): A. H. R.
Noticiado(s): ABNER ELIZEU MICHETTI

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: ABNER ELIZEU MICHETTI

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº 0000484-93.2025.8.16.0203, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado **ABNER ELIZEU MICHETTI**, RG nº 79111988/PR, nascido aos 06/01/1983 em Curitiba/PR, filho de Lucélia Aparecida Michetti, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: a) autorização de afastamento do noticiado do lar, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça, permitindo-se o arrombamento do local, bem como reforço em eventual caso de resistência. Após sua retirada, promova-se a recondução da vítima ao lar; b) proibição de aproximar-se da vítima e testemunhas, de sua residência, de seu local de trabalho e estudo, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; c) proibição de tentar manter contato com a vítima e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) proibição de frequência à residência da vítima e à escola frequentada por suas filhas, mesmo nos horários em que ela não se encontre; e) encaminhamento do noticiado, ainda, a atendimento em programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local, cientificando-o de que o descumprimento de tal medida poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva ou a responsabilização pelo delito de descumprimento de medida protetiva, vez que a Lei nº 13.984/2020 estabeleceu a possibilidade de o Juiz tratar tal medida como protetiva compulsória, conforme se vê da atual redação do art. 22, VI e VII, a Lei nº 11.340/2006". O prazo de validade será indeterminado, podendo ser reavaliada após o decurso de 01 (um) ano". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO
Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0009253-12.2025.8.16.0035
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher
Data da Infração: 03/05/2025
Noticiante(s): I. S. F. C.
Noticiado(s): LARISSA FERNANDA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: LARISSA FERNANDA DA SILVA

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças,

Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº 0009253-12.2025.8.16.0035, que não tendo sido possível citar pessoalmente a noticiada **LARISSA FERNANDA DA SILVA**, RG não cadastrado, nascida aos 30/05/1989, filha de Limcoln José da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. A validade das medidas protetivas será por prazo indeterminado, devendo ser reavaliada após decorrido o período de 01 (um) ano". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO
Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC. EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU - 0000640-68.2015.8.16.0159

A Doutora **DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ**, MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, na Forma da LEI, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praça o bem imóvel de propriedade do executado, nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 11/08/2025 - às 10h30min, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: o dia 02/09/2025 - às 10h30min, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do bem.

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: <https://rochaleiloes.com.br>.

ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder à habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br.

PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NU 0000640-68.2015.8.16.0159, em que ADEMIR MOGNOL (CPF/CNPJ: 021.367.279-07) movem em face de JOSE ALBERTO ADAM (CPF/CNPJ: 642.538.059-49).

BEM: 01 (uma) PLANTADEIRA DE 08 (OITO) LINHAS.

DEPOSITÁRIO FIEL: O exequente.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 12/2024.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 36.748,29 (trinta e seis mil e setecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) em 02/2024, passível de atualização em hasta pública.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do

saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª **Observação:** A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª **Observação:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª **Observação:** O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil.

DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências.

DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irrevogáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remissão da dívida, acordo ou adjudicação que inviabilize a arrematação, o percentual da comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo, do valor remido ou do valor atualizado da avaliação em caso de adjudicação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÕES: Fica intimado o devedor JOSE ALBERTO ADAM (CPF/CNPJ: 642.538.059-49), e cônjuge se casado for, através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC).

DEMAIS ATOS: Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos prazos/leilões (art. 889 CPC);

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso;

A carta de arrematação servirá como título à transferência do bem, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos (se for o caso) e do registro da carta de arrematação junto ao órgão competente;

Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025).

LIANE PIANO

Escrivã

OBS.: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivia Civil e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC. EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU - 0001189-97.2023.8.16.0159

A Doutora **DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ**, MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Civil da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, na Forma da LEI, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praça o bem imóvel de propriedade do executado, nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 11/08/2025 - às 10h15min, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: o dia 02/09/2025 - às 10h15min, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do bem.

LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: <http://rochaleiloes.com.br>.

ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder à habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br.

PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NU 0001189-97.2023.8.16.0159, em que ILIETE GHELLERE GARCIA MIRANDA (CPF/CNPJ: 305.415.149-20) movem em face de ESTHER FIGUEREDO OVIEDO (CPF/CNPJ: 801.970.989-40) e GILSON APARECIDO FERREIRA MENDES (CPF/CNPJ: 096.228.208-16).

BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA MODELO VW/GOL 1.0 GIV, PLACA AWT3E97, PLACA ANTERIOR AWT3497, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014, CHASSI 9BWAAO05SW2EP000228.

DEPOSITÁRIO FIEL: O executado.

AValiação TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 03/2025.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.304,51 (onze mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) em 08/2024, passível de atualização em hasta pública.

ÔNUS: Eventuais débitos junto ao Detran.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª **Observação:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico;

2ª **Observação:** Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª **Observação:** A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª **Observação:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª **Observação:** O(s)

bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil.

DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências.

DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLETAMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remissão da dívida, acordo ou adjudicação que inviabilize a arrematação, o percentual da comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo, do valor remido ou do valor atualizado da avaliação em caso de adjudicação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÕES: Ficam intimados os devedores ESTHER FIGUEREDO OVIEDO (CPF/CNPJ: 801.970.989-40) e GILSON APARECIDO FERREIRA MENDES (CPF/CNPJ: 096.228.208-16), e cônjuge se casado for, através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC).

DEMAIS ATOS: Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhoria direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC);

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso;

A carta de arrematação servirá como título à transferência do bem, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos (se for o caso) e do registro da carta de arrematação junto ao órgão competente;

Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25/06/2025).

LIANE PIANO
Escrivã

OBS.: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivânia Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Processo nº 0009367-32.2023.8.16.0160 - AÇÃO DE SOBREPARTILHA

Requerente: I.C.N.

Requerida: M.B.

Objeto: CITAÇÃO da requerida **M.B.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335, com as advertências do art. 344 e 345, ambos do NCPC, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (NCPC, art. 231, IV). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 26 de junho de 2025. - Eu, _____ **Paulo Hiromi Utida**, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Hiromi Utida

Técnico Judiciário

Matrícula 51543

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO VITOR SANTOS SILVA

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0000674-82.2025.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO VITOR SANTOS SILVA, VANDERSON DE SOUZA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOÃO VITOR SANTOS SILVA, portador(a) do RG 133516581 SSP/PR e CPF 126.086.409-07, nascido(a) em 21/07/2003, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de PATRICIA FERNANDA SANTOS SILVA e ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência das medidas cautelares impostas: a) comparecimento mensal em Juízo, para informar e justificar atividades (art. 319, inciso I, do CPP), até o dia 10 de cada mês; b) proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização judicial (art. 319, inciso IV, do CPP), por mais de 8 dias; c) submeter-se à monitoração eletrônica, com o cumprimento das condições fixadas abaixo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução nº 526 - GS/SEJU de 26/09/2014 (art. 319, inciso IX, do CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Sertanópolis, 26 de junho de 2025.**

Julio Farah Neto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TEIXEIRA SOARES VARA CÍVEL DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI Rua XV de Novembro,

228 - Centro - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone: (42) 99921-2300 - E-mail: acab@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juíza) de Direito Talita Garcia Betiati, da Vara Cível de Teixeira Soares, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, sob nº 0001105-62.2015.8.16.0164, em que é(são) autor(es) MARGARIDA GRICHINSKI, e réu(s) OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), motivo pelo qual, se procede por meio deste sua intimação para tomar ciência que " Art. 46. Estando o processo paralisado há mais de 30 (trinta) dias por inércia da parte autora, intimá-la para dar prosseguimento ao feito por meio de seu(sua) procurador(a) no prazo de 15 (quinze) dias. § 1º Persistindo a inércia, intimar a parte autora pessoalmente, por carta destinada ao último endereço por ela indicado nos autos, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. § 2º Em sendo negativa a diligência do § 1º, intimar a parte por edital com prazo de 15 (quinze) dias. " Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Saymon Andrade Dias Uemura, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 24 de junho de 2025. Talita Garcia Betiati Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO SERGIO DA SILVA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido PAULO SERGIO DA SILVA, portador(a) do RG 140704849 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 18/11/1997, natural de PARANACITY, filho(a) de FERNANDA APARECIDA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Henrique Jose Bossoni dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Terra Rica, 24 de junho de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANA MONFRÊ DOS REIS
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0001596-67.2023.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIANA MONFRÊ DOS REIS, e vítima SEBASTIÃO MARCOLINO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ADRIANA MONFRÊ DOS REIS, portador(a) do RG 109095516 SSP/PR e CPF 077.812.819-93, nascido(a) em 02/06/1990, natural de TOMAZINA/PR, filho(a) de VILMA MONFRÊ e OSMAR RIBEIRO DOS REIS**, motivo pelo qual se procede,

por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incursa nas sanções do art. 155, caput, c/c art. 61, inciso II, alínea "h", ambos do Código Penal, denuncia oferecida em 22/01/2025 e recebida em 02/05/2025. Procede-se também sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Fidélis Mansano, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Tomazina, 26 de junho de 2025.

Caroline Gazzola Subtil de Oliveira

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON DE SOUSA BARBOSA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001907-97.2019.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALISSON DE SOUSA BARBOSA, e vítima ALICE PEREIRA REZENDE, APARECIDA DE FATIMA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALISSON DE SOUSA BARBOSA, portador(a) do RG 130512860 SSP/PR e CPF 106.345.199-05, nascido(a) em 08/01/1997, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JOSIANE APARECIDA DE SOUSA e VANDERLEI DE SOUZA BARBOSA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Fidélis Mansano, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Tomazina, 26 de junho de 2025.

Caroline Gazzola Subtil de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO CARLOS DE LIMA

PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele

tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000924-93.2022.8.16.0171, em que é(são) autor(es) J. C. DA S., réu(s) ANTONIO CARLOS DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido ANTONIO CARLOS DE LIMA, portador(a) do RG 131289863 SSP/PR e CPF 121.323.259-79, nascido(a) em 23/10/1995, natural de JABOTI/PR, filho(a) de FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA LIMA e PEDRO MIGUEL DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares (exceto filhos em comum) e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006; e II) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares (exceto filhos em comum) e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/2006. Prazo de vigência: 01 ano. Promove-se também sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Fidélis Mansano, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Tomazina, 26 de junho de 2025.

Caroline Gazzola Subtil de Oliveira

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UBIRATÃ

VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubitatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteis

A Juíza Substituta Linckse Bianca Oliveira Ramires, da Vara Cível de Ubitatã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0001398-27.2023.8.16.0172, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu ANTONIO CANDIDO LUIZ, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ANTONIO CANDIDO LUIZ**, portador(a) do RG 48371728 SSP/PR e CPF 236.059.879-15, por sentença publicada em 22/02/2025, a qual reconheceu que o interditado não possui condições de gerir seus próprios atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos da prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio, devendo ainda prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertido de que necessitará de prévia autorização judicial para contrair obrigações em nome do interditado. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador **MAYCON JULIANO DO CARMO**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I e 754, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter o requerido Antônio Candido Luiz à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pelo sobrinho, Maycon Juliano do Carmo, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertido de que necessitará de prévia autorização judicial para contrair obrigações em nome do interditado.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.

Ubitatã, 30 de maio de 2025.

Linckse Bianca Oliveira Ramires

Juíza Substituta

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UBIRATÃ

VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubitatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteis

A Juíza Substituta Linckse Bianca Oliveira Ramires, da Vara Cível de Ubitatã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0000396-39.2024.8.16.0058, em que é autora MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA LIOTTO, e ré MARIA LUCIA BARBOSA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA LUCIA BARBOSA**, portadora do RG nº 13.627.394-9 SSP/PR e CPF nº 109.211.018-64, por sentença publicada em 03/12/2024, a qual reconheceu que a interditada é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos dos atos previstos no artigo 1.782 do CC, além daqueles necessários ao recebimento e administração de valores percebidos a título de benefícios previdenciário e assistencial, essencialmente atos de natureza patrimonial e negocial (art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência), assumindo todas as obrigações decorrentes do exercício da curatela (art. 1.740 c/c art. 1.781, ambos do CC), devendo ainda buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interditado (art. 758 do CPC). A referida sentença ainda nomeou a interditada a curadora **MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA LIOTTO**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para o fim de decretar a interdição de MARIA LUCIA BARBOSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 4º, inc. III, e no art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, c/c o art. 755, inc. I e § 3º, do CPC.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.

Ubitatã, 30 de maio de 2025.

Linckse Bianca Oliveira Ramires

Juíza Substituta

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA-PARANÁ, SANDRA LUSTOSA FRANCO nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 16/10/2025 Segundo Leilão: 29/10/2025, ambos às 12:10 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, Único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo

ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa está devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições

construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos os partes dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considere-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores

hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADRIANA ALVES DE AGUIAR, PAULO SERGIO DE SOUZA, VANISE MELGAR TALAVERA, MARIA DAS DORES SILVA, JULIANA FONTES DE OLIVEIRA, PAULA FONTES DE OLIVEIRA. Execução de Título Extrajudicial - 0007296-09.2009.8.16.0173 Requerente: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Requerido: MARIA DAS DORES SILVA. Bem (lote único) HONDA/BIZ Ano/Modelo: 2006 Placa ANS7F68 Placa Anterior ANS7568 CHASSI: 9C2JA04206R848195 RENAVAL: 0088.349103-6. Nas seguintes condições: odômetro marcando 9247 quilômetros rodados, apresenta desgaste na pintura da carenagem, pneus relativamente gastos. O veículo encontra-se em regular estado de conservação e funcionamento. Está localizado no endereço: Rua Imperatriz, 2245 - Bairro Córrego Longe - Umuarama/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Há débitos no Detran. Penhora e Arrestos: Penhora: autos nº 0007296-09.2009.8.16.0173 da 1ª Vara Cível de Umuarama. VALOR DA DÍVIDA R\$ 26.523,95 em 14 de março de 2025, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 7.000,00 em 24 de junho de 2023. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 3.500,00. Umuarama, 25 de junho de 2025. SANDRA LUSTOSA FRANCO Juiz de direito Hécio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL DE ALMEIDA LOPES
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0014322-09.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL DE ALMEIDA LOPES, e vítima HELIA ROSA SPIER, OTICAZ LZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANIEL DE ALMEIDA LOPES, portador(a) do RG 56216480 SSP/PR e CPF 824.009.209-82, nascido(a) em 18/08/1969, natural de MARIA HELENA/PR, filho(a) de FRANCISCA LUIZA DE ALMEIDA LOPES e ANTÔNIO LOPES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 anos e 6 meses ART 331 - DESACATO, Detenção: 10 meses na data de 17/01/2025, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 25 de junho de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Suspensão condicional da pena
Processo nº: 4000018-21.2025.8.16.0174
Réu: EZEQUIEL DOS REIS RICARDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo do edital: 15 dias - art. 361 CPP
Prazo para comparecimento: 10 dias
O Dr. Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória, Estado do Paraná, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com prazo 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o apenado **EZEQUIEL DOS REIS RICARDO**, brasileiro, portador do RG 148394504 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: ROSANGELA DE FATIMA REIS RICARDO Nome do Pai: ANTONIO SALETTO RICARDO, nascido aos 27/06/1991, natural de GENERAL CARNEIRO/PR, antes residente (n)a Rua Projetada, 153 - Centro - GENERAL CARNEIRO/PR - Telefone:

8830-6470 || 8839-2439, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O a comparecer** perante o Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto desta Comarca de União da Vitória/PR, **ou fazer contato telefônico no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de participar de Audiência Admonitória e/ou de Justificação, para cumprimento da pena imposta em regime aberto. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de junho de 2025. Eu, Willian da Silva Salvo, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi.
(Assinatura eletrônica)
EMERSON LUCIANO PRADO SPAK -
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GENECIR RITZEL GONÇALVES DE MEIRA
A Doutora Ana Beatriz Azevedo Lopes, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Secretaria a Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo n.º 0003933-20.2023.8.16.0174 proposto pelo Ministério Público em face de GENECIR RITZEL GONÇALVES DE MEIRA. A condenada GENECIR RITZEL GONÇALVES DE MEIRA, filha de ERNESTINA LIMA RITZEL e LEONTINO RITZEL, nascida em 10/12/1970, portadora do RG n. 66517985 SSP/PR e inscrita no CPF sob n. 067.981.379-97, endereço Rua Basílio Doleny, 284 - Rondinha - PAULA FREITAS/PR - Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA/PR fica INTIMADA pelo presente edital para tomar ciência da r. sentença condenatória: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de condenar a acusada GENECIR RITZEL GONÇALVES DE MEIRA a pena do art. 147, do Código Penal. Assim, torno a pena definitiva em 10 (dez) dias - multa. Considerando-se que a ré informou que possuía emprego lícito em serviços gerais em sede policial, fixo o dia-multa em 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, com base no disposto no artigo 49, parágrafo primeiro, do Código Penal. e, para querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias através de advogado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente da ré, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e cinco (2025). Ana Beatriz Azevedo Lopes Juíza de Direito

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

SANTA FÉ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Maria Amélia Becker, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de Santa Fé, Estado do Paraná, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade EXTRAORDINÁRIO, com tempo de posse indicado de quarenta e cinco anos (45) anos, requerido por **MARIA ANGELA JAMBERS SCANDELAI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.222.138-9-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.223.589-13, com endereço eletrônico não informado, residente e domiciliada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº530, centro, Edifício Ângelo Scandellai, nº530, centro, Edifício Ângelo Scandellai, apto. 04, centro, neste Município e Comarca de Santa Fé, Paraná, no ato representada por seu procurador Dr. Carlos Alberto Arruda Brasil, OAB/PR nº26.260, protocolado sob nº 40.833, na data de 21/08/2024, relativo ao imóvel assim descrito e caracterizado: **Data de Terras sob nº 09 (nove), da Quadra 06 (seis), com área de 600,00 metros quadrados, situado no Município e Comarca de Santa Fé, Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta-se com a Rua Ponta Grossa, com uma extensão de 15,00 metros; lado direito confronta-se com o lote nº08, com uma extensão de 40,00 metros; lado esquerdo confronta-se em parte com o lote 10/Rem, com uma extensão e 22,00 metros; pelo fundos, confronta-se com o lote nº12, com uma extensão de 15,00 metros,** conforme mapa e memorial descritivo elaborado e devidamente assinado pelo engenheiro civil Hélio Borges Monteiro Lima, Crea/RJ 55.864/D, bem como pelos confrontantes. Não há matrícula individualizada para o referido imóvel, conforme certidões negativas expedidas pelo Registro de Imóveis de Astorga, 1º e 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, 1º Serviço de Registro de Imóveis de Apucarana. São confinantes.: a) lado direito, Sra. Carmona P. de Melo Machado (Lote nº 08); b) ao lado esquerdo, João Ferreira Rossate e Lusiane Gottems Rossate (parte do Lote nº 10/Rem); e Elislaine Aparecida da Silva (em parte com o lote nº10-A); c) pelos fundos, Alzira Maria Dias de Souza (lote nº 12); d) frente, Município de Santa Fé (Rua Ponta Grossa), titulares de direitos dos respectivos imóveis. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição de terceiros interessados, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Santa Fé, 04 de junho de 2025.

'Bel. Maria Amélia Becker - Registradora